



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9842 | 258 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	51
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	67
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	67
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	67
Secretaria da Educação	68

Secretaria da Fazenda	84
Secretaria da Saúde	86
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..	111
Secretaria de Infraestrutura e Logística	236
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	237
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	238
Coordenação da Receita do Estado	238
Defensoria Pública do Estado	241

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	243
--	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.919

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Autoriza, na forma que especifica, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná a celebrar composições em execuções fiscais com base na penhora do faturamento dos devedores, para fins de garantia e de pagamento da dívida ativa ajuizada e dos acessórios legais, devidos ao Estado do Paraná às suas autarquias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado a celebrar composições em execuções fiscais com base na penhora do faturamento dos devedores, para fins de garantia e de pagamento da dívida ativa ajuizada e dos acessórios legais, devidos ao Estado do Paraná e às suas autarquias.

Art. 2º A composição prevista no art. 1º desta Lei somente poderá ser celebrada quando inviável o parcelamento ordinário e especial das dívidas ativas ajuizadas na forma da legislação, e inexistirem bens suficientes à integral satisfação do crédito em execução, independentemente do valor, observando-se, cumulativamente, o seguinte:

I – comprometimento mensal mínimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento da empresa, considerando todas as suas filiais, inclusive as que forem futuramente instaladas;

II – o valor mínimo mensal não poderá ser inferior a 110% (cento e dez por cento) dos encargos legais incidentes sobre a dívida, objeto da penhora de faturamento;

III – pagamento integral do débito vincendo declarado;

IV – reconhecimento expresso da dívida, com renúncia de qualquer discussão judicial acerca do débito fiscal objeto da penhora do faturamento;

V – manutenção das garantias já apresentadas e/ou formalizadas nos autos de processo judicial;

VI – revisão anual, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 1º Entende-se por faturamento a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei Federal nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, ou por outra norma que vier a substituí-lo.

§ 2º A critério da Procuradoria-Geral do Estado poderão ser fixados outros requisitos, admitindo-se, inclusive, a redução do percentual previsto no inciso II do caput deste artigo, e exigidas garantias fidejussórias ou reais que o caso concreto recomendar.

Art. 3º O requerimento administrativo deverá ser endereçado ao Procurador-Geral do Estado e instruído com os documentos exigidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O requerimento será submetido à Comissão Técnica de Penhora de Faturamento que emitirá parecer e o encaminhará para deliberação do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A Comissão Técnica de Penhora de Faturamento será composta por três Procuradores do Estado, indicados pelo Procurador-Geral do Estado, sem prejuízo da participação de contadores e auditores para o auxílio técnico, quando solicitados.

§ 3º A critério da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento poderão ser exigidos outros documentos necessários a permitir a completa análise do pedido.

§ 4º Havendo divergência entre o percentual do faturamento e o valor mínimo, sempre deverá ser recolhido o valor que for maior.

§ 5º Após fixado o valor da parcela mensal relativa à penhora do faturamento, não será admitida a sua revisão com a finalidade de redução.

Art. 4º O recolhimento mensal do valor referente à penhora do faturamento deverá ser efetivado mediante Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GRPR, observando-se a ordem das certidões de dívida ativa constantes da respectiva petição em que a mesma for definida, e ainda:

I – o valor referente à penhora mensal do faturamento deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento das certidões de dívida ativa que instruem a execução fiscal;

II – quando houver apensamento dos autos de execução fiscal, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o recolhimento mensal deverá ser efetivado do processo mais antigo para o mais recente;

III – os executados deverão, mensalmente, juntar aos autos judiciais em que foi homologada a penhora do faturamento as GRPR devidamente quitadas, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao recolhimento, para verificação do cumprimento da penhora do faturamento;

IV – as custas processuais e os honorários advocatícios devidos pelos executados deverão ser pagos no prazo de trinta dias a contar da quitação de todas certidões de dívida ativa de cada processo mediante comprovação nos respectivos autos para a consequente extinção.

Art. 5º O percentual da penhora do faturamento será reavaliado anualmente pela Comissão Técnica de Penhora de Faturamento, para fins de controle da adequação dos valores recolhidos, respeitados os incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Eventuais débitos em fase administrativa de cobrança de responsabilidade dos devedores não serão considerados na penhora do faturamento e deverão ser regularizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Considerada a penhora do faturamento, com a sua homologação judicial, caberá à Procuradoria-Geral do Estado:

I – informar à Secretaria de Estado da Fazenda acerca das dívidas ativas alcançadas pela penhora do faturamento para que não seja obstada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em relação a elas;

II – acompanhar o cumprimento da composição com base em penhora do faturamento;

III – revisar anualmente os valores recolhidos, nos termos desta Lei.

Art. 8º O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei e no requerimento conjunto da penhora do faturamento, devidamente homologada em juízo, implica no prosseguimento das execuções fiscais em seus ulteriores atos executivos, sendo vedada nova composição.

Parágrafo único. Entende-se descumprida a exigência constante no inciso III do art. 2º desta Lei mesmo quando concedido o parcelamento administrativo relativo a débitos ocorridos após a homologação da penhora do faturamento.

Art. 9º Havendo penhora de dinheiro na execução fiscal, o valor constricto deverá ser imputado em favor do Estado do Paraná ou suas autarquias para pagamento parcial ou integral da dívida ativa objeto do processo em que ocorreu a penhora, mediante autorização judicial, sem prejuízo do valor mensal pago a título de penhora de faturamento.

Art. 10. A celebração de composição com base na penhora de faturamento não impede a posterior adesão pelo sujeito passivo aos parcelamentos ordinários e especiais para a quitação da dívida ativa ajuizada, devendo ser mantidas todas as garantias ofertadas e respectiva averbação no registro correspondente até a integral quitação do débito fiscal.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente cancelada ou revogada a penhora de faturamento na hipótese de parcelamento da dívida fiscal.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica às dívidas ativas do sujeito passivo com parcelamentos ordinários e especiais firmados e regularmente adimplidos conforme legislação.

Art. 12. Nas garantias reais oferecidas pelos devedores e aceitas pela Comissão Técnica de Penhora de Faturamento, a averbação no registro correspondente será realizada no prazo de até trinta dias, a contar da homologação da penhora de faturamento.

Art. 13. O valor fixado na penhora de faturamento será mensalmente acrescido de atualização monetária e juros de mora, utilizando-se os mesmos índices aplicados aos débitos incluídos na composição.

Art. 14. As penhoras de faturamento realizadas em data anterior à vigência desta Lei permanecem inalteradas na forma em que foram homologadas, e serão, se necessário, reavaliadas com base na análise econômico-financeira do sujeito passivo, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da presente Lei retroagem para permanecerem válidos todos os atos administrativos e judiciais praticados relativos a todo e qualquer termo de penhora de faturamento celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado anteriormente à data da edição desta Lei.

Art. 15. O procedimento estabelecido nesta Lei também se aplica à execuções fiscais em curso, inclusive quando se tratar de sujeitos passivos em recuperação judicial ou entes públicos.

Art. 16. Incumbe ao Procurador-Geral do Estado, no âmbito de sua competência, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2016.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.922

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Academia de Letras de Maringá, com sede no Município de Maringá e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 18.919/2016.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Consolidado ou Matriz e Filiais)

Balanco Patrimonial dos últimos dois exercícios (janeiro a dezembro);
Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos dois exercícios (janeiro a dezembro);
Balancete de Verificação do último exercício;
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (última);
Demonstrativo do Faturamento mensal dos últimos dois exercícios (janeiro a dezembro) e do período atual (ano corrente);
Contrato Social e todas as alterações sociais.

Lei nº 18.920

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Denomina Governador Jayme Canet Júnior a Usina Hidrelétrica Mauá, localizada no Rio Tibagi, entre os Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Governador Jayme Canet Júnior a Usina Hidrelétrica Mauá, localizada no Rio Tibagi, entre os Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.921

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Alteração do *caput* do inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que trata das receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protesto de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, limitado ao teto máximo de recolhimento para o triplo do valor máximo das custas fixadas no Regimento de Custas, observando-se ainda que:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Academia de Letras de Maringá, com sede no Município de Maringá e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Lei nº 18.923

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, visando combater a improbidade administrativa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao *caput* do art. 4º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

V – vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irreversível do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 18.924

Data 13 de dezembro de 2016

Súmula: Altera a Lei nº 11.564, de 29 de outubro de 1996, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.564, de 29 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Pé Vermelho, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Pé Vermelho, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nelson Justus
Deputado Estadual

114435/2016

DECRETO Nº 5672

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 96/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.245.928-0, com base no protocolado nº 14.048.977-6, resolve:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21 de maio de 2016 até 20 de maio de 2021, do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.685 (três mil, seiscentas e oitenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, 25 (vinte e cinco) vagas

anuais, turno de funcionamento integral, período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

114449/2016

DECRETO Nº 5673

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 123/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.353.545-2, com base no protocolado nº 13.742.831-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, ofertado no *campus* de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, Município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.031 (quatro mil, trinta e uma) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais,

turno de funcionamento período integral e período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

114450/2016

DECRETO Nº 5674

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0035704-34.2016.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.355.130-0, anexo ao 13.619.361-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARICELIA NUNES DOS SANTOS, RG nº 10092506-0, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

114454/2016

DECRETO Nº 5675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0032295-50.2016.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.325.910-2, anexo ao protocolado nº 13.960.156-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARINA SORIA CASTELLANO, RG nº 3.412.430-3, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

114455/2016

DECRETO Nº 5676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a orientação por meio do Ofício nº 801/2016-PRA/PGE, e a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 10.28806-1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário nº 49178-PR, bem como o protocolo administrativo nº 14.344.895-9,

Art. 1.º Resolve reintegrar em caráter definitivo CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO JUNIOR, RG nº 3.572.924-0, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função médico, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, Município de Curitiba e Região Metropolitana, em cumprimento a decisão proferida nos autos referidos no preâmbulo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

114456/2016

DECRETO Nº 5677

Introduz alterações no Decreto n. 8.679, de 5 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei n. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE e o Fundo Estadual de Cultura - FEC - SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.286.733-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Decreto n. 8.679, de 5 de agosto de 2013, as seguintes alterações:

I - o inciso II do “caput” do art. 2º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Formalização de Intenção de Incentivo: confirmação, a ser realizada pelo contribuinte incentivador, de sua intenção de incentivar projeto cultural;

Parágrafo único. A Formalização de Intenção de Incentivo, de que trata o inciso II, deverá ser realizada pelo contribuinte incentivador, após consulta na área restrita do sítio da Secretaria de Estado da Fazenda quando deverá verificar se atende aos requisitos legais, na forma a ser regulamentada pela CRE/SEFA, reservando, mensalmente, o valor que pretende dispor.”.

II - o “caput” do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Após a formalização da intenção de incentivar projeto cultural, na área restrita do sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte incentivador deverá selecionar, no sítio da Secretaria de Estado da Cultura, o projeto para o qual irá destinar recurso financeiro, visando o repasse do valor incentivado.”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

114457/2016

DECRETO Nº 5678

Autoriza o uso da chancela mecânica nos documentos referentes as outorgas de Títulos de Domínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e XVIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado administrativo nº 14.331.221-6 e ainda,

considerando o elevado número de assinaturas que devem ser apostas pela Chefia do Executivo Estadual nos documentos apresentados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos às outorgas de Títulos de Domínio, descritos no Anexo I, parte integrante deste Decreto, promovidos pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, que considerou os outorgados em condições de legitimar a posse dos imóveis,

considerando que a assinatura desses documentos absorverá a maior parte do expediente dado pela Chefia do Executivo Estadual, com flagrante prejuízo às atividades desenvolvidas por essa autoridade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o uso de chancela mecânica, mediante reprodução exata, por máquina para esse fim, da assinatura/autógrafo do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o mesmo valor do original, nos documentos de “Título de Domínio” relacionados de modo especificado no Anexo I deste Decreto.

§ 1.º A chancela mecânica deverá conter gravação (clichê) reproduzindo, mediante processo de compressão, a assinatura/autógrafo de próprio punho do Governador do Estado, acima do nome por extenso e do respectivo cargo ocupado, resguardada por características técnicas obtidas por máquina especialmente destinada para esse fim.

§ 2.º Compete à Chefia da Casa Civil a adoção de medidas de controle que confiram segurança ao registro e manuseio da gravação contendo a assinatura/autógrafo, estando expressamente vedado o uso da gravação (clichê) para fins diversos dos previstos neste Decreto, podendo a sua Diretoria Geral designar servidores para a operacionalização da máquina, da gravação (clichê) e do processo de chancela mecânica.

Art. 2.º A máquina utilizada no processo de chancela mecânica deve possuir, pelo menos, os seguintes requisitos técnicos:

- I - disparador elétrico da impressão da chancela;
- II - dispositivo de segurança, acionado por meio de chave;
- III - contador numérico das chancelas efetuadas.

Parágrafo único. A gravação (clichê) contendo a assinatura/autógrafo da Chefia do Executivo Estadual, bem como as chaves que acionam a máquina de chancelar ficarão sob a guarda da Diretoria Geral da Casa Civil.

Art. 3.º O Chefe da Casa Civil poderá expedir instruções complementares para a correta utilização da chancela mecânica, bem como para a guarda das chaves, da máquina e da gravação (clichê) da assinatura/autógrafo do Governador do Estado.

Parágrafo único. A Casa Civil, para atendimento do disposto no artigo 1.º deste Decreto, poderá fazer uso, ainda que por empréstimo, da máquina pertencente à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, se atendidos os requisitos técnicos previstos no art. 2.º e desde que cumpridas as normas de segurança, guarda e controle de uso previstos neste Decreto.

Art. 4.º O uso da chancela mecânica, especialmente da gravação (clichê) contendo a assinatura/autógrafo do Chefe do Poder Executivo Estadual, fora das hipóteses previstas neste Decreto ou sem a autorização do Chefe da Casa Civil, que resulte ou não em prejuízo para a Administração Pública ou para terceiros, acarretará a nulidade do ato com todas as consequências nas esferas civil, penal e administrativa.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

114459/2016

RELAÇÃO DE TÍTULOS POR MUNICÍPIO

Boa Ventura de São Roque						5678
Nome	Título	Livro	Lote	Área	Imóvel	Tipo
1. Carilo Ribeiro dos Santos	45	11	53	10.706,21 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
2. Vengilia Jack	46	11	53 A	377,94 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
3. Adelar Ribeiro de Almeida	47	11	53 B	357,65 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
4. Marlene Salette Piva Rigon	48	11	53 C	576,69 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
5. Sueli da Cruz de Almeida	49	11	53 D	292,85 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
6. Elizeu Cabral	50	11	53 E	501,75 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
7. Antonio Djobati	51	11	53 F	380,49 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
8. Leonildo Ferreira	52	11	53 G	301,05 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
9. Gisaine Gomes Miranda	53	11	53 H	295,19 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
10. Reginaldo Roberto Gaspar	57	11	53 I	250,00 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
11. Gisaine Gomes Miranda	54	11	53 J	262,86 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
12. Maria Rosilda de Miranda	58	11	53 K	365,73 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
13. Jose Henrique dos Santos	60	11	53 L	595,51 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
14. Zelia Aparecida dos Santos	61	11	53 M	272,97 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
15. Manoel Mendes de Miranda	62	11	53 N	276,13 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
16. Manoel Mendes de Miranda	63	11	53 O	304,03 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
17. Manoel Mendes de Miranda	64	11	53 P	365,91 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
18. Marcell Aparecida Sangalli	68	11	53 Q	349,28 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
19. Marcell Aparecida Sangalli	69	11	53 R	280,23 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
20. Bruna Miranda	70	11	53 S	294,80 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
21. Ana Leonilda dos Santos Miranda	71	11	53 T	527,03 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
22. Rivaldo Cesar de Miranda	72	11	53 U	606,77 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
23. Manoel Mendes de Miranda	65	11	53 V	556,85 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
24. Maria Rosilda de Miranda	59	11	53 W	492,57 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
25. Manoel Mendes de Miranda	66	11	53 X	313,62 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
26. Manoel Mendes de Miranda	67	11	53 Y	314,66 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
27. Jose Roth Sobrinho	73	11	53 Z	533,25 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
28. Gisaine Gomes Miranda	55	11	53 A1	396,46 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
29. Celso Kruger	74	11	53 A2	544,44 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
30. Gisaine Gomes Miranda	56	11	53 A3	597,20 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
31. Conrado Hüller	75	11	53 A4	618,98 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
32. Município Boa Ventura de São Roque	158	2	53 A6	25 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Doação
33. Derlira dos Santos Batista	76	11	130	1.323,00 m²	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Urbano
34. Celso da Silva Diniz	43	22	12-A	3.7441 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
35. Joel Soares	44	22	12-B	8.5249 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
36. Jose da Cruz	45	22	12-E	4.4861 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
37. Cláudio Ferreira	46	22	12-G	2.5104 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
38. Sebastião Calaudino	47	22	12-J	1.637 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
39. Jose da Cruz	48	22	12-M	0.9353 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
40. Instituto de Terras e Cartografia	4.624	-	12	17.1538 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
41. Instituto de Terras e Cartografia	4.625	-	12 C	2.2097 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
42. Instituto de Terras e Cartografia	4.626	-	12 D	3.7947 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
43. Instituto de Terras e Cartografia	4.627	-	12 F	1.3682 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
44. Instituto de Terras e Cartografia	4.628	-	12 H	3.5302 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
45. Instituto de Terras e Cartografia	4.629	-	12 I	0.8450 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
46. Instituto de Terras e Cartografia	4.630	-	12 L	0.7666 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
47. Instituto de Terras e Cartografia	4.631	-	12 K	1.3119 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
48. Instituto de Terras e Cartografia	4.632	-	12 N	0.5878 ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação

49	Instituto de Terras e Cartografia	4.633	-	12 O	0,7818	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
50	Instituto de Terras e Cartografia	4.634	-	19	0,4580	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
51	Clarindo Ferreira	41	22	19-A	3,7716	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Legitimação
52	Instituto de Terras e Cartografia	4.635	-	19 B	0,6255	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
53	Instituto de Terras e Cartografia	4.637	-	21	5,1124	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
54	Instituto de Terras e Cartografia	4.636	-	111	1,3036	ha	Gl 15 Colônia Boa Ventura	Incorporação
55	Valdevino Batista da Luz	66	2	139	0,0531	ha	Gl 3 Colônia Boa Ventura	Doação
56	Município Boa Ventura de São Roque	159	2	97-A	1,0011	ha	Gl 6 Colônia Boa Ventura	Doação
57	Município Boa Ventura de São Roque	160	2	97-B	0,0025	ha	Gl 6 Colônia Boa Ventura	Doação
58	Município Boa Ventura de São Roque	161	2	97-C	0,0025	ha	Gl 6 Colônia Boa Ventura	Doação

Campo Largo

Nome	Título	Livro	Lote	Área	Imóvel	Tipo
1 Instituto de Terras e Cartografia	4620	-	62/B	1,815	Vilhina	Incorporação
2 Instituto de Terras e Cartografia	4621	-	62/F	0,5687	Vilhina	Incorporação
3 Instituto de Terras e Cartografia	4622	-	62/G	0,5948	Vilhina	Incorporação
4 Instituto de Terras e Cartografia	4623	-	62/H	0,6565	Vilhina	Incorporação
5 João Gonçalves de Lima	77	11	21/J	0,3335	Vilhina	Urbano

Itaperiú

Nome	Título	Livro	Lote	Área	Imóvel	Tipo
Antonio Pereira de Miranda	49	22	281	10,7245	ha	Taquaral
Henri Illisio	50	22	282	1,0811	ha	Taquaral
Rivadário Rutz Alves	51	22	283	8,2259	ha	Taquaral
Rivadário Rutz Alves	52	22	285	21,696	ha	Taquaral
Salvador do Carmo Santos	53	22	287	1,569	ha	Taquaral
Henri Illisio	54	22	288	11,3087	ha	Taquaral
Domingos de Carvalho	55	22	289	5,6872	ha	Taquaral
José Alves Batista	56	22	292	7,1957	ha	Taquaral
Sebastião Serafim dos Santos	57	22	293	1,2435	ha	Taquaral
Dina Bento Lins Salin	58	22	294	2,3012	ha	Taquaral
Valter Costa Rosa	59	22	295-A	0,4445	ha	Taquaral
Sebastião Ribeiro dos Santos	60	22	1013	2,8855	ha	Taquaral
Zacarias Carmo de Oliveira	61	22	1030	16,8101	ha	Taquaral
Mirafides Borges	62	22	1031	2,0765	ha	Taquaral
Adair Borges	63	22	1032	15,8684	ha	Taquaral
Clairte Costa Fontoura	64	22	1033	6,3677	ha	Taquaral
Agripino Machado de Jesus	65	22	1034	5,0861	ha	Taquaral
Ana Rosa da Silva	66	22	1043	2,6137	ha	Taquaral
Odair José Speer	67	22	1171	2,4731	ha	Taquaral
Marcondes Ribeiro	68	22	1172	3,4068	ha	Taquaral
Madri Ribeiro Miranda	69	22	1173	7,3405	ha	Taquaral
Georgina Ribeiro	70	22	1174	6,4761	ha	Taquaral
Manoel Albino dos Santos	71	22	1175	17,2274	ha	Taquaral
Maria Jesus Pedrosa Lima Santos	72	22	1178	12,2925	ha	Taquaral
Rejina dos Santos Fontoura	73	22	1179	4,8278	ha	Taquaral
Jovenal Costa Fontoura	74	22	1180	16,1967	ha	Taquaral
Leonilda Borges de Camargo	75	22	1199	2,5907	ha	Taquaral
Instituto de Terras e Cartografia	4638	-	294-A	4,4335	ha	Taquaral
Instituto de Terras e Cartografia	4639	-	1176	7,7633	ha	Taquaral

Lupionópolis

Nome	Título	Livro	Quadra	Área	Imóvel	Tipo
1 Estado do Paraná	162	2	4	0,515 ha	Colônia Lupionópolis	Doação
2 Município de Lupionópolis	163	2	3	0,5145 ha	Colônia Lupionópolis	Doação

Página 2 de 2

114458/2016

DECRETO Nº 5679

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, contida no protocolado sob nº 14.362.419-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 5444, de 04 de novembro de 2016, que nomeou RAFAELA HARUMI FUJITA, na parte onde se lê: “Professor Assistente”, leia-se “Professor Adjunto.”

Art. 2.º Fica retificado o Decreto nº 5446, de 04 de novembro de 2016, que nomeou JORGE AUGUSTO WISSMAN, na parte onde se lê: “Professor Adjunto”, leia-se: “Professor Assistente.”

Art. 3.º Fica retificado o Decreto nº 4777, de 09 de agosto de 2016, que nomeou TARCISIO VITOR AUGUSTO LORDANI, na parte onde se lê: “Professor Adjunto”, leia-se “Professor Assistente.”

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

114460/2016

DECRETO Nº 5680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, contida no protocolado sob nº 14.368.261-7,

Art. 1.º Resolve retificar o Decreto nº 5.242, de 05 de outubro de 2016, que nomeou RAFAEL MACHADO, RG nº 8.886.117-5, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, função Técnico em Manutenção, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, na parte onde se lê: “Classe II”, leia-se: “Classe III.”

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

114461/2016

DECRETO Nº 5681

Dispõe sobre a delegação de competências à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social para autorizar a realização de despesas nos casos previstos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos III, V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.250.433-2,

DECRETA:

Art. 1.º Compete ao titular da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ratificar o despacho referido no § 5.º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no § 1.º do art. 3.º da Lei nº 15.608/2007, no qual indica-se a adoção de normas de aquisição próprias de entidade internacional, exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Empréstimo nº 3.129/OC-BR, que foi celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando a execução do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, independentemente do valor da despesa.

Art. 2.º No caso de despesas referentes ao Contrato de Empréstimo nº 3.129/OC-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BID o limite previsto no “caput” do art. 7.º do Decreto nº 4.189/2016, fica alterado para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

114462/2016

DECRETO Nº 5682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.333.174-1 e ainda:

considerando que o servidor LEANDRO LOPES ALEXANDRE, RG nº 6.102.664-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foi observado o princípio do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que ficou comprovada a prática da conduta ilícita que resultou na infração ao disposto no inciso III do art. 211, e incisos XIV e LXI do art. 213, todos da Lei Complementar nº 14/82, Estatuto da Polícia Civil, bem como ser o servidor o seu autor, o que motivou a proposta do Conselho da Polícia Civil pela aplicação da penalidade de demissão, com base no disposto nos incisos I, XI e XII do art. 230 da referida Lei Complementar nº 14/82;

considerando que não foram constatadas nenhuma das irregularidades suscitadas pela defesa do servidor acusado, conforme fundamentação contida nos pareceres apresentados ao Conselho da Polícia Civil e aprovados por unanimidade, os quais, no ponto, integro à presente decisão como razões de decidir;

considerando a Deliberação nº 919/2016 do Conselho da Polícia Civil, bem como o Ofício GS nº 1674/2016, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que, em síntese, recomendaram a demissão do servidor;

considerando que a penalidade sugerida pelo Conselho da Polícia Civil guarda proporcionalidade com a conduta praticada pelo servidor Leandro Lopes Alexandre, RG nº 6.102.664-9; e, por fim,

considerando a competência estabelecida pelo inciso I do art. 238, da Lei Complementar nº 14/82, Estatuto da Polícia Civil;

RESOLVE:

DEMITIR o servidor o servidor LEANDRO LOPES ALEXANDRE, RG nº 6.102.664-9, do cargo de Investigador de Polícia, por ter infringido, com suas condutas, o disposto no inciso III do art. 211, bem como os incisos XIV e LXI do art. 213, todos da Lei Complementar nº 14/82, Estatuto da Polícia Civil do Paraná, conforme previsões contidas nos incisos I, XI e XII do art. 230 do mesmo Estatuto.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

114463/2016

DECRETO Nº 5683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, nos termos do Decreto nº 2.877, de 1º de dezembro de 1972, alterado pelo Decreto nº 1.445, de 13 de dezembro de 1995 e Decreto nº 5.143, de 2 de Julho de 2012,

DECRETA:

Artigo único. Ficam agraciados com a **Ordem Estadual do Pinheiro:**

Classe Comendador:

GALARDOADO	ÁREA	GRAU
AFFONSO ANTONIUK	MÉDICA	COMENDADOR
ANTONIO CESAR DA MOTA	EDUCACIONAL	COMENDADOR
BARCÍMIO SICUPIRA JUNIOR	ESPORTE	COMENDADOR
CAETANO MARCHESINI	MÉDICA	COMENDADOR
CARLA MILENE KNECHTEL	EDUCACIONAL	COMENDADOR
DIOGO PORTUGAL	ARTÍSTICA	COMENDADOR
IRINEU DA COSTA RODRIGUES	EMPRESARIAL	COMENDADOR
JOSE CARLOS FERNANDES	JORNALISTA	COMENDADOR
JOAQUIM CARLOS THOMAS	PESQUISAS	COMENDADOR
LUIZ DONADUZZI	EMPRESARIAL	COMENDADOR
MARCELO SANTOS	ESPORTE	COMENDADOR
NEUSA NAVARRO FÉLIX	ESPORTE	COMENDADOR
RICARDO RAMINA	MÉDICA	COMENDADOR
WILSON DE MATTOS SILVA FILHO	EDUCACIONAL	COMENDADOR

Classe Grande Oficial:

GALARDOADO	ÁREA	GRAU
ALEXI STIVAL	ESPORTE	GRANDE OFICIAL
ANTONIO CIRINO FERRO	RELIGIOSA	GRANDE OFICIAL
CID MARCUS VASQUES	JURÍDICA	GRANDE OFICIAL
DOM SERGIO ARTHUR BRASCHI	RELIGIOSA	GRANDE OFICIAL
JOECI MACHADO CAMARGO	JURÍDICA	GRANDE OFICIAL
JORGE MIGUEL SAMEK	POLÍTICA	GRANDE OFICIAL
JUAREZ BUSCH MACHADO	ARTÍSTICA	GRANDE OFICIAL
LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI	POLÍTICA	GRANDE OFICIAL
MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS	MUSICAL	GRANDE OFICIAL
PEDRO MUFFATO	EMPRESARIAL	GRANDE OFICIAL
PERCI FONTOURA	RELIGIOSA	GRANDE OFICIAL
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	JURÍDICA	GRANDE OFICIAL

Classe Grande Grã-Cruz:

GALARDOADO	ÁREA	GRAU
1. BLAIRO BORGES MAGGI	POLÍTICA	GRÃ-CRUZ
2. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	JURÍDICA	GRÃ-CRUZ
3. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	POLÍTICA	GRÃ-CRUZ
4. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO	POLÍTICA	GRÃ-CRUZ
5. GILMAR MENDES	JURÍDICA	GRÃ-CRUZ
6. MIGUEL KRIGSNER	EMPRESARIAL	GRÃ-CRUZ
7. NEFI CORDEIRO	JURÍDICA	GRÃ-CRUZ
8. NESTOR BAPTISTA	JURÍDICA	GRÃ-CRUZ
9. OSMAR FERNANDES DIAS	POLÍTICA	GRÃ-CRUZ
10. RICARDO JOSÉ MAGALHAES BARROS	POLÍTICA	GRÃ-CRUZ

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE ROSSANA CULPI, RG nº 6.314.060-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador - Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 19 de dezembro de 2016.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

114465/2016

DECRETO Nº 5685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

Resolve exonerar, a pedido, LUIZ FREDERICO KINDL DA CUNHA, RG nº 6.876.058-5, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 15-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

114466/2016

DECRETO Nº 5686

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo administrativo nº 14.370.916-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2017:

MARGARETH SALAZAR CAMPINAS, RG nº 2.086.634-9, Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-5, ficando exonerada CORA CATALINA GAETE QUINTEROS ZEN, RG nº 8.328.552-4;

CORA CATALINA GAETE QUINTEROS ZEN, RG nº 8.328.552-4, Assistente - Símbolo 1-C, ficando exonerada MARGARETH SALAZAR CAMPINAS, RG nº 2.086.634-9.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

114469/2016

DECRETO Nº 5687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.353.559-2,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELCIO MARTINS BASDÃO, RG nº 4.906.761-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado MARCO ANTONIO CAMILO, RG nº 7.219.746-1, a partir de 23 de novembro de 2016.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

114470/2016

DECRETO Nº 5688

Designação de membros para integrarem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná, conforme Decreto nº 2.405, de 15 de setembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o Decreto nº 2.405/2015, bem como o contido no protocolo sob nº 14.329.055-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, para integrarem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - Ciamp Rua/PR, na qualidade de representantes governamentais:

I - DULCE MARIA DAROLT, RG nº 913.191-4 e REGINA BERGMASCHI BLEY, RG nº 10.193.118-8, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

II - DELVANA LÚCIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.331.389-4 e ANA PAULA PACHECO PALMEIRO, RG nº 5.208.251-0, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Educação;

III - LUCIMAR PASIN DE GODOY, RG nº 1.941.634-8 e NOEMI ESTHER BRITTES, RG nº 3038298-6, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - ELIESER ANTONIO DURANTE FILHO, RG nº 6.963.367-6, REINALDO ANDERSON ALVES MACHADO, RG nº 5.560.299-9, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

V - LESLIE TEREZINHA CANESTRARO SKROCH, RG nº 4.130.154-6 e JOSSIANI COLETT RIBEIRO, RG nº 7.887.584-4, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica nomeados, para integrarem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná - Ciamp Rua/PR, na qualidade de representantes da Sociedade Civil:

I - JANETE CASAGRANDE, RG nº 213.179-9 e JAQUELINE MAE-LE FERREIRA RABELO, RG nº 9.239.213-9, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Casa de Acolhida São José;

II - MARICA NUNES DE JESUS, RG nº 5.698.228-0 e SALATIEL ALVES TAVARES, RG nº 1.409.745-4, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Fraternidade de Aliança Toca de Assis;

III - FLÁVIA SCALSAVARA, RG nº 5.583.521/SC e CARLA MARIA CURY IVANTES, RG nº 3.473.308-2, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Serviço Franciscano de Solidariedade - SEFRAS;

IV - GUSTAVO GUARDIANO GALVÃO DE OLIVEIRA, RG nº 6.327.810-6 e CARLOS UMBERTO DOS SANTOS, RG nº 5.968.641-0, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua - InRua;

V - LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILHO, RG nº 104922490 e CLAURES LOPES DE OLIVEIRA, RG nº 5.689.672-4, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Movimento Nacional da População de Rua - MNPR/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

114472/2016

DECRETO Nº 5689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.370.616-8, resolve:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ANA FLÁVIA KESSELI BURGARDT, RG nº 7.510.265-8, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo FG-5, a partir de 09 de novembro de 2016; e

CAROLINA PEREIRA MARÇAL, RG nº 10.920.952-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Exonerar de cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

LIANA SAYUMI HIGASHIYAMA, RG nº 8.979.650-4, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo FG-5, a partir de 09 de novembro de 2016;

MARLY SANTANA NESTORIO PREVIATE, RG nº 3.659.866-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, a partir de 17 de outubro de 2016;

FABIANO JOSE PIZANI, RG nº 6.280.613-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 30 de novembro de 2016.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

114473/2016

DECRETO Nº 5690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.367.009-0, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

GABRIELLE MARIA DE MELLO, RG nº 12.762.867-0, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-5, a partir de 1º de dezembro de 2016;

NIVALDO APARECIDO MAZZIN, RG nº 2.181.935, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, a partir de 1º de dezembro de 2016;

LUCIO BRUGGE, RG nº 2.265.238-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 1º de dezembro de 2016;

ANDRE SCHENKEL DEDECEK, RG nº 6.223.159-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 12 de novembro de 2016; e

LUCI ALFERES ROVER, RG nº 942.627-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

HUGO OLIVEIRA PENTEADO, RG nº 8.076.816-8, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, a partir de 30 de novembro de 2016;

ANA LUIZA VARELLA JAMNIK, RG nº 1.392.490-2, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-5, a partir de 30 de novembro de 2016;

FATIMA APARECIDA DO ROCIO OLIVEIRA, RG nº 3.632.650-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 30 de novembro de 2016;

DANIEL ALTINO DE JESUS, RG nº 3.820.248-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 11 de novembro de 2016; e

LUCI ALFERES ROVER, RG nº 942.627-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 08 de dezembro de 2016.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

114474/2016

DECRETO Nº 5691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.346.781-3,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARLISE MARIA PIZZATTO DE QUADROS, RG nº 3.078.000-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 02 de junho de 2016, ficando exonerada JOCELMIA TOSSIN MARTINS, RG nº 3.498.535-9.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

114476/2016

DECRETO Nº 5692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.364.975-0, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de janeiro de 2017:

REGINA MANSANO BURANELLO, RG nº 3.363.337-8, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada, a pedido, BEATRIZ MALUCELLI LAMARÃO, RG nº 4.723.457; e

NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 4.343.659-7, Assistente – FG-16, ficando exonerada REGINA MANSANO BURANELLO, RG nº 3.363.337-8.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

114477/2016

DECRETO Nº 5693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, con-

forme a Lei nº 18.465 e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.349.198-6,

Resolve nomear GIOVANNI FACCHIN MENEGUZ, RG nº 9079846433/RS, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA/PR, como Conselheiro Suplente, representante do Centro de Apoio ao Estrangeiro no Brasil e Exterior - CAEBE, em substituição a SILVANA LEONI CALIXTO.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

114478/2016

DECRETO Nº 5694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Decreto nº 8.030, de 16 de abril de 2013 e o contido no protocolado nº 14.361.022-5,

Resolve nomear ANA PAULA GONÇALVES, RG nº 9.328.462-3, para integrar o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná - CETP/PR, como Membro Titular, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em substituição a ROBERTO TAVARES CANTO.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

114479/2016

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.499.446-0/15 - “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, com fulcro art. 162, inciso IX da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87, incisos I e II da Lei Federal nº 8666/1993, art. 150, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula 19.1, incisos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 - SEED, tendo em vista que: ficou demonstrada, no conjunto probatório produzido nos autos, a infração cometida pela Recorrente, a ilicitude de sua conduta, a gravidade dos fatos e seus reflexos negativos para a Administração Pública ante a inércia na entrega da documentação na fase de habilitação do certame licitatório, inexistindo nos autos qualquer afronta aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade ou de desvio de finalidade na aplicação das sanções administrativas, sendo observados os primados do contraditório e da ampla defesa na condução do processo, adotando a fundamentação contida no relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual da SEED como razão de decidir, tornando hígida a aplicação das sanções administrativas de advertência e de multa compensatória no valor de R\$ 6.050,80 (seis mil cinquenta reais e oitenta centavos), em face da empresa **WALLNOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 13/12/2016”. (Enc. Proc. à SEED, em 13/12/16).

13.209.848-4/15 - “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, com fulcro art. 162, inciso IX da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão recorrida, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87, incisos I e II da Lei Federal nº 8666/1993, art. 150, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2013 - SEED, tendo em vista que: ficou demonstrada, no conjunto probatório produzido

nos autos, a infração cometida pela Recorrente, a ilicitude de sua conduta, a gravidade dos fatos e seus reflexos negativos para a Administração Pública ante a inércia na entrega da documentação na fase de habilitação do certame licitatório, sendo observados os primados do contraditório e da ampla defesa na condução do processo, adotando a fundamentação contida no relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual da SEED como razão de decidir, tornando hígida a aplicação das sanções administrativas de advertência e de multa compensatória no valor de R\$ 2.237,22 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), aplicadas à empresa **CASA VITÓRIA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 13/12/2016". (Enc. Proc. à SEED, em 13/12/16).

14.298.183-1/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, Informação n.º 1658/2016 - AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa **SANTA FELICIDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD - EPP**, em virtude de ter, em tese, cometido irregularidades no fornecimento de produtos relativos aos lotes arrematados no Pregão Eletrônico n.º 030/2015 - GAS/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a aplicação da penalidade não for aquelas de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 13/12/2016". (Enc. Proc. à SEED, em 13/12/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.380.437-2/16 - Of. nº 680/2016 - Solicita autorização para afastamento conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SEAP em 13/12/2016).

13.739.815-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 1883/2016 - NJA/CC e nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil - CC, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e a Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, tendo por objeto promover alterações nas cláusulas primeira e segunda do termo originário, bem como no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. **Fica delegado aos Titulares dos Órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.667/2002, a competência para designar servidores para o fiel cumprimento do objeto do termo de cooperação.** 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SEAP em 13/12/2016).

14.135.889-8/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 1186/2016 - PRC/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração do Termo de Fomento nº 01/2016 a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, e a o Coral Paraná, visando a "formalização de parceria para a continuidade do Programa Estadual CANTO, CORAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO CORAL, instituído pela Lei Estadual nº 16.707/2010, com o objetivo de fomentar as atividades estabelecidas no Art. 2º da mesma lei, conforme Plano de Trabalho", no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência até 30 de abril de 2017. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do

Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do Termo, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SEAP em 13/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.851.945-7/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 1886/2016 - NJA/CC e nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil - CC e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, tendo por objeto promover alterações nas cláusulas primeira e segunda do termo originário, bem como no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Fica delegado aos Titulares dos Órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.667/2002, a competência para designar servidores para o fiel cumprimento do objeto do termo de cooperação. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SEMA em 13/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.220.597-1/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e considerando a Informação nº 342/2016 - NJA/PGE/SEIL, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI, VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e o Município de Marmeleiro, objetivando "pavimentar com poliedros 13.074,00 m² em 02 segmentos definidos na estrada municipal entre a Linha Km 15 (BR-280) e a Linha Piva", no valor global de R\$ 418.843,64 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 397.901,46 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos) provenientes de recurso estadual - Fomento Rodoviário, e R\$ 20.942,18 (vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) como contrapartida do município, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SEIL em 13/12/2016).

114484/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.333.174-1/16 - "1. Com fundamento no art. 238, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, **ACOLHO** a Deliberação n.º 919/2016 do Conselho da Polícia Civil em todos os seus termos, integrando-o à presente como razões plena de decidir. 2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências de estilo. Em 13/12/16". (Enc. Proc. à SESP, em 13/12/16).

14.311.014-1/16 - Of. nº 1785/16 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "1. À vista da instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, com fulcro no §2º, do art. 52, da Lei Estadual nº 6.174/07 e

nos termos do Decreto Estadual nº 444/95, **AUTORIZO**. Em 13/12/16". (Enc. proc. à SESP, em 13/12/16).

13.798.385-0/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e considerando a Informação nº 0893/2016 - AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária - SESP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros - CCB e da Polícia Militar do Paraná - PMPR, e o Município de Almirante Tamandaré, visando "regulamentar os serviços de Segurança contra Incêndios, a Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil na área do Município de Almirante Tamandaré", com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. A formalização do presente ajuste não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 13/12/16". (Enc. proc. à SESP, em 13/12/16).

114585/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

14.323.998-5/16 - 1. Considerando o teor do Of. nº 2.362/2016, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO, a partir de 30/10/2016**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, o **afastamento** do servidor BELINE SANTOS DE FREITAS, R.G. 6.879.186-3, publicado no Diário Oficial nº 9459, de 26/05/2015, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Jaboti. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação, para providências legais. Em 13/12/2016.

114486/2016

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.351.340-8/16 - Of. nº 1769/2016 - Solicita autorização para afastamento conforme especifica. " **AUTORIZO**, nos termos da competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10.432/2014 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 18.106/2014, bem como o contido no Ofício nº 487/2016 - DPC/Grupo Tigre, e na Informação nº 0904/2016 - AJ/SESP. Em 13/12/2016." (Prot. Enc. À SESP em 13/12/2016).

114487/2016

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

EXTRATO DA PORTARIA Nº 888/2016-DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestora, e Danilo Toshio Omura, RG nº 11.083.502-7 e CPF nº 084.250.749-32, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do contrato 117/2016. Curitiba, 08 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor-Geral do Detran/PR.

113990/2016

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 279/2016-PGE

Aprova a minuta padronizada de edital de pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia com cronograma.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta padronizada de edital de pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia com cronograma, conforme anexo desta Resolução, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos sem objeto definido", prevista no art. 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

A XXXXXXXX (Órgão Licitante), com sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita à XXXXXXXX, nº XXXX, XXX andar, Bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, torna público que promoverá, nas condições enunciadas neste Edital, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", licitação e contratação em regime de empreitada por preço XXXXXXXX.

CAPÍTULO I

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de XXXXXXX na XXX, sita à XXX, no município de XXX, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo IX).

1.1 ELEMENTOS TÉCNICOS

A relação de Elementos Técnicos Instrutores faz parte integrante do Edital e contém a Planilha Orçamentária de Referência, sob n.º 000/201, registrado na XXXXXXXXXXXXXXX (setor técnico do Órgão Licitante).

CAPÍTULO II

2 GENERALIDADES

2.1 SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011.

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e finda em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

2.3 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 0.000.000,00 (xxx reais), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

2.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

2.3.2 A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço oferecido pelas Licitantes e o preço máximo estabelecido por este instrumento o convatório, multiplicado por 100 (cem), reflete o desconto de cada Licitante.

2.3.2.1 O percentual de desconto a ser oferecido pelas Licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

2.3.3 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.3.4 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XI.

2.3.5 Cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo X.

2.3.6 Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, conforme item 2.3.5, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XI deste Edital.

2.3.6.1 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha do Anexo IX.

2.3.7 As Licitantes deverão obedecer ao critério de disputa no Banco do Brasil, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

2.4 RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1 Dotação Orçamentária XXX, Natureza da Despesa XXX e Fonte XXX.

2.4.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Secretaria XXX, em conformidade com a Condição Geral n.º 08 das Condições Gerais de Contrato e Cronograma Físico Financeiro.

2.4.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela contratada em nome do órgão público titular do crédito (Secretaria XXX).

2.5 RETIRADA DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.5.1 Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar o site "www.licitacoes-e.com.br" (comprador: "Órgão Licitante").

2.5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.2.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.5.3 Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial e no site www.paranaedificacoes.pr.gov.br, "Licitações", "Compras Paraná" ou www.comprasparana.pr.gov.br.

2.5.4 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite:

2.5.4.1 As impugnações e recursos administrativos deverão atender o disciplinado nos artigos 72 e 95 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

2.5.4.2 Impugnação por qualquer cidadão ou empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

2.5.4.3 A impugnação deve ser protocolada no PROTOCOLO GERAL – PTG – PRED, endereçada à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – GLCC, sita à Avenida Iguazu, n.º 420, 6º andar, Curitiba, ou, ainda, incluir no site www.comprasparana.pr.gov.br, "impugnação", "incluir impugnação", neste caso o documento original deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, no referido endereço, após a inclusão no site.

2.5.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo Órgão Licitante, decidir a impugnação ao edital.

2.5.6 Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

2.5.7 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do Órgão Licitante, inclusiv e Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.

ORGAO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX CEP XXXXXXXX, Curitiba – Paraná

Fone: (41) XXXXX – e-mail: XXXXXXXXXX

pág. 2 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 2.6 Caso a empresa adjudicatária não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições Gerais de Contrato, o Órgão Licitante convocará, pela ordem de classificação, as outras Licitantes e de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova licitação.
- 2.6.1 Incidindo a empresa adjudicatária na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, artigo 154, inciso I.
- 2.7 No site da Paraná Edificações (www.paranaedificacoes.pr.gov.br), em "Serviços" estão disponibilizados: Custos de Edificações [Os Custos de Obras (composições, insumos, serviços e encargos), as Planilhas Auxiliares (composições, modelos diversos inclusive o de cronograma e tabelas), as Resoluções Conjuntas SEIL/DER e SEIL/PRED e a Instrução Normativa PRED] e o Manual de Projetos.
- 2.8 DATA, HORA E LOCAL FIXADOS PARA A ABERTURA
- 2.8.1 A sessão de abertura ocorrerá na seguinte data:
00 de xxx de 2016, às 00:30 (00 horas e trinta minutos).
A abertura será pelo sistema de Pregão Eletrônico, por meio da Internet, na página www.comprasparana.pr.gov.br, no banner "Pregão Eletrônico", ou no site "www.licitacoes-e.com.br", respeitando as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.8.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria/Resolução n.º xxxxxx de xx de xxxxxx de xxxx, servidor da Autarquia/Secretaria xxxx, mediante a inserção e o monitoramento de dados geradores ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constantes no site "www.licitacoes-e.com.br", e a quem incumbirá as atribuições e competências arroladas no art. 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 2.9 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO
Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:
a) Edital;
b) Anexos;
c) Elementos Técnicos Instrutores.
- 2.10 SIGLAS
Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:
- | | |
|--------|--|
| XXX | Secretaria de xxx |
| PRED | Paraná Edificações |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| ART | Anotação de Responsabilidade Técnica |
| CAT | Certidão de Acervo Técnico |
| CAU | Conselho de Arquitetura e Urbanismo |
| CLE | Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná) |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CND | Certidão Negativa de Débito |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| CONAMA | Conselho Nacional do Meio Ambiente |
| CONFEA | Conselho Federal de Engenharia e Agronomia |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CRC | Conselho Regional de Contabilidade |
| CREA | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia |
| CRF | Certificado de Regularidade do FGTS |
| CSSL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| DEAM | Departamento de Administração de Material |
| DRT | Delegacia Regional do Trabalho |
| EPP | Empresa de Pequeno Porte |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| GCO | Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações |
| GFIP | Guia de FGTS e Informações à Previdência |
| GFS | Grupo Financeiro Setorial |
| GLCC | Gerência de Licitações, Contratos e Convênios |
| GMS | Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM) |
| GPR | Gerência de Projetos da Paraná Edificações |
| GRC | Guia de Recolhimento de Caução |
| GRPS | Guia de Recolhimento da Previdência Social |
| INSS | Instituto Nacional de Seguridade Social |
| IRB | Instituto de Resseguros do Brasil |
| ISS | Imposto sobre Serviços |
| ME | Microempresa |
| OS | Ordem de Serviço |
| PIS | Programa de Integração Social |
| PTG | Protocolo Geral |
| REFIS | Programa de Recuperação Fiscal |
| RRT | Registro de Responsabilidade Técnica |
| SEAP | Secretaria da Administração e da Previdência |
| SEIL | Secretaria de Infraestrutura e Logística |
| SUSEP | Superintendência de Seguros Privados |
| TCE PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná |
- 2.11 DEFINIÇÕES
Para esta licitação serão usadas as seguintes definições:
a) Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado;
b) Órgão Licitante: Entidade/Secretaria que promove a licitação.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 3 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- c) Contratante: Entidade/Secretaria que promove a licitação;
- d) Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado;
- e) Responsável Técnico pelos serviços: Profissional indicado no Anexo V;
- f) Corresponsáveis Técnicos: Demais profissionais integrantes da equipe mínima exigida, participantes do desenvolvimento dos serviços, indicados no Anexo V.

2.12 ANEXOS

- Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II – Minuta da Ordem de Serviço
- Anexo III – Modelo da Carta Proposta de Preços
- Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo VI – Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
- Anexo VII – Modelo do Termo de Vistoria
- Anexo VIII – Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
- Anexo X – Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
- Anexo XI – Planilha(s) do BDI Referencial
- Anexo XII – Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
- Anexo XIII – Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)

CAPÍTULO III

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.2 Não poderá participar da presente licitação:
 - a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Empresa que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2593/2013 - Plenário;
 - c) Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com a entidade estatal que aplicou a penalidade;
 - d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, sejam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - f) Empresa em que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;
 - g) O autor do projeto, básico ou executivo, ou pessoa jurídica de que o mesmo participe de alguma forma;
 - h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - i) Empresas consorciadas, nesta condição;
 - j) Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de empresa suspensa pelo Órgão Licitante ou declarada inidônea pela Administração;
 - k) Licitantes que sejam sócias de mais de uma empresa que esteja participando da presente licitação.
- 3.3 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 3.4 As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão se inscrever no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE), a qual poderá ser realizada no portal de compras do Estado no site www.comprasparana.pr.gov.br, cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva entrega dos documentos na Unidade Cadastradora do DEAM/SEAP.
- 3.5 A Licitante vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro regular no sistema GMS, no site do DEAM/SEAP (www.gms.pr.gov.br/gms), ante a exigência estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ressalta-se que o não cadastro regular impedirá a homologação da disputa no referido sistema, bem como a emissão do Contrato Administrativo.

CAPÍTULO IV

4 CONSULTAS

- 4.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser, obrigatoriamente, formuladas no site www.comprasparana.pr.gov.br, "questionamento", "adicionar questionamento", até no máximo a seguinte hora e data:
Até às 18:00 (dezoito horas) do dia 00 de xxx de 201x
- 4.2 Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes que disponibilizaram endereço eletrônico no momento da retirada do edital no site www.comprasparana.pr.gov.br, especificamente para esta licitação.
- 4.3 Os elementos técnicos instrutores estarão à disposição para consulta exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 4.4 Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 4.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e Habilitação.

CAPÍTULO V

5 DO CREDENCIAMENTO E DOS CÓDIGOS DE ACESSO

- 5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, as quais devem ser obtidas mediante o devido credenciamento junto às agências do Banco do Brasil.
 - 5.1.1 As informações para o acesso ao Pregão Eletrônico podem ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br, na opção "Acesso Identificado".
- 5.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do site www.licitacoes-e.com.br, salvo o quando canceladas por solicitação da credenciada ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 4 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

fornecedores.

- 5.3 O uso e o sigilo da senha de acesso pela Licitante são de sua exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por si ou por seu representante.
- 5.4 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5 Como requisito para participação no pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação.

CAPÍTULO VI

6 DO CRITÉRIO DE DISPUTA

O presente certame será disputado com base no valor máximo da licitação, devendo ser postadas as propostas no site www.licitacoes-e.com.br respeitando este valor máximo que será realizado no novo ambiente de disputa simultânea. Para maiores esclarecimentos sobre a forma de disputa simultânea, acessar o site: www.licitacoes-e.com.br, "Introdução às regras do jogo" e "regulamento das Licitações".

- 6.1 Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação.
- 6.2 A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.

CAPÍTULO VII

7 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas iniciais poderão ser postadas a partir da data de publicação do Edital, pelo sistema eletrônico disponível no site www.licitacoes-e.com.br, podendo as Licitantes substituí-las ou excluí-las até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1 A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 7.2 A proposta deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste edital e em seus anexos.
- 7.3 A Licitante deverá fazer constar obrigatoriamente, no campo "Informações adicionais" do site www.licitacoes-e.com.br, a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de decadência do seu direito de preferência no certame.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.
- 7.5 Todas as propostas classificadas serão consideradas para os lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 7.6 A Proposta de Preços terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 A partir do horário e do dia previstos no sistema de Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e os lances oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de, em não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 8.3 As Licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, cabendo a eles a responsabilidade por eventuais problemas de conexão ou na rede.
- 8.3.1 Ocorrendo eventual desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, caso o sistema eletrônico permaneça acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.5 Aberta a etapa de disputa e oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor será considerada como primeiro lance, podendo na sequência as Licitantes encaminharem sucessivos lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 A cada lance ofertado a Licitante será imediatamente informada do recebimento e respectivo valor e horário de registro.
- 8.7 Os lances de cada Licitante deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado pelos outros concorrentes.
- 8.8 Não serão considerados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do autor dos lances.
- 8.10 A primeira fase da disputa terá o tempo fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro, antes do início da disputa.
- 8.10.1 Findo este tempo, será informado o valor da menor proposta e, imediatamente, o sistema trará um aviso intermitente alertando sobre o começo da fase randômica, com variação de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, encerrado aleatoriamente pelo sistema eletrônico.
- 8.10.2 Concluído o tempo randômico, o sistema encerra a disputa, informa sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identifica a Licitante arrematante.
- 8.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.12 Após a declaração da Licitante arrematante, o Pregoeiro advertirá sobre a abertura de prazo para que a empresa encaminhe os documentos de habilitação.

CAPÍTULO IX

9 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

9.1 PROPOSTA DE PREÇOS

Para a Proposta de Preços a Licitante arrematante deverá entregar:

- 9.1.1 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:
- Preço total final proposto, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 07.03 e seus subitens das Condições Gerais de Contrato;
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 5 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- c) Assinatura do representante legal, com firma reconhecida, identificando-o com o nome e o CPF;
- d) Razão Social e CNPJ da Licitante;
- e) Observações:
 - e.1) Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;
 - e.2) No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.2 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.2.1 A declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo IV. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.2.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial, somente para a Licitante arrematante que pretenda gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.2.3 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

9.3 A Licitante deverá entregar o Cronograma Físico Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela Licitante;
- b) O Cronograma Físico Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11,00% (onze vírgula zero por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico Financeiro, a apresentação com prazo diverso ao exigido no edital ou a não aprovação do Cronograma Físico Financeiro pelo Órgão Licitante são motivos de desclassificação da proposta da Licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

9.4 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que a Licitante arrematante:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;
- b) Aceitou os termos deste Edital;
- c) Aderiu integralmente às Condições Gerais de Contrato;
- d) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a Habilitação Jurídica a Licitante arrematante deverá entregar:

9.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.6 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica a Licitante arrematante deverá entregar:

9.6.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:
 - b.1) Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.
 - b.2) Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.
 - b.3) Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.
- c) A comprovação de responsabilidade técnica em nome da Licitante, pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.6.1, deverão estar devidamente certificadas pelo CREA e/ou pelo CAU. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU.
- d) Declaração, firmada pela Licitante, comprovando que este, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação, conforme Anexo VII.
 - d.1) A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico da Licitante, inscrito no CREA e/ou no CAU.
 - d.2) A Declaração de Vistoria é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará a Licitante.
 - d.3) A vistoria técnica terá por finalidade:
 - d.3.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
 - d.3.2) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 6 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

9.6.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.6.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da Licitante, conforme abaixo:
 - b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.1" do item 9.6.1.
 - b.2) Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.2" do item 9.6.1.
 - b.3) Profissional Engenheiro Mecânico detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.3" do item 9.6.1.
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - c.1) Carteira de Trabalho;
 - c.2) Certidão do CREA;
 - c.3) Certidão do CAU;
 - c.4) Contrato Social;
 - c.5) Contrato de prestação de serviços;
 - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - c.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.6.1.
- f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

- 9.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.
- 9.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - a.2) Publicados em Jornal; ou
 - a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
 - c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 9.7.3 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 000.000,00 (xxx reais)¹, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez que estes documentos já foram apresentados (item 9.7.2), não é necessária nova inclusão.
Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.
- 9.8 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
Para a habilitação Fiscal e Trabalhista a Licitante arrematante deverá entregar:
 - 9.8.1 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF).
 - 9.8.2 Prova de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.8.3 Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar, e do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.
 - 9.8.4 Prova de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar.
 - 9.8.5 Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 9.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.
 - 9.8.7 Observações:
 - a) Há Certidões que poderão ser emitidas através de sistema eletrônico, via Internet.

¹ Valor referente a 10% do valor máximo da licitação – excluir esta nota da minuta do edital.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 7 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- b) A documentação exigida deverá estar em plena validade, e na hipótese da inexistência de prazo de validade, deverá ser emitida com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura desta licitação.

9.9 DEMAIS DOCUMENTOS

Demais documentos que a Licitante arrematante deverá entregar:

- 9.9.1 Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
- 9.9.2 Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica, definida no subitem 9.6.2 deste capítulo, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).
- 9.9.3 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
- 9.9.4 As empresas cadastradas no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE) poderão apresentar o Certificado de Cadastro Técnico em vigência. O Certificado de Cadastro substituirá os documentos relacionados no subitem 9.8 deste Capítulo, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.
- 9.9.5 Os documentos constantes no subitem 9.9.4 devem estar válidos na data fixada para a abertura da licitação.
- 9.9.6 Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- 9.9.7 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).
- a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.
- b) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
- 9.9.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação. Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet não necessitam de autenticação.

CAPÍTULO X

10 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da disputa, e no prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, a Licitante arrematante deverá apresentar a Carta Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação, conforme item 9 deste Edital.
- 10.1.1 Quando a documentação for enviada pelos correios, o Pregoeiro ou algum membro da sua Equipe de Apoio deverá abrir o envelope na presença de duas testemunhas, verificando o seu conteúdo, a pertinência e a adequação da documentação.
- 10.1.2 Obedecida a ordem de classificação, as demais classificadas somente serão chamadas para apresentar os seus documentos se a Licitante arrematante for desclassificada ou inabilitada.
- 10.2 A Licitante que se sagrar arrematante neste certame e que se recusar a apresentar os documentos ora previstos ou que, no seu contrato social, não apresentem objeto mercantil similar ao requerido nesta licitação, sujeitam-se a sofrer a aplicação das sanções estipuladas neste Edital, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na legislação de regência.
- 10.3 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do § 3º do art. 85 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 10.4 Critérios de saneamento de falhas para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte:
- 10.4.1 Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, no caso da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir da notificação da Licitante.
- 10.4.2 Nos demais casos passíveis de saneamento de falhas serão considerados os prazos descritos no subitem 10.4.1.
- 10.4.3 A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo facultado ao Órgão Licitante convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.5 Será declarada inabilitada ou desclassificada a Licitante que deixar de atender alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais e as normas deste edital.

CAPÍTULO XI

11 DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 11.1 Para o julgamento e classificação das propostas, serão consideradas classificadas as Licitantes que apresentarem propostas com preço igual ou inferior ao preço máximo estimado para a licitação. Serão classificadas em ordem crescente de preços cotados, consoante o estabelecido no edital e na legislação de regência.
- 11.2 As propostas serão desclassificadas pelo Pregoeiro caso se enquadrem nas hipóteses arroladas no art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a Licitante desatender às exigências da fase de habilitação, ou ainda se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, dentro da validade da proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às normas do edital.
- 11.4 Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante posteriormente classificada para que seja obtido preço melhor.
- 11.5 No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro deverá promover o saneamento de falhas e a correção dos vícios de caráter formal e não essenciais, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos estritos termos do art. 85, § 2º e § 3º, inc. I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 11.6 Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, a Licitante arrematante será declarada vencedora e, se inexistente qualquer recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO XII

12 DOS RECURSOS

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 8 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 12.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a intenção de recorrer.
- 12.1.1 Declarada a vencedora, a Licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, no sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 12.1.2 A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, feita no sistema eletrônico tão logo seja declarada a vencedora, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- 12.2 À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias, a contar da declaração da vencedora, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.2.1 No recurso proposto deverá obrigatoriamente a recorrente obedecer o disposto no art. 95 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo fazer constar em suas razões tanto os aspectos inerentes ao julgamento das propostas como as questões sobre a habilitação.
- 12.2.2 O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante deste edital.
- 12.3 Os memoriais dos recursos, que contenham as razões e contrarrazões, deverão ser protocolados nos prazos previstos neste Edital, no Protocolo do Órgão Licitante, situado à Avenida xxxxxx, nº xxxx, xx andar, Bairro xxxx, Curitiba, Paraná.

CAPÍTULO XIII

13 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Retirar o Contrato e a Ordem de Serviços em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 13.2 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- 13.3 Informar e manter atualizado os números de telefone, endereço da empresa e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 13.3.1 Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pela Licitante arrematante, não sendo permitido ao mesmo alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 13.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços realizados.
- 13.5 Após declarada vencedora, a contratada deverá atualizar-se no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE/SEAP) e mantê-lo atualizado até o cumprimento do contrato, principalmente no tocante aos Certificados de Regularidade Fiscal.

CAPÍTULO XIV

14 PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

- 14.1 A Licitante vencedora do certame deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.
- 14.2 A Adjudicatária do certame deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, contados a partir do recebimento do Aviso de Recebimento (AR), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste edital e das demais cominações legais.
- 14.4 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a convocação pelo Órgão Licitante.
- 14.5 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
- 14.5.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 14.5.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966 e/ou da Lei Federal n.º 12.378/2010.
- 14.6 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a Licitante vencedora e o Órgão Licitante, devendo a referida OS ser assinada pelo representante legal da Contratada.
- 14.7 Os profissionais indicados pela Licitante deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no parágrafo 10, do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- 14.8 A contratada deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data de assinatura do Contrato.
- 14.8.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.
- 14.8.2 Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam Corresponsáveis, a Contratada deverá realizar as ART e/ou RRT Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ART's e/ou RRT's deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966).
- 14.9 PAGAMENTO
- Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da Secretaria xxxx, observado o disposto nas Condições Gerais de Contrato – CGC n.º 08 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).
- 14.9.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.10 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 14.10.1 A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 9 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

contrato, observadas as Condições Gerais de Contrato – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

- 14.10.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

- 14.10.3 A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

14.11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

- 14.11.1 O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011.

- 14.11.2 As Condições Gerais de Contrato, constituem parte integrante e indissociável deste Edital, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

- 14.11.3 O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Órgão Licitante e a Licitante vencedora desta Licitação.

14.12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.12.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

14.13 RESCISÃO

- 14.13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, nas Condições Gerais de Contrato e nas demais normas do Órgão Licitante.

- 14.13.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

- 14.13.3 A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na CGC n.º 15, seus itens e subitens das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

CAPÍTULO XV

15 REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

- 15.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contrato.

CAPÍTULO XVI

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Havendo necessidade e fundamentada justificativa, o Órgão Licitante poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

- 16.2 O resultado da presente licitação será publicado nos mesmos meios pelos quais foi divulgado o certame.

- 16.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

- 16.5 As questões porventura omissas deste Edital serão decididas pelo Pregoeiro, com base em princípios que ampliem a disputa e que não ofendam o interesse público e a segurança jurídica.

CAPÍTULO XVII

17 FORO

- 17.1 O foro para as questões oriundas da presente Licitação é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 00 de xxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Servidor/Autoridade Responsável

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxx

pág. 10 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A xxxxxxxx, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à xxxxxxxx, n.º xxxxxx, Curitiba, Paraná, CNPJ N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa _____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____, para a execução do contido na Cláusula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006, e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de engenharia de xxxxxx na xxx, sita à xxx, no município de xxx, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo IX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e finda em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria xxx, sita à xxx, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____, datado de ____/____/201__.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contrato constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/201x GMS (protocolo n.º 00.000.000-0), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as Condições Gerais de Contrato – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 11 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Terceiro - Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Quarto - A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - As Condições Gerais de Contrato disciplinam os objetivos das próprias Condições Gerais de Contrato, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, o preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

Parágrafo Primeiro - No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo - A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 00 de xxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente - Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ - CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO 00.000.000-0

EDITAL Pregão Eletrônico n.º 0000/201__ GMS

OBJETO _____

PRAZO EXECUÇÃO _____ (_____) dias

CONTRATO _____ /201__

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxx

pág. 12 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

EMPRESA _____, localizada à Rua _____, no Município de _____,
Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____,
CNPJ n.º _____,
VALOR CONTRATUAL R\$ _____ (____), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx
por cento) referente a materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente a mão de obra.
RECURSO Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade
_____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de
_____/_____/201_____.
FISCAL Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de 00 de xxxx de 2016, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente - Contratante

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ - CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

ANEXO III
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Autarquia/Secretaria XXXX (órgão que promove a licitação)
Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS
Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado
do _____, sito _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail
_____, propõe à Autarquia/Secretaria xxxxx a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade
com o Edital, Condições Gerais de Contratos e Anexos da Licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (____), sendo ____% (____ vírgula ____ por
cento) referente aos materiais e ____% (____ vírgula ____ por cento) referente à mão de obra.
- 2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da
Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____,
CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, em ____ de _____ 201____.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura: (com a firma reconhecida)

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)
Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS
Objeto: _____

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXXXXX
Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

_____, em ___ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura: (com a firma reconhecida)

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o parágrafo 10, do artigo 76, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura:	
2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, em ___ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura: (com a firma reconhecida)

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- 6) Que a empresa não está cumprindo sanção de impedimento, suspensão ou de declaração de inidoneidade;
- 7) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 8) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 9) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 10) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 11) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e inciso XXXII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura: (com a firma reconhecida)

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

A

Autarquia/Secretaria xxxxxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à rua _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável técnico da empresa acima que visitamos o local dos serviços relacionados à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

_____, em ____ de _____ 201__.

Responsável Técnico da Licitante

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 15 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

ANEXO VIII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa
_____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório supra referido, declaro, sob
as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências
legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998, artigos 147 a 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e na Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, em ____ de _____, 201__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável técnico da Licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

OU

ANEXO IX
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA
(COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80

GRUPO B

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 16 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89
B2	Feridos	3,96
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91
B4	13º Salário	10,92
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de Chuva	1,52
B8	Auxílio-Acidente de Trabalho	0,12
B9	Férias Gozadas	10,31
B10	Salário Maternidade	0,03
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	46,47
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,22
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,39
C3	Férias Indenizadas	3,49
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,79
C5	Indenização Adicional	0,52
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	15,41
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,27
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,57
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,84
TOTAL (A+B+C+D)		88,52
(Conforme a Resolução Conjunta SEIL/PRED 007/2014, com vigência a partir de: 01/10/2014)		

ANEXO X
MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A

Autarquia/Secretaria xxxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação conforme Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário:

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 17 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

Onde:

- AC: taxa de administração central;
- S: taxa de seguros;
- G: taxa de garantias;
- R: taxa de riscos;
- DF: taxa de despesas financeiras;
- L: taxa de lucro/remuneração;
- I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

ANEXO XI

PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO XII

PLANILHA(S) ORÇAMENTARIA(S) DE REFERÊNCIA

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO XIII

ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br e/ou no site www.comprasparana.pr.gov.br - sistema GMS)

Em virtude de arquivos muito grandes e na ausência do arquivo no sistema GMS e no site www.licitacoes-e.com.br, as Licitantes deverão entrar em contato com a xxxxxxxxxxxxxxxx, eis que ante ao tamanho do arquivo este deverá ser copiado para pendrive ou similar no endereço previamente estabelecido pela xxxxxxxx (órgão que promove a licitação). Neste caso a Licitante deverá levar o seu próprio pendrive ou similar para a cópia.

ORGAO/ENTIDADE XXXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 18 de 18

RESOLUÇÃO Nº 281/2016-PGE

Aprova a minuta padronizada de edital de pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia sem cronograma.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta padronizada de edital de pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia sem cronograma, conforme anexo desta Resolução, a qual se enquadra na categoria de *"editais e instrumentos sem objeto definido"*, prevista no art. 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

A XXXXXXXX (Órgão Licitante), com sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita à XXXXXXXX, nº xxxx, xxx andar, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, torna público que promoverá, nas condições enunciadas neste Edital, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", licitação e contratação em regime de empreitada por preço xxxxxxxx.

CAPÍTULO I

1 OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de xxxxxxx na xxx, sita à xxx, no município de xxx, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo IX).

1.1 ELEMENTOS TÉCNICOS

A relação de Elementos Técnicos Instrutores faz parte integrante do Edital e contém a Planilha Orçamentária de Referência, sob n.º 000/201x, registrado na xxxxxxxxxxxxxxxx (setor técnico do Órgão Licitante).

CAPÍTULO I

1 GENERALIDADES

1.1 SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011.

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e finda em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

1.3 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 0.000.000,00 (xxx reais), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço oferecido pelas Licitantes e o preço máximo estabelecido por este instrumento convocatório, multiplicado por 100 (cem), reflete o desconto de cada Licitante.

1.3.2.1 O percentual de desconto a ser oferecido pelas Licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

1.3.3 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

1.3.4 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XI.

1.3.5 Cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo X.

1.3.6 Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, conforme item 2.3.5, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XI deste Edital.

1.3.6.1 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha do Anexo IX.

1.3.7 As Licitantes deverão obedecer ao critério de disputa no Banco do Brasil, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

1.4 RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1 Dotação Orçamentária xxx, Natureza da Despesa xxx e Fonte xxx.

1.4.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Secretaria xxx, em conformidade com a Condição Geral n.º 08 das Condições Gerais de Contrato.

1.4.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela contratada em nome do órgão público titular do crédito (Secretaria xxx).

1.5 RETIRADA DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.5.1 Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar o site "www.licitacoes-e.com.br" (comprador: "Órgão Licitante").

1.5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

1.5.2.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.5.3 Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial e no site www.paranaedificacoes.pr.gov.br, "Licitações", "Compras Paraná" ou www.comprasparana.pr.gov.br.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 2 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 1.5.4 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite:
- 1.5.4.1 As impugnações e recursos administrativos deverão atender o disciplinado nos artigos 72 e 95 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 1.5.4.2 Impugnação por qualquer cidadão ou empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 1.5.4.3 A impugnação deve ser protocolada no PROTOCOLO GERAL – PTG – PRED, endereçada à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – GLCC, sita à Avenida Iguaçu, n.º 420, 6º andar, Curitiba, ou, ainda, incluir no site www.comprasparana.pr.gov.br, "impugnação", "incluir impugnação", neste caso o documento original deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, no referido endereço, após a inclusão no site.
- 1.5.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo Órgão Licitante, decidir a impugnação ao edital.
- 1.5.6 Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.
- 1.5.7 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do Órgão Licitante, inclusive Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 1.6 Caso a empresa adjudicatária não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições Gerais de Contrato, o Órgão Licitante convocará, pela ordem de classificação, as outras Licitantes e de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova licitação.
- 1.6.1 Incidindo a empresa adjudicatária na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, artigo 154, inciso I.
- 1.7 No site da Paraná Edificações (www.paranaedificacoes.pr.gov.br), em "Serviços" estão disponibilizados: Custos de Edificações [Os Custos de Obras (composições, insumos, serviços e encargos), as Planilhas Auxiliares (composições, modelos diversos inclusive o de cronograma e tabelas), as Resoluções Conjuntas SEIL/DER e SEIL/PRED e a Instrução Normativa PRED] e o Manual de Projetos.
- 1.8 DATA, HORA E LOCAL FIXADOS PARA A ABERTURA
- 1.8.1 A sessão de abertura ocorrerá na seguinte data:
00 de xxx de 2016, às 00:30 (00 horas e trinta minutos).
A abertura será pelo sistema de Pregão Eletrônico, por meio da Internet, na página www.comprasparana.pr.gov.br, no banner "Pregão Eletrônico", ou no site "www.licitacoes-e.com.br", respeitando as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.8.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria/Resolução n.º xxxxxx de xx de xxxxx de xxxx, servidor da Autarquia/Secretaria xxxxx, mediante a inserção e o monitoramento de dados geradores ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constantes no site "www.licitacoes-e.com.br", e a quem incumbirá as atribuições e competências arroladas no art. 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 1.9 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO
Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:
- Edital;
 - Anexos;
 - Elementos Técnicos Instrutores.
- 1.10 SIGLAS
Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:
- | | |
|--------|--|
| XXX | Secretaria de xxx |
| PRED | Paraná Edificações |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| ART | Anotação de Responsabilidade Técnica |
| CAT | Certidão de Acervo Técnico |
| CAU | Conselho de Arquitetura e Urbanismo |
| CLE | Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná) |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CND | Certidão Negativa de Débito |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| CONAMA | Conselho Nacional do Meio Ambiente |
| CONFEA | Conselho Federal de Engenharia e Agronomia |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CRC | Conselho Regional de Contabilidade |
| CREA | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia |
| CRF | Certificado de Regularidade do FGTS |
| CSSL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| DEAM | Departamento de Administração de Material |
| DRT | Delegacia Regional do Trabalho |
| EPP | Empresa de Pequeno Porte |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |

ORGAO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 3 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

GCO	Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GLCC	Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
GMS	Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM)
GPR	Gerência de Projetos da Paraná Edificações
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SEIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1.11 DEFINIÇÕES

Para esta licitação serão usadas as seguintes definições:

- Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado;
- Órgão Licitante: Entidade/Secretaria que promove a licitação;
- Contratante: Entidade/Secretaria que promove a licitação;
- Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado;
- Responsável Técnico pelos serviços: Profissional indicado no Anexo V;
- Corresponsáveis Técnicos: Demais profissionais integrantes da equipe mínima exigida, participantes do desenvolvimento dos serviços, indicados no Anexo V.

1.12 ANEXOS

Anexo I	– Minuta do Contrato Administrativo
Anexo II	– Minuta da Ordem de Serviço
Anexo III	– Modelo da Carta Proposta de Preços
Anexo IV	– Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	– Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	– Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
Anexo VII	– Modelo do Termo de Vistoria
Anexo VIII	– Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Anexo IX	– Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
Anexo X	– Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
Anexo XI	– Planilha do BDI Referencial
Anexo XII	– Planilha Orçamentária de Referência
Anexo XIII	– Elementos Técnicos Instrutores

CAPÍTULO I

1 DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

1.2 Não poderá participar da presente licitação:

- Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Empresa que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2593/2013 - Plenário;
- Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com a entidade estatal que aplicou a penalidade;
- Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, sejam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Empresa em que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 4 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- g) O autor do projeto, básico ou executivo, ou pessoa jurídica de que o mesmo participe de alguma forma;
 - h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - i) Empresas consorciadas, nesta condição;
 - j) Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de empresa suspensa pelo Órgão Licitante ou declarada inidônea pela Administração;
 - k) Licitantes que sejam sócias de mais de uma empresa que esteja participando da presente licitação.
- 1.3 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 1.4 As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão se inscrever no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE), a qual poderá ser realizada no portal de compras do Estado no site www.comprasparana.pr.gov.br, cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva entrega dos documentos na Unidade Cadastradora do DEAM/SEAP.
- 1.5 A Licitante vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro regular no sistema GMS, no site do DEAM/SEAP (www.gms.pr.gov.br/gms), ante a exigência estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ressalta-se que o não cadastro regular impedirá a homologação da disputa no referido sistema, bem como a emissão do Contrato Administrativo.

CAPÍTULO I

1 CONSULTAS

- 1.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser, obrigatoriamente, formuladas no site www.comprasparana.pr.gov.br, "questionamento", "adicionar questionamento", até no máximo a seguinte hora e data:
Até às 18:00 (dezoito horas) do dia 00 de xxx de 201x
- 1.2 Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes que disponibilizaram endereço eletrônico no momento da retirada do edital no site www.comprasparana.pr.gov.br, especificamente para esta licitação.
- 1.3 Os elementos técnicos instrutores estarão à disposição para consulta exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 1.4 Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 4.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e Habilitação.

CAPÍTULO I

1 DO CREDENCIAMENTO E DOS CÓDIGOS DE ACESSO

- 1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, as quais devem ser obtidas mediante o devido credenciamento junto às agências do Banco do Brasil.
- 1.1.1 As informações para o acesso ao Pregão Eletrônico podem ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br, na opção "Acesso Identificado".
- 1.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do site www.licitacoes-e.com.br, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 1.3 O uso e o sigilo da senha de acesso pela Licitante são de sua exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por si ou por seu representante.
- 1.4 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação.

CAPÍTULO I

1 DO CRITÉRIO DE DISPUTA

- O presente certame será disputado com base no valor máximo da licitação, devendo ser postadas as propostas no site www.licitacoes-e.com.br respeitando este valor máximo que será realizado no novo ambiente de disputa simultânea. Para maiores esclarecimentos sobre a forma de disputa simultânea, acessar o site: www.licitacoes-e.com.br, "Introdução às regras do jogo" e "regulamento das Licitações".
- 1.1 Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação.
- 1.2 A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.

CAPÍTULO I

1 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas iniciais poderão ser postadas a partir da data de publicação do Edital, pelo sistema eletrônico disponível no site www.licitacoes-e.com.br, podendo as Licitantes substituí-las ou excluí-las até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.
- 1.1.1 A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 5 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 1.2 A proposta deverá conter o objeto e o preço, bem como estar em conformidade com as exigências contidas neste edital e em seus anexos.
- 1.3 A Licitante deverá fazer constar obrigatoriamente, no campo "Informações adicionais" do site www.licitacoes-e.com.br, a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de decadência do seu direito de preferência no certame.
- 1.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.
- 1.5 Todas as propostas classificadas serão consideradas para os lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 1.6 A Proposta de Preços terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO I

1 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 1.1 A partir do horário e do dia previstos no sistema de Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e os lances oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de, em não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.3 As Licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, cabendo a eles a responsabilidade por eventuais problemas de conexão ou na rede.
 - 1.3.1 Ocorrendo eventual desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, caso o sistema eletrônico permaneça acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 1.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 1.5 Aberta a etapa de disputa e oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor será considerada como primeiro lance, podendo na sequência as Licitantes encaminharem sucessivos lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.6 A cada lance ofertado a Licitante será imediatamente informada do recebimento e respectivo valor e horário de registro.
- 1.7 Os lances de cada Licitante deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado pelos outros concorrentes.
- 1.8 Não serão considerados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.9 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do autor dos lances.
- 1.10 A primeira fase da disputa terá o tempo fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro, antes do início da disputa.
 - 1.10.1 Findo este tempo, será informado o valor da menor proposta e, imediatamente, o sistema trará um aviso intermitente alertando sobre o começo da fase randômica, com variação de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, encerrado aleatoriamente pelo sistema eletrônico.
 - 1.10.2 Concluído o tempo randômico, o sistema encerra a disputa, informa sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identifica a Licitante arrematante.
- 1.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 1.12 Após a declaração da Licitante arrematante, o Pregoeiro advertirá sobre a abertura de prazo para que a empresa encaminhe os documentos de habilitação.

CAPÍTULO I

1 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

1.1 PROPOSTA DE PREÇOS

Para a Proposta de Preços a Licitante arrematante deverá entregar:

- 1.1.1 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:
 - a) Preço total final proposto, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 07.03 e seus subitens das Condições Gerais de Contrato;
 - b) Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - c) Assinatura do representante legal, com firma reconhecida, identificando-o com o nome e o CPF;
 - d) Razão Social e CNPJ da Licitante;
 - e) Observações:
 - e.1) Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;
 - e.2) No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta Proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.
- 1.2 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 6 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 1.2.1 A declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo IV. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 1.2.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial, somente para a Licitante arrematante que pretenda gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
- 1.2.3 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.
- 1.3 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que a Licitante arrematante:
- Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;
 - Aceitou os termos deste Edital;
 - Aderiu integralmente às Condições Gerais de Contratos;
 - Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.
- 1.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- Para a Habilitação Jurídica a Licitante arrematante deverá entregar:
- 1.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 1.5 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- Para a comprovação de Qualificação Técnica a Licitante arrematante deverá entregar:
- 1.5.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
- A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.
 - Comprovação de possuir em nome da Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:
 - Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
 - Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
 - Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
 - A comprovação de responsabilidade técnica em nome da Licitante, pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.5.1, deverão estar devidamente certificadas pelo CREA e/ou pelo CAU. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA e/ou pelo CAU.
 - Declaração, firmada pela Licitante, comprovando que este, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação, conforme Anexo VII.
 - A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico da Licitante, inscrito no CREA e/ou no CAU.
 - A Declaração de Vistoria é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará a Licitante.
 - A vistoria técnica terá por finalidade:
 - Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
- 1.5.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL
- A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:
- A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.
 - A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.5.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da Licitante, conforme abaixo:

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 7 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.1" do item 9.5.1.
- b.2) Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.2" do item 9.5.1.
- b.3) Profissional Engenheiro Mecânico detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.3" do item 9.5.1.
- a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a.1) Carteira de Trabalho;
- a.2) Certidão do CREA;
- a.3) Certidão do CAU;
- a.4) Contrato Social;
- a.5) Contrato de prestação de serviços;
- a.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- a.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
- b) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- c) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 9.5.1.
- d) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

- 1.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.
- 1.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a.2) Publicados em Jornal; ou
- a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 1.6.3 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 000.000,00 (xxx reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez que estes documentos já foram apresentados (item 9.6.2), não é necessária nova inclusão.
- Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.
- 1.7 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
- Para a habilitação Fiscal e Trabalhista a Licitante arrematante deverá entregar:
- 1.7.1 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF).
- 1.7.2 Prova de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 1.7.3 Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar, e do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.
- 1.7.4 Prova de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do

¹ Valor referente a 10% do valor máximo da licitação – excluir esta nota da minuta do edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

tributo possibilitar.

- 1.7.5 Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.
- 1.7.7 Observações:
- a) Há Certidões que poderão ser emitidas através de sistema eletrônico, via Internet.
 - b) A documentação exigida deverá estar em plena validade, e na hipótese da inexistência de prazo de validade, deverá ser emitida com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura desta licitação.
- 1.8 DEMAIS DOCUMENTOS
- Demais documentos que a Licitante arrematante deverá entregar:
- 1.8.1 Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
- 1.8.2 Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica, definida no subitem 9.5.2 deste capítulo, no caso de ser a vencedora da presente licitação, conforme documentos relacionados no item 14.7 do Capítulo XIV (Anexo V).
- 1.8.3 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
- 1.8.4 As empresas cadastradas no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE) poderão apresentar o Certificado de Cadastro Técnico em vigência. O Certificado de Cadastro substituirá os documentos relacionados no subitem 9.7 deste Capítulo, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.
- 1.8.5 Os documentos constantes no subitem 9.8.4 devem estar válidos na data fixada para a abertura da licitação.
- 1.8.6 Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- 1.8.7 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).
- a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.
 - b) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
- 1.8.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação. Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet não necessitam de autenticação.

CAPÍTULO I

- 1 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 1.1 Após o encerramento da disputa, e no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a Licitante arrematante deverá apresentar a Carta Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação, conforme item 9 deste Edital.
- 1.1.1 Quando a documentação for enviada pelos correios, o Pregoeiro ou algum membro da sua Equipe de Apoio deverá abrir o envelope na presença de duas testemunhas, verificando o seu conteúdo, a pertinência e a adequação da documentação.
- 1.1.2 Obedecida a ordem de classificação, as demais classificadas somente serão chamadas para apresentar os seus documentos se a Licitante arrematante for desclassificada ou inabilitada.
- 1.2 A Licitante que se sagrar arrematante neste certame e que se recusar a apresentar os documentos ora previstos ou que, no seu contrato social, não apresentem objeto mercantil similar ao requerido nesta licitação, sujeitam-se a sofrer a aplicação das sanções estipuladas neste Edital, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na legislação de regência.
- 1.3 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do § 3º do art. 85 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 1.4 Critérios de saneamento de falhas para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte:
- 1.4.1 Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, no caso da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir da notificação da Licitante.
- 1.4.2 Nos demais casos passíveis de saneamento de falhas serão considerados os prazos descritos no subitem 10.4.1.
- 1.4.3 A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo facultado ao Órgão Licitante convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.5 Será declarada inabilitada ou desclassificada a Licitante que deixar de atender alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais e as normas deste edital.

CAPÍTULO I

- 1 DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR
- 1.1 Para o julgamento e classificação das propostas, serão consideradas classificadas as Licitantes que apresentarem propostas

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 9 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

com preço igual ou inferior ao preço máximo estimado para a licitação. Serão classificadas em ordem crescente de preços cotados, consoante o estabelecido no edital e na legislação de regência.

- 1.2 As propostas serão desclassificadas pelo Pregoeiro caso se enquadrem nas hipóteses arroladas no art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 1.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se a Licitante desatender às exigências da fase de habilitação, ou ainda se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, dentro da validade da proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às normas do edital.
- 1.4 Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante posteriormente classificada para que seja obtido preço melhor.
- 1.5 No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro deverá promover o saneamento de falhas e a correção dos vícios de caráter formal e não essenciais, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos estritos termos do art. 85, § 2º e § 3º, inc. I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 1.6 Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, a Licitante arrematante será declarada vencedora e, se inexistente qualquer recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO I

1 DOS RECURSOS

- 1.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a intenção de recorrer.
 - 1.1.1 Declarada a vencedora, a Licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, no sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.
 - 1.1.2 A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, feita no sistema eletrônico tão logo seja declarada a vencedora, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- 1.2 À recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias, a contar da declaração da vencedora, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
 - 1.2.1 No recurso proposto deverá obrigatoriamente a recorrente obedecer o disposto no art. 95 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devendo fazer constar em suas razões tanto os aspectos inerentes ao julgamento das propostas como as questões sobre a habilitação.
 - 1.2.2 O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 1.2.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante deste edital.
- 1.3 Os memoriais dos recursos, que contenham as razões e contrarrazões, deverão ser protocolados nos prazos previstos neste Edital, no Protocolo do Órgão Licitante, situado à Avenida xxxxxx, nº xxxx, xx andar, Bairro xxxx, Curitiba, Paraná.

CAPÍTULO I

1 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 Retirar o Contrato e a Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 1.2 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- 1.3 Informar e manter atualizado os números de telefone, endereço da empresa e endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
 - 1.3.1 Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pela Licitante arrematante, não sendo permitido ao mesmo alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 1.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços realizados.
- 1.5 Após declarada vencedora, a contratada deverá atualizar-se no Cadastro de Licitantes do Estado (CLE/SEAP) e mantê-lo atualizado até o cumprimento do contrato, principalmente no tocante aos Certificados de Regularidade Fiscal.

CAPÍTULO I

1 PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

- 1.1 A Licitante vencedora do certame deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.
- 1.2 A Adjudicatária do certame deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, contados a partir do recebimento do Aviso de Recebimento (AR), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 1.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 10 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 1.4 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a convocação pelo Órgão Licitante.
- 1.5 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
- 1.5.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 1.5.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966 e/ou da Lei Federal n.º 12.378/2010.
- 1.6 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a Licitante vencedora e o Órgão Licitante, devendo a referida OS ser assinada pelo representante legal da Contratada.
- 1.7 A Contratada deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas), conforme item 9.5.2 do presente Edital.
- 1.8 Os profissionais indicados pela Licitante deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no parágrafo 10, do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- 1.9 A contratada deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data de assinatura do Contrato.
- 1.9.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.
- 1.9.2 Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam Corresponsáveis, a Contratada deverá realizar as ART e/ou RRT Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ART's e/ou RRT's deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966).
- 1.10 PAGAMENTO
- Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da Secretaria xxxx, observado o disposto nas Condições Gerais de Contrato – CGC n.º 08 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).
- 14.9.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 1.11 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 1.11.1 A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as Condições Gerais de Contrato – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).
- 1.11.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 1.11.3 A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 1.12 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO
- 1.12.1 O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011.
- 1.12.2 As Condições Gerais de Contrato, constituem parte integrante e indissociável deste Edital, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.
- 1.12.3 O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Órgão Licitante e a Licitante vencedora desta Licitação.
- 1.13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 1.13.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).
- 1.14 RESCISÃO
- 1.14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, nas Condições Gerais de Contrato e nas demais normas do Órgão Licitante.
- 1.14.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 11 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

1.14.3

A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na CGC n.º 15, seus itens e subitens das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

CAPÍTULO I

1 REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

1.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contrato.

CAPÍTULO I

1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Havendo necessidade e fundamentada justificativa, o Órgão Licitante poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

1.2 O resultado da presente licitação será publicado nos mesmos meios pelos quais foi divulgado o certame.

1.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

1.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

1.5 As questões porventura omissas deste Edital serão decididas pelo Pregoeiro, com base em princípios que ampliem a disputa e que não ofendam o interesse público e a segurança jurídica.

CAPÍTULO I

1 FORO

1.1 O foro para as questões oriundas da presente Licitação é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 00 de xxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Servidor/Autoridade Responsável

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A XXXXXXXX, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à XXXXXXXX, n.º XXXXXX, Curitiba, Paraná, CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa XXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Fone (XXX) XXXXXXXX, E-mail XXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, para a execução do contido na Cláusula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431 de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 33/2015, pelo Decreto Estadual n.º 6.252/2006, e pelas Condições Gerais de Contrato, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de engenharia de XXXXXXX na XXX, sita à XXX, no município de XXX, Paraná, conforme planilha de custos (Anexo IX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e finda em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXX

Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX CEP XXXXXXXX, Curitiba – Paraná

Fone: (41) XXXXX – e-mail: XXXXXXXXXX

pág. 12 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria xxx, sita à xxx, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____, datado de ____/____/201__.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contrato (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contrato constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/201x GMS (protocolo n.º 00.000.000-0), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as Condições Gerais de Contrato - CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011-SEIL, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Terceiro - Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Quarto - A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - As Condições Gerais de Contrato disciplinam os objetivos das próprias Condições Gerais de Contrato, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, o preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

Parágrafo Primeiro - No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo - A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 00 de xxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente - Contratante

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXXXXX
Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 13 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO 00.000.000-0
EDITAL Pregão Eletrônico n.º 0000/201__ GMS
OBJETO _____
PRAZO EXECUÇÃO ____ (____) dias
CONTRATO ____/201__
EMPRESA _____, localizada à Rua _____, no Município de _____,
Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail
_____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL R\$ _____ (____), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx
por cento) referente a materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente a mão de obra.
RECURSO Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade
_____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de
_____/_____/201__.
FISCAL Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de 00 de xxxx de 201x, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente - Contratante

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX
Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxx

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

ANEXO III
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Autarquia/Secretaria XXXX (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, propõe à Autarquia/Secretaria xxxx a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, Condições Gerais de Contratos e Anexos da Licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____), sendo ____% (____ v írgula ____ por cento) referente aos materiais e ____% (____ v írgula ____ por cento) referente à mão de obra.
- 2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura: (com a firma reconhecida)

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 15 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura: (com a firma reconhecida)

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o parágrafo 10, do artigo 76, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura:	

2	Nome:	
---	-------	--

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 16 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

Título:	CREA e/ou CAU n.º
Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, em ___ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura: (com a firma reconhecida)

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:
CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:

- (*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A

Autarquia/Secretaria xxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade N.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- 6) Que a empresa não está cumprindo sanção de impedimento, suspensão ou de declaração de inidoneidade;
- 7) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 8) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 9) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 10) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 11) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e inciso XXXII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

_____, em ___ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura: (com a firma reconhecida)

ANEXO VII

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 17 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

À

Autarquia/Secretaria xxxxxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à rua _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável técnico da empresa acima que visitamos o local dos serviços relacionados à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

_____, em ____ de _____ 201__.

Responsável Técnico da Licitante

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À

Autarquia/Secretaria xxxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/201__ GMS

Objeto: _____

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório supra referido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 18 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998, artigos 147 a 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e na Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável técnico da Licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IX

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA
(COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89
B2	Feriados	3,96
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91
B4	13º Salário	10,92
B5	Licença Paternidade	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de Chuva	1,52
B8	Auxílio-Acidente de Trabalho	0,12
B9	Férias Gozadas	10,31
B10	Salário Maternidade	0,03

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 19 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	46,47
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,22
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,39
C3	Férias Indenizadas	3,49
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,79
C5	Indenização Adicional	0,52
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	15,41
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,27
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,57
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,84
TOTAL (A+B+C+D)		88,52
(Conforme a Resolução Conjunta SEIL/PRED 007/2014, com vigência a partir de: 01/10/2014)		

ANEXO X
MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A

Autarquia/Secretaria xxxxxx (órgão que promove a licitação)

Referência: Pregão Eletrônico n.º /201 GMS

Objeto: _____

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação conforme Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário:

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX
Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná
Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 20 de 21

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TIMBRE

SECRETARIA XXXXX

AUTARQUIA (SE FOR O CASO)



PROTOCOLO N.º 00.000.000-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/201x GMS

AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 G: taxa de garantias;
 R: taxa de riscos;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

ANEXO XI

PLANILHA DO BDI REFERENCIAL

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE REFERENCIA

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO XIII

ELEMENTOS TECNICOS INSTRUTORES

(arquivo anexado no site www.licitacoes-e.com.br e/ou no site www.comprasparana.pr.gov.br - sistema GMS)

Em virtude de arquivos muito grandes e na ausência do arquivo no sistema GMS e no site www.licitacoes-e.com.br, as Licitantes deverão entrar em contato com a xxxxxxxxxxxx, eis que ante ao tamanho do arquivo este deverá ser copiado para pendrive ou similar no endereço previamente estabelecido pela xxxxxxxx (órgão que promove a licitação). Neste caso a Licitante deverá levar o seu próprio pendrive ou similar para a cópia.

ORGÃO/ENTIDADE XXXXXXXXX

Avenida xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx CEP xxxxxxxx, Curitiba – Paraná

Fone: (41) xxxxx – e-mail: xxxxxxxxxxxx

pág. 21 de 21

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.227.215-6

DESPACHO: 2541/2016-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1094/2016-SRP.

DATA: 12/12/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1094/2016, tipo menor preço, composto de 16 (dezesseis) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 97-102). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde/CEMEPAR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária / Complexo Médico Penal. Foram declaradas vencedoras as empresas DELLA MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, para o Lote 03; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para o Lote 04; BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, para o Lote 05; ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os Lotes 06 e 12; NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A, para o Lote 09; DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, para os Lotes 10 e 11; CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para o Lote 14; SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, para o Lote 16. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 9.908.449,00 (nove milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), o que representa um desconto de 36,16% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os lotes 01, 02, 07 e 15 que restaram fracassados e os lotes 08 e 13 que resultaram desertos;

2. Considerando a Informação nº 771/2016 – ATJ/SEAP (fls. 836-838), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1094/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7947, DE 09/12/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando a Resolução Conjunta nº 004/07,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual de Maringá- UEM, a servidora Márcia Elisa Teté Ramos, R.G. 4.016.280-1, cargo Professor de Ensino Superior, classe Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina -UEL.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7948, DE 09/12/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a servidora Sandra Fernandes Rangel, R.G. 3.545.914-6, cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7949, DE 09/12/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando a Resolução Conjunta nº 004/07-SETI/SEAP,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, o servidor Sergio Luiz Nascimento, RG. 4.796.520-9, cargo Agente Universitário Nível Operacional, Função Auxiliar Administrativo, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7950 DE 09/12/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003; considerando a Resolução Conjunta nº 004/07,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, o servidor Rivail Carvalho Rolim, R.G. 3.532.883-1, cargo Professor de Ensino Superior, classe Associado, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

14.258.000-4	JUSSARA ELIANA UTIDA	SESA	14.219.663-8	DEVANILDO PARMA BASSI	SESP
14.237.797-7	DOREJANER VIUDES LIMA	SESA	14.248.800-0	AGNALDO ORIBES DA SILVA	SESP
14.241.159-8	ILSON FERNANDES PEREIRA	SESP	14.249.938-0	CLAYTON AUGUSTO NEVES	SESP
14.236.519-7	LIZETE MARLI MARCONDES	SESP	14.224.984-7	SUELI APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	SESP
14.241.187-3	JAMUR JUSTUS MARTIN	SESP	14.190.715-8	ADMILSON ROBERTO DA SILVA	UEM
14.215.500-1	PORCIDO D'OTAVIANO DE CASTRO VILANI	SESP	14.190.711-5	VITORIO MOROTTI	UEM
14.226.547-8	LUIZ ALBERTO VICENTE DE CASTRO	SESP	14.146.149-4	OLGA APARECIDA BOTELHO	UEM
14.242.553-0	ANTONIO ALDORI NOVALSKI	SESP	14.200.400-3	ELISABETE DE ALBUQUERQUE GRANDO	UNIOESTE
14.190.378-0	SIDNEY YVON FIXEL	SESP			

114196/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7917

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AROLDO SKUBISZ

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000987.001-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.751/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.858,65(Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.088.472-3

NOME: ANGELA BEATRIZ PAPAEO WAGNER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 06.390.348-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.754/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.720,45(Dezoito Mil, Setecentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.013.242-0

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7918

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSMAR FRANCA DE SOUZA

ORGAO: SESP

R.G.: 02.213.199-0 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.613/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.602,04(Dez Mil, Seiscentos e Dois Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.013.445-7

NOME: ANA MARIA PRESA REQUENA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.462.186-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 2

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.749/16
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.705,09(Quatro Mil, Setecentos e Cinco Reais e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.096.160-4

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7919

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADELINA HASS

ORGAO: SEJU

R.G.: 03.334.704-9 CARGO: Agente de Execução
 Educador Social

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.743/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.775,12(Sete Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.080.765-6

NOME: CLARICE PEREZ RODRIGUES

ORGAO: FAFIPA

R.G.: 03.680.015-1 CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL
 AUXILIAR OPERACIONAL

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 17382/12, art. 13.

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170, c/c art.29,II, Lei 15050/06

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.777/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.738,75(Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.126.550-4

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7920

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEONIR ENES DE OLIVEIRA

ORGAO: SESP

R.G.: 01.209.465-5 CARGO: Agente Penitenciário
 Agente Penitenciário

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.739/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.450,20(Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.060.945-5

NOME: ELISABETE FEDRO DO CARMO

ORGAO: IAPAR

R.G.: 03.608.204-6 CARGO: Auxiliar em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171

Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.753/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.470,73(Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.119.451-8

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7921

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTENOR CUÇO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.714.993-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.784/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.856,57(Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.086.859-0

NOME: DORACI NUNES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 02.085.461-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 2
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.746/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.220,77(Seis Mil, Duzentos e Vinte Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.031.977-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7922

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DELISE NEGRI DE LARA ORGAO: SEED
R.G.: 04.251.563-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.766/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.371,42(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.046.909-2

NOME: CLEUSA BATISTA GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 04.327.922-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.790/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.697,13(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.030.363-1

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7923

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 000681.030-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.785/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.108,14(Três Mil, Cento e Oito Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.102.299-7

NOME: DURVALINA FELICIDADE PINTO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.245.408-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.800/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.102,33(Um Mil, Cento e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.042.652-0

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7924

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELAMAN ALMEIDA GAERTNER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.154.348-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

ODONTOLOGO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.770/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.096,25(Vinte e Um Mil e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.089.642-0

NOME: BENTO DOS SANTOS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.101.333-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.791/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.860,73(Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.008.092-6

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7925

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA SCHREIBER NERIS DE OLIVEIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.301.209-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.783/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.780,44(Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.131.464-5

NOME: VALTER JESUS DE LARA ORGAO: SESP
R.G.: 02.209.255-3 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.780/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.294,56(Treze Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.132.470-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

113879/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7926

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATO PEDRO DE ALMEIDA TORRES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000994.146-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.756/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.179,50(Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.022.263-1

NOME: MARIA EUNICE PEREIRA DE AZEVEDO ORGAO: SEED
R.G.: 03.682.108-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 2
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.786/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.371,42(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.057.835-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7927

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO MASSATO TAKATUZI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000436.481-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.735/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.379,65(Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.985.618-0

NOME: SIGELDA DA LUZ CURI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.399.517-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.745/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.801,25(Cinco Mil, Oitocentos e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.079.461-9

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7928

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA BERNADETE GEALH SANCHES ORGAO: SESP
R.G.: 01.666.150-3 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Pedagogo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.797/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.701,82(Vinte e Dois Mil, Setecentos e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 145-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.521.373-0

NOME: NOEMIA DA SILVEIRA ARAUJO ORGAO: SEED
R.G.: 02.227.544-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.778/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.714,75(Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.067.026-0

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7929

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUZA MARIA SENHUK

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.685.384-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.747/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.952,21(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.095.225-7

NOME: MARIA ROSELICE VEIGA DE AGUIAR SABEC

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 02.116.201-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
FARMACEUTICO

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.748/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.886,98(Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.139.504-1

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7930

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILDA MARCIRIA DA SILVA KLUSKA

ORGAO: SESP

R.G.: 01.831.653-6 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.792/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.920,08(Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.887.833-3

NOME: MARIA HELENA SVERZUTTI CAVA ZAMBRANO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.973.015-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO
TECNICO ADMINISTRATIVO

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.750/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.534,73(Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.057.852-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7931

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIMERI SOUZA BRUNETTI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.611.557-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.768/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.562,51(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.071.078-4

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7932

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.025.321-7 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.818/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.528,68(Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.053.919-8

NOME: CELIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.025.321-7 CARGO: Professor

LF: 5

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.824/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.368,70(Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.053.928-7

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

113877/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7933

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE APARECIDA AVELAR GERALDIS

ORGAO: UEL

R.G.: 003523.567-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2285,69 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.309/16

CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.14.071.491-7

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
E DA PREVIDENCIA

113880/2016

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7936

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HERMINIA BERNARDINO PELISARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.194.386-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.774/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.684,58(Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.040.185-4

NOME: MARIA DAS DORES COSTA LORENZATO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.695.200-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

Lei 17449/12, art. 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.799/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.117,44(Dois Mil, Cento e Dezesete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 14.005.877-7

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7937

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSA MARIA RIEMER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.566.096-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Pedagogo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.763/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.006,13(Dez Mil e Seis Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.051.907-3

NOME: CLARICE DOLINSKI BONIN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.067.758-5 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.819/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.550,30 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.120.870-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7938

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOELI TERESINHA DE SIQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.687.391-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.740/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.629,25 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.097.377-7

NOME: DOMICELA LISOVSKI MARCANSONI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.597.755-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.731/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.709,50 (Quatro Mil, Setecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.082.544-1

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7939

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO DE FATIMA NOGUEIRA

ORGAO: DER

R.G.: 03.166.742-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.744/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.068,33 (Cinco Mil e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.048.514-4

NOME: GILCE VICENTE TEIXEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.931.555-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.757/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.220,33(Quinze Mil, Duzentos e Vinte Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.992.727-3

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7940

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE FELIPE ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.083.691-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.732/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.466,72(Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.116.253-5

NOME: CECILIA NOVELLO TRENTA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.102.727-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.798/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.510,37(Um Mil, Quinhentos e Dez Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 13.994.944-7

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7941

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA LOSS MACHADO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.125.778-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.737/16

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.749,02(Três Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.098.826-0

NOME: MARLY TEREZINHA BISCAIA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.397.550-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, \$ 3º
 LC 103/04, ART.29, \$ 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.742/16
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.474,19(Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.112.357-2

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7942

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: KEILA DE FATIMA FREIRE SIMONATO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.225.004-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, \$ 3º
 LC 103/04, ART.29, \$ 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.752/16
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.508,71(Quatro Mil, Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.093.375-9

NOME: FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.555.815-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
 LC 103/04, art.22, \$ 3º
 LC 103/04, ART.29, \$ 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.758/16
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.713,76(Quatro Mil, Setecentos e Treze Reais e Setenta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.010.749-2

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7943

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARIA FRANCO DE ANDRADE

ORGAO: SEED

R.G.: 04.286.444-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.761/16
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.714,75(Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.053.743-8

NOME: ENI DE PAULA ORGAO: SEED
R.G.: 01.194.839-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.760/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.921,24(Doze Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.973.735-0

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7944

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILENE SOLDI SCHUHLI ORGAO: SEED
R.G.: 01.682.769-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.755/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.151,47(Seis Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.818.260-6

NOME: MARIA HELENA JORQUEIRA VILAR ORGAO: SEED
R.G.: 000730.144-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.803/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.167,98(Um Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 13.924.698-5

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7945

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIA TEREZA JULIANI BRANDT ORGAO: SEED
R.G.: 03.667.973-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.779/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.975,09(Quatorze Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.100.042-0

NOME: JOSE LIVERALDO DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.284.124-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.789/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.548,25(Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.715.342-4

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7946

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCE GOMES GALVAO ORGAO: SEED
R.G.: 04.494.198-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.788/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.713,81(Quatro Mil, Setecentos e Treze Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.042.967-8

NOME: MARIA DAS DORES CAMARGO ORGAO: SEED
R.G.: 000946.568-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 95.796/16
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.388,70(Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.700.485-2

CURITIBA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 146, de 12 de dezembro de 2016

Revoga a Resolução nº 115, de 26 de Agosto de 2009, que trata do controle da Vespa-da-madeira (*Sirex noctilio*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação de normas que tratam do assunto; considerando que, com a edição da Lei Estadual nº Lei 17026, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de Dezembro de 2011, a competência para a edição de normas dessa natureza passou a ser da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), e por solicitação do seu Diretor Presidente, conforme consta dos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **14.303.642-1**,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 115, 26 de Agosto de 2009, que trata do procedimento de controle da Vespa-da-madeira (*Sirex noctilio*).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114152/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES-UAB

RETIFICAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO NO EXTRATO PUBLICADO NO DIOE 9839, DE 08/12/2016, ONDE SE LÊ: TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 09/12/2017

LEIA-SE:

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30/04/2017

113933/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 6340/2016-GRE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 49680/2016, conforme Memorando nº 304/2016-Direção de Enfermagem/HUOP.

Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARCO EMANUEL KUPFER, RG nº 6.134.476-4, como Presidente; KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, RG nº 8.529.276-5; e ALCIONE RODRIGO TESSARO, RG nº 3.343.687-4, como membros. Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

113359/2016

Gabinete da ReitorIA

EDITAL Nº 162/2016-GRE

APLICA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA CONSTRUTORA JJBM LTDA - ME.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Art. 87, da Lei nº 8.666/93; considerando o Art. 150 da Lei Estadual nº 15608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando o Processo Administrativo Sancionatório instaurado pela Portaria nº 021/2016-DG/Foz do Iguaçu, integrante da CR/FOZ nº 5538/2014, referente a Concorrência nº 001/2014,

TORNA PÚBLICO:

1. Aplicam-se **sanções administrativas** a Empresa **CONSTRUTORA JJBM LTDA - ME**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.455.806/0001-03, conforme segue:
Multa de 20% na forma prevista pelo contrato firmado com a Empresa;
suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02(dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Considerando que a empresa citada no Item 1 se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informações constantes do Processo, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado por 03(três) vezes consecutivas.
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Cascavel, 08 de dezembro de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

112841/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.250.038-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Imbaú.

Objeto: Adesão ao AFAI, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Fonte FIA em parcela única.

Assinaturas: 17/08/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114037/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.248.391-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Sebastião da Amoreira.

Objeto: Adesão ao AFAI, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Fonte FIA em parcela única.

Assinaturas: 26/08/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114020/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala da Coordenação da Política da Pessoa Idosa da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, situada no 6º andar, bloco B, do Palácio das Araucárias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná, para analisar a habilitação ou rejeição das inscrições recebidas para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho a partir de Março de dois mil e dezessete, para mandato de dois anos, tendo-se obtido a seguinte classificação:

NOME	CNPJ	REGIONAL AMPLIADA	TIPO DE HABILITAÇÃO	RESULTADO
PASTORAL DA PESSOA IDOSA	7.234.458 0001-54	Cascavel	Candidato votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE	81.650.178 0001-80	Foz do Iguaçu	Candidato votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO PARANÁ	8.387.937 0001-73	Curitiba	Votante	Habilitado
AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	762.712.918 0001-25	Curitiba	Candidato votante	Habilitado
SINDAFEP – SIND. DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ	76.707.686 0001-17	Curitiba	Votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	40.351.448 0001-16	Curitiba	Candidato votante	Habilitado
REVEPAR – RECANDO DA VELHICE DE PARAÍSO DO NORTE	77.672.160 0001-01	Paranavaí	Candidato votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ	3.239.584 0001-40	Foz do Iguaçu	Candidato votante	Habilitado
PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE	76.578.137 0001-90	Curitiba	Votante	Habilitado
APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ	76.693.225 0001-32	Curitiba	Candidato votante	Habilitado
CENTRO DE EXCELÊNCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA – CEGEN	6.233.166 0001-34	Jacarezinho	Candidato votante	Habilitado
LAR SÃO VICENTE DE PAULA	76.283.589 0001-44	Toledo	Votante	Habilitado
CASA SANTO EDUARDO OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	75.500.470 0001-13	Paranavaí	Votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER E DOENÇAS SIMILARES DA REGIONAL PARANÁ	6.964.458 0001-47	Curitiba	Votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO	2.121.235 0001-67	Maringá	Votante	Habilitado
ASSOCIAÇÃO CIVIL GRUPO DE IDOSOS AMIZADE DE SANTA HELENA	07.385.807/0001-39	Foz do Iguaçu	Candidato votante	Inabilitado

Alzenir de Fatima Brudeck Sizanowski Santos
 Coordenadora em Exercício
 Comissão Eleitoral

Gilson Gomy de Ribeiro, Janary Maranhão Bussmann e Cláudia Foltran
 Membros
 Comissão Eleitoral

Republicado por conter incorreções na versão publicada em 13 de Dezembro de 2016.

113830/2016

Secretaria da Educação

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 SEMANA DE 05 A 09 DE DEZEMBRO DE 2016
 EMENTÁRIO

CONSELHO PLENO

01. Parecer CEE/CP Nº 04/16
 Aprovado em 05/12/2016
 Proc.: 768/16
 Prot.: 13.860.088-2
 Int.: Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 Mun.: Bom Sucesso do Sul
 Ass.: Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil Ensino Fundamental.
 Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

02. Parecer CEE/CP Nº 05/16
 Aprovado em 05/12/2016
 Proc.: 817/14 e 21/15
 Prot.: 12.151.562-8 e 13.427.231-7
 Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa - Ensino Fundamental e Médio
 Mun.: Curitiba
 Ass.: Recurso Administrativo Regimental em face do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/14, de 09/10/14.
 Rel.: Mario Portugal Pederneiras
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

03. Parecer CEE/CP Nº 06/16
 Aprovado em 09/12/2016
 Proc.: 1232/16
 Prot.: 14.335.643-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de prorrogação do prazo concedido pelo Parecer CEE/CP nº 16/15, de 16/11/15, que prorrogou o prazo de credenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual e credenciou outras instituições públicas, que possuem o Ensino Fundamental e ou Ensino Médio devidamente reconhecidos, para expedir os documentos escolares dos alunos concluintes nas mesmas etapas, no ano letivo de 2015, na referida rede, cujos cursos ainda não foram reconhecidos, para o ano de 2016.

Rel.: Mario Portugal Pederneiras

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

04. Parecer CEE/CP Nº 07/16

Aprovado em 09/12/2016

Proc.: 214/15

Prot.: 13.414.051-8

Int.: Escola Estadual do Campo Benjamin Constant – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Cessação Definitiva da Escola Estadual do Campo Benjamin Constant – Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação..

05. Deliberação CEE/CP Nº 03/16

Aprovada em 09/12/2016

Proc.: 1333/16

Int.: Sistema Estadual de Ensino / Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o ano de 2017.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado – Deliberação CEE/CP Nº 03/16, de 09/12/2016.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
 CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 14/16

APROVADO EM 07/12/16

Proc.: 1198/16

Prot.: 14.327.780 -1

Int.: Sociedade Educacional Acesso LTDA.

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre o uso da plataforma - Ava como instrumento de avaliação para o Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

02.PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 15/16

APROVADO EM 07/12/16

Proc.: 1295/14 e 1226/15

Prot.: 13.422.063-5 e 13.817.159-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Apresentação de Relatório das Ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, nas Escolas Itinerantes dos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, vinculadas ao Colégio Estadual do Campo Iraci Salet Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu - Escola Base, anos de 2008 a 2015.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, com determinação.

03.PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 16/16

APROVADO EM 07/12/16

Proc.: 575/16

Prot.: 13.362.415-5

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a distância.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

04.PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 17/16

APROVADO EM 07/12/16

Proc.: 631/16

Prot.: 13.889.484-3

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

Oscar Alves

Presidente do CEE

114129/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO

PROTOCOLO n.º 14.360.988-0

Assunto: Autorização de prorrogação do afastamento da servidora Solange Aparecida Marini para continuar exercendo suas funções no Tribunal Regional Eleitoral - TRE, 85ª Zona Eleitoral, do Município de Loanda - PR.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no disposto na Lei Federal n.º 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE n.º 23.484, de 30/06/2016, a prorrogação do afastamento da servidora **Solange Aparecida Marini**, RG n.º 5.756.599-3, ocupante do cargo de Agente Educacional II, AE02-26, LF 01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, da Secretaria de Estado da Educação, para continuar exercendo suas funções no Tribunal Regional Eleitoral - TRE, 85ª Zona Eleitoral, Município de Loanda - PR, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017, com ônus para o órgão de origem.

2. Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1162/2015 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

113891/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5537/2016 - GS/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e Lei n.º 6174/70 e no Decreto n.º 5792/2012, considerando o contido no Ofício n.º 03/2016 - CPAD e o protocolado n.º 14.183.100-3 e anexos,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente os servidores **MIRIAM JAQUELINE GOMES ROCHA**, RG 5.239.876-2, professora do QPM, LF02 e LF03 e **AD-NILSOM RIBEIRO MANTUANI**, RG 6.422.688-6, professor do QPM, LF01, ambos do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga, do município de Ponta Grossa, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no Artigo 304 e 328, da Lei 6.174/70 c/c Artigo 20, I, "a", da Lei n.º 18590/2015.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências;

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

114291/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5494/2016 - GS/SEED

Dispõe sobre a suspensão dos prazos em Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que tramitam por esta Secretaria Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, fundados no art. 306 e seguintes da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970;

CONSIDERANDO o contido na Lei n.º 13105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18 de março de 2016 e suspende os prazos processuais na forma prevista em seu art. 220;

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 5614, de 29 de novembro de 2016, que estabelece o recesso funcional para as comemorações de final de ano;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n.º 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o período de férias nos estabelecimentos de ensino, o que vem a obstar a realização de intimações, notificações e outros expedientes pertinentes;

RESOLVE:

Art.1.º Suspender os prazos processuais, a publicação de Resoluções e Portarias, bem como a intimação de advogados para a apresentação de Defesa Prévia, Alegações Finais entre os dias 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, em Sindicâncias, Processos Administrativos e Administrativos Disciplinares;

Art. 2.º A suspensão prevista no artigo primeiro desta resolução não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

114293/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.392/2016 - GS/SEED

Súmula: Fixa número de estudantes surdos para efeito de composição de turmas do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior e do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de otimizar a gestão do espaço físico para estudantes surdos da educação básica na rede estadual pública;
- o tamanho padrão das salas de aula projetadas nos prédios escolares;
- a Resolução n.º 318, de 31/07/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, que define as exigências sanitárias para instituição de ensino fundamental, médio e superior e os cursos livres no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que a composição de turmas nas Instituições Estaduais de Ensino para Surdos deverá atender o que dispõe o Anexo I da Resolução n.º 318/2002 da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, na qual consta a estrutura física das Instituições de Ensino, estabelecendo 1,20 m por estudante, incluindo circulação e área do professor.

Art. 2.º Determinar que a implantação das normas estabelecidas pela presente Resolução se dê a partir de 01/01/2017.

Art. 3.º Delegar aos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e Londrina, o acompanhamento e a verificação do cumprimento desta Resolução, propondo, juntamente com as direções das Instituições de Ensino, os ajustes para adequações necessárias em conformidade com orientação do Departamento de Educação Especial - DEE, desta Pasta.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 5.392/2016 – GS/SEED

QUADRO I - COMPOSIÇÃO DAS TURMAS	
ETAPAS	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 10
ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais e Anos Finais)	Até 20
ENSINO MÉDIO (1.º, 2.º e 3.º anos)	Até 30

113884/2016

Resolução nº 5293/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3145/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Vereador Modestino, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campina da Lagoa, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 741/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 472/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 4414/2010, de 07/10/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 741/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 472/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5294/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 227/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas aos Centros de Atendimento Especializado, área da surdez, com 20 (vinte) horas semanais, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pelas Resoluções descritas na relação anexa, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que ficam cessadas, a partir do ano subsequente ao término das atividades.

§ 2º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5295/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de

2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 226/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às Classes Especiais, área da deficiência intelectual, e às Salas de Recursos, área da deficiência mental e distúrbios de aprendizagem, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pelas Resoluções descritas na relação anexa, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que ficam cessadas, a partir do ano subsequente ao término das atividades.

§ 2º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5296/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 225/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º O prazo da renovação da autorização para funcionamento é concedido no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5297/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 224/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5298/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/2010-SEED/GS e o Parecer nº 144/2016, da Coordenação da Educação do Campo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Miguel Lecz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Municipal do Campo Miguel Lecz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quitandinha e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3393/1982, de 10/12/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5299/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 645/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para fins de cessação, o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Marista Pio XII, situado na Rua Rodrigues Alves, 701, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1191/2013, de 13/03/2013 e Parecer nº 01/2013 - CEE/PR, com vigência até 18/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 1191/2013, de 13/03/2013 e o Parecer nº 01/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 18/05/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 18/03/2013, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5300/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 647/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para fins de cessação, o Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Marista Pio XII, situado na Rua Rodrigues Alves, 701, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1191/2013, de 13/03/2013 e Parecer nº 01/2013 - CEE/PR, com vigência até 18/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 1192/2013, de 13/03/2013 e o Parecer nº 05/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 18/05/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 18/03/2013, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5301/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 646/2016 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para fins de cessação, o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Marista Pio XII, situado na Rua Rodrigues Alves, 701, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1191/2013, de 13/03/2013 e Parecer nº 01/2013 - CEE/PR, com vigência até 18/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 1379/2013, de 19/03/2013 e o Parecer nº 04/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 25/05/2014.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 18/03/2013, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5302/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 nº 03/2013 e o Parecer nº 289/2016 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual General Antônio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 2145, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5515/2011, de 05/12/2011.

§ 2º A Resolução nº 1502/2010, de 19/04/2010 e o Parecer nº 341/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6235/2012, de 15/10/2012 e o Parecer nº 662/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/07/2016 a 01/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113956/2016

RESOLUÇÃO Nº 5304/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 957/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Mul-

tifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Juventude de Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ricardo Zanetti, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3880/2014, de 30/07/2014, com vigência até 19/08/2019.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5305/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 956/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espírito Santo 62, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1670/2013, de 04/04/2013, com vigência até 24/04/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5306/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 959/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Juvenal Borges da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Faxinal dos Correias, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2536/2013, de 28/05/2013, com vigência até 25/06/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5307/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 958/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1988/2013, de 25/04/2013, com vigência até 15/05/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5308/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3146/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Floriano Peixoto, 657, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Mariluz e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2057/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1193/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4142/1996, de 30/10/1996, com fundamento no Parecer nº 1927/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2058/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1194/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5309/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3147/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância, situado na Avenida Paraná, 701, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Juranda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1525/2015, de 16/06/2015 e Parecer nº 755/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 383/2001, de 16/02/2001, com fundamento no

Parecer nº 71/2001 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1525/2015, de 16/06/2015 e Parecer nº 755/2015 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5310/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3150/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Alagoas, 941, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Juranda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1543/2015, de 17/06/2015 e Parecer nº 761/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 383/2001, de 16/02/2001, com fundamento no Parecer nº 71/2001 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1543/2015, de 17/06/2015 e Parecer nº 761/2015 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5311/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3148/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Castro e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1480/2004, de 19/04/2004, com fundamento no Parecer nº 821/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5312/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3149/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Eliza Rosa Colla Padoan, do Município e NRE de Pato Branco, da Rua 21 de Abril, 301, para a Rua das Bandeiras, 140, do mesmo Município, a partir de 01/01/2013.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3530/1993, de 28/06/1993, com oferta do Ensino Pré-Escolar – Creche, Maternal e Jardim de Infância.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e pela construção de novo espaço físico para atender a demanda de estudantes.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5314/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3151/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Natal, 801, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Marilena e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3695/2011, de 24/08/2011, com vigência até 06/10/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113957/2016

Resolução nº 5315/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3152/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marly Rolim, situado na Rua Heráclio Mendes de Camargo, 1010, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Castro e foi criada pelo Decreto Municipal nº 967/2014, de 16/12/2014.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5316/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 416/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Instituição Especializada Claudemir Conaque, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Hélio Richard, 1790, do Município e NRE de Cascavel, para Centro de Atendimento Educacional Especializado Claudemir Conaque, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Claudemir Conaque, com atendimento na área da deficiência física e múltipla, associada a fissura lábio palatal e/ou má formação craniofacial com distúrbio de linguagem.

§ 1º A Resolução nº 5448/2012, de 06/09/2012, com fundamento no Parecer nº 1216/2012 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento da instituição, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 2º O representante legal da mantenedora deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5317/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 729/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua das Camélias, s/n, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5030/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1415/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do referido credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5030/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1415/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5318/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1111/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Rita Ana de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Viela Campinas, 90, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaíra e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4708/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5319/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1112/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Celino Rocha de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Orquídeas, 230, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5100/2011, de 17/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5320/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1144/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 891, do Município de Pato Bragado, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Bragado e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 577/2012, de 23/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5321/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 984/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Ângelo Banki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos 301, do Município de Paíandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paíandu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3809/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1663/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5322/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3153/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Governador José Richa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Pinto Ribeiro, 25, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Wenceslau Braz e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3103/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1960/2012 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A Resolução nº 1904/1997, de 30/05/1997, com fundamento no Parecer nº 737/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3103/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1960/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5323/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014,

ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3154/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Augusto Paschoal da Silva, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Wenceslau Braz e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 679/2012, de 25/01/2012, com vigência até 15/02/2017.

§ 2º A Resolução nº 3546/1997, de 21/10/1997, com fundamento no Parecer nº 2040/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1222/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 849/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5324/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 730/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Zuleide Samways Portes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1459, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Maringá e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5961/2011, de 20/12/2011.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113959/2016

RESOLUÇÃO Nº 5326/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 697/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aroldo Salvador Ruiz, 865, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1514/2012, de 06/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 1614/2011, de 20/04/2011, e o Parecer nº 222/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4340/2014, de 18/08/2014 e o Parecer nº 327/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 12/07/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 12/07/2016 a 12/07/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5327/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1034/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Grezlak, s/n, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3124/2013, de 11/07/2013 e Parecer nº 1458/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5328/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1005/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1272/2014, de 10/03/2014.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5329/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 764/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Araci de Almeida, 30, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5689/2013, de 12/12/2013.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5330/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 824/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luís Alves de Lima e Silva, 336, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1534/2013, de 25/03/2013.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5331/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 628/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Lúcia Braghirolli Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pio XII, 177, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, com vigência 31/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5332/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 627/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Lúcia Braghirolli Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pio XII, 177, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, com vigência 31/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, e Parecer nº 33/2014 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5333/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 616/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Lúcia Braghirolli Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pio XII, 177, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do referido credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1449/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5334/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 191/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Godoy Moreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Andirá, 35, do Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5245/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1452/2011 – DEEIN/SEED.

§ 2º A Resolução nº 5245/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1452/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, e Parecer nº 33/2014 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5335/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 368/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rosa Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tiradentes, 346, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5249/2011, de 22/11/2011.

§ 2º A Resolução nº 5249/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1447/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

114321/2016

Resolução nº 5336/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 367/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rosa Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Tiradentes, 346, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5249/2011, de 22/11/2011, com vigência 31/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 5249/2011, de 22/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1447/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de

13/02/2014, e Parecer nº 33/2014 - DEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5338/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3158/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Profª Eliza Rosa Colla Padoan, situado na Rua das Bandeiras, 140, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3530/1993, de 28/06/1993, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3530/1993, de 28/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1352/2010, de 12/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5339/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3159/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Vila Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro João Soransa, 252, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1602/1994, de 22/03/1994, com oferta do Ensino Pré-Escolar e 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1602/1994, de 22/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1193/2010, de 29/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5340/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3160/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Xavier, 1250, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2016/1999, de 18/05/1999, com oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2016/1999, de 18/05/1999, com fundamento no Parecer nº 1002/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1353/2010, de 12/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5341/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3161/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Aurora Fabricio das Neves Tortelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso de Almeida Rocha, 2221, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Coronel Domingos Soares e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2011/2016, de 18/05/2016 e Parecer nº 1068/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º A Resolução nº 392/2008, de 30/01/2008, com fundamento no Parecer nº 96/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5345/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de

2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3166/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado na Avenida Maranhão, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ivaiporã e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3677/2013, de 12/08/2013 e Parecer nº 1563/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 1716/2005, de 30/06/2005, com fundamento no Parecer nº 937/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3677/2013, de 12/08/2013 e Parecer nº 1563/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5346/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3167/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Manoel Ribas e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5159/2011, de 18/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2771/2013 de 17/06/2013, com fundamento no Parecer nº 1357/2013 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 03/07/2016, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5347/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3168/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Diva Ribeiro de Proença – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 54, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ivaiporã e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3961/2011, de 06/09/2011, com vigência até 19/10/2016.

§ 2º A Resolução nº 2028/2005, de 25/07/2005, com fundamento no Parecer nº 1108/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças

de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2204/2014, de 08/05/2014 e Parecer nº 610/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5348/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3169/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ivaiporã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ivaiporã e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4684/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 1663/2002, de 14/05/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3134/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 854/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5349/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3170/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Anjo Dourado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Luiz de Souza, 566, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S. R. Ribeiro & Cia Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4669/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A Resolução nº 803/1999, de 11/02/1999, com fundamento no Parecer nº 152/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3271/2014, de 02/07/2014 e Parecer nº 917/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 5352/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 411/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Vereador Antonio Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Irineu da Veiga, 235, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paçandu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5576/2011, de 06/12/2011.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5353/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 252/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Domingos Laudénir Vitorino – Ensino Fundamental, situada na Rua Rômulo Bessani, 59, do Município de Itambé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Itambé e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 981/2014, de 19/02/2014.

§ 2º A Resolução nº 360/1991, de 30/01/1991, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2968/1999, de 30/07/1999 e Parecer nº 1093/1999 – DEE/SEED, por tempo indeterminado.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 até 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5354/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 808/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, 898, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7114/2012, de 27/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 3103/2004, de 17/09/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º e o Parecer nº

72/2007 – CEF/SEED, ampliou a oferta para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6854/2012, de 19/11/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5355/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 67/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Dr. Manoel Firmino de Almeida – Ensino Fundamental, situada na Rua Amor Marques Pinheiro, 623, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 86/2013, de 11/01/2013.

§ 2º A Resolução nº 2932/2007, de 26/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3284/2012, de 29/05/2012 e Parecer nº 2095/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5356/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 89/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Martin Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6381/2012, de 22/10/2012.

§ 2º A Resolução nº 3204/2012, de 24/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º com vigência até 11/06/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/06/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5357/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

CAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 746/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 337, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6946/2012, de 20/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 6871/2012, de 19/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 29/11/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 5360/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 11/2016, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2016, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, relativas a 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da deficiência mental, do Colégio Estadual Manoel Romão Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Celso Romão de Oliveira, 1383, do Município de Porto Rico, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 691/2013, de 19/02/2013.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3503/2004, de 21/10/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 4º A carga horária da modalidade de atendimento foi ampliada para 40 (quarenta) horas semanais pelo Parecer nº 1670/2006 – CEF/SEED.

§ 5º A Resolução supracitada continua em vigor para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, renovada pela Resolução nº 5166/2016, de 21/11/2016, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5361/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2006 e o Parecer nº 677/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Bayard Osna – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Santana, 459, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3674/2016, de 31/08/2016 e Parecer nº 2023/2016-CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 485/1998, de 17/02/1998, e o Parecer nº 152/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1872/2008, de 07/05/2008 e o Parecer nº 272/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 07/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/05/2013 a 07/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5362/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 295/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Bayard Osna – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Santana, 459, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3674/2016, de 31/08/2016 e Parecer nº 2023/2016-CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1268/1994, de 04/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2035/2000, de 12/06/2000, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1856/2011, de 10/05/2011, e Parecer nº 1259/2011 – CEF/SEED, encerrando-se em 12/06/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/06/2015 a 12/06/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5363/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 287/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lirio Micheletto Nichele – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Estados Unidos da América, 1818, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2915/2016, de 29/07/2016 e Parecer nº 1608/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 489/2006, de 20/02/2006, e o Parecer nº 643/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2477/2008, de 19/06/2008 e o Parecer nº 389/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 19/06/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/06/2013 a 19/06/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

114213/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 259782 - 13/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1220
 Nome do Município: JANDAIA DO SUL
 Código do Estabelecimento: 400
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SAO MARCANJO - SM C
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RUAN CARLOS AGUERA MUNHOZ	110191600PR	1056	12200040D002	20	06/12/2016	2016
RODRIGO ALVES DA SILVA	5712286SC	1057	12200040D002	21	06/12/2016	2016
JEANE EUFLASINO DIAS	80029977PR	1058	12200040D002	21	12/12/2016	2016
LILIAN KELLY DA SILVA COSTA	108206284PR	1059	12200040D002	21	12/12/2016	2016
MAYCON MATEUS COUTINHO DOS SANTOS	134528702PR	1060	12200040D002	21	12/12/2016	2016

JANDAIA DO SUL, 13 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA FATIMA SILVA DANTAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/10 - 19/04/2010Nome do(a) Diretor(a): CLÉLIA APARECIDA DA SILVA CECILIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 015/10 - 15/04/2010

114215/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 259774 - 13/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MANOEL JACKSSON DE FREITAS MARTINS	131929889PR	1341	18400002D003	69	12/12/2016	2015

PARANAGUA, 13 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317/2014 - 22/09/2014Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

114217/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 259823 - 13/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11144
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DESIGN, AR, PROF-CEPDAP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PAISAGISMO - 1094

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADELIA MARIA BISCHOFF	53805809PR	700	06901114D002	39	29/11/2016	2016

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): PAMELA FRANCINE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/04 - 09/07/2004Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/04 - 01/03/2004

114244/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1845 de 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, da Unidade Orçamentária 6502 – Diretoria Geral, do grupo de Outras Despesas Correntes, para o grupo de Inversões Financeiras, na Unidade Orçamentária 6501 – Gabinete do Secretário, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

113804/2016

RESOLUÇÃO Nº 1843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 (Atualizada), Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e demais normas vigentes, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir e alterar no anexo III, da Resolução nº 808, de 10 de setembro de 2015, as seguintes receitas:

7990.99.00 OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
Alínea destinada a registrar as receitas correntes de caráter eventual e que não se enquadram nas alíneas anteriores. (Os últimos dois dígitos reservados para a Subalínea deverão ser preenchidos com o código da Fonte de Recursos).

Art. 2º Incluir no anexo IV, da Resolução nº 808, de 10 de setembro de 2015, as seguintes fontes:

FONTE 101: RECEITAS DESVINCULADAS PELA E.C. 93/2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1990.12.01	Excesso de Arrecadação	100

FONTE 103: AUXÍLIO AOS ESTADOS EXPORTADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1990.12.03	Excesso de Arrecadação	100

FONTE 111: COTA-PARTE DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DO FUNRESTRAN DESTINADO AO FUNESP (LEI 16.944/2011, ART. 16 § 1º)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
1990.12.11	Excesso de Arrecadação	100

FONTE 125: VENDA DE AÇÕES E/OU DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO OU NÃO E OUTROS INGRESSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
2590.12.25	Excesso de Arrecadação	100

FONTE 135: CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
7990.99.35	OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	100

FONTE 144: CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – FUNDO FINANCEIRO E FUNDO MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%
7990.99.44	OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	100

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 016/2016

INSTITUI E APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCASUS DE CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS EM PARCERIA TÉCNICA COM A ESCOLA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Considerando que o fomento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico tem como um dos principais instrumentos a concessão de bolsas e que está previsto nas finalidades estatutárias da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS conforme art. 2º, inciso II do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.093/2014;

Considerando que as bolsas devem ser concedidas para atender projetos de ensino, pesquisa e extensão ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico, produção de insumos e informação, nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, e que qualquer outra finalidade para concessão de bolsas contraria sua natureza jurídica e lhes retira a característica específica de atividade de fomento;

Considerando que as bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos aprovados pela FUNEAS e pela Escola de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que fundamentará e justificará sua concessão, objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 e 18, III do Estatuto (Decreto nº 12.093/2014)

RESOLVE:

Art.1º – INSTITUIR e APROVAR o Manual de Orientação para proposta de projeto no âmbito do Programa Educasus-Paraná, anexo I.

Art. 2º - O encaminhamento de uma proposta de projeto à FUNEAS deve partir do coordenador do projeto, com autorização do Diretor da Unidade/Regional de Saúde e Superintendente da área fim do projeto, através de protocolado, registrado no sistema e - Protocolo do Estado do Paraná.

Art. 3º – Deve-se encaminhar o projeto a Chefia da Divisão de Ensino da Escola de Saúde Pública do Paraná, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Projeto do Diretor da Unidade/Regional de Saúde/ Superintendente, conforme modelo previsto no manual.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE LORGA
Diretor Presidente FUNEAS

ANEXO I

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCASUS-PARANÁ.

Introdução

A FUNEAS apresenta este Manual de orientação para proposta de projetos no âmbito do Programa Educasus-Paraná, que tem como base a Resolução 011/2016. Nosso propósito é esclarecer de que forma as propostas de projetos poderão ser encaminhadas para esta fundação.

1. Encaminhamento do Projeto

O encaminhamento de uma proposta de projeto à FUNEAS deve partir do coordenador do projeto com autorização do diretor da Unidade/Regional de Saúde e Superintendente da área afim do projeto, através de processo protocolado no sistema e - protocolo do Estado do PR.

1.1 Instruções para encaminhamento do Projeto

Deve-se encaminhar o projeto a Chefia da Divisão de Ensino da Escola de saúde Pública do PR-ESPP com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Projeto do Diretor da Unidade/Regional de Saúde/Superintendente.

1.2 Fluxo do Projeto após recebimento da documentação

- a) O Projeto inicialmente dará entrada na Divisão de Ensino da ESPP que encaminha para avaliação;
- b) Avaliação do Projeto básico é realizado pela Comissão de Avaliação de Projetos (FUNEAS, ESPP e DG);
- c) Os projetos devem ser encaminhados até o 10º dia útil de cada mês;
- d) A comissão de avaliação dará parecer até o último dia útil do mês;
- e) No caso de aprovação, segue para FUNEAS para parecer administrativo e financeiro;
- f) No caso de adequações retorna a unidade de origem para correções;
- g) Retorna a Divisão de Ensino da ESPP para preparação do Termo de Abertura de Projetos.

2. Orientações para Elaboração de Projetos

A apresentação da proposta do projeto deve ser composta basicamente pelos seguintes itens:

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Título: identificar o nome do Projeto de modo sucinto, claro e objetivo

- b) Órgão(s) Proponente(s): nome da instituição/órgão, parceiros.
Ex: SESA/SUPERINTENDÊNCIA/DIVISÃO/ESPP.

- c) Coordenador do projeto: dados p/ contato, nome e assinatura

- d) Órgão(s) executor(es): aquele que executará a ação.

Ex: REGIONAL DE SAÚDE/ DIVISÃO. Fonte do Recurso: informar a origem do recurso financeiro que custeará o Projeto, inclusive a fonte pagadora. Ex. BLSG/EDPERM, Fonte 255.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

Apresentação e Justificativa (o que e por que): descrever o projeto, com a contextualização da situação local/regional, apresentando o problema central em que se pretende intervir. Justificar a necessidade da realização do Projeto como oportunidade de intervenção concreta ao problema identificado. Portanto, deverá ser descrito:

1. Qual é (ou são) o(s) problema(s) e descrever a importância do enfrentamento do mesmo.
2. Quais são as causas e/ou determinantes relevantes do(s) problema(s), com base em: Diagnóstico epidemiológico e diagnóstico situacional.
3. Quais os resultados esperados.
4. Qual o impacto que a atividade terá na resolução do(s) problema(s)

2.3 OBJETIVOS (Para que: sintetizar o que se pretende alcançar com o Projeto).

Objetivo geral: descrever de maneira que expresse o que se almeja alcançar na região, a longo prazo, com a realização do projeto. Utilizar verbo no modo infinitivo.

Ex: melhorar, fortalecer, qualificar, implantar, entre outros.

Objetivos específicos: explicitar as ações as quais serão desdobramentos do objetivo geral, portanto deverão estar em consonância com o mesmo. Correspondem às ações que serão executadas dentro do período de tempo em que o projeto será realizado. Recomenda-se no máximo 03 (três).

A intenção é indicar e quantificar as metas, produtos e resultados esperados do projeto que permitam a verificação de seu cumprimento e dos benefícios resultantes (diretos e indiretos) da contratação. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços deverá obedecer ao disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, concomitantemente, à Lei Estadual nº 17.959/2014. Para isso, as atividades deverão estar relacionadas ao apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

3.1 OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Descrever de forma clara, objetiva e sucinta o serviço a ser contratado, como por exemplo:

“prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o projeto (nome do projeto)”

3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA DO PROJETO

Explicar como o projeto será desenvolvido (forma ou rotina de execução), especificando e quantificando as metas e os meios de realização das atividades.

META	AÇÃO	OBJETIVO	SUJEITOS ENVOVIDOS
1.			
2.			
3.			
4.			

3.3 LOCALIDADE

O serviço poderá ser desenvolvido tanto nas dependências das Unidades proponentes quanto na ESPP-CFRH ou fora destas.

3.4 DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar o valor contratual de todas as despesas a serem executadas apresentando os valores unitários e o total previsto, vinculando-os a metas e as atividades a serem alcançadas. Inserir a memória de cálculo analítica por itens de despesa. Utilizar planilha, considerando as características dos projetos e as especificidades das Unidades.

3.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Detalhar a duração do prazo de execução, fixando as datas estimadas para o início e término das metas, com base nas etapas em que se desmembrará o projeto para o efetivo desembolso ou pagamento, isto é, apresentação física da forma e do prazo de execução (cronograma físico financeiro). O custo total do projeto será de R\$ 000.000,00 (valor por extenso) com vigência de nº meses, conforme detalhamento abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Por Meta)	Mês (R\$)	1	Mês (R\$)	2	Mês (R\$)	3	Mês (R\$)	4	Mês (R\$)	5	TOTAL
Meta 1 -											
Passagens e Diárias											
Serviços de Terceiros - PF											
Serviços de Terceiros - PJ											
Material de Consumo											
Meta 2 -											
Passagens e Diárias											
Material de Consumo											
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Por elemento de despesa)	Mês (R\$)	1	Mês (R\$)	2	Mês (R\$)	3	Mês (R\$)	4	Mês (R\$)	5	TOTAL
Passagens e Diárias											
Serviços de Terceiros - PF											
Serviços de Terceiros - PJ											
Material de Consumo											
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3.6 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O cronograma de pagamento apresentado no Projeto Básico deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso, condicionado a apresentação de relatório das atividades.

3.7 RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO

Incluir a relação dos participantes envolvidos no Projeto, vinculados ou não à SESA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas, envolvidos e autorizados a participar do projeto, com identificação por registros funcionais.

3.8 ESTRUTURAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Para compor o orçamento do Projeto, é necessário classificar todas as despesas do projeto entre Custeio e Capital, conforme explicações a seguir:

- Despesa de Custeio
 - Ajuda de custo / Diária
 - Passagens
 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Material de Consumo
- Despesas de Capital
 - Obras e instalações;
 - Equipamentos e Material Permanente
- Taxas e Impostos Incidentes sobre o Orçamento

3.9 CONCESSÃO DE BOLSAS

Classifica-se a concessão de bolsa como doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente ao doador ou pessoa interposta, nem importem em contraprestação de serviços.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO

Ofício Nº /

Senhor Presidente da FUNEAS,

Encaminhamento proposto do projeto (Título do Projeto)

Natureza do Projeto:

☐ Ensino
 ☐ Pesquisa
 ☐ Extensão
 ☐ Inovação
 ☐ Produtividade

Cujo objetivo é

A ser celebrado por intermédio de

entre (agente financiador ou parceiro externo)

e essa Fundação, no âmbito desta Unidade, com a intervenção técnica da FUNEAS, respaldada no Convênio xxx/xxxx, firmado em xx/xx/xxxx, com a FUNEAS.

Solicito que a gestão administrativa e financeira do mesmo seja operacionalizada por essa Fundação, incluindo a contratação como entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Informo ainda que para fins de detalhamento técnico e operacional do referido projeto junto à FUNEAS, indico como

Coordenador, o(a) servidor(a)

CPF

Telefone

E-mail

Local

Data

Atenciosamente,

Diretor da Unidade

113904/2016

ImprensaNet

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Página inicial Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário:

Senha:

Versão 1.7.2

Centro de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

145 - Juvenil

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

RESOLUÇÃO SESA Nº 501/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3, para as competências de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competente buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 06 de dezembro de 2013, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, conforme valores abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.

- NOVEMBRO/2016 – R\$1.437.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil reais), e;
- DEZEMBRO/2016 – R\$1.444.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 501/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS

“Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.”

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR NOVEMBRO/2016	VALOR DEZEMBRO/2016	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1713	15578-0
Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	09.008.389/0001-96	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	BB	1427	16830-0
Fundo Municipal de Saúde de BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1493	18874-3
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	664	14148-8
Fundo Municipal de Saúde de BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	531	117737-0
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	856	27261-2
Fundo Municipal de Saúde de BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	746	16331-7

Fundo Municipal de Saúde de CAMBARA	09.335.385/0001-12	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	CEF	383	69-0
Fundo Municipal de Saúde de CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1765	20437-4
Fundo Municipal de Saúde de CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	BB	786	19119-1
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	516	17672-9
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	620	20695-4
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO OESTE	09.219.919/0001-45	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	BB	3632	15421-0
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	919	397687
Fundo Municipal de Saúde de DOUTOR CAMARGO	08.602.448/0001-97	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	BB	2379	238465
Fundo Municipal de Saúde de FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	602	39469-6
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTA	08.854.643/0001-04	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	BB	352	1101269
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	4742	10428-0
Fundo Municipal de Saúde de GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2086	16578-6
Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba	11.343.124/0001-96	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	CEF	3512	13-3
Fundo Municipal de Saúde de INAJÁ	09.457.349/0001-21	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	BB	676	23202-5
Fundo Municipal de Saúde de INDIANÓPOLIS	09.282.588/0001-98	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	BB	975	14807-5
Fundo Municipal de Saúde de IPORA	09.420.881/0001-74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BB	796	14212-3
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	84.782.952/0001-02	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	4744	7989-8
Fundo Municipal de Saúde de ITAMBE	08.937.598/0001-51	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	3161	103624
Fundo Municipal de Saúde de IVATUBA	08.574.243/0001-45	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	352	1101315
Fundo Municipal de Saúde de JABOTI	09.350.164/0001-13	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	602	39471-8
Fundo Municipal de Saúde de JAGUAPITÁ	09.152.857/0001-00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2195	17157-3
Fundo Municipal de Saúde de JANIÓPOLIS	08.563.196/0001-34	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2205	11642-4
Fundo Municipal de Saúde de JURANDA	00.814.071/0001-28	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	3786-9	12706-X
Fundo Municipal de Saúde de JUSSARA	09.204.028/0001-15	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00	BB	618	34453-2
Fundo Municipal de Saúde de KALORE	08.541.961/0001-15	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	746	16332-5
Fundo Municipal de Saúde de LOANDA	09.136.850/0001-96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BB	520	191710
Fundo Municipal de Saúde de LUPIONÓPOLIS	09.259.137/0001-30	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	4151	10684-4
Fundo Municipal de Saúde de MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	R\$ 30.000,00	R\$ 28.200,00	BB	2266	28032-1
Fundo Municipal de Saúde de MARILENA	09.205.479/0001-77	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	620	20697-0
Fundo Municipal de Saúde de MARUMBI	08.561.108/0001-65	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	856	27103-9
Fundo Municipal de Saúde de MIRASELVA	10.157.458/0001-02	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	BB	441	24507-0
Fundo Municipal de Saúde de NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2349	11155-4
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	509	321710
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	BB	2565	22372-7
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	620	20698-9
Fundo Municipal de Saúde de NOVA OLÍMPIA	00.789.980/0001-53	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	786	19111-6
Fundo Municipal de Saúde de PAICANDU	09.113.516/0001-17	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	CEF	3362	1488
Fundo Municipal de Saúde de PALOTINA	08.878.760/0001-08	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	959	22893-1
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY	08.799.254/0001-23	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	CEF	3755	1042
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA	09.350.598/0001-13	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1354	13775-8
Fundo Municipal de Saúde de PORECATU	09.412.450/0001-66	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	441	24456-2
Fundo Municipal de Saúde de PORTO RICO	09.267.309/0001-17	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	BB	4113	9062-0
Fundo Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2195	17234-0
Fundo Municipal de Saúde de PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09.317.557/0001-25	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	509	321729
Fundo Municipal de Saúde de QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	CEF	3676	67-5
Fundo Municipal de Saúde de QUERÊNCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2510	15541-1
Fundo Municipal de Saúde de RONCADOR	10.517.867/0001-72	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	BB	2553	19798-0
Fundo Municipal de Saúde de SALTO DO ITARARE	11.582.670/0001-80	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1949	211-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	2579	14159-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	BB	703	206750
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/0001-06	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	BB	381	60223-0
Fundo Municipal de Saúde de SÃO CARLOS DO IVAI	09.235.678/0001-28	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	BB	2396	18860-3
Fundo Municipal de Saúde de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	4784	8039-0
Fundo Municipal de Saúde de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	00.604.061/0001-68	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	1427	17912-4
Fundo Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	703	20676-8
Fundo Municipal de Saúde de SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	2573	15887-9
Fundo Municipal de Saúde de SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	R\$ 29.600,00	R\$ 29.600,00	BB	4739	52043
Fundo Municipal de Saúde de SERTANEJA	09.377.047/0001-43	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	3767	10475-2
Fundo Municipal de Saúde de SERTANÓPOLIS	10.901.090/0001-45	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	986	14832-6
Fundo Municipal de Saúde de TAMARANA	09.242.908/0001-86	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	BB	4785	7694-5
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	BB	2720	11138-4
Fundo Municipal de Saúde de TERRA RICA	09.241.202/0001-08	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	992	20460-9
Fundo Municipal de Saúde de TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	R\$ 20.000,00	R\$ 18.800,00	BB	3371	6624002-5
Fundo Municipal de Saúde de TRES BARRAS DO PARANÁ	09.185.764/0001-73	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00	BB	4788	9345-9
Fundo Municipal de Saúde de TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	BB	4505	10464-7
VALOR TOTAL		R\$ 1.437.000,00	R\$ 1.444.000,00			

RESOLUÇÃO SESA Nº 502/2016

AUTORIZA O REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA REDE DE SAÚDE MENTAL/ NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, PARA O MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprovou a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 18 de dezembro de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, conforme valores abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

- NOVEMBRO/2016 – R\$460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), e;
- DEZEMBRO/2016 – R\$ R\$460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 502/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS

“Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.”

MUNICÍPIO	CNPJ	Valor NOVEMBRO/2016	Valor DEZEMBRO/2016	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1265	162-0
Fundo Municipal de Saúde de ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1148	159-4
Fundo Municipal de Saúde de ANAHY	09.421.110/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1261	281-1
Fundo Municipal de Saúde de ANGULO	09.393.250/0001-03	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1318	241-1
Fundo Municipal de Saúde de APUCARANA	02.575.748/0001-48	8.000,00	8.000,00	CEF (104)	379	279-9

Fundo Municipal de Saúde de ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	380	235-2
Fundo Municipal de Saúde de ARAPOTI	09.277.712/0001-27	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3175	22-1
Fundo Municipal de Saúde de ASSAI	09.611.017/0001-50	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	910	203-4
Fundo Municipal de Saúde de ASTORGA	08.561.107/0001-10	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1318	242-0
Fundo Municipal de Saúde de ATALAIA	08.676.184/0001-16	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	865	63-1
Fundo Municipal de Saúde de BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3734	9-2
Fundo Municipal de Saúde de BARRACAO	08.992.896/0001-44	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	497-5
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1256	230-0
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2702	9-5
Fundo Municipal de Saúde de BITURUNA	09.428.742/0001-97	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	407	501-2
Fundo Municipal de Saúde de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	09.175.541/0001-25	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	931	396-5
Fundo Municipal de Saúde de BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	4124	211-3
Fundo Municipal de Saúde de BOM JESUS DO SUL	08.976.611/0001-81	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	4692	60-8
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	258-3
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO DO SUL	08.842.588/0001-32	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	602	363-0
Fundo Municipal de Saúde de BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	259-1
Fundo Municipal de Saúde de CAFELANDIA	09.430.164/0001-23	-	-	CEF (104)	1261	275-7
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALIFORNIA	08.747.163/0001-44	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	379	278-0
Fundo Municipal de Saúde de CAMBE	09.406.126/0001-35	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	384	208-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMBIRA	09.529.049/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	266-4
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DA LAGOA	10.811.584/0001-39	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3326	66-3
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DO SIMAO	08.950.577/0001-76	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	389	445-1
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO BONITO	09.169.431/0001-50	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1445	96-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO MAGRO	10.325.293/0001-30	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	4538	150-9
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO MOURAO	09.253.109/0001-05	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	386	504-4
Fundo Municipal de Saúde de CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1148	163-2
Fundo Municipal de Saúde de CERRO AZUL	09.226.377/0001-38	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2863	141-1
Fundo Municipal de Saúde de CEU AZUL	09.272.231/0001-29	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1552	87-0
Fundo Municipal de Saúde de CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1932	381-5
Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE	09.263.750/0001-20	6.000,00	6.000,00	CEF (104)	569	401-8
Fundo Municipal de Saúde de CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3170	61-5
Fundo Municipal de Saúde de CLEVELANDIA	09.036.819/0001-83	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	602	365-6
Fundo Municipal de Saúde de COLOMBO	09.398.874/0001-13	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2122	44-0
Fundo Municipal de Saúde de CORBELIA	09.311.360/0001-89	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1261	279-0
Fundo Municipal de Saúde de CORNELIO PROCOPIO	09.342.351/0001-55	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	388	333-6
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1932	382-3
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO IGUAÇU	08.889.908/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	931	397-3
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3352	23-1
Fundo Municipal de Saúde de CRUZMALTINA	09.380.253/0001-02	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3636	07-3
Fundo Municipal de Saúde de CURITIBA	13.792.329/0001-84	56.000,00	56.000,00	CEF (104)	369	208-5
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO SUL	09.015.691/0001-71	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	932	879-2
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	931	403-1
Fundo Municipal de Saúde de ENEAS MARQUES	09.173.312/0001-71	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	509-2
Fundo Municipal de Saúde de ENGENHEIRO BELTRAO	10.541.343/0001-17	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3734	2-5
Fundo Municipal de Saúde de ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	09.335.405/0001-55	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3676	27-6
Fundo Municipal de Saúde de FAZENDA RIO GRANDE	09.240.360/0001-35	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2864	143-3
Fundo Municipal de Saúde de FENIX	09.652.908/0001-54	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3734	8-4
Fundo Municipal de Saúde de FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	918	273-9
Fundo Municipal de Saúde de FLOR DA SERRA DO SUL	08.866.853/0001-12	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	499-1
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTA	08.854.643/0001-04	-	-	CEF (104)	3123	74-0
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1148	157-8
Fundo Municipal de Saúde de FOZ DO JORDAO	09.564.452/0001-70	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3746	19-5
Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO BELTRAO	09.165.798/0001-04	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	508-4
Fundo Municipal de Saúde de GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	407	503-9
Fundo Municipal de Saúde de GOIOERE	09.298.629/0001-34	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	966	200-5
Fundo Municipal de Saúde de GOIOXIM	09.815.125/0001-44	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	389	443-5
Fundo Municipal de Saúde de GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3636	9-0
Fundo Municipal de Saúde de GUAIRACA	10.484.522/0001-60	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	399	457-0
Fundo Municipal de Saúde de GUAPIRAMA	09.585.163/0001-58	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	405	228-4
Fundo Municipal de Saúde de GUARACI	09.278.400/0001-38	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	4417	95-4
Fundo Municipal de Saúde de GUARAPUAVA	09.121.814/0001-59	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	389	442-7
Fundo Municipal de Saúde de IBIPORA	09.358.665/0001-46	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1127	165-4
Fundo Municipal de Saúde de ICARAIMA	09.239.144/0001-70	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	570	456-0
Fundo Municipal de Saúde de IGUARACU	08.823.037/0001-21	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1318	245-4
Fundo Municipal de Saúde de IGUATU	08.962.000/0001-84	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1261	276-5
Fundo Municipal de Saúde de INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	409-3

Fundo Municipal de Saúde de IPORA	09.420.881/0001-74	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	723	207-0
Fundo Municipal de Saúde de IRACEMA DO OESTE	09.168.498/0001-70	-	-	CEF (104)	957	3622
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	84.782.952/0001-02	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	386	508-7
Fundo Municipal de Saúde de ITAPEJARA D'OESTE	09.323.218/0001-51	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	602	367-2
Fundo Municipal de Saúde de ITAPERUCU	11.293.865/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2863	139-0
Fundo Municipal de Saúde de IVATE	09.245.506/0001-35	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	570	439-0
Fundo Municipal de Saúde de JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	404	144-4
Fundo Municipal de Saúde de JANDAIA DO SUL	09.022.372/0001-93	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	260-5
Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA	09.342.537/0001-04	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	918	275-5
Fundo Municipal de Saúde de JAPURA	09.307.925/0001-54	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	405-0
Fundo Municipal de Saúde de JESUITAS	08.958.005/0001-33	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	957	361-4
Fundo Municipal de Saúde de JURANDA	00.814.071/0001-28	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3326	65-5
Fundo Municipal de Saúde de JUSSARA	09.204.028/0001-15	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	404-2
Fundo Municipal de Saúde de KALORE	08.541.961/0001-15	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	261-3
Fundo Municipal de Saúde de LAPA	09.477.318/0001-32	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	393	210-8
Fundo Municipal de Saúde de LARANJEIRAS DO SUL	95.587.473/0001-43	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	932	889-0
Fundo Municipal de Saúde de LEOPOLIS	11.292.318/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	388	334-4
Fundo Municipal de Saúde de LOANDA	09.136.850/0001-96	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	967	225-6
Fundo Municipal de Saúde de LOBATO	08.542.693/0001-56	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1260	369-3
Fundo Municipal de Saúde de LONDRINA	11.323.261/0001-69	16.000,00	16.000,00	CEF (104)	2731	341-6
Fundo Municipal de Saúde de LUNARDELLI	08.636.699/0001-92	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	724	366-8
Fundo Municipal de Saúde de MAMBORE	84.782.697/0001-90	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1265	164-7
Fundo Municipal de Saúde de MANDAGUARI	09.241.895/0001-20	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	969	56-4
Fundo Municipal de Saúde de MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2864	146-8
Fundo Municipal de Saúde de MARIA HELENA	08.859.081/0001-91	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	570	457-9
Fundo Municipal de Saúde de MARILANDIA DO SUL	09.328.892/0001-29	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	379	282-9
Fundo Municipal de Saúde de MARILENA	09.205.479/0001-77	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1982	187-4
Fundo Municipal de Saúde de MARINGA	80.905.706/0001-31	14.000,00	14.000,00	BB (001)	352	110263-0
Fundo Municipal de Saúde de Marmeleiro	09.295.998/0001-73	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	501-7
Fundo Municipal de Saúde de MARQUINHO	09.289.986/0001-36	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	932	888-1
Fundo Municipal de Saúde de MARUMBI	08.561.108/0001-65	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	263-0
Fundo Municipal de Saúde de MATELANDIA	09.246.705/0001-68	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	956	243-4
Fundo Municipal de Saúde de MATO RICO	11.786.390/0001-93	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1946	287-4
Fundo Municipal de Saúde de MAUA DA SERRA	09.280.202/0001-09	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	379	284-5
Fundo Municipal de Saúde de MISSAL	09.077.055/0001-74	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	956	245-0
Fundo Municipal de Saúde de MOREIRA SALES	09.582.499/0001-67	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	966	206-4
Fundo Municipal de Saúde de MUNHOZ DE MELO	04.143.560/0001-56	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1318	246-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA AMERICA DA COLINA	10.496.387/0001-72	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	388	335-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA AURORA	09.472.866/0001-70	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1261	278-1
Fundo Municipal de Saúde de NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1265	165-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	510-6
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LARANJEIRAS	09.195.958/0001-50	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	932	886-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3170	62-3
Fundo Municipal de Saúde de NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1946	285-8
Fundo Municipal de Saúde de NOVO ITACOLOMI	11.301.919/0001-31	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	379	287-0
Fundo Municipal de Saúde de OURIZONA	11.337.035/0001-37	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1756	78-0
Fundo Municipal de Saúde de PALMITAL	09.290.590/0001-09	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1946	283-1
Fundo Municipal de Saúde de PALOTINA	08.878.760/0001-08	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	955	111-4
Fundo Municipal de Saúde de PARAISO DO NORTE	09.196.589/0001-10	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3426	39-0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY	08.799.254/0001-23	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3755	5-4
Fundo Municipal de Saúde de PATO BRAGADO	12.232.808/0001-83	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	968	429-7
Fundo Municipal de Saúde de PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	602	370-2
Fundo Municipal de Saúde de PAULA FREITAS	09.500.961/0001-30	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	407	504-7
Fundo Municipal de Saúde de PEABIRU	10.572.895/0001-92	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	386	505-2
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA	09.350.598/0001-13	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	570	460-9
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA D'OESTE	08.764.962/0001-29	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1256	232-6
Fundo Municipal de Saúde de PINHAIS	08.827.276/0001-50	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3915	83-5
Fundo Municipal de Saúde de PINHAL DE SAO BENTO	08.862.734/0001-91	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3857	8-3
Fundo Municipal de Saúde de PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	4.000,00	4.000,00	CEF (104)	3915	84-3
Fundo Municipal de Saúde de PITANGA	09.341.315/0001-77	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1946	284-0
Fundo Municipal de Saúde de PITANGUEIRAS	10.737.132/0001-54	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1318	243-8
Fundo Municipal de Saúde de PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	10.000,00	10.000,00	CEF (104)	400	103-5
Fundo Municipal de Saúde de PORTO VITORIA	09.422.562/0001-06	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	407	506-3
Fundo Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	404	142-8
Fundo Municipal de Saúde de PRANCHITA	09.182.117/0001-08	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1256	233-4
Fundo Municipal de Saúde de QUARTO CENTENARIO	09.338.106/0001-74	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	966	203-0
Fundo Municipal de Saúde de QUINTA DO SOL	10.380.316/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3734	12-2

Fundo Municipal de Saúde de RAMILANDIA	09.220.604/0001-18	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	956	246-9
Fundo Municipal de Saúde de RANCHO ALEGRE D'OESTE	09.307.789/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	966	201-3
Fundo Municipal de Saúde de RENASCENCA	08.892.866/0001-66	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	622-6
Fundo Municipal de Saúde de RIO AZUL	09.423.744/0001-93	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	390	388-4
Fundo Municipal de Saúde de RIO BOM	09.010.415/0001-10	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	379	280-2
Fundo Municipal de Saúde de RIO BONITO DO IGUAÇU	09.271.457/0001-05	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	932	882-2
Fundo Municipal de Saúde de ROLANDIA	08.737.323/0001-74	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	404	146-0
Fundo Municipal de Saúde de ROSARIO DO IVAI	09.314.015/0001-07	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3636	11-1
Fundo Municipal de Saúde de SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	601	512-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1287	208-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MONICA	09.226.464/0001-95	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	967	226-4
Fundo Municipal de Saúde de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09.217.518/0001-56	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	2540	30-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1951	87-9
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DA PLATINA	09.571.543/0001-33	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	405	233-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1256	235-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO	08.993.221/0001-10	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1932	383-1
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1951	110-7
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOSE DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3363	6624001-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO MANOEL DO PARANA	09.198.067/0001-57	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	412-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO MIGUEL DO IGUAÇU	09.220.037/0001-08	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3842	50-2
Fundo Municipal de Saúde de SAO PEDRO DO IVAI	10.588.370/0001-45	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1264	264-8
Fundo Municipal de Saúde de SAO TOME	09.196.559/0001-03	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	403-4
Fundo Municipal de Saúde de SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	910	208-5
Fundo Municipal de Saúde de SIQUEIRA CAMPOS	09.353.968/0001-76	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1949	146-7
Fundo Municipal de Saúde de SULINA	09.004.299/0001-27	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1932	385-8
Fundo Municipal de Saúde de TAMARANA	09.242.908/0001-86	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	1631	95-0
Fundo Municipal de Saúde de TAPEJARA	08.896.068/0001-02	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3352	22-3
Fundo Municipal de Saúde de TELEMARCO BORBA	10.505.434/0001-05	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	725	367-1
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	09.343.691/0001-09	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	414-0
Fundo Municipal de Saúde de TERRA RICA	09.241.202/0001-08	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	399	437-5
Fundo Municipal de Saúde de TOLEDO	08.885.072/0001-75	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	726	669-2
Fundo Municipal de Saúde de TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3676	30-6
Fundo Municipal de Saúde de TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	569	410-7
Fundo Municipal de Saúde de TURVO	09.354.277/0001-97	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	389	444-3
Fundo Municipal de Saúde de UBIARATA	09.254.084/0001-64	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3326	64-7
Fundo Municipal de Saúde de UMUARAMA	08.931.506/0001-26	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	3066	217-5
Fundo Municipal de Saúde de UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	407	500-4
Fundo Municipal de Saúde de VERA CRUZ DO OESTE	09.276.606/0001-29	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	726	673-0
Fundo Municipal de Saúde de VIRMOND	09.297.420/0001-56	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	932	884-9
Fundo Municipal de Saúde de VITORINO	09.118.695/0001-85	2.000,00	2.000,00	CEF (104)	602	371-0
TOTAL GERAL		460.000,00	460.000,00			

114099/2016

RESOLUÇÃO SESA Nº 503/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de PARANAVÁ, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei, para as competências de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor mensal de **RS\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de PARANAVAÍ, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual para o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção à saúde, previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 504/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de custeio referente ao acréscimo de valor da contrapartida estadual, para o SAMU 192, para os municípios habilitados por meio de Portarias Ministeriais, a partir da competência de Dezembro/2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor mensal total de **R\$ 574.023,50 (quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do incentivo financeiro de custeio, referente ao acréscimo de valor da contrapartida estadual, para o SAMU 192.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de custeio, referente à contrapartida estadual, para o SAMU 192.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 504/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Incentivo Financeiro de custeio referente à contrapartida estadual, para o SAMU 192”

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS			
			CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
10121129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA	26.302,50	13.792.329/0001-84	BB	3793-1	9842-6
99960035	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINGÁ	47.721,00	80.905.706/0001-31	BB	0352-2	109591-9
10084067	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	500.000,00	08.931.506/0001-26	BB	0645-9	48735-0
TOTAL		574.023,50				

RESOLUÇÃO SESA Nº 505/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado à Complementação de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS, para Exercício de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 247/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão;
- Considerando a Resolução SESA nº 340/2016, que altera o Anexo I da Resolução SESA nº 247/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de R\$175.900,80 (cento e setenta e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente à Complementação do valor de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 505/2016**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O**

“Complementação do valor de Diárias de Leitos de UTI Neonatal ofertados ao SUS.”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	DADOS BANCÁRIOS BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	POLICLINICA PATO BRANCO	26.385,12	CEF	602	433-4
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	ISSAL	35.180,16	CEF	602	433-4
CAMPO MOURAO	09.253.109/0001-05	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	43.975,20	CEF	386	638-5
APUCARANA	02.575.748/0001-48	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	70.360,32	CEF	379	397-3
VALOR TOTAL			175.900,80			

RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o mês de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 276/2012, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 07 de julho de 2012, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, conforme abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

- NOVEMBRO/2016 – R\$226.227,76 (Duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), e;
- DEZEMBRO/2016 – R\$226.227,76 (Duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de Outubro/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS

“Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.”

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR NOVEMBRO/2016	VALOR DEZEMBRO/2016	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ABATIA	10.881.848/0001-20	999,70	999,70	382	299-0
Fundo Municipal de Saúde de AGUDOS DO SUL	09.550.455/0001-55	1.264,35	1.264,35	2864	145-0
Fundo Municipal de Saúde de ALMIRANTE TAMANDARE	10.513.064/0001-40	13.709,54	13.709,54	2863	137-3
Fundo Municipal de Saúde de ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	585,00	585,00	1265	162-0
Fundo Municipal de Saúde de ANTONINA	10.778.273/0001-15	2.450,37	2.450,37	378	106-1
Fundo Municipal de Saúde de ARIRANHA DO IVAI	09.380.391/0001-91	310,57	310,57	724	362-5
Fundo Municipal de Saúde de BITURUNA	09.428.742/0001-97	2.067,39	2.067,39	407	501-2

Fundo Municipal de Saúde de BOA ESPERANCA	09.199.826/0001-04	582,27	582,27	1265	163-9
Fundo Municipal de Saúde de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	09.175.541/0001-25	406,95	406,95	931	396-5
Fundo Municipal de Saúde de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	09.373.863/0001-89	978,00	978,00	1946	279-3
Fundo Municipal de Saúde de BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	1.018,42	1.018,42	4124	211-3
Fundo Municipal de Saúde de BOCAIUVA DO SUL	10.159.370/0001-20	1.466,40	1.466,40	3510	4-3
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DA LAGOA	10.811.584/0001-39	1.242,12	1.242,12	3326	66-3
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DO SIMÃO	08.950.577/0001-76	596,95	596,95	389	445-1
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO BONITO	09.169.431/0001-50	558,87	558,87	1445	96-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO DO TENENTE	10.411.489/0001-48	894,98	894,98	403	29-9
Fundo Municipal de Saúde de CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	2.449,80	2.449,80	724	360-9
Fundo Municipal de Saúde de CANTAGALO	09.556.006/0001-14	1.946,10	1.946,10	932	887-3
Fundo Municipal de Saúde de CATANDUVAS	09.335.765/0001-57	1.321,97	1.321,97	4124	214-8
Fundo Municipal de Saúde de CENTENÁRIO DO SUL	09.333.796/0001-79	1.442,48	1.442,48	1148	163-2
Fundo Municipal de Saúde de CERRO AZUL	09.226.377/0001-38	2.554,05	2.554,05	2863	141-1
Fundo Municipal de Saúde de CLEVELANDIA	09.036.819/0001-83	952,25	952,25	602	365-6
Fundo Municipal de Saúde de CONGONHINHAS	09.660.468/0001-87	1.251,60	1.251,60	388	332-8
Fundo Municipal de Saúde de CONTENDA	08.892.018/0001-57	2.117,96	2.117,96	4547	6-4
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL DOMINGOS SOARES	08.899.631/0001-04	1.091,10	1.091,10	1319	118-6
Fundo Municipal de Saúde de CORUMBATAI DO SUL	09.463.184/0001-09	579,00	579,00	386	507-9
Fundo Municipal de Saúde de CRUZ MACHADO	09.431.414/0001-40	2.714,55	2.714,55	407	502-0
Fundo Municipal de Saúde de CURIÚVA	11.821.646/0001-56	2.111,55	2.111,55	725	373-6
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/0001-45	757,50	757,50	1268	196-1
Fundo Municipal de Saúde de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	09.335.405/0001-55	685,50	685,50	3676	27-6
Fundo Municipal de Saúde de FAXINAL	09.311.733/0001-11	1.252,48	1.252,48	3636	8-1
Fundo Municipal de Saúde de FENIX	09.652.908/0001-54	621,53	621,53	3734	8-4
Fundo Municipal de Saúde de FERNANDES PINHEIRO	09.279.542/0001-10	880,05	880,05	390	382-5
Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO ALVES	09.465.664/0001-09	823,81	823,81	723	204-6
Fundo Municipal de Saúde de GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	1.772,55	1.772,55	407	503-9
Fundo Municipal de Saúde de GOIOXIM	09.815.125/0001-44	1.112,25	1.112,25	389	443-5
Fundo Municipal de Saúde de GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	965,70	965,70	3636	9-0
Fundo Municipal de Saúde de GUAIRA	95.725.438/0001-43	4.031,69	4.031,69	722	197-4
Fundo Municipal de Saúde de GUAMIRANGA	09.430.481/0001-40	1.202,40	1.202,40	401	198-7
Fundo Municipal de Saúde de GUAPIRAMA	09.585.163/0001-58	502,45	502,45	405	228-4
Fundo Municipal de Saúde de GUARANIACU	08.906.376/0001-71	1.844,31	1.844,31	1445	97-5
Fundo Municipal de Saúde de GUARAUQUECABA	09.511.795/0001-77	1.171,35	1.171,35	398	204-0
Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba	11.343.124/0001-96	4.267,38	4.267,38	3512	5-2
Fundo Municipal de Saúde de IMBAU	13.886.546/0001-33	1.725,90	1.725,90	725	371-0
Fundo Municipal de Saúde de IMBITUVA	09.402.776/0001-02	4.357,95	4.357,95	3173	35-2
Fundo Municipal de Saúde de INACIO MARTINS	09.532.702/0001-90	1.641,00	1.641,00	390	383-3
Fundo Municipal de Saúde de INAJÁ	09.457.349/0001-21	390,00	390,00	3755	4-6
Fundo Municipal de Saúde de IPIRANGA	09.280.787/0001-67	2.141,70	2.141,70	1757	23-8
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	84.782.952/0001-02	1.577,25	1.577,25	386	508-7
Fundo Municipal de Saúde de ITAGUAJÉ	09.303.133/0001-01	589,94	589,94	1260	368-5
Fundo Municipal de Saúde de ITAPERUCU	11.293.865/0001-00	3.685,95	3.685,95	2863	139-0
Fundo Municipal de Saúde de ITAUNA DO SUL	09.272.190/0001-70	448,89	448,89	1982	191-2
Fundo Municipal de Saúde de IVAÍ	09.311.470/0001-40	1.943,10	1.943,10	401	197-9
Fundo Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE	09.389.919/0001-93	1.818,15	1.818,15	724	364-1
Fundo Municipal de Saúde de JUNDIAÍ DO SUL	09.280.837/0001-06	509,85	509,85	405	229-2
Fundo Municipal de Saúde de LARANJAL	09.313.556/0001-02	938,55	938,55	1946	280-7
Fundo Municipal de Saúde de LARANJEIRAS DO SUL	95.587.473/0001-43	4.015,83	4.015,83	932	889-0
Fundo Municipal de Saúde de LINDOESTE	09.268.800/0001-62	784,65	784,65	1552	86-1
Fundo Municipal de Saúde de LUNARDELLI	08.636.699/0001-92	660,92	660,92	724	366-8
Fundo Municipal de Saúde de MALLETT	09.399.412/0001-10	1.693,90	1.693,90	390	386-8
Fundo Municipal de Saúde de MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	3.439,05	3.439,05	2864	146-8
Fundo Municipal de Saúde de MANFRINÓPOLIS	09.186.062/0001-04	453,90	453,90	601	500-9
Fundo Municipal de Saúde de MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	2.202,33	2.202,33	3746	18-7
Fundo Municipal de Saúde de MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	1.714,05	1.714,05	1946	282-3
Fundo Municipal de Saúde de MARIA HELENA	08.859.081/0001-91	883,80	883,80	570	457-9
Fundo Municipal de Saúde de MARILUZ	00.338.900/0001-43	1.532,10	1.532,10	570	458-7
Fundo Municipal de Saúde de Marmeleiro	09.295.998/0001-73	1.811,68	1.811,68	601	501-7
Fundo Municipal de Saúde de MARQUINHO	09.289.986/0001-36	731,85	731,85	932	888-1
Fundo Municipal de Saúde de MAUA DA SERRA	09.280.202/0001-09	1.153,10	1.153,10	379	284-5
Fundo Municipal de Saúde de MOREIRA SALES	09.582.499/0001-67	1.623,31	1.623,31	966	206-4
Fundo Municipal de Saúde de MORRETES	11.938.311/0001-12	2.367,75	2.367,75	396	90-0
Fundo Municipal de Saúde de NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	916,50	916,50	1265	165-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	761,10	761,10	601	510-6
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LARANJEIRAS	09.195.958/0001-50	1.753,50	1.753,50	932	886-5

Fundo Municipal de Saúde de NOVA SANTA BARBARA	08.854.896/0001-88	513,89	513,89	910	204-2
Fundo Municipal de Saúde de ORTIGUEIRA	09.324.615/0001-48	3.465,45	3.465,45	725	376-0
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	80.873.003/0001-79	5.733,91	5.733,91	1319	120-8
Fundo Municipal de Saúde de PALMITAL	09.290.590/0001-09	2.180,70	2.180,70	1946	283-1
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA D'OESTE	08.764.962/0001-29	1.000,80	1.000,80	1256	232-6
Fundo Municipal de Saúde de PINHAO	09.248.525/0001-15	3.962,40	3.962,40	389	446-0
Fundo Municipal de Saúde de PIRAI DO SUL	08.957.376/0001-09	3.080,09	3.080,09	3168	33-9
Fundo Municipal de Saúde de PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	14.403,45	14.403,45	3915	84-3
Fundo Municipal de Saúde de PITANGA	09.341.315/0001-77	4.179,76	4.179,76	1946	284-0
Fundo Municipal de Saúde de PLANALTINA DO PARANA	09.367.941/0001-32	534,43	534,43	967	230-2
Fundo Municipal de Saúde de PORTO VITORIA	09.422.562/0001-06	522,08	522,08	407	506-3
Fundo Municipal de Saúde de PRANCHITA	09.182.117/0001-08	719,29	719,29	1256	233-4
Fundo Municipal de Saúde de PRUDENTOPOLIS	10.444.476/0001-75	7.372,50	7.372,50	401	196-0
Fundo Municipal de Saúde de QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	4.042,35	4.042,35	3676	29-2
Fundo Municipal de Saúde de QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	1.530,49	1.530,49	967	222-1
Fundo Municipal de Saúde de QUINTA DO SOL	10.380.316/0001-00	648,31	648,31	3734	12-2
Fundo Municipal de Saúde de QUITANDINHA	10.401.869/0001-00	2.604,60	2.604,60	403	30-2
Fundo Municipal de Saúde de RAMILANDIA	09.220.604/0001-18	626,25	626,25	956	246-9
Fundo Municipal de Saúde de REBOUCAS	09.620.017/0001-16	2.138,10	2.138,10	390	387-6
Fundo Municipal de Saúde de RESERVA	15.753.795/0001-86	3.802,95	3.802,95	725	375-2
Fundo Municipal de Saúde de RESERVA DO IGUAÇU	10.208.952/0001-59	1.110,30	1.110,30	3746	21-7
Fundo Municipal de Saúde de RIBEIRAO DO PINHAL	09.654.201/0001-87	1.742,13	1.742,13	405	230-6
Fundo Municipal de Saúde de RIO AZUL	09.423.744/0001-93	1.853,15	1.853,15	390	388-4
Fundo Municipal de Saúde de RIO BONITO DO IGUAÇU	09.271.457/0001-05	1.968,75	1.968,75	932	882-2
Fundo Municipal de Saúde de RIO BRANCO DO IVAI	10.636.073/0001-28	588,00	588,00	3636	10-3
Fundo Municipal de Saúde de RIO BRANCO DO SUL	10.409.046/0001-12	4.010,24	4.010,24	1398	116-0
Fundo Municipal de Saúde de RONCADOR	10.517.867/0001-72	1.458,73	1.458,73	386	502-8
Fundo Municipal de Saúde de SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	552,89	552,89	601	512-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA AMELIA	13.716.087/0001-40	482,56	482,56	382	289-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA CECILIA DO PAVAO	10.651.971/0001-55	465,79	465,79	910	205-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	676,71	676,71	1946	281-5
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	2.476,24	2.476,24	1256	235-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO JERONIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	1.691,25	1.691,25	910	207-7
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO DO TRIUNFO	09.285.785/0001-60	2.084,85	2.084,85	2152	83-5
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOSE DAS PALMEIRAS	09.005.558/0001-34	492,57	492,57	726	671-4
Fundo Municipal de Saúde de SAO PEDRO DO IGUAÇU	09.258.961/0001-75	828,49	828,49	726	672-2
Fundo Municipal de Saúde de SENGES	09.271.085/0001-17	2.406,43	2.406,43	392	124-6
Fundo Municipal de Saúde de SULINA	09.004.299/0001-27	430,95	430,95	1932	385-8
Fundo Municipal de Saúde de TAMARANA	09.242.908/0001-86	1.159,05	1.159,05	1631	95-0
Fundo Municipal de Saúde de TEIXEIRA SOARES	09.277.522/0001-00	1.589,85	1.589,85	390	389-2
Fundo Municipal de Saúde de TIBAGI	09.277.109/0001-45	2.532,66	2.532,66	725	372-8
Fundo Municipal de Saúde de TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	2.232,15	2.232,15	3371	31-6
Fundo Municipal de Saúde de TOMAZINA	09.361.081/0001-20	1.292,85	1.292,85	1951	111-5
Fundo Municipal de Saúde de TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	1.537,25	1.537,25	3676	30-6
Fundo Municipal de Saúde de TUNAS DO PARANA	11.628.595/0001-40	998,40	998,40	3974	76-1
Fundo Municipal de Saúde de TURVO	09.354.277/0001-97	2.044,20	2.044,20	389	444-3
Fundo Municipal de Saúde de VERA CRUZ DO OESTE	09.276.606/0001-29	1.153,23	1.153,23	726	673-0
Fundo Municipal de Saúde de VIRMOND	09.297.420/0001-56	592,65	592,65	932	884-9
Fundo Municipal de Saúde de XAMBRE	09.318.853/0001-40	890,85	890,85	570	462-5
VALOR TOTAL		226.227,76	226.227,76		

114092/2016

RESOLUÇÃO SESA nº 507/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado a Ação Operação Verão Saúde Anual para o Exercício 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando o Programa Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executado por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios paranaenses, em virtude do afluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$4.315.077,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil e setenta e sete reais) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente a Ação Operação Verão Saúde Anual.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente à Ação Operação Verão Saúde Anual.
- Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- Elemento de Despesa: 3341.4101
- Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA Nº 507/2016**MUNICÍPIOS HABILITADOS****“Ação Operação Verão Saúde Anual.”**

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR	CÓD. CREDOR	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ANTONINA	10.778.273/0001-15	R\$ 177.580,00	10183532	CEF	0378	115-0
Fundo Municipal de Saúde de GUARAQUECABA	09.511.795/0001-77	R\$ 116.940,00	10185031	CEF	0398	369-1
Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba	11.343.124/0001-96	R\$ 959.540,00	10122958	CEF	3512	13-3
Fundo Municipal de Saúde de MATINHOS	10.951.061/0001-98	R\$ 795.720,00	10185035	CEF	3164	44-2
Fundo Municipal de Saúde de MORRETES	11.938.311/0001-12	R\$ 177.580,00	10185037	CEF	0396	109-4
Fundo Municipal de Saúde de PARANAGUA	10.428.937/0001-16	R\$ 1.352.757,00	10122969	CEF	0398	363-2
Fundo Municipal de Saúde de PONTAL DO PARANA	09.515.395/0001-30	R\$ 734.960,00	10185040	CEF	0398	359-4
VALOR TOTAL		R\$ 4.315.077,00				

RESOLUÇÃO SESA nº 508/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para os meses de NOVENBRO e DEZEMBRO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Resolução SESA nº 276/2012, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 07 de julho de 2012, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, conforme abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

- NOVENBRO/2016 – R\$3.211.640,00 (Três milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais); e,
- DEZEMBRO/2016 – R\$3.211.640,00 (Três milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Dezembro/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA Nº 508/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.”

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR NOVEMBRO/2016	VALOR DEZEMBRO/2016	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de ABATIA	10.881.848/0001-20	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	299-0
Fundo Municipal de Saúde de ADRIANOPOLIS	13.602.295/0001-18	R\$ 7.030,00	R\$ 7.030,00	77-0
Fundo Municipal de Saúde de AGUDOS DO SUL	09.550.455/0001-55	R\$ 8.920,00	R\$ 8.920,00	145-0
Fundo Municipal de Saúde de ALMIRANTE TAMANDARE	10.513.064/0001-40	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	137-3
Fundo Municipal de Saúde de ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	162-0
Fundo Municipal de Saúde de ALTO PARAISO	09.251.282/0001-74	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	452-8
Fundo Municipal de Saúde de ALTO PARANA	08.533.932/0001-01	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	460-0
Fundo Municipal de Saúde de ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	454-4
Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	09.008.389/0001-96	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	45-6
Fundo Municipal de Saúde de ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00	159-4
Fundo Municipal de Saúde de AMAPORA	09.149.520/0001-35	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	456-1
Fundo Municipal de Saúde de AMPERE	08.779.245/0001-70	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00	7-5
Fundo Municipal de Saúde de ANAHY	09.421.110/0001-00	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	281-1
Fundo Municipal de Saúde de ANDIRA	09.257.839/0001-84	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00	288-4
Fundo Municipal de Saúde de ANGULO	09.393.250/0001-03	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	241-1
Fundo Municipal de Saúde de ANTONINA	10.778.273/0001-15	R\$ 650,00	R\$ 650,00	106-1
Fundo Municipal de Saúde de ANTONIO OLINTO	10.704.279/0001-48	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	82-7
Fundo Municipal de Saúde de APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	279-9
Fundo Municipal de Saúde de ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00	235-2
Fundo Municipal de Saúde de ARAPOTI	09.277.712/0001-27	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00	22-1
Fundo Municipal de Saúde de ARAPUA	09.329.776/0001-24	R\$ 11.650,00	R\$ 11.650,00	358-7
Fundo Municipal de Saúde de ARARUNA	08.787.360/0001-97	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	501-0
Fundo Municipal de Saúde de ARIRANHA DO IVAI	09.380.391/0001-91	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	362-5
Fundo Municipal de Saúde de ASSAI	09.611.017/0001-50	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	203-4
Fundo Municipal de Saúde de ASSIS CHATEAUBRIAND	08.888.105/0001-30	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	367-3
Fundo Municipal de Saúde de ASTORGA	08.561.107/0001-10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	242-0
Fundo Municipal de Saúde de ATALAIA	08.676.184/0001-16	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	63-1
Fundo Municipal de Saúde de Balsa Nova	10.505.599/0001-79	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	610000-0
Fundo Municipal de Saúde de BANDEIRANTES	09.520.756/0001-36	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	290-6
Fundo Municipal de Saúde de BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	R\$ 15.650,00	R\$ 15.650,00	9-2
Fundo Municipal de Saúde de BARRA DO JACARE	09.537.151/0001-58	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	231-4
Fundo Municipal de Saúde de BARRACAO	08.992.896/0001-44	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	497-5
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	230-0
Fundo Municipal de Saúde de BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	9-5
Fundo Municipal de Saúde de BITURUNA	09.428.742/0001-97	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00	501-2
Fundo Municipal de Saúde de BOA ESPERANCA	09.199.826/0001-04	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	163-9
Fundo Municipal de Saúde de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	09.175.541/0001-25	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	396-5
Fundo Municipal de Saúde de BOA VENTURA DE SAO ROQUE	09.373.863/0001-89	R\$ 7.460,00	R\$ 7.460,00	279-3
Fundo Municipal de Saúde de BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	211-3
Fundo Municipal de Saúde de BOCAIUVA DO SUL	10.159.370/0001-20	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	4-3
Fundo Municipal de Saúde de BOM JESUS DO SUL	08.976.611/0001-81	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	60-8
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00	258-3
Fundo Municipal de Saúde de BOM SUCESSO DO SUL	08.842.588/0001-32	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00	363-0
Fundo Municipal de Saúde de BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	256-1
Fundo Municipal de Saúde de BRAGANEY	11.239.146/0001-00	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	274-9
Fundo Municipal de Saúde de BRASILANDIA DO SUL	09.569.362/0001-72	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	366-5
Fundo Municipal de Saúde de CAFEARA	09.141.808/0001-63	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	161-6
Fundo Municipal de Saúde de CAFELANDIA	09.430.164/0001-23	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	275-7
Fundo Municipal de Saúde de CAFEZAL DO SUL	09.417.876/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	203-8
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALIFORNIA	08.747.163/0001-44	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	278-0
Fundo Municipal de Saúde de CAMBARA	09.335.385/0001-12	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00	50-0
Fundo Municipal de Saúde de CAMBE	09.406.126/0001-35	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	208-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMBIRA	09.529.049/0001-00	R\$ 12.650,00	R\$ 12.650,00	266-4
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DA LAGOA	10.811.584/0001-39	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00	66-3
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA DO SIMAO	08.950.577/0001-76	R\$ 4.880,00	R\$ 4.880,00	445-1
Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE DO SUL	11.522.710/0001-06	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00	7-3
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO BONITO	09.169.431/0001-50	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	96-7
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO DO TENENTE	10.411.489/0001-48	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	29-9
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO LARGO	09.209.932/0001-13	R\$ 21.570,00	R\$ 21.570,00	600000-6

Fundo Municipal de Saúde de CAMPO MAGRO	10.325.293/0001-30	R\$ 16.050,00	R\$ 16.050,00	150-9
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO MOURAO	09.253.109/0001-05	R\$ 500,00	R\$ 500,00	504-4
Fundo Municipal de Saúde de CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	R\$ 17.460,00	R\$ 17.460,00	360-9
Fundo Municipal de Saúde de CANDOI	09.161.129/0001-56	R\$ 14.150,00	R\$ 14.150,00	447-8
Fundo Municipal de Saúde de CANTAGALO	09.556.006/0001-14	R\$ 13.750,00	R\$ 13.750,00	887-3
Fundo Municipal de Saúde de CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	231-8
Fundo Municipal de Saúde de CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09.401.856/0001-43	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	205-8
Fundo Municipal de Saúde de CARAMBEI	09.280.209/0001-20	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	2-9
Fundo Municipal de Saúde de CARLOPOLIS	10.601.116/0001-30	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	232-6
Fundo Municipal de Saúde de CASTRO	09.267.430/0001-49	R\$ 13.080,00	R\$ 13.080,00	116-8
Fundo Municipal de Saúde de CATANDUVAS	09.335.765/0001-57	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00	214-8
Fundo Municipal de Saúde de CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	163-2
Fundo Municipal de Saúde de CERRO AZUL	09.226.377/0001-38	R\$ 17.740,00	R\$ 17.740,00	141-1
Fundo Municipal de Saúde de CEU AZUL	09.272.231/0001-29	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	87-0
Fundo Municipal de Saúde de CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	381-5
Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE	09.263.750/0001-20	R\$ 13.770,00	R\$ 13.770,00	401-8
Fundo Municipal de Saúde de CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	61-5
Fundo Municipal de Saúde de CLEVELANDIA	09.036.819/0001-83	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	365-6
Fundo Municipal de Saúde de COLOMBO	09.398.874/0001-13	R\$ 23.150,00	R\$ 23.150,00	44-0
Fundo Municipal de Saúde de COLORADO	08.788.720/0001-75	R\$ 17.650,00	R\$ 17.650,00	360-0
Fundo Municipal de Saúde de CONGONHINAS	09.660.468/0001-87	R\$ 9.080,00	R\$ 9.080,00	332-8
Fundo Municipal de Saúde de CONSELHEIRO MAIRINCK	77.732.584/0001-14	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	274-7
Fundo Municipal de Saúde de CONTENDA	08.892.018/0001-57	R\$ 10.440,00	R\$ 10.440,00	6-4
Fundo Municipal de Saúde de CORBELIA	09.311.360/0001-89	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	279-0
Fundo Municipal de Saúde de CORNELIO PROCOPIO	09.342.351/0001-55	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	333-6
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL DOMINGOS SOARES	08.899.631/0001-04	R\$ 8.040,00	R\$ 8.040,00	118-6
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 18.650,00	R\$ 18.650,00	382-3
Fundo Municipal de Saúde de CORUMBATAI DO SUL	09.463.184/0001-09	R\$ 4.810,00	R\$ 4.810,00	507-9
Fundo Municipal de Saúde de CRUZ MACHADO	09.431.414/0001-40	R\$ 18.850,00	R\$ 18.850,00	502-0
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO IGUAÇU	08.889.908/0001-00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	397-3
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00	23-1
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO SUL	09.174.628/0001-88	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	6-2
Fundo Municipal de Saúde de CRUZMALTINA	09.380.253/0001-02	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	7-3
Fundo Municipal de Saúde de CURIUVA	11.821.646/0001-56	R\$ 14.730,00	R\$ 14.730,00	373-6
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	186-6
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE DO SUL	09.015.691/0001-71	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	879-2
Fundo Municipal de Saúde de DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/0001-45	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00	196-1
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	403-1
Fundo Municipal de Saúde de DOURADINA	08.849.296/0001-21	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	455-2
Fundo Municipal de Saúde de DOUTOR CAMARGO	08.602.448/0001-97	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	92-9
Fundo Municipal de Saúde de DOUTOR ULYSSES	10.580.993/0001-71	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	143-8
Fundo Municipal de Saúde de ENEAS MARQUES	09.173.312/0001-71	R\$ 4.470,00	R\$ 4.470,00	509-2
Fundo Municipal de Saúde de ENGENHEIRO BELTRAO	10.541.343/0001-17	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00	2-5
Fundo Municipal de Saúde de ENTRE RIOS DO OESTE	08.931.196/0001-40	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	438-6
Fundo Municipal de Saúde de ESPERANCA NOVA	04.281.991/0001-89	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	46-4
Fundo Municipal de Saúde de ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	09.335.405/0001-55	R\$ 5.480,00	R\$ 5.480,00	27-6
Fundo Municipal de Saúde de FAROL	10.537.130/0001-11	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	14-3
Fundo Municipal de Saúde de FAXINAL	09.311.733/0001-11	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	8-1
Fundo Municipal de Saúde de FAZENDA RIO GRANDE	09.240.360/0001-35	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	143-3
Fundo Municipal de Saúde de FENIX	09.652.908/0001-54	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	8-4
Fundo Municipal de Saúde de FERNANDES PINHEIRO	09.279.542/0001-10	R\$ 6.740,00	R\$ 6.740,00	382-5
Fundo Municipal de Saúde de FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	R\$ 13.150,00	R\$ 13.150,00	273-9
Fundo Municipal de Saúde de FLOR DA SERRA DO SUL	08.866.853/0001-12	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	499-1
Fundo Municipal de Saúde de FLORAI	08.546.488/0001-69	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	67-4
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTA	08.854.643/0001-04	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	74-0
Fundo Municipal de Saúde de FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	157-8
Fundo Municipal de Saúde de FLORIDA	08.703.778/0001-79	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	244-6
Fundo Municipal de Saúde de FORMOSA DO OESTE	09.070.880/0001-47	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	365-7
Fundo Municipal de Saúde de FOZ DO JORDAO	09.564.452/0001-70	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00	19-5
Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO ALVES	09.465.664/0001-09	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00	204-6
Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO BELTRAO	09.165.798/0001-04	R\$ 15.310,00	R\$ 15.310,00	508-4
Fundo Municipal de Saúde de GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	503-9
Fundo Municipal de Saúde de GODOY MOREIRA	09.476.005/0001-60	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	363-3
Fundo Municipal de Saúde de GOIOERE	09.298.629/0001-34	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00	200-5
Fundo Municipal de Saúde de GOIOXIM	09.815.125/0001-44	R\$ 8.310,00	R\$ 8.310,00	443-5
Fundo Municipal de Saúde de GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00	9-0
Fundo Municipal de Saúde de GUAIRA	95.725.438/0001-43	R\$ 6.410,00	R\$ 6.410,00	197-4

Fundo Municipal de Saúde de GUAIRACA	10.484.522/0001-60	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	457-0
Fundo Municipal de Saúde de GUAMIRANGA	09.430.481/0001-40	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00	198-7
Fundo Municipal de Saúde de GUAPIRAMA	09.585.163/0001-58	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	228-4
Fundo Municipal de Saúde de GUAPOREMA	08.819.126/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	64-0
Fundo Municipal de Saúde de GUARACI	09.278.400/0001-38	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	95-4
Fundo Municipal de Saúde de GUARANIACU	08.906.376/0001-71	R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00	97-5
Fundo Municipal de Saúde de GUARAPUAVA	09.121.814/0001-59	R\$ 23.150,00	R\$ 23.150,00	442-7
Fundo Municipal de Saúde de GUARAQUECABA	09.511.795/0001-77	R\$ 8.680,00	R\$ 8.680,00	204-0
Fundo Municipal de Saúde de Guaratuba	11.343.124/0001-96	R\$ 12.690,00	R\$ 12.690,00	5-2
Fundo Municipal de Saúde de HONORIO SERPA	09.464.601/0001-20	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	366-4
Fundo Municipal de Saúde de IBAITI	09.421.426/0001-93	R\$ 18.650,00	R\$ 18.650,00	278-0
Fundo Municipal de Saúde de IBEMA	09.260.523/0001-41	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	98-3
Fundo Municipal de Saúde de IBIPORA	09.358.665/0001-46	R\$ 9.690,00	R\$ 9.690,00	165-4
Fundo Municipal de Saúde de ICARAIMA	09.239.144/0001-70	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00	456-0
Fundo Municipal de Saúde de IGUARACU	08.823.037/0001-21	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	245-4
Fundo Municipal de Saúde de IGUATU	08.962.000/0001-84	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00	276-5
Fundo Municipal de Saúde de IMBAU	13.886.546/0001-33	R\$ 12.080,00	R\$ 12.080,00	371-0
Fundo Municipal de Saúde de IMBITUVA	09.402.776/0001-02	R\$ 18.590,00	R\$ 18.590,00	35-2
Fundo Municipal de Saúde de INACIO MARTINS	09.532.702/0001-90	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	383-3
Fundo Municipal de Saúde de INAJA	09.457.349/0001-21	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	4-6
Fundo Municipal de Saúde de INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	409-3
Fundo Municipal de Saúde de IPIRANGA	09.280.787/0001-67	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00	23-8
Fundo Municipal de Saúde de IPORA	09.420.881/0001-74	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00	207-0
Fundo Municipal de Saúde de IRACEMA DO OESTE	09.168.498/0001-70	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	362-2
Fundo Municipal de Saúde de IRATI	09.485.333/0001-22	R\$ 11.190,00	R\$ 11.190,00	384-1
Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	84.782.952/0001-02	R\$ 11.430,00	R\$ 11.430,00	508-7
Fundo Municipal de Saúde de ITAGUAJE	09.303.133/0001-01	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	368-5
Fundo Municipal de Saúde de ITAIPULANDIA	09.333.308/0001-23	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100-2
Fundo Municipal de Saúde de ITAMBARACA	10.015.707/0001-25	R\$ 4.730,00	R\$ 4.730,00	295-7
Fundo Municipal de Saúde de ITAMBE	08.937.598/0001-51	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	75-9
Fundo Municipal de Saúde de ITAPEJARA D'OESTE	09.323.218/0001-51	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	367-2
Fundo Municipal de Saúde de ITAPERUCU	11.293.865/0001-00	R\$ 15.730,00	R\$ 15.730,00	139-0
Fundo Municipal de Saúde de ITAUNA DO SUL	09.272.190/0001-70	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	191-2
Fundo Municipal de Saúde de IVAI	09.311.470/0001-40	R\$ 13.470,00	R\$ 13.470,00	197-9
Fundo Municipal de Saúde de IVAIPORA	09.407.873/0001-98	R\$ 12.590,00	R\$ 12.590,00	368-4
Fundo Municipal de Saúde de IVATE	09.245.506/0001-35	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	439-0
Fundo Municipal de Saúde de IVATUBA	08.574.243/0001-45	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	76-7
Fundo Municipal de Saúde de JABOTI	09.350.164/0001-13	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	277-1
Fundo Municipal de Saúde de JACAREZINHO	09.309.271/0001-06	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	234-4
Fundo Municipal de Saúde de JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00	144-4
Fundo Municipal de Saúde de JAGUARIAIVA	10.952.292/0001-16	R\$ 6.770,00	R\$ 6.770,00	131-9
Fundo Municipal de Saúde de JANDAIA DO SUL	09.022.372/0001-93	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00	260-5
Fundo Municipal de Saúde de JANIOPOLIS	08.563.196/0001-34	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	506-0
Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA	09.342.537/0001-04	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	275-5
Fundo Municipal de Saúde de JAPURA	09.307.925/0001-54	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00	405-0
Fundo Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE	09.389.919/0001-93	R\$ 13.130,00	R\$ 13.130,00	364-1
Fundo Municipal de Saúde de JARDIM OLINDA	09.431.225/0001-77	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	3-8
Fundo Municipal de Saúde de JATAIZINHO	09.531.097/0001-33	R\$ 7.930,00	R\$ 7.930,00	163-8
Fundo Municipal de Saúde de JESUITAS	08.958.005/0001-33	R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00	361-4
Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM TAVORA	09.532.627/0001-68	R\$ 12.650,00	R\$ 12.650,00	232-2
Fundo Municipal de Saúde de JUNDIAI DO SUL	09.280.837/0001-06	R\$ 4.240,00	R\$ 4.240,00	229-2
Fundo Municipal de Saúde de JURANDA	00.814.071/0001-28	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	65-5
Fundo Municipal de Saúde de JUSSARA	09.204.028/0001-15	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	404-2
Fundo Municipal de Saúde de KALORE	08.541.961/0001-15	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	261-3
Fundo Municipal de Saúde de LAPA	09.477.318/0001-32	R\$ 17.350,00	R\$ 17.350,00	210-8
Fundo Municipal de Saúde de LARANJAL	09.313.556/0001-02	R\$ 7.160,00	R\$ 7.160,00	280-7
Fundo Municipal de Saúde de LARANJEIRAS DO SUL	95.587.473/0001-43	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00	889-0
Fundo Municipal de Saúde de LEOPOLIS	11.292.318/0001-00	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	334-4
Fundo Municipal de Saúde de LIDIANOPOLIS	09.492.698/0001-84	R\$ 4.780,00	R\$ 4.780,00	365-0
Fundo Municipal de Saúde de LINDOESTE	09.268.800/0001-62	R\$ 6.170,00	R\$ 6.170,00	86-1
Fundo Municipal de Saúde de LOANDA	09.136.850/0001-96	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00	225-6
Fundo Municipal de Saúde de LOBATO	08.542.693/0001-56	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	369-3
Fundo Municipal de Saúde de LUIZIANA	10.505.122/0001-93	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	500-1
Fundo Municipal de Saúde de LUNARDELLI	08.636.699/0001-92	R\$ 3.730,00	R\$ 3.730,00	366-8
Fundo Municipal de Saúde de LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	160-8
Fundo Municipal de Saúde de MALLET	09.399.412/0001-10	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	386-8
Fundo Municipal de Saúde de MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	164-7

Fundo Municipal de Saúde de MANDAGUACU	08.703.785/0001-70	R\$ 4.210,00	R\$ 4.210,00	77-1
Fundo Municipal de Saúde de MANDAGUARI	09.241.895/0001-20	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	56-4
Fundo Municipal de Saúde de MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	R\$ 14.690,00	R\$ 14.690,00	146-8
Fundo Municipal de Saúde de MANFRINOPOLIS	09.186.062/0001-04	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00	500-9
Fundo Municipal de Saúde de MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	R\$ 11.160,00	R\$ 11.160,00	18-7
Fundo Municipal de Saúde de MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	R\$ 8.730,00	R\$ 8.730,00	282-3
Fundo Municipal de Saúde de MARECHAL CANDIDO RONDON	09.256.935/0001-08	R\$ 9.280,00	R\$ 9.280,00	439-4
Fundo Municipal de Saúde de MARIA HELENA	08.859.081/0001-91	R\$ 6.610,00	R\$ 6.610,00	457-9
Fundo Municipal de Saúde de MARIALVA	08.531.904/0001-55	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	127-3
Fundo Municipal de Saúde de MARILANDIA DO SUL	09.328.892/0001-29	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	282-9
Fundo Municipal de Saúde de MARILENA	09.205.479/0001-77	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	187-4
Fundo Municipal de Saúde de MARILUZ	00.338.900/0001-43	R\$ 11.030,00	R\$ 11.030,00	458-7
Fundo Municipal de Saúde de MARIOPOLIS	09.128.114/0001-96	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	368-0
Fundo Municipal de Saúde de MARIPA	08.971.099/0001-80	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	112-2
Fundo Municipal de Saúde de Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R\$ 9.340,00	R\$ 9.340,00	501-7
Fundo Municipal de Saúde de MARQUINHO	09.289.986/0001-36	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00	888-1
Fundo Municipal de Saúde de MARUMBI	08.561.108/0001-65	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	263-0
Fundo Municipal de Saúde de MATELANDIA	09.246.705/0001-68	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	243-4
Fundo Municipal de Saúde de MATINHOS	10.951.061/0001-98	R\$ 6.170,00	R\$ 6.170,00	35-3
Fundo Municipal de Saúde de MATO RICO	11.786.390/0001-93	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	287-4
Fundo Municipal de Saúde de MAUA DA SERRA	09.280.202/0001-09	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	284-5
Fundo Municipal de Saúde de MEDIANEIRA	09.239.394/0001-00	R\$ 8.490,00	R\$ 8.490,00	241-8
Fundo Municipal de Saúde de MERCEDES	09.133.765/0001-74	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	434-3
Fundo Municipal de Saúde de MIRADOR	09.160.055/0001-33	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	40-3
Fundo Municipal de Saúde de MIRASELVA	10.157.458/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	162-4
Fundo Municipal de Saúde de MISSAL	09.077.055/0001-74	R\$ 4.430,00	R\$ 4.430,00	245-0
Fundo Municipal de Saúde de MOREIRA SALES	09.582.499/0001-67	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	206-4
Fundo Municipal de Saúde de MORRETES	11.938.311/0001-12	R\$ 16.520,00	R\$ 16.520,00	90-0
Fundo Municipal de Saúde de MUNHOZ DE MELO	04.143.560/0001-56	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	246-2
Fundo Municipal de Saúde de NOSSA SENHORA DAS GRACAS	08.546.480/0001-00	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	370-7
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ALIANCA DO IVAI	09.444.531/0001-48	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	461-8
Fundo Municipal de Saúde de NOVA AMERICA DA COLINA	10.496.387/0001-72	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	335-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA AURORA	09.472.866/0001-70	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00	278-1
Fundo Municipal de Saúde de NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	R\$ 5.140,00	R\$ 5.140,00	165-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00	71-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	510-6
Fundo Municipal de Saúde de NOVA FATIMA	09.519.211/0001-00	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	336-0
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LARANJEIRAS	09.195.958/0001-50	R\$ 12.050,00	R\$ 12.050,00	886-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00	188-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	R\$ 4.090,00	R\$ 4.090,00	62-3
Fundo Municipal de Saúde de NOVA PRATA DO IGUAÇU	09.270.482/0001-74	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00	401-5
Fundo Municipal de Saúde de NOVA SANTA BARBARA	08.854.896/0001-88	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	204-2
Fundo Municipal de Saúde de NOVA SANTA ROSA	09.157.410/0001-15	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	436-0
Fundo Municipal de Saúde de NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00	285-8
Fundo Municipal de Saúde de NOVO ITACOLOMI	11.301.919/0001-31	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	287-0
Fundo Municipal de Saúde de ORTIGUEIRA	09.324.615/0001-48	R\$ 15.420,00	R\$ 15.420,00	376-0
Fundo Municipal de Saúde de OURIZONA	11.337.035/0001-37	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	78-0
Fundo Municipal de Saúde de OURO VERDE DO OESTE	09.292.656/0001-08	R\$ 500,00	R\$ 500,00	670-6
Fundo Municipal de Saúde de PAICANDU	09.113.516/0001-17	R\$ 13.980,00	R\$ 13.980,00	89-9
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	80.873.003/0001-79	R\$ 16.750,00	R\$ 16.750,00	120-8
Fundo Municipal de Saúde de PALMEIRA	08.576.163/0001-29	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00	134-0
Fundo Municipal de Saúde de PALMITAL	09.290.590/0001-09	R\$ 15.670,00	R\$ 15.670,00	283-1
Fundo Municipal de Saúde de PALOTINA	08.878.760/0001-08	R\$ 6.030,00	R\$ 6.030,00	111-4
Fundo Municipal de Saúde de PARAISO DO NORTE	09.196.589/0001-10	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	39-0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY	08.799.254/0001-23	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	5-4
Fundo Municipal de Saúde de PARANAGUA	10.428.937/0001-16	R\$ 23.150,00	R\$ 23.150,00	198-2
Fundo Municipal de Saúde de PARANAPOEMA	12.102.959/0001-17	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	7-0
Fundo Municipal de Saúde de PARANAVAI	08.518.587/0001-37	R\$ 15.950,00	R\$ 15.950,00	100-5
Fundo Municipal de Saúde de PATO BRAGADO	12.232.808/0001-83	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	429-7
Fundo Municipal de Saúde de PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	R\$ 14.220,00	R\$ 14.220,00	370-2
Fundo Municipal de Saúde de PAULA FREITAS	09.500.961/0001-30	R\$ 11.150,00	R\$ 11.150,00	504-7
Fundo Municipal de Saúde de PAULO FRONTIN	12.082.670/0001-83	R\$ 4.820,00	R\$ 4.820,00	505-5
Fundo Municipal de Saúde de PEABIRU	10.572.895/0001-92	R\$ 5.610,00	R\$ 5.610,00	505-2
Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL	09.223.195/0001-03	R\$ 11.150,00	R\$ 11.150,00	459-5
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA	09.350.598/0001-13	R\$ 11.650,00	R\$ 11.650,00	460-9
Fundo Municipal de Saúde de PEROLA D'OESTE	08.764.962/0001-29	R\$ 7.570,00	R\$ 7.570,00	232-6
Fundo Municipal de Saúde de PIEN	10.430.481/0001-29	R\$ 4.720,00	R\$ 4.720,00	144-1

Fundo Municipal de Saúde de PINHAIS	08.827.276/0001-50	R\$ 22.590,00	R\$ 22.590,00	83-5
Fundo Municipal de Saúde de PINHAL DE SAO BENTO	08.862.734/0001-91	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	8-3
Fundo Municipal de Saúde de PINHALAO	09.269.741/0001-47	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390,00	279-8
Fundo Municipal de Saúde de PINHAO	09.248.525/0001-15	R\$ 19.380,00	R\$ 19.380,00	446-0
Fundo Municipal de Saúde de PIRAI DO SUL	08.957.376/0001-09	R\$ 9.290,00	R\$ 9.290,00	33-9
Fundo Municipal de Saúde de PIRAQUARA	09.468.040/0001-37	R\$ 23.300,00	R\$ 23.300,00	84-3
Fundo Municipal de Saúde de PITANGA	09.341.315/0001-77	R\$ 21.050,00	R\$ 21.050,00	284-0
Fundo Municipal de Saúde de PITANGUEIRAS	10.737.132/0001-54	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	243-8
Fundo Municipal de Saúde de PLANALTINA DO PARANA	09.367.941/0001-32	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	230-2
Fundo Municipal de Saúde de PLANALTO	09.272.764/0001-00	R\$ 9.190,00	R\$ 9.190,00	236-9
Fundo Municipal de Saúde de PONTAL DO PARANA	09.515.395/0001-30	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00	210-5
Fundo Municipal de Saúde de PORECATU	09.412.450/0001-66	R\$ 5.970,00	R\$ 5.970,00	158-6
Fundo Municipal de Saúde de PORTO AMAZONAS	09.255.445/0001-97	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	133-2
Fundo Municipal de Saúde de PORTO BARREIRO	14.119.340/0001-40	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00	890-3
Fundo Municipal de Saúde de PORTO RICO	09.267.309/0001-17	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	242-6
Fundo Municipal de Saúde de PORTO VITORIA	09.422.562/0001-06	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	506-3
Fundo Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	142-8
Fundo Municipal de Saúde de PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	233-4
Fundo Municipal de Saúde de PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09.317.557/0001-25	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00	69-0
Fundo Municipal de Saúde de PRIMEIRO DE MAIO	08.648.246/0001-86	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	6-4
Fundo Municipal de Saúde de PRUDENTOPOLIS	10.444.476/0001-75	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	196-0
Fundo Municipal de Saúde de QUARTO CENTENARIO	09.338.106/0001-74	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	203-0
Fundo Municipal de Saúde de QUATIGUA	09.229.133/0001-09	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	144-0
Fundo Municipal de Saúde de QUATRO BARRAS	08.862.606/0001-48	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	6-5
Fundo Municipal de Saúde de QUATRO PONTES	09.079.277/0001-26	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	437-8
Fundo Municipal de Saúde de QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	R\$ 12.130,00	R\$ 12.130,00	29-2
Fundo Municipal de Saúde de QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	R\$ 7.830,00	R\$ 7.830,00	222-1
Fundo Municipal de Saúde de QUINTA DO SOL	10.380.316/0001-00	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	12-2
Fundo Municipal de Saúde de QUITANDINHA	10.401.869/0001-00	R\$ 17.890,00	R\$ 17.890,00	30-2
Fundo Municipal de Saúde de RAMILANDIA	09.220.604/0001-18	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00	246-9
Fundo Municipal de Saúde de RANCHO ALEGRE	11.650.773/0001-30	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	339-5
Fundo Municipal de Saúde de RANCHO ALEGRE D'OESTE	09.307.789/0001-00	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	201-3
Fundo Municipal de Saúde de REALEZA	09.158.413/0001-73	R\$ 6.780,00	R\$ 6.780,00	206-6
Fundo Municipal de Saúde de REBOUCAS	09.620.017/0001-16	R\$ 14.980,00	R\$ 14.980,00	387-6
Fundo Municipal de Saúde de RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	622-6
Fundo Municipal de Saúde de RESERVA	15.753.795/0001-86	R\$ 16.540,00	R\$ 16.540,00	375-2
Fundo Municipal de Saúde de RESERVA DO IGUAÇU	10.208.952/0001-59	R\$ 8.110,00	R\$ 8.110,00	21-7
Fundo Municipal de Saúde de RIBEIRAO CLARO	09.268.008/0001-08	R\$ 4.510,00	R\$ 4.510,00	230-0
Fundo Municipal de Saúde de RIBEIRAO DO PINHAL	09.654.201/0001-87	R\$ 8.960,00	R\$ 8.960,00	230-6
Fundo Municipal de Saúde de RIO AZUL	09.423.744/0001-93	R\$ 9.460,00	R\$ 9.460,00	388-4
Fundo Municipal de Saúde de RIO BOM	09.010.415/0001-10	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	280-2
Fundo Municipal de Saúde de RIO BONITO DO IGUAÇU	09.271.457/0001-05	R\$ 14.470,00	R\$ 14.470,00	882-2
Fundo Municipal de Saúde de RIO BRANCO DO IVAI	10.636.073/0001-28	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	10-3
Fundo Municipal de Saúde de RIO BRANCO DO SUL	10.409.046/0001-12	R\$ 12.150,00	R\$ 12.150,00	116-0
Fundo Municipal de Saúde de RIO NEGRO	09.127.166/0001-48	R\$ 6.520,00	R\$ 6.520,00	31-0
Fundo Municipal de Saúde de ROLANDIA	08.737.323/0001-74	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00	146-0
Fundo Municipal de Saúde de RONCADOR	10.517.867/0001-72	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00	502-8
Fundo Municipal de Saúde de RONDON	08.927.244/0001-26	R\$ 11.650,00	R\$ 11.650,00	407-7
Fundo Municipal de Saúde de ROSARIO DO IVAI	09.314.015/0001-07	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	11-1
Fundo Municipal de Saúde de SABAUDIA	09.618.261/0001-44	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	237-9
Fundo Municipal de Saúde de SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	512-2
Fundo Municipal de Saúde de SALTO DO ITARARE	11.582.670/0001-80	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	140-8
Fundo Municipal de Saúde de SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	R\$ 9.210,00	R\$ 9.210,00	207-4
Fundo Municipal de Saúde de SANTA AMELIA	13.716.087/0001-40	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	289-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA CECILIA DO PAVAO	10.651.971/0001-55	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	205-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08.857.186/0001-01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	227-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA FE	08.541.779/0001-64	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	247-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTA HELENA	09.201.882/0001-28	R\$ 9.430,00	R\$ 9.430,00	195-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTA INES	09.301.952/0001-10	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	367-7
Fundo Municipal de Saúde de SANTA ISABEL DO IVAI	09.350.916/0001-46	R\$ 650,00	R\$ 650,00	229-9
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00	208-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTA LUCIA	09.502.448/0001-88	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	88-8
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MARIA DO OESTE	10.644.621/0001-61	R\$ 650,00	R\$ 650,00	281-5
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MARIANA	09.658.719/0001-99	R\$ 8.430,00	R\$ 8.430,00	337-9
Fundo Municipal de Saúde de SANTA MONICA	09.226.464/0001-95	R\$ 4.380,00	R\$ 4.380,00	226-4
Fundo Municipal de Saúde de SANTA TEREZA DO OESTE	12.288.286/0001-31	R\$ 4.380,00	R\$ 4.380,00	85-3
Fundo Municipal de Saúde de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	09.217.518/0001-56	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	30-3

Fundo Municipal de Saúde de SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	R\$ 11.650,00	R\$ 11.650,00	87-9
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DA PLATINA	09.571.543/0001-33	R\$ 18.150,00	R\$ 18.150,00	233-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/0001-06	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	464-2
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO PARAISO	09.506.905/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	206-9
Fundo Municipal de Saúde de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R\$ 12.310,00	R\$ 12.310,00	235-0
Fundo Municipal de Saúde de SANTO INACIO	08.549.559/0001-87	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	364-2
Fundo Municipal de Saúde de SAO CARLOS DO IVAI	09.235.678/0001-28	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	41-1
Fundo Municipal de Saúde de SAO JERONIMO DA SERRA	10.188.734/0001-08	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00	207-7
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO	08.993.221/0001-10	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00	383-1
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO DO CAIUA	10.376.983/0001-19	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	448-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/0001-91	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00	367-6
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOAO DO TRIUNFO	09.285.785/0001-60	R\$ 14.510,00	R\$ 14.510,00	83-5
Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE DO IVAI	08.654.419/0001-79	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	76-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00	47-2
Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE D'OESTE	09.275.990/0001-45	R\$ 6.330,00	R\$ 6.330,00	402-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	110-7
Fundo Municipal de Saúde de SAO JOSE DAS PALMEIRAS	09.005.558/0001-34	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	671-4
Fundo Municipal de Saúde de SAO MANOEL DO PARANA	09.198.067/0001-57	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	412-3
Fundo Municipal de Saúde de SAO MATEUS DO SUL	09.426.565/0001-00	R\$ 8.240,00	R\$ 8.240,00	80-0
Fundo Municipal de Saúde de SAO MIGUEL DO IGUACU	09.220.037/0001-08	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00	50-2
Fundo Municipal de Saúde de SAO PEDRO DO IGUACU	09.258.961/0001-75	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	672-2
Fundo Municipal de Saúde de SAO PEDRO DO IVAI	10.588.370/0001-45	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	264-8
Fundo Municipal de Saúde de SAO PEDRO DO PARANA	10.551.725/0001-21	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	238-8
Fundo Municipal de Saúde de SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/0001-29	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00	202-6
Fundo Municipal de Saúde de SAO TOME	09.196.559/0001-03	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	403-4
Fundo Municipal de Saúde de SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	R\$ 12.150,00	R\$ 12.150,00	208-5
Fundo Municipal de Saúde de SARANDI	09.262.602/0001-91	R\$ 23.150,00	R\$ 23.150,00	135-0
Fundo Municipal de Saúde de SAUDADE DO IGUACU	09.227.510/0001-70	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	384-0
Fundo Municipal de Saúde de SENDES	09.271.085/0001-17	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00	124-6
Fundo Municipal de Saúde de SERRANOPOLIS DO IGUACU	09.202.632/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	242-6
Fundo Municipal de Saúde de SERTANEJA	09.377.047/0001-43	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	340-9
Fundo Municipal de Saúde de SERTANOPOLIS	10.901.090/0001-45	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00	5-6
Fundo Municipal de Saúde de SIQUEIRA CAMPOS	09.353.968/0001-76	R\$ 12.190,00	R\$ 12.190,00	146-7
Fundo Municipal de Saúde de SULINA	09.004.299/0001-27	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	385-8
Fundo Municipal de Saúde de TAMARANA	09.242.908/0001-86	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	95-0
Fundo Municipal de Saúde de TAMBOARA	09.291.168/0001-78	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	462-6
Fundo Municipal de Saúde de TAPEJARA	08.896.068/0001-02	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	22-3
Fundo Municipal de Saúde de TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	63-1
Fundo Municipal de Saúde de TEIXEIRA SOARES	09.277.522/0001-00	R\$ 11.090,00	R\$ 11.090,00	389-2
Fundo Municipal de Saúde de TELEMACO BORBA	10.505.434/0001-05	R\$ 18.650,00	R\$ 18.650,00	367-1
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00	414-0
Fundo Municipal de Saúde de TERRA RICA	09.241.202/0001-08	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	437-5
Fundo Municipal de Saúde de TERRA ROXA	09.289.387/0001-12	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	198-2
Fundo Municipal de Saúde de TIBAGI	09.277.109/0001-45	R\$ 7.910,00	R\$ 7.910,00	372-8
Fundo Municipal de Saúde de TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	R\$ 15.190,00	R\$ 15.190,00	31-6
Fundo Municipal de Saúde de TOLEDO	08.885.072/0001-75	R\$ 23.030,00	R\$ 23.030,00	669-2
Fundo Municipal de Saúde de TOMAZINA	09.361.081/0001-20	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	111-5
Fundo Municipal de Saúde de TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	R\$ 8.040,00	R\$ 8.040,00	30-6
Fundo Municipal de Saúde de TUNAS DO PARANA	11.628.595/0001-40	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00	76-1
Fundo Municipal de Saúde de TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	410-7
Fundo Municipal de Saúde de TUPASSI	09.152.804/0001-80	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	364-9
Fundo Municipal de Saúde de TURVO	09.354.277/0001-97	R\$ 14.620,00	R\$ 14.620,00	444-3
Fundo Municipal de Saúde de UBIATA	09.254.084/0001-64	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	64-7
Fundo Municipal de Saúde de UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R\$ 19.380,00	R\$ 19.380,00	217-5
Fundo Municipal de Saúde de UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	R\$ 10.390,00	R\$ 10.390,00	500-4
Fundo Municipal de Saúde de UNIFLOR	08.600.424/0001-07	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	64-0
Fundo Municipal de Saúde de URAI	10.920.715/0001-16	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00	338-7
Fundo Municipal de Saúde de VENTANIA	09.281.376/0001-96	R\$ 16.650,00	R\$ 16.650,00	276-3
Fundo Municipal de Saúde de VERA CRUZ DO OESTE	09.276.606/0001-29	R\$ 4.020,00	R\$ 4.020,00	673-0
Fundo Municipal de Saúde de VERE	09.213.457/0001-59	R\$ 5.580,00	R\$ 5.580,00	399-0
Fundo Municipal de Saúde de VIRMOND	09.297.420/0001-56	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00	884-9
Fundo Municipal de Saúde de VITORINO	09.118.695/0001-85	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	371-0
Fundo Municipal de Saúde de WENCESLAU BRAZ	09.521.192/0001-56	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	100-0
Fundo Municipal de Saúde de XAMBRE	09.318.853/0001-40	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00	462-5
TOTAL		R\$ 3.211.640,00	R\$ 3.211.640,00	

RESOLUÇÃO SESA Nº 509/2016

Autoriza o aumento do valor do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de CONGONHINHAS, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para funcionamento de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Atenção a Saúde Mental, a partir da competência JULHO de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 06 de dezembro de 2013, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o aumento do valor do repasse financeiro máximo mensal de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para funcionamento de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Saúde Mental.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para funcionamento de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Saúde Mental.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Setembro/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 510/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de CONGONHINHAS, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional Adulto, na Rede de Atenção a Saúde Mental, na competência de Julho de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competes buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 06 de dezembro de 2013, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de CONGONHINHAS, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional Adulto, na Rede de Saúde Mental.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Saúde Mental.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Setembro/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 511/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de TOLEDO, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Atenção a Saúde Mental, na competência NOVEMBRO 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 06 de dezembro de 2013, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de TOLEDO, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Saúde Mental.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para implantação de CAPS ADIII e Unidades de Acolhimento Regional, na Rede de Saúde Mental.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 362 /2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei 8485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das unidades da área de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e das Unidades de Nível de Execução Programática, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR é uma unidade de execução programática da SESP;

CONSIDERANDO que diversas Unidades da PMPR são compostas também por servidores civis do Quadro próprio do Poder Executivo Estadual e deve a Diretoria de Pessoal daquele Órgão, por meio da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, portanto, fazer o gerenciamento e administração funcional desses servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, além das rotinas administrativas e trabalhos que já são realizadas pela Diretoria de Pessoal da PMPR para o gerenciamento e administração funcional do pessoal civil, serão também de sua competência e responsabilidade as seguintes atividades:

§ 1º. Dar exercícios aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados na PMPR;

§ 2º. Controlar e implantar as informações cadastrais e financeiras junto ao sistema do Meta 4 e outros programas da área de recursos humanos que façam parte das informações das carreiras, tais como a Inclusão de dependentes, dependentes para imposto de renda, acompanhamento das movimentações funcionais, etc.

§ 3º. Manter a folha de pagamento de estagiários e demais gestões junto ao GRHS/SESP e Central de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

§ 4º. Elaborar e instruir os processos que visem o suprimento de pessoal civil do HPM;

§ 5º. Instruir os processos de promoção, progressão, aposentadoria, contagem de tempo e licenças sem vencimentos, entre outros, dos servidores do quadro próprio do poder executivo lotados junto a PMPR, de acordo com a legislação vigente, e encaminhar para análise do GRHS/SESP;

§ 6º. Conferir os vencimentos dos servidores lotados junto a PMPR, após atos de admissões, promoções e progressões. encontradas divergências estas deverão ser informadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESP;

§ 7º. Controlar e implantar em folha de pagamento a ajuda de custo dos servidores lotados na PMPR;

§ 8º. Providenciar a concessão e pagamento de férias aos servidores lotados na PMPR, de acordo com a escala elaborada pela unidade em que o servidor estiver lotado;

§ 9º. Controlar a frequência dos servidores bem como do pessoal que se encontra à disposição da PMPR;

§ 10. Implantar em folha de pagamento as faltas dos servidores lotados junto na PMPR;

§ 11. Controlar efetivamente as informações sobre processos que autorizam os servidores a se afastarem para cursos ou licenças;

§ 12. Prestar informações aos servidores lotados na PMPR a respeito de seus interesses funcionais, como senhas de contra cheque, senhas do Paraná CONSIG, consulta de contra cheques, laudos da DIMS, emissão do dossiê histórico funcional e ou RHC, emissão da cédula c, entre outros;

§ 13. Auxiliar os presidentes das comissões de concurso e processos seletivos em relação a prestação de contas dos processos realizados, considerando todos os atos que antecedem o ato de nomeação, procedendo os respectivos registros junto ao Tribunal de Contas do Paraná;

§ 14. Orientar e auxiliar os responsáveis pelos setores de recursos humanos das unidades da PMPR na Capital e Interior do Estado na execução e controle das rotinas de gestão de pessoal;

§ 15. Realizar a manutenção de dados de servidores lotados na PMPR, junto ao Sistema E-SOCIAL;

§ 16. Executar outras atividades correlatas à área de recursos humanos lotados junto a PMPR;

§ 17. Receber e providenciar demais demandas de trabalho encaminhadas pelo GRHS/SESP;

Art. 2º. O GRHS/SESP orientará a equipe de recursos humanos da PMPR nos procedimentos que forem necessários para implementação das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária

114224/2016

RESOLUÇÃO Nº 363/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei 8485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das unidades da área de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e dos seus Departamentos, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a Polícia Científica do Estado do Paraná – PCP é a unidade de nível de execução programática da SESP;

CONSIDERANDO que as Unidades da PCP também possuem servidores civis do Quadro próprio do Poder Executivo Estadual e deve, portanto fazer o gerenciamento e administração funcional desses servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, além das rotinas administrativas e trabalhos que já são realizadas pela equipe de recursos humanos da PCP para o gerenciamento e administração funcional, também serão de sua competência e responsabilidade as seguintes atividades:

§ 1º. Dar exercícios aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados nas Unidades da PCP;

§ 2º. Controlar e implantar as informações cadastrais e financeiras junto ao sistema do Meta 4 e outros programas da área de recursos humanos que façam parte das informações das carreiras, tais como a Inclusão de dependentes, dependentes para imposto de renda, acompanhamento das movimentações funcionais, etc.

§ 3º. Manter a folha de pagamento de estagiários e demais gestões junto ao GRHS/SESP e Central de Estágio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

§ 4º. Elaborar e instruir os processos que visem o suprimento de pessoal da PCP;

§ 5º. Instruir os processos de promoção, progressão, aposentadoria, contagem de tempo e licenças sem vencimentos, entre outros, dos servidores do quadro próprio do poder executivo lotados na PCP, de acordo com a legislação vigente, e encaminhar para análise do GRHS/SESP;

§ 6º. Conferir os vencimentos dos servidores lotados junto a PCP, após atos de admissões, promoções e progressões. encontradas divergências estas deverão ser informadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESP;

§ 7º. Controlar e implantar em folha de pagamento a ajuda de custo dos servidores lotados na PCP;

§ 8º. Providenciar a concessão e pagamento de férias aos servidores lotados Na PCP, de acordo com a escala elaborada pela unidade em que o servidor estiver lotado;

§ 9º. Controlar a frequência dos servidores bem como do pessoal que se encontra à disposição da PCP;

§ 10. Implantar em folha de pagamento as faltas dos servidores lotados junto a PCP;

§ 11. Controlar efetivamente as informações sobre processos que autorizam os servidores a se afastarem para cursos ou licenças;

§ 12. Prestar informações aos servidores lotados na PCP a respeito de seus interesses funcionais, como senhas de contra cheque, senhas do Paraná CONSIG, consulta de contra cheques, laudos da DIMS, emissão do dossiê histórico funcional e ou RHC, emissão da cédula c, entre outros;

§ 13. Auxiliar os presidentes das comissões de concurso e PSS da PCP em relação a prestação de contas dos concursos realizados, considerando todos os atos que antecedem o ato de nomeação, procedendo os respectivos registros junto ao Tribunal de Contas do Paraná;

§ 14. Orientar e auxiliar os responsáveis pelos setores de recursos humanos das unidades da PCP na Capital e Interior do Estado na execução e controle das rotinas de gestão de pessoal;

§ 15. Realizar a manutenção de dados de servidores lotados na PCP, junto ao Sistema E-SOCIAL;

§ 16. Executar outras atividades correlatas à área de recursos humanos lotados junto a PCP;

§ 17. Receber e providenciar demais demandas de trabalho encaminhadas pelo GRHS/SESP;

Art. 2º. O GRHS/SESP orientará a equipe de recursos humanos da PCP nos procedimentos que forem necessários para implementação das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária

114226/2016

RESOLUÇÃO Nº 367/2016

O Secretário De Estado Da Segurança Pública E Administração Penitenciária, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6174/70, considerando o contido no relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 070, de 31 de março de 2016, publicada no DIOE n.º 9673, de 08 de abril de 2016, e com fulcro no artigo 324, da Lei Estadual n.º 6174/70,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a pena de repreensão, por escrito, com fulcro nos arts. 291, II, 293, II, da Lei Estadual n.º 6174/70, ao servidor **Carlos Antonio Anselmo Guimarães**, RG. 3.711.626-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Médico – QPPE, lotado no Instituto Médico Legal de Curitiba – PR, tendo em vista a comprovação da conduta irregular, com o cometimento de irregularidades administrativas que possa ser tipificada na Lei Estadual n.º 6174/70 e Decreto Estadual n.º 5792/12, constantes no protocolo sob n.º 13.803.260-4 e anexos.

Artigo 2º - Ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para as devidas anotações.

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

114227/2016

RESOLUÇÃO Nº 366/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e protocolo 14.370.153-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA**, RG. 1.455.335-5/PR, ocupante do cargo de Diretor Geral, para responder pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, relativo a férias regulamentares.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

114228/2016

RESOLUÇÃO Nº 364/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual 8.485, de 03 de junho 1987, e Resolução n.º 156, de 23 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a resolução n.º 358, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 9840 de 12 de dezembro de 2016, que nomeou as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório - AEDEP, como constou.

Art. 2º Onde se lê:

PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG	
TITULARES	RG
LUIZ GUSTAVO GERALDO	10.442.880-0
MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GÓES	9.553.948-3
LUIZ GUSTAVO GERALDO	10.442.880-0
SUPLENTE	RG
MARINEZ FERRARI	4.042.710-4

Leia-se:

PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG	
TITULARES	RG
LUIZ GUSTAVO GERALDO	10.442.880-0
MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GÓES	9.553.948-3
LUCIANE BUSMAIER	5.312.567-0
SUPLENTE	RG
MARINEZ FERRARI	4.042.710-4

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

114231/2016

RESOLUÇÃO Nº 365/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual n.º 2066, de 31 de julho de 2015, e contido no protocolo n.º 14.320.402-2,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR as servidores conforme abaixo:

Nome	RG	Código cargo	Nome da Função do Cargo	De	Para:
FRANCIELE KARINA DE PAULA	91955229	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	CENTRO INTEGRAD O OP SEG PUBLICA - CIOSP	3º Grupamento de Bombeiros
MARIA ANGELICA CASANOVA	70700387	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	CENTRO INTEGRAD O OP SEG PUBLICA - CIOSP	3º Grupamento de Bombeiros
MARIA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA	66721280	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	CENTRO INTEGRAD O OP SEG PUBLICA - CIOSP	3º Grupamento de Bombeiros
MARIA DE FATIMA DE RESENDE DECKER	14257578	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	CENTRO INTEGRAD O OP SEG PUBLICA - CIOSP	3º Grupamento de Bombeiros
ROBSON MIYANISHI VARGAS MACHADO	75699450	Agente de Apoio	Auxiliar Administrativo	CENTRO INTEGRAD O OP SEG PUBLICA - CIOSP	3º Grupamento de Bombeiros

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

114230/2016



Diário Oficial

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 156/2016 – SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e considerando o §4º do Artigo 36 da Constituição Estadual, que prevê como condição para a aquisição de estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade,

RESOLVE:

Instituir a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, para Servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, como condição para a aquisição da estabilidade de que trata o artigo 135 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Avaliação a que se refere o caput deste artigo será aplicada ao Servidor Público Civil nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º A AEDEP terá característica de processo administrativo regular, sendo que a desaprovação implicará na exoneração do Servidor, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Durante o Estágio Probatório, a assiduidade, a idoneidade, a disciplina, a aptidão, a eficiência e a adaptação do Servidor para o desempenho das atribuições do cargo ou da função para o qual foi nomeado, serão objeto de avaliações individuais nos termos dos anexos I, II e III.

Art. 4º Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o Estágio Probatório do Servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 5º O tempo decorrido de afastamento que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do Servidor, ocasionam SUSPENSÃO da contagem do tempo de serviço para efeito de Estágio Probatório, com exceção de:

I – Férias;

II – Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III – Licença maternidade.

Parágrafo único. O Servidor que tiver o Estágio Probatório SUSPENSO terá o prazo de avaliação prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo ou da função, sendo retomados os procedimentos na data de reinício de suas atividades;

Art. 6º Não será considerado afastamento do cargo ou da função, a assunção, pelo Servidor, de cargo de provimento em comissão ou Função de Gestão Pública no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, desde que as funções exercidas pelo Servidor sejam compatíveis com o cargo ou da função de provimento efetivo, conforme avaliação do Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Art. 7º O Servidor em Estágio Probatório não poderá ser colocado em disposição funcional ou ser removido, salvo disposição da legislação vigente.

Art. 8º O Servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação definitiva, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovada pela perícia médica oficial do Estado.

Parágrafo único. Conceitua-se afastamento temporário de função e readaptação definitiva para os fins previstos neste artigo, o afastamento de função do cargo de investidura, com o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a superveniente limitação da capacidade física e/ou psíquica do Servidor, devidamente atestada pela Perícia Médica Oficial do Estado.

II – COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Secretário da Pasta:

I – Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho mediante designação de seus membros;

II – Receber o resultado final da Avaliação;

III – Analisar e julgar os recursos interpostos;

IV – Expedir Resolução de Declaração de Estabilidade do Servidor no caso de APROVADO;

V – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo a expedição de ato de exoneração do Servidor, no caso de NÃO APROVADO.

Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – Realizar a AEDEP de cada Servidor, nos períodos e termos determinados na presente Resolução e seus Anexos;

II – Ouvir Servidores não integrantes da Comissão nos assuntos próprios à AEDEP;

III – Dar ciência formal ao Servidor em cada período de avaliação e orientá-lo sobre o prazo para recurso, a ser encaminhado ao Secretário desta Pasta, conforme art. 27, parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, desta Resolução;

IV – Analisar o resultado da AEDEP e expedir relatório final circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do Servidor;

V – Encaminhar, ao término da avaliação, os resultados finais ao Secretário para deliberação.

Art. 11. Compete à chefia imediata (responsável pelo local em que o avaliado exerce suas atribuições):

I – Informar o Servidor em Estágio Probatório sobre os termos desta Resolução e esclarecer eventuais dúvidas;

II – Acompanhar e orientar o Servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação na unidade de lotação;

III – Prestar informações à Comissão de Avaliação de Desempenho acerca do comportamento funcional do avaliado, que possam auxiliar na avaliação.

Art. 12 Compete ao Avaliado:

I – Conhecer as normas e os procedimentos referentes à avaliação de desempenho para fins de Estágio Probatório;

II – Observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;

III – Manifestar-se sobre o resultado de cada avaliação nos prazos estabelecidos no art. 27 desta Resolução.

III – Manifestar-se sobre o resultado de cada avaliação, podendo interpor, se for o caso, pedido de reconsideração da avaliação feita pela chefia imediata, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação do resultado.

III – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por, no mínimo, 03 (três) Servidores e 01 (um) suplente, todos Servidores Públicos Estatutários estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do Servidor avaliado.

§ 1º A Comissão terá limite de atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária.

§ 2º Os membros da Comissão deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º. As atividades dos membros da Comissão de que trata o caput, inclusive as do presidente, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

§ 4º No caso do Servidor que compõe a Comissão ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do avaliado, deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º O chefe imediato do Servidor a ser avaliado, se membro da Comissão, deverá ser substituído pelo suplente para as avaliações de seu subordinado direto, devendo participar apenas na condição de colaborador.

Art. 14. A chefia imediata, bem como a unidade de recursos humanos ou quem detenha conhecimento acerca do comportamento funcional do avaliado e que possam auxiliar na avaliação, prestarão informações à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 15. A Comissão, em qualquer caso, deverá assegurar o exercício do direito ao contraditório pelo Servidor avaliado.

IV – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.16. Na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório serão avaliados os seguintes aspectos:

I – Compartilhamento das Informações: relacionado a capacidade de compartilhar informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade;

II – Comprometimento: relacionado a capacidade de disposição para a ação e para o esforço em prol da instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor;

III – Administração do Tempo: relacionado a capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento de prazos para a realização das atividades;

IV – Conhecimento e Qualidade do Trabalho: relacionado ao conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos;

V – Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade: relacionado a capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras;

VI – Utilização de Ferramentas e Recursos Materiais: relacionado a capacidade de considerar fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos, observando as normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades;

VII – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe: relacionado à capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.

Art. 17. Na AEDEP serão considerados os fatores desmembrados em indicadores, na forma prevista nos Anexos I e II.

Art. 18. Em cada avaliação, a Comissão realizará a análise e avaliação dos fatores desmembrados em indicadores, adotando os seguintes critérios de pontuação:

I – ATENDE: denota que o Servidor em Estágio Probatório não apresenta restrições ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo, sendo sua pontuação 2 (dois);

II – ATENDE PARCIALMENTE: denota que o Servidor em Estágio Probatório apresenta restrições vencíveis mediante acompanhamento técnico gerencial, sendo sua pontuação 1 (um);

III – NÃO ATENDE: denota que o Servidor em Estágio Probatório apresenta restrições não vencíveis, sendo sua pontuação 0 (zero).

Parágrafo único. O resultado final do período de avaliação consistirá na soma da pontuação atribuída a cada um dos fatores, na forma condicionada no Anexo II, sendo conceituada da seguinte forma:

I – CONCEITO A: desempenho entre 70% (setenta por cento) inclusive, a 100% (cem por cento);

II – CONCEITO B: desempenho abaixo de 70% (setenta por cento).

Art. 19. O Servidor será considerado APROVADO ou NÃO APROVADO no Estágio Probatório, em conformidade com as pontuações atribuídas nas avaliações de desempenho constantes do Anexo III.

§ 1º A situação NÃO APROVADO considerará o desempenho do Servidor insuficiente para o exercício do cargo ou da função.

§ 2º O Servidor avaliado como NÃO APROVADO será notificado para que exerça, se assim entender, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Se confirmada a decisão de NÃO APROVADO caberá ao Secretário da Pasta submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, recomendando a expedição de ato individual de exoneração.

V – PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. No decorrer do período do Estágio Probatório, o Servidor submeter-se-á a 03 (três) avaliações de desempenho.

§ 1º O prazo para início da avaliação de desempenho para o Estágio Probatório coincidirá com a data de início de exercício do Servidor no cargo/ função para o qual foi nomeado.

§ 2º A data da conclusão da última avaliação de desempenho antecederá, em pelo menos 90 (noventa) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

§ 3º Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4º O resultado da avaliação de desempenho do período será obtido pela média ponderada das notas atribuídas aos fatores.

Art. 21. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a conclusão das etapas da avaliação a contar do décimo primeiro, vigésimo segundo e trigésimo terceiro meses, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de doenças preexistentes, não informadas pelo Servidor na avaliação admissional, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, assegurados ao Servidor os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 22. A qualquer tempo durante o período de Estágio Probatório, observada a gravidade de ação ou omissão do Servidor no exercício de suas atividades, deverá ser instaurado, nos termos da legislação vigente, processo administrativo disciplinar.

Art. 23. A documentação individual da AEDEP de cada Servidor deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos (e-Protocolo), em um único processo, sendo arquivado na unidade de Recursos Humanos do Órgão em que o Servidor está lotado e reativado a cada etapa até a avaliação final, quando então será arquivada na pasta funcional do Servidor.

Art. 24. Na última avaliação, a Comissão emitirá relatório com as considerações e indicação de APROVADO ou NÃO APROVADO para deliberação do Secretário da Pasta

VI – HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, em conjunto com a chefia imediata, darão ciência ao Servidor do resultado de cada período de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de recusa de ciência do Servidor quanto ao resultado da avaliação de cada período, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho convocará os demais membros da Comissão para reunião em que será lavrada ata com registro do fato, a qual será arquivada na Pasta funcional do Servidor.

Art. 26. O relatório final de avaliação com a indicação de APROVADO será encaminhado pelo Diretor Geral ao Secretário da Pasta, para expedição de declaração de estabilidade.

Art. 27. Considerado NÃO APROVADO no Estágio Probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho, com a presença da chefia imediata, dará ciência formal ao Servidor, iniciando-se os prazos para reconsideração e recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em caso de NÃO APROVADO, o Servidor poderá interpor pedido de reconsideração da avaliação de desempenho à Comissão de Avaliação de Desempenho, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias após a ciência da avaliação feita pela chefia imediata.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º A decisão final do pedido de reconsideração deve ser dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da petição no local de atuação da Comissão.

§ 4º É facultado ao Servidor interpor recurso ao Secretário da Pasta, utilizando o formulário contido no Anexo V, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência do resultado.

§ 5º Se o Servidor interpor prévio pedido de reconsideração e esse for indeferido, poderá ainda apresentar pedido de recurso ao Secretário da Pasta, utilizando o formulário contido no Anexo V, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da decisão do pedido de reconsideração.

§ 6º O Secretário terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso, para decisão.

§ 7º Não havendo interposição de recurso ou sendo ele improvido, caberá ao Secretário da Pasta submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, com a recomendação para expedição de ato individual de exoneração.

Art. 28. A estabilidade será declarada por ato do Secretário da Pasta, após o resultado final da avaliação de desempenho.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As avaliações de desempenho para os Servidores que estejam em Estágio Probatório e que não tenham se submetido a avaliações de desempenho na data da vigência desta Resolução, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Os Servidores que estejam em efetivo exercício no cargo ou da função, entre o 1º e 11º mês participarão das 03 (três) avaliações para efeito de aprovação no Estágio Probatório;

II – Os Servidores que estejam em efetivo exercício no cargo ou da função entre o 12º e 22º mês, participarão da segunda e terceira avaliação, devendo obter percentual não inferior a 70% (setenta por cento) para efeito de aprovação no Estágio Probatório;

III – Os Servidores que estejam em efetivo exercício no cargo ou da função, a partir do 23º mês, participarão apenas de 01 (uma) avaliação, devendo alcançar percentual não inferior a 70% (setenta por cento) para efeito de aprovação no Estágio Probatório.

Art. 30. O Servidor alocado nesta Pasta, que tenha completado o tempo constitucional de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou na função de ingresso, e que não tenha sido submetido à avaliação de desempenho para Estágio Probatório na data da vigência desta Resolução, será declarado estável, com o devido registro nos assentamentos funcionais.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESP nº 145, de 09 de julho de 2014.

Curitiba, em 23 de junho de 2016.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº ____/2016			
FASE DA AVALIAÇÃO:		DATA AVALIAÇÃO: _____	
NOME: _____		RG. Nº _____	
CARGO/FUNÇÃO DO AVALIADO: _____		DATA DE EXERCÍCIO: _____	
LOCAL/UNIDADE/LOTAÇÃO DO AVALIADO: _____			
FATORES E INDICADORES		CONCEITO	
1 – Compartilhamento das Informações		Capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade. É o ato de descentralização da informação.	
		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
		ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE
1.1 Compartilha as informações necessárias que possam interferir no desempenho das tarefas dos colegas ou equipe.			
1.2 Comunica o desenvolvimento das atividades, através de meio apropriado, de maneira clara e concisa.			
1.3 Presta informações ao superior hierárquico ou funcional sobre o desenvolvimento dos fatos e/ou atividades, para providências.			
1.4 Expressa-se, nas diversas formas, de maneira clara, objetiva e adequada.			
1.5 É capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.			
1.6 Sabe expor suas idéias e repassar as informações necessárias para o resultado do trabalho.			
1.7 Mantém sigilo das informações confidenciais acerca de procedimentos e rotinas, conforme recomendado para o bom desenvolvimento das suas atividades.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)		0	0
2 – Comprometimento		Disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.	
		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
		ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE
2.1 Compromete-se com o processo de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de suas tarefas, participando de estudos, cursos e/ou treinamentos.			
2.2 Atende espontaneamente às solicitações da instituição quando há necessidade de apoio temporário, forças-tarefa grupos de trabalho, comissões, comitês ou campanhas institucionais, projetos ou equipes.			
2.3 É responsável, assumindo tarefas e suas implicações e/ou consequências.			
2.4 Conhece e cumpre as ordens e normas disciplinares.			

2.5 Aperfeiçoa-se profissionalmente para aproveitar ao máximo seus equipamentos e materiais.			
2.6 Participa das capacitações realizadas pelo órgão sempre que solicitado.			
2.7 Tem postura compatível com suas atribuições, deveres morais, agindo com discrição e sem discriminação.			
2.8 Capacidade de decisão em situações imediatas e imprevisíveis mantendo o equilíbrio e a maturidade emocional.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
3 – Administração do Tempo	Capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
3.1 É pontual.			
3.2 É assíduo.			
3.3 Trabalha sem interrupções constantes.			
3.4 Cumpre os prazos estipulados para realização das tarefas sob sua responsabilidade			
3.5 Cumpre os horários estabelecidos pela instituição.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
4 – Conhecimento e Qualidade do Trabalho	Conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
4.1 Conduz suas atividades de modo que não exista interferência ou concomitância entre uma e outra atividade ou tarefa			
4.2 Distribui, de forma seqüencial e lógica, as etapas das tarefas.			
4.3 Planeja suas tarefas de forma a garantir economia e otimização de recursos e/ou materiais.			
4.4 É organizado, sendo capaz de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução de suas tarefas.			
4.5 Quando erra, procura corrigir-se e evita os mesmos erros.			
4.6 Seu trabalho está dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.			
4.7 Conhece a legislação aplicável à sua função, às suas atividades e à sua profissão.			
4.8 Conhece a estrutura hierárquica e funcional necessária ao funcionamento do órgão onde trabalha.			
4.9 Toma conhecimento, através do meio apropriado, dos fatos que possam afetar o desempenho de suas tarefas, dos colegas ou equipe.			
4.10 Executa ordens e/ou tarefas rotineiras sem necessidade de supervisão constante.			

4.11 Tem habilidade e conhecimentos técnicos e práticos em nível compatível para o desempenho de suas atribuições, mesmo as não rotineiras.			
4.12 As informações e serviços prestados pelo servidor são precisos e transmitem credibilidade e confiança.			
4.13 O servidor realiza atividades compatíveis com a complexidade do cargo/função em que foi admitido.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
5 – Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade	Capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
5.1 Procura conhecer e entender as necessidades do usuário do serviço público, interno ou externo, buscando soluções de acordo com as normas vigentes.			
5.2 Resolve os casos que não se enquadrem em sua rotina.			
5.3 Diante de uma situação que possa ter como consequência um problema, toma atitudes afim de evitar sua evolução.			
5.4 Enfrenta as novas tarefas como novos desafios, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las			
5.5 Propõe idéias ou soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade ou do setor.			
5.6 Tem a iniciativa de resolver os casos ou tarefas mais rotineiros.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
6 – Utilização das ferramentas e recursos materiais	Capacidade de considerar os fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos. Observação das normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
6.1 Utiliza os equipamentos que estão sob sua responsabilidade, conforme as recomendações e/ou capacitação, aproveitando-os adequadamente em suas tarefas.			
6.2 Mantém os cuidados de manutenção preventiva dos equipamentos e veículos que estão sob sua responsabilidade.			
6.3 É racional na utilização dos equipamentos e materiais.			
6.4 Não utiliza os equipamentos/materiais da instituição para fins particulares.			
6.5 Zela pelos equipamentos e materiais que utiliza em suas atividades, mantendo-os limpos e organizados.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0
7 – Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe	Capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.		
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		

	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
7.1 Participa dos estudos de caso, conselhos e reuniões de trabalho, colocando suas idéias de forma a não agredir ou desacatar outras pessoas.			
7.2 Não influencia negativamente o ambiente de trabalho.			
7.3 Reage de maneira adequada, acatando as ordens ou assimilando os novos métodos, adaptando-se bem às novas situações			
7.4 Lida de forma adequada com opiniões divergentes, procurando solucionar conflitos e condições adversas no ambiente de trabalho.			
7.5 Aceita críticas que são feitas em relação ao seu trabalho, não levando para o lado pessoal.			
7.6 Tem habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários do serviço público, internos e externos.			
SOMA DOS MULTIPLICADORES (TRANSPORTAR VALORES PARA FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL)	0	0	0

MULTIPLICADORES DOS CRITÉRIOS:

2 = ATENDE

1 = ATENDE PARCIALMENTE

0 (ZERO) = NÃO ATENDE

Assinatura do Avaliado: _____

Assinaturas da Comissão de Avaliação: _____

114250/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 608 DE 13/12/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELUIR OLIVEIRA DA COSTA	31924588	3	INV POLC3	143712869	09/12/2016

114005/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 621 - GARH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 121/2016 – Região Administrativa de Umuarama,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN os servidores ocupantes da função de Agente de Cadeia Pública Ério Nobuki Yamanaka, RG 3.517.933-0, para a Cadeia Pública de Campo Mourão e João Luiz da Silva Teixeira, RG 12.452.062-2, para a Cadeia Pública de Goioerê.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113962/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 622 - GARH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº

233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 034/2016 – Região Administrativa de Cornélio Procopio,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN as servidoras ocupantes da função de Agente de Cadeia Pública Desirée Mitsuye Alves Tokunaga, RG 9.981.842-5, para a Cadeia Pública de Uraí e Jessica de Souza Corgozinho, RG 13.895.050-6, para a Cadeia Pública de Cornélio Procopio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113964/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 619 - GARH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO -

DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de Agente de Cadeia Pública na forma abaixo especificada.

Nome	RG	Local de origem	Local de destino
Edgar Palomares Peres	3.937.607-5	Cadeia Pública de Marilândia do Sul	Cadeia Pública de Arapongas
Jackson Junior Rosa Dias	4.978.463-5	Cadeia Pública de Ivaiporã	Cadeia Pública de Faxinal
Jeferson Domingues de Oliveira	11.133.869-8	Cadeia Pública de Apucarana	Cadeia Pública de Cambé
Maurício Cesar Silva dos Santos	9.612.333-7	Cadeia Pública de Cambé	4º Distrito Policial de Londrina
Wallas Bonfim de Oliveira	14.044.021-3	Cadeia Pública de Apucarana	Casa de Custódia de Londrina

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113960/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital nº. 019/2016**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna público a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em data de 17 de Janeiro de 2017, às 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba/Pr.

DISTRIBUIÇÃO

1-Autos de Processo Administrativo 25/2016 - Protocolos nº: 13.516.536-0

Processado (a,s) : Joabe Wilson Lima Barbosa - Agente Penitenciário

Advogado (a,s) : Dr. Adauto Pinto da Silva - OAB/PR nº 43.838 e Dr. Joygler Luiz Pereira - OAB/PR nº 77.756

Curitiba, 13 de Dezembro de 2016.

Jaycler Marques da Silva,

Secretário Geral

114002/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital nº. 020/2016**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna público a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em data de 17 de Janeiro de 2017, às 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba/Pr.

DISTRIBUIÇÃO

1-Autos de Processo Administrativo 31/2016 - Protocolos nº: 11.648.252-5

Processado (a,s) : Elom de França - Agente Penitenciário

Advogado (a,s) : Dr. Adauto Pinto da Silva - OAB/PR nº 43.838 e Dr. Joygler Luiz Pereira - OAB/PR nº 77.756

Curitiba, 13 de Dezembro de 2016.

Jaycler Marques da Silva,

Secretário Geral

114004/2016

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.127.847-9**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/16, Fls. 374 e 375, o resultado do procedimento licitatório

realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1508/2016, tipo menor preço, aquisição de Gêneros Alimentícios para o Município de Ponta Grossa 4º CRPM, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 07 a sociedade empresarial L.E. COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.350.742/0001-26, no valor de **R\$ 345.443,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos)**, do Lote 02 a sociedade empresarial COMERCIO DE CARNES DONAU LTDA – EPP, CNPJ 85.032.688/0001-44, no valor de **R\$ 27.884,90 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, dos Lotes 03 e 05 a sociedade empresarial ELIANE MARIA MENDES DA LUZ - EPP, CNPJ 02.706.999/0001-14, no valor de **R\$ 17.225,20 (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, dos Lotes 04, 08 e 09 a sociedade empresarial CAB ALIMENTOS EIRELLE ME, CNPJ 22.602.136/0001-04, no valor de **R\$ 106.638,10 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, do Lote 06 a sociedade empresarial INVICTA ALIMENTOS EIRELI ME, CNPJ 10.771.770/0001-91, no valor de **R\$ 112.150,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta reais)**, do Lote 10 a sociedade empresarial LISABETE STARKE MESSIAS EIRELLI - ME, CNPJ 15.212.142/0001-90, no valor de **R\$ 47.077,80 (quarenta e sete mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**. Totalizando o certame em **R\$ 656.419,02 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113842/2016

Protocolo nº. 14.325.806-8

I. AUTORIZO/RATIFICO e HOMOLOGO, com fulcro no artigo 1º., parágrafo 1º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, Decretos Estaduais nº. 4.507/09, e com fundamento na Informação nº. 425/2016-AJ/SESP e Cota Administrativa nº. 2.078/2016-AJ/SESP, **CREDENCIAR e CONTRATUALIZAR**, formalizando a relação entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/Fundo de Saúde e a sociedade empresária CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ, constante na deliberação da Comissão de Credenciamento, bem como tratam os Pareceres da Comissão Técnica de Credenciamento, visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar para prestar serviços médicos de oncologia – quimioterapia - aos usuários do Hospital da Polícia Militar, nos termos previsto no Edital de Credenciamento nº. 002/2016;

II. O valor previsto para execução do presente Contrato importa nos atendimentos prestados aos usuários, sendo o valor estimado inicialmente de **R\$ 948.375,40** (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

III. CONDICIONO a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 4.189/2016, nº. 6.956/2013, nº. 8.622/2013, nº. 4.507/2009, nº. 6.103/2006 e nº. 10.406/2014, sob pena de cancelamento deste ato;

IV. Os recursos previstos são da dotação orçamentária 4760.10302194.179 – Serviços de Saúde – HPM, elemento de despesa 3390.3922, fonte 100;

V. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

114018/2016

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.292.215-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., §§ 3º e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0937/2016-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação da empresa **NASSER & NASSER ALIMENTOS LTDA. - ME**, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº. 10/2016-SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 557.948,27 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, para atender as necessidades do 2º. Comando Regional da Polícia Militar de Londrina, no prazo de 12 (doze) meses.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

114027/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 2652-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

M A N T E R

LABEL SIMONE DOS SANTOS BUDIKE, RG 5874341-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 3ª Delegacia Regional de Polícia do **CAMPO LARGO**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Conforme ofício nº 160/2016-CPJAM, de 29/11/2016: "Os elementos captados, para o momento, indicam que os aspectos psicológicos da servidora **não estão favoráveis** para exercer suas atividades profissionais operacionais", ou seja, exercer **atividades administrativas**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2653-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FLAVIA FREIRE, RG 1252931-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA**, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: **GABINETE DO DELEGADO GERAL**.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2654-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

M A N T E R

FABIO DE CAMARGO MOURA, RG 6540259-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do **5.º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Conforme ofício nº 117/2016-CPJAM, de 13/09/2016, "Os elementos captados, para o momento, indicam que os aspectos psicológicos do servidor **não estão favoráveis** para exercer suas atividades operacionais, bem como, fazer uso de arma de fogo, recomendando-o a **atividades administrativas**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2655-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 296/2016, de 30/11/2016, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, e anuência do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O

MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA, RG 6202909-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 49ª Delegacia Regional de Polícia do **CORBÉLIA**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2656-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 845/2016, de 06/12/2016, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa; e diante do teor do ofício nº 162/2016-CPJAM, de 05/12/2016;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA, RG 4369721-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO**.

PARA: **DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2657-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 6527/2016, de 06/12/2016, do Instituto de Identificação do Paraná, resolve,

D E S I G N A R

EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE, RG nº 3031609-6 – Papioscopista, 3ª classe, atualmente lotado na Subdivisão de Processos e Gestão Documental, para responder cumulativamente como **CHEFE** da **SUBDIVISÃO ADMINISTRATIVA**, do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2658-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 6526/2016, de 06/12/2016, do Instituto de Identificação do Paraná;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA, RG nº 3118537-8 – PAPILOSCOPISTA;

DO(A): **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**.

PARA: **SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS**, do mesmo Instituto.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2659-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 8297/2016, de 30/11/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

D E S I G N A R

SADI JORGE HERCULANO PEREIRA, RG nº 14038373-2 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, para **responder cumulativamente** como **DELEGADO CHEFE** da **3ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL** e pela Delegacia de Polícia de **ANTÔNIO OLINTO**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL**, RG nº 10022808-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 04/11 a 16/11/2016.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2660-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido no memorando nº 8601/2016, de 07/12/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve,

L O T A R

REGINALDO LIMA DA SILVA, RG 13295995-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do **4º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2661-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e

parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 363/2016, de 08/12/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

IGOR COIMBRA GONÇALVES, RG 13138200-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 1ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da mesma Divisão.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2662-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2803/2016, de 25/11/2016, da Delegacia de Furtos e Roubos;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LEONARDO MACHADO PINTO, RG 12650082-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Delegacia de Polícia do **3º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2663-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 2803/2016, de 25/11/2016, da Delegacia de Furtos e Roubos;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

VALDIR DA SILVA, RG 4337866-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS**, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2664-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 695/2016, de 08/12/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

MATRICULAR:

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **“USO LEGAL DA ARMA DE FOGO”**, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil, localizado na Rua Tambois, 1200, Vila Izabel, Curitiba, nos dias 12 e 13/12/2016, das 7h às 12h e das 13h às 18h:

NOME	RG Nº	CARGO	LOTAÇÃO
BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	6320756-0	Inv. de Polícia	DPI
DANIELLE ALESSANDRA ADÃO TODESCO	5790004-0	Inv. de Polícia	DHPP
CAROLINA FIORILLO	9259833-0	Escr. de Polícia	DPI
DAIANI FERNANDES DE OLIVEIRA	7262323-1	Inv. de Polícia	DPMETRO
KELI ROCHA DOS SANTOS	6977300-1	Inv. de Polícia	DPI

RODRIGO MOLINA ROSSETO	7707491-0	Inv. de Polícia	DPI
KAROLINE ZOTTI	8793442-0	Inv. de Polícia	DPI
JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO	7531134-6	Inv. de Polícia	DPMETRO
MARCUS DOMICIUS CLAUDIS	14208808-8	Inv. de	DPMETRO
VARELA CAVALCANTI		Polícia	
ROBERTO FERREIRA DE BRITO	13313194-9	Inv. de Polícia	DPI
EDGARD HOFFMANN JUNIOR	3232904-7	Inv. de Polícia	DPMETRO
ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS	3972033-7	Inv. de Polícia	DPI
EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI	6139757-4	Inv. de Polícia	DPI
ELBE UEBER CASTRO BINO	5669554-0	Inv. de Polícia	DPCAP
MARCELO ALVES DE CAMARGO	5723996-4	Inv. de Polícia	DPMETRO
ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR	6206532-0	Inv. de Polícia	DPI
LUCAS DANIEL IANESKO	8683845-1	Inv. de Polícia	DPI
VITOR HUGO MARTINS	13820157-0	Inv. de Polícia	DPMETRO

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

113831/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 984/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando em sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar Protocolado sob nº 1257/2013/CPC, Protocolo CD nº 477/2012/CGPC, em que constam como Acusados: ANDRÉ LUIZ TAVARES SUZARTE, FLÁVIO VASQUES OLIVETO, GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO ALFREDO MEYER LOPES e MARCO LUCIANO MENDES, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I – Pela rejeição da questão preliminar suscitada pelas defesas, na forma do voto apresentado;
II – Pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em razão do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar definida no artigo 210, inciso V, combinado com o artigo 212 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores;
III – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos no que se refere ao acusado FLÁVIO VASQUES OLIVETO, em razão de sua exoneração, com ressalva de desarquivamento na hipótese de sua eventual reintegração no cargo policial civil que ocupava;
IV – Pela ABSOLVIÇÃO dos acusados ANDRÉ LUIZ TAVARES SUZARTE, JOÃO ALFREDO MEYER LOPES, MARCO LUCIANO MENDES, Investigadores de Polícia, e GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado, por não restar caracterizada a transgressão definida no artigo 213, inciso LXIV, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações;
V – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**Advogados - LEONARDO BUCHMANN/NILTON RIBEIRO DE SOUZA/
MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO/DALVA CAMARGO
kz**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 985/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, nos Autos de Sindicância - Estágio Probatório, protocolado nº 814/2015/CPC, Protocolo CD nº 455/2015/CGPC, em que consta como acusada: MÁRCIA MIDON MARTINS, RG 13697600-1/PR, Escrivã de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com revisão de voto do Conselheiro Relator:

I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CADEP, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

Advogado - NAOTO YAMASAKI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 986/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1304/16/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela DISTRIBUIÇÃO, através de sorteio, dos procedimentos aos Senhores Conselheiros Relatores:

01 – 727/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 3 apensos) em desfavor de LUIZ ANTONIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha.

02 – 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 2 apensos) em desfavor de ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha.

03 – 688/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de DENISE FERREIRA DOS SANTOS, Investigadora de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

04 – 168/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 1 apenso) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAUJO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

05 – 1056/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de RENAN APARECIDO ROCHA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

06 – 789/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 1 apenso) em desfavor de PHILLIPE ARAUJO COSTA DA SILVA REGO e WOALTHER COSTA, Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

07 – 043/2015/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de BRUNO BARROS DA SILVA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

08 – 1305/2014/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apenso) em desfavor de WALTER SIDNEI MIQUELÃO, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

09 – 576/2013/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apensos) em desfavor de WALTER SIDNEI MIQUELÃO, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

10 – 886/2016/CPC – Sindicância (02 volumes e 3 apensos) em desfavor de THAYS HELAINE FERREIRA NUNES, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Jairo Amódio Estorílio.

11 – 887/2016/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apenso) em desfavor de LUCI ALVINO KNIPHOF DA SILVEIRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

12 – 1065/2016/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de AIRTON HAENISCH JUNIOR, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 987/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1254/16/CPC – Autos de Investigação Preliminar, Protocolo CD nº 711/2016/CGPC, com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor EDMILSON PEREIRA, Investigador de Polícia;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

Kz

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 988/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1306/16/CPC - Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil no mês de janeiro do próximo ano, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por AUTORIZAR o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias, "AD REFERENDUM" do Colegiado no retorno das suas atividades, devendo ser lavrada Deliberação em tal sentido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

DELIBERAÇÃO Nº 989/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1335/16/CPC – Ofício e proposição verbal, com propostas de movimentação de servidores, Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores.

REMOVER o servidor MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, do 12º Distrito Policial da Capital, para exercer as funções de Delegado Adjunto do 5º Distrito Policial da Capital, conforme teor do Ofício nº 168/2016, da Divisão Policial da Capital.

REMOVER o servidor SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer as funções de seu cargo no 1º Distrito Policial da Capital, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 990/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1326/16/CPC – AYRTON BEZELIN FILHO, Investigador de Polícia, lotado no 10º Distrito Policial da Capital, requer revogação da Portaria nº 2235-DPC, que o lotou na Distrital, para manter sua lotação na Divisão de Infraestrutura/DPC, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por REMOVER o servidor AYRTON BEZELIN FILHO, Investigador de Polícia, do 10º Distrito Policial da Capital para a Corregedoria Geral da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 991/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1251/16/CPC – Ofício nº 231/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 329/16 de avaliação de servidor que reúne condições de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ANTONI TADEU PANSARDI no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 992/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1257/16/CPC – Ofício nº 234/16, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, com solicitação para que seja tornada sem efeito a declaração de estabilidade dos servidores ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO, ANELYSE ARAUJO EPPINGER e CELINE FATIMA BERALDO, no cargo de Escrivã de Polícia – Deliberações nº 925/2016 e nº 926/2016, em sessão ordinária realizada em data de seis de novembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as razões apresentadas pela Presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep, por TORNAR SEM EFEITO a declaração de ESTABILIDADE dos servidores Eliane Cristina Soares de Livo, Anelyse Araujo Eppinger e Celine Fátima Beraldo, no cargo de Escrivã de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de novembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

DELIBERAÇÃO Nº 993/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 1252/13/CPC – Ofício nº 771/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Ação de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.505.448-1, ação originária Mandado de Segurança da 4ª Vara da Fazenda Pública nº 0001361-34.2014.8.16.004, em que figura como impetrante DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, Delegado de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de seis de novembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para anotações e posterior restituição à origem conforme solicitado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 994/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref nº 842/16/CPC – Ofício nº 011/2016 do Presidente do Conselho da Polícia Civil, encaminhando cópia do ofício nº 0537/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 1548442-3 (OE), em que figuram como impetrantes DIEGO FERNANDES VALIM e LUCAS MARIANO MENDES, candidatos do Concurso Público de Delegado de Polícia – Edital nº 001/2013. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

DELIBERAÇÃO Nº 995/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. Ref. 703/15/CPC – Ofício nº 80/2016, do Presidente da Comissão de Concurso para Delegado de Polícia – Edital 01/2013, solicitando orientação à Procuradoria Geral do Estado sobre a nomeação definitiva da servidora LUCY ATENA AQUINO SANTIAGO, Delegada de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberações nº 630/2016 e 891/2016. Anexada cópia do Decreto nº 4.880/2016. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 996/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1248/16/CPC – Ofício nº 3.463/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Plauto Miró, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Maringá. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 997/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1249/16/CPC – Ofício nº 3.578/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Ademar Luiz Traiano, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Umuarama. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

-

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 998/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1250/16/CPC – Ofício nº 3.488/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Plauto Miró, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Londrina. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 999/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 520/15/CPC – Ofício nº 249/16 do Presidente do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado cópia de decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 0001661-03.2016.8.16.9000, em que figura como Agravante LUCIANA DE NOVAES, que determina a suspensão do encerramento da lista de aptos apresentada pela Deliberação 193/2016, bem como do processo de promoção instaurado pela Deliberação 641/2015. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 193/2016, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1000/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1259/16/CPC – Ofício nº 260/2016 da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré, comunicando ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária que as Notícias de Fatos Delituoso encaminhadas em 11 de julho de 2016, foram registradas com a determinação de instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais, sendo autuados de acordo com a listagem que acompanha, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise e providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

DELIBERAÇÃO Nº 1001/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 950/16/CPC – JAIR ALVES DO PRADO, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1002/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 088/16/CPC – WALTER SIDNEI MIQUELÃO, Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia de Campo Largo, requer a restituição de conjunto documental, arma carga e colete balístico, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e à Subdivisão Administrativa Auxiliar/DIE, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 1003/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 574/16/CPC – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SIDEPOL interpõe recurso em favor de LUCIANA DE NOVAES, Delegada de Polícia 2ª Classe, para inclusão de seu nome em lista de aptos para promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Comissão de Promoções e reafirmando os termos da Deliberação nº 492/2016:

I - Pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, por tratar-se de matéria já enfrentada pelo Colegiado, além de que a questão se encontra sub judice, conforme decisão proferida nos autos nº 0004293-24.2016.8.16.0004;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1004/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1266/16/CPC – STÉLIO MACHADO, Delegado de Polícia 3ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções:

I - Pelo INDEFERIMENTO do recurso;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

DELIBERAÇÃO Nº 1005/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 1265/16/CPC – MARCOS ANTONIO DE MATOS, Escrivão de Polícia 2ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções:

I - Pelo INDEFERIMENTO do recurso;

II – Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1006/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 1217/16/CPC - Ofício nº 678/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando o Projeto nº 921/2016 – CURSO ESPECIAL DE OPERAÇÕES EMBARCADAS/NEPOM - NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA., em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela APROVAÇÃO do Projeto, na forma apresentada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

kz

113947/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1007/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE DELEGADOS aptos a concorrerem à Promoção da 2ª para a 1ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de Delegados de 2º para a 1ª Classe, por Antiguidade e Merecimento;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Segurança Pública:

ANTIGUIDADE:

ANTONIO ANGELO COLOMBO

SERGIO TABORDA

PAULO ROBERTO MACHADO

JOSE LUIS MORON

MERECIMENTO

1ª LISTA TRÍPLICE

GISELE MARA DURIGAN

ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES

ADRIANO CHOHI

2ª LISTA TRÍPLICE

ALEXANDRE RORATO MACIEL
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA

3ª LISTA TRÍPLICE

ANA CLAUDIA MACHADO
SIVANEI DE ALMEIDA GOMES
PAULA CHRISTIANE BRISOLA

4ª LISTA TRÍPLICE

FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN
PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

5ª LISTA TRÍPLICE

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO
OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

114007/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1008/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE DELEGADOS aptos a concorrerem à Promoção da 3ª para a 2ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de Delegados de 3ª para a 2ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAIS

HELIO NUNES PIRES

JAIRO DOS SANTOS

GEANNE APARECIDA FERNANDES FELICIO DOS SANTOS

DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS

RENATO BASTOS FIGUEIROA

VALDIR ADAO SAMPARO

ANTONIO SILVIO CARDOSO

DURVAL ATHAYDE FILHO

CASSIANO LOURENCO AUFIERO

PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA

MARCUS VINICIUS SEBASTIAO

FLAVIO DE ALMEIDA MEDINA

LUCIANO DE SOUZA PURCINO

ANA PAULA CUNHA CARVALHO

LEONARDO BUENO CARNEIRO

ANA CRISTINA FERREIRA SILVA

DANIEL PRESTES FAGUNDES

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA

MATHEUS ARAUJO LAIOLA

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA
- 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO
- 3 -
- 4 -
- 5 - RIAD BRAGA FARHAT
- 6 - VALMIR SOCCIO
- 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
- 8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1008/2016/CPC - DELEGADOS DE POLICIA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE - CONSELHO DA POLICIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015					
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI	MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA	KLEUDSON MOREIRA TAVARES	ADILSON RICARDO DA SILVA	VALDERES LUIZ SCALCO	RAFAEL FERREIRA VIANNA
EDGAR DIAS SANTANA	ALESSANDRO ROBERTO LUZ	MARINO MARCELO DE OLIVEIRA	FABIO LOPES PEREIRA	RICARDO TEIXEIRA CASANOVA	REGINALDO CAETANO DA SILVA
GUSTAVO VIEIRA BIANCHI	TRISTAO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO	EDGARD HILDEBRAND SORIANI	JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR	FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
SANDRO SPADOTTO BARROS	MARCOS ARAGUARI DE ABREU	WILLIAM DOUGLAS SOARES	JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO	THAIZ FERNANDA CORONA	JAYME JOSE DE SOUZA FILHO
JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY	JOSE VITOR SILVA PINHAO	MOZART ROCHA GONÇALVES	IARA LAUREK DECHICHE	GUSTAVO DE PINHO ALVES	ELMANO RODRIGUES CIRIACO
GUSTAVO DANTE DA SILVA	WELLINGTON YUJI DAIKUBARA				
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
MAURICIO SOUZA DA LUZ	EMILENE LOCATELI	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO	ERNANDES CEZAR ALVES	HELDER ANDRADE LAURIA
MARICY MORTAGUA SANTINELI	ALINE MANZATTO	MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA	EDUARDO KRUGER COSTA	RODRIGO DA SILVA CRUZ	TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE	22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE
EDWARD FIGUEIRA FERRAZ	DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI	RUBENS JOSE PEREZ	JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL	CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO	JULIANO FONSECA
ERIC TUTIA GUEDES	MARIA NYSA MOREIRA NANNI	JOSIMAR ANTONIO DA SILVA	ALEXANDRE BONZATTO	FERNANDO TINO ZANONI	SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE	28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	ELISANDRO DE SOUZA CORREIA	SAMIA CRISTINA COSER	PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA	ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO
LUIS ROGERIO RAMOS SODRE	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR	GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR	PAULO HENRIQUE COSTA	ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
31ª LISTA TRÍPLICE					
MONICA FERRACIOLI					
ROMULO CONTIN VENTRELLA					
SEM CONCORRENTE					

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1009/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE DELEGADOS aptos a concorrerem à Promoção da 4ª para a 3ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de Delegados de 4ª para a 3ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

LUIZ ALBERTO VICENTE DE CASTRO

VALDIR BALAN

FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT

LEONARDO GUIMARÃES

LEANDRO ROQUE MUNIN

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

RODRIGO SILVA DE SOUZA

MARCELO MAGALHAES PEREIRA

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1009/2016/CPC - DELEGADOS DE POLÍCIA DA 4ª PARA A 3ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
FABIO MACHADO DOS SANTOS	FRANCIELA ALBERTON BIAVA	ERIK WERMELING ER BUSETTI	DANILO ZARLENGA CRISPIM	PEDRO DINI NETO	CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES	LEANDRO ROQUE MUNIN	IANE CARDOSO DO NASCIMENTO	DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO	DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE							
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	RENATO LACROIX LEAL	ISAIAS FERNANDES MACHADO							
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE							
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE							

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1010/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE ESCRIVÃES aptos a concorrerem à Promoção da 2ª para a 1ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de ESCRIVÃES de 2ª para a 1ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

ALAN LEINDORF RODRIGUES

WALNEY HEDHER RECCANELLO FACINA

WELLINGTON ALVES

RONIL ANTONIO COSTA

MARCIO RAMALHO

SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS

MAGDA TOFOLETTE

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

JEFFERSON LEOCADIO SUBTIL

JOAO PAULO KEPES NORONHA

PAULO CEZAR STERCHILLE

PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS

CLAUDINEY STEVANATO

PAULA ADRIANA COUTINHO DOMINGOS
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1010/2016/CPC - ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 2ª PARA A 1ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015									
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
SERGIO MUCHENSKI TAVARES	ALCI AQUIMI OHARA	JOAO EMILIO SCARPIM	ALTAIR PEREIRA	ALESSANDR A RODRIGUES	JOAO BATISTA PRADO	DEVANILO PARMA BASSI	ADEMIR FRANCISQUINHO	EDITE CHIARENTIN	JEAN CARLOS VALCARNERI
				DIAS SCHARNOVEBER					
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE
GILMAR DO VALLE FEITOZA	JOSIANI APARECIDA VIANA	ROSELI ALVES FIGUEIREDO	EUGENIO COVALCHUK PRIMO	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	BIANCA JUSCELINE BUENO	DAVID JORGE	LEANDRO PINHEIRO	ROMUALDO CAMARGO	JOAO MARCOS ROGATO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1011/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE ESCRIVÃES aptos a concorrerem à Promoção da 3ª para a 2ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de ESCRIVÃES de 3ª para a 2ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública;

POR ANTIGUIDADE

JOAO DE LIMA BRAGA

LUIZ ROBERTO DE MELLO SANTOS

TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARLENE HECKERT

JOHNY LOPES BUENO

LUCIANA PALINSKI

MARCIO ANTONIO FERREIRA

MAURO REIS VIDAL

PAULO CESAR GREIN MARIANO

LIGIA REGINA MOREIRA DE MIRANDA SAUER

LUCIANE BUENO

INEZ MARIA REZENDE

CONSELHO DA POLICIA CIVIL em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1011/2016/CPC - ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015									
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
VLADEMIR VIANA	WILMAR GUILHERME DE OLIVEIRA GOMES	GLACI MANCE NOGARA	ARILSON ALBORGHETTI	RENATO ALENCAR DE MEIRA	IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA	VALDIR MAZZI MALDI	CEZAR NAPOLEAO CASIMIR RIBEIRO	HELIO DA COSTA	ELZA LUIZA PFAFFENZELER
SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM
CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE			
MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	JEAN RICARDO BIAZI	RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO	ROSELI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	ISABEL BRAGA DE LACERDA	MARQUES ROBERTO MEDEIROS			
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE			
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE			

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1012/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE ESCRIVÃES aptos a concorrerem à Promoção da 4ª para a 3ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de ESCRIVÃES de 4ª para a 3ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI

FABIANO PESSINE

LUCIANO JORGE CABREIRA

LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO

THIAGO PEREIRA LIMA

BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

MARCOS VENICIO ROHR

RAFAELA GAZOLA FERNANDES

CLAUDIO FOGAÇA SANGALETI

CAROLINA ZARA DANTAS

LUCIMAR GOUVEIA SANTANA

LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO

RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA

LUDEMAR DE OLIVEIRA

ADRIANA PROENÇA NOCCHI MANZOTTI

WALLACE ALVES NUNES

KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA

LUIZ CARLOS BIESEK

PRISCILA PACHECO

INAYE DE SOUZA E SILVA

GISELE CALDAS DE ARAUJO

REGIANE CRISTINA MENCK CABRAL

ENEDIR DE PROENÇA

JACKSON DA FONSECA CARNEIRO

ANA PAULA PIGNATA TORAL

LEONARDO NADOLNY

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1012/2016/CPC - ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 4ª PARA A 3ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015									
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL JAMUR CONTIN	MARISSONIA BORTOLOTO	KELLEN CAROLINE CAMPANINI	ANDRE MARTY LIBANO DE SOUZA	LARISSA XAVIER SIMOES	NELSON BERNASKI HORBUZ	MARIA JOSE DE ARAUJO	CARLOS AUGUSTO GOTTSCHIL D	CRISTIANE KOSAK	KARLA BEATRIZ BATISTA
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE
TIAGO COUSSEAU	SERGIO LUIS RIGOLI	MARCELO GARCIA DA COSTA	MARCELO GOMES DE SOUZA	PATRICIA PORTELLA	MADALEINE FERNANDES	JESIEL GERSON KAVROKOV JUNIOR	JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO	GRAZIELA LOPES	NILCE TEREZA RAMBO
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
21ª LISTA TRÍPLICE	22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE	25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE	28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI	GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR	LILIAN SOMENCI PELOI	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZ YK	ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	IRINEU MORI	VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE	34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE	37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE	40ª LISTA TRÍPLICE
BRUNO LEONES ROMAO BATISTA	TATIANA VIVIANE ALEIXO	SUZANA DA SILVA MORAIS	FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	CAROLINA LEONE	TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	ELISABETE NUNES DOS SANTOS GOMES	BENEDITO DA SILVA
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM
CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE	CONCORRE NTE
41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE								
JOSUE GIMENES	MARCIO DE GOIS NECHER								
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE								
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE								

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1013/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA aptos a concorrerem à Promoção da 2ª para a 1ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de PAPILOSCOPISTA de 2ª para a 1ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

ANNA CRISTINA ALVES LANCONI

NAZIRA DE ANDRADE DE SANTANNA

MIRTES SUELI SCHNEIDER ZOTTI

VERA REGINA MUGINOSKI

VANJA ADELINA TEIXEIRA RAVAL

CASSIA MARGARETE CAPRIOTTI

JOSE ROBERTO LASKOS

VIVIAN CARVALHO RUZIK

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1013/2016/CPC - PAPILOSCOPISTA DA 2ª PARA A 1ª CLASSE - CONSELHO DA POLICIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015				
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE
REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO	MOACIR ALEIXO DO PRADO	NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA	DENIZE FRANCO DE CAMPOS	LAIS SCHULZ DALLEDONE
ARGEMIRA BARBOSA DE SOUZA	ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	EDSON DE LIMA COSTA	ZILDA MAGDA DO AMARAL	JORGE LUIZ DE LIMA
MANOEL OSNY SOARES DA COSTA	AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	DANIELLE AIRAM KUZMICZ	NELSON SPRENGER BODNAR	JOCELIA DE CAMARGO
6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
CASSIANA GABOARDI RAMOS	OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA	MARCIA TEREZINHA LANDUCHA GAESKI	SUELI APARECIDA ABREU ZANONI	JOSE FAUSTINO VIEIRA
IEDA MARA SALGADO	ILCE TEREZINHA SGIUSARDI SANTOS	CARLOS ALBERTO DARIVA	JULIO CESAR NOGUEIRA	LUCIANA NASCIMENTO
MEIRE SILVIA GARCIA	IVONE BARBADO CARABELLI	LUCIANA ELIANE STANKE COUTINHO	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
JOAO LEONEL DOS SANTOS	CARLOS DE SOUZA FREIRE	KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	ANDRE XAVIER OURIVES	CEZARINO AGUINELO DOI
ESEQUIEL PINTO DA SILVA	MARILDA DE JESUS RODRIGUES	ANA PAULA GRUS	ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	EURIDES DOS SANTOS JUNIOR
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1014/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA aptos a concorrerem à Promoção da 3ª para a 2ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de PAPILOSCOPISTA de 3ª para a 2ª Classe, por Antiquidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública;

POR ANTIGUIDADE:

SERGIO ANTONIO MILANI NEIVA DE LIMA

ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA

JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE

LORAINE SPAK

CAMILA GOMES PEREIRA

FABIOLA CARLIN BITTENCOURT

JULIANE RUSSI

JEFFERSON COOPER FLORIANI

MARCIA MORAES CARRARO

CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES

MARLA CRISTINA FRANÇA LIZIERO

JENIFER EHLKE DA SILVA

EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE

CINTIA ZANONI GAMBARO

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

Wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1014/2016/CPC - PAPILOSCOPISTA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015							
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	
DOUGLAS FRIEDRICH	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	VERONICA LIA RAMBO	EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	PATRICIA VILLA COSTA VAZ	JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	MAGDA ANTONIA MENDES	
AMAUURI KAMINSKI JUNIOR	ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	RONALDO CANDIDO ALMEIDA	RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	ROSANE DE MELO CAMPANHARO	AMANDA RODRIGUES DE MELLO	PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	
LIZ FRANCIELI KOBAY	FRANCIELI DORO DA SILVA	DELMAR FERRONATO	LEANDRO LARGER RODRIGUES	KARINE MORETTI	EVELYN TIEMI KIKUCHI	SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	
8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	
MILENE VOLPATO GRACIOTTO	LUCAS SAIKI TOYOSHIMA	ELENICE BUNICK DE BRITO	ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER	FRANCIELI SCHLOGL DOROCINSKI	LILLIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA	TATHIANA CARLA HONORATO	
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	KATIA DIAS MARTINS	ALFREDO MARCOS DO PRADO	KARINE KAPP	THIAGO FREITAS DE MEDEIROS	GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	RODRIGO BERTUOL	
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA	BARBARA ERTHAL PEREIRA	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE	ARTHUR ATOLINI	ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	
15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE	
FABIO TADEU DAMBROS	FERNANDA GOMES TANFERRE	JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	ELLY ASTRID VEDAM	SERGIO COUTINHO	HALIMA WAHAB DUJE	DANILO LEMOS PEREIRA	
CLAYTON CEZAR GOBETTI	CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT	EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	ANGELA MARIA ILTON ROSENAU	SCHEILA RUARO	DANIELE LEPIESZYNSKI	ORLANDO ERTHAL KEPPEL	
PATRICIA BRANDT SILVA	KATIUSCIA MARMOL RIFFEL	SUELEN DE CASSIA SILVA	JULIANE CORREA FREGATTO	GUSTAVO MARTINS LEONCIO	PAULO ROBERTO KAWASHINA CARVALHO	ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR	

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1015/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA aptos a concorrerem à Promoção da 4ª para a 3ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de PAPILOSCOPISTA de 4ª para a 3ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública;

POR ANTIGUIDADE:

ISIS BERTALHA YAGASHI MAIA

SANDRO ROGERIO GARCIA

REGINALDO FABRICIO DE LIMA

WALLIS DEWES ABDEL

FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA

MACIRLENE LIMA DE LEITE QUEIROZ

RENATA MAGALHAES BOHRER

THIAGO ARANDA DE CAMPOS

SUZAN GONÇALVES FRANCO

IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1015/2016/CPC - PAPILOSCOPISTA DA 4ª PARA A 3ª CLASSE - CONSELHO DA POLICIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015					
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
ROGERIO CARDOSO SANTANA	AMANDA SANTOS FINATO	ANA FLAVIA FRIZZO	LUCIANO RICHARD TORRES	ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	GUILHERME SILVA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	FABIO LUIZ BATTIN MACAN	EDILSON HIEDA	GUILHERME SILVEIRA	ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	AMARILIS LOPES MANSSANO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE		
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	SIMONE GUERRA	HELIDAH ANDRADE PATZER	WAGNER ROBERTO HAISI		
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE		
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE		

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1016/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA aptos a concorrerem à Promoção da 2ª para a 1ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de INVESTIGADOR de 2ª para a 1ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES

ANTONIO JOSE DA SILVA

JAMUR JUSTUS MARTIN

ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS

DANIEL JORGE JURKEVYTHZ

JOAO CARLOS GONCALVES DA ROCHA

JURANDIR BASTOS DE OLIVEIRA

CLAYTON AUGUSTO NEVES

ERACLIDES CAMARGO

FABIO MARQUES AGOSTINHO

ARIONEI MEDEIROS DA SILVA

CELSO PEREIRA DA SILVA

PAULO ROBERTO KNUPP

ELIEZER BARBOSA ARRUDA

ELI DE OLIVEIRA SOUZA

AIRTON MARTINS COSTA

EMECYER ALVES DE CAMPOS

HELICIO PIASSETTA

PAULO NOGUEIRA

MARCELO SHINJIO KAIMOTO

OSCAR MACHADO DE CAMARGO

ISRAEL DE SOUZA BRITO

ALCY CONSTANTINO DA ROCHA JUNIOR

CHARLES FABIANO FLORES

ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO

CALEBE SANTOS GARCIA

ALEXANDRE POSSAMAI

MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA

SAMIRA FIGUEIREDO HACHEM

LUIZ WALT

LUIZA HELENA DOS SANTOS PINTO

EDSON LUIZ LEMES FRANCO

CELSO PEREIRA DE SOUZA

MARCOS FRANCISCO ARAUJO

OSNI NASCIMENTO

JOSE MAURICIO RODRIGUES

JOSE CARLOS SANADA

ACIR VIANA DE CAMPOS

ROSANGELA MORAIS RIBEIRO

ANDERSON LUIZ MAGALHAES PINTO

JOSE LUIZ DA SILVA

SILVANA LEWIN PAULI

CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

ANTONIO MAURO DE SENE
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1016/2016/CPC - INVESTIGADOR DE POLICIA DA 2ª PARA A 1ª CLASSE - CONSELHO DA POLICIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015									
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE
JUSELI ZUCCO	JOSE JAIR DOS SANTOS	VALDIR ALBERTO KRIEGER	TITO LEMOS ROUSSENQ	JAIME PACIFICO URDIALES	MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA	PRISCILA MARIA ALCANTARA MARTINS	JANETE MARIA DALLANORA	ELIZABETH LEMOS LEAL	CLAUDEMIR FERREIRA MENDES
SONIA MARIA PIRES	NOEL DIAS DUARTE	MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ	APARECIDO OSCAR MOMESSO	FRANCISCO EXPEDITO FONSECA PAES DA SILVA SOUTO	CLAUDIO VICENTE DE FARIA	EVERSON CESAR HAISI	SIRLEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	MANOEL DA SILVA SILVESTRE
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	SERGIO SANTOS MORAES	EDILEUSA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	LUIZ ANTONIO VARASQUIM	JORGE LUIZ ANTONIO	JOAO CARLOS GRANADO SILVA	ELCIO JOSE BUCOSKI	IRACELE CYRINO	MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO	RUBENS PEREIRA DA SILVA
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE
STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENÇO	GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	MAURO BERNARDO DA SILVA	VERA GALLEGGO	ERCI JILMAR BUSNELLO	DANIEL PAIM	MARCO AUGUSTO PENHARBEL	MARLON JULIANO MONTEIRO	RODRIGO SOLOTORIW
ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	AUGUSTO STELVIO STRICTAR	GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS	ANA PAULA DAGOSTIN	ANTONIO MARCOS KREDENS	HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ	NATALINO BATISTA DE SOUZA	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	EDILSON VALENTE DA COSTA	JOAO BATISTA ALVES GONZAGA
JOSE CARLOS FAGUNDES	WILSON RAIMUNDO DAMASIO	EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA	GUALTER JOSE RIBEIRO	RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	SANDRO CARLOS DA ROCHA	MARIA ANTONIA CIPRIANO DE FARIA	FERNANDO LUIZ FERREIRA	UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENT O	GIANCARLO BYTNER

21ª LISTA TRÍPLICE	22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE	25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE	28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
LUIZ FERNANDO PALUCH	CESAR AUGUSTO GASPARI	RODRIGO MULLER	MAURICIO ANDERSON PINATTI	MARCIO FANK	ALESSANDR O LUIS PINI	JERRY ADRIANI FAVARO	FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	ADILSON JOSE DOMINGUES	CLAUDIO LEANDRO COSTA
BENEDITO OLINTO MAYER GARCIA	SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA DE CAMARGO	CINTIA KELLY TIETZ LAIBIDA	CESAR DE JESUS HOLUB	WILSON PEREIRA DE LIMA	SILVIO COSTA DA RESSURREIC AO	ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	FERNANDO CESAR TEIXEIRA	ROBSON ADRIANO SANTANA	LUCIA SILVEIRA
EVANDIRO DO NASCIMENT O	MANOEL JORGE DIAS	SILVIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS ZARDO	LUCIO CARLOS FERREIRA	WAGNER FERREIRA NUNES	LUIZ CARLOS DOS SANTOS I	ADEMILSON ANTONIO ALVES BATISTA	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE	34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE	37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE	40ª LISTA TRÍPLICE
CRISTIANE DE FATIMA BARCELOS	CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	JOSEMAR FAGUNDES DA SILVA	MARCOS ROBERTO FELIPE	EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	FERNANDO DE MORAES NEJM	CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	PEDRO MILSTED	GERSON ALMEIDA MACEDO
IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF	MARCIO JOSE CARVALHEIRO	CARLOS AILTON RODRIGUES SILVA	ANGELA MARIA JUNIOR	NARCISO CESAR CACERES	NILSON FERREIRA LOPES	DEVANI ANTUNES DA SILVA	MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA	ANTONIO CARLOS BALLA
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE	43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE	46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE	49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE
LIZETE MARLI MARCONDES	OSMAIR GELSON DE LIMA	EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	JOAO BATISTA DIAS MARTINS	EDIU ROBERTO FERNANDES	RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	RAQUEL PORTO FRANCO DE QUEIROZ	MARCOS ASSIS GONCALVES	MARILI CAVALHEIRO MENDES	VANESSA CRISTINA SOTTOMAIO R
LUIZ ANTONIO FLAUZINO	CARLOS ALBERTO PEREIRA VANES	MARIO LUCIO VIEIRA	ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA	ENEIAS ANTONIO BASILIO	SILVIO DOS SANTOS TRINDADE	JORGE DA SILVA	EUNICE STEVANATT O	WILSON LUIZ HALLES	ANDRE APARECIDO DE SOUZA
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE
51ª LISTA TRÍPLICE	52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE	55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE	58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE
AUBER JORGE AMARAL	ADRIANO ZULMIRE ELIAS	DILSO MORGEROT	ALEXANDRE GUILHERME WICTHOFF	MONICA GOMES BOECHAT	MARISTELA DUENHAS BRASIL	VALDECIR BOTECA NEVES	PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	JOSE CARLOS MENDES
ALTAIR QUINTINO DA SILVA	LIZANDRO BORBA	LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO	MILENE HESPANHA TRIVINHO	CARLOS ROBERTO CANTAGALLI	MAURICIO GEBERT BASSI	SORAIA TEREZINHA PINTO	VOLNEI RODRIGUES APPEL	LUIZ FERNANDO DE ABREU	LUIZ CARLOS HAMBRUSCH
SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE	SEM CONCORRE
NTE	NTE	NTE	NTE	NTE	NTE	NTE	NTE	NTE	NTE
61ª LISTA TRÍPLICE	62ª LISTA TRÍPLICE	63ª LISTA TRÍPLICE	64ª LISTA TRÍPLICE	65ª LISTA TRÍPLICE	66ª LISTA TRÍPLICE	67ª LISTA TRÍPLICE	68ª LISTA TRÍPLICE		
MARIA CICERA FERREIRA	OLGA DE OLIVEIRA VARGAS	SERGIO KAMINSKI	VIDAL PADILHA CHAGAS	FABIO LACERDA GUSMAO	IARA MARQUES DRAPALSKI	FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	SHEILA DENIS PIQUERAS		
NOROALDO DARCI PRESTES	MARIO FERREIRA LIMA	FRANCISCO LOURIVAL CAMARGO DE LIMA	EUGENIO AUGUSTO RUBIN	NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	MARCIA KARACH GRANADO SILVA	NATANAELT O ANSELMO DE CRISTO	CARLA MARIA BITTENCOURT		
SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE	SEM CONCORRE NTE		

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 1017/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA aptos a concorrerem à Promoção da 3ª para a 2ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de INVESTIGADOR de 3ª para a 2ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

ISALTINO ZENI SANTANA

SERGIO LUIZ PERSIKE

REINALDO SIDUOVSKI

MARIA APARECIDA DA COSTA

OLAVO PIRES DE MATOS FILHO

LINDAMIR DO CARMO BRANDINO

EDER ANTONIO BONACIN

CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA

CLEUDIR TELLES

ELUIR OLIVEIRA DA COSTA

CLAUDEMIR COCO GARCIA

ELSIRA WAGNER ANTONIO

SOLANGE MARIA PRIAMO

MARA CRISTINI FERREIRA NUNES

MARILENE RIBEIRO FERNANDES CORREA

SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE

MARCELO KUTIANSKI

MOZART EMERSON PODGURSKI

MARCOS ANTONIO GOMES

PAULO HENRIQUE ROSA

ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA

MARCELO DA SILVA GANCEDO

ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA

PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES

RITA DE CASSIA BETIN

WILLIAM MIRANDA DE SOUZA

CARLOS ALBERTO CABRAL

CLAUDER TEODORO

CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA

JOAO CARLOS BATISTA LEITE

SILMARA TESSAROLI ROTH

CLAUDIO MARCIO SILVA
MARCILIO IAROSSI
GIOVANA CATANEO MARTINS
JURIZ BRUNO RIBEIRO
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO
PAULO BILLY MENDONCA PEIXOTO
FABRICIO RODRIGUES ADALTINO
ALESSANDRA HELENA DIOGO
TATIANA VIEIRA PERLY
MIRIAN MARIZA LARSEN
MADALIM WEIGERT SOBRINHO
CATIA MARIA CHAVES TAETS GARCIA
RODRIGO PEREIRA TEOTONIO
MARLOS CAEL BELO
EDMAR INACIO DE MELO
GISELIA ALARCON XIMENES DE LIMA
JOSE IDINEU DE OLIVEIRA
AMILTON LUIS PUGSLEY
LOURIVAL DE OLIVEIRA GODOI
CELSO BOREL GODOIS
PAULO SERGIO MOTA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
WALDIR FERREIRA DE FREITAS
JOSE CARLOS FERREIRA
ANTONIO SERGIO PZEBOWSKI
ELIAS NUNES CHAVES
AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO
WILSON HENRIQUES
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO
BOAVENTURA GOMES NETO
APARECIDO PINTO DA SILVA
EDVALDO APARECIDO ROMANO
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
OESLEI DE CARVALHO
CYRO JOSE VICELLI
MARIZA TORRES DE ALMEIDA

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1017/2016/CPC – INVESTIGADOR DE POLÍCIA DA 3ª PARA A 2ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015										
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE	
JAIR ZUCCO	SILMAR JOAO ZANETTE	MARCOS AURELIO MINOTTO	ELTER TAETS GARCIA	PAULO ANTONIO BRESSAN	EMERSON ANTONIO FELIX	FLAVIA FREIRE	JOSE CARLOS FERNANDES	JORGE HIROSHI UNOKI	ADELAIRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO	
CLAUDINEI FERNANDES	DELDIR DE SOUZA LIMA	LUDEMILA LEITES	ROSANA FROELICH	NELSON DE RESENDE FERREIRA	MIRANDA ANTONIO BENTO	VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	LUIZ ROGERIO PODEGURSKI	VERA LUCIA RODRIGUES DENES	ULISSES RIBEIRO DA SILVA	
AMILTON ADAO DO NASCIMENTO	GILMAR JOSE PIRES	NEIDE APARECIDA DE CASTILHO	MARIO SHIBAZAKI	VALDIR DA SILVA	SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI	ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	NILSON APARECIDO LAMARE	REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA	MARCOS ANTONIO PORTELA	
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	
NICE RIBAS KRUGER	CICERO CESAR KLAMMER	SERGIO MANZANO VERRI	JAIME LOPES FRANÇA	ANA VERGINIA BRINKER	MARLI STRAITTEMBERG PIRES	SUZANA EDY AMATNECKS	CIRON CESAR CORREA	ACHER DE SOUZA	MOHAMED ABIDIN	
MARILENE DA SILVA	ELIZEU VEJAN	FERNANDO SERPE GARCIA	WILSON MIGUEL RUDNIK	EMERSON JOSE LOURENCO	ELCIO LOPES	NILSON LANCONI	JOSE CARLOS GONÇALVES DIAS	MARCIO CESAR BONACHE	MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA E LIMA	
REGINA MARIA GONCALVES	HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	ARNALDO MURADOR CAIEIRO	ALDEMIR FERREIRA LIMA	ANDRE LUIZ NOGUEIRA GONCALVES	ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI	LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES	ADELMO CARLOS SCHIANO DI COLA	RODRIGO DE PAULA MARTINS	
21ª LISTA TRÍPLICE	22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE	25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE	28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE	
MAURICIO FERRER MARTINS	VALDIR MACHADO	EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	GILMAR DUENHA BELINI	ANTONIO CARLOS BORGES	SALIM LEMOS ROUSSENO	PAULO JOSE DE FRAGA	GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN	ALISSON HENRIQUE ORTES	ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA	
MANOEL DE JESUS FERREIRA	CARLA MARIA BAYESTORFF	NILSON AMERICO	SERGIO LUIZ POMPEO	VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR	LUCIANO MARCOS PATSKO	ISAC EXPEDITO BARBOSA	MANOEL LUIZ NOCHI	MARCO AURELIO SAUCEDO PAIM	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	LUIZ RENATO MARTINS	JOAO FREITAS DA SILVA	JUARES ROVARIS	CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO	EROS DO Rocio PEREIRA DOS SANTOS	ADILSON FERREIRA GOMES	DILSON DOMINGUES DO NASCIMENTO	JOSE CARDOSO	
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE	34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE	37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE	40ª LISTA TRÍPLICE	
JAIME SINGO	ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS	CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	RONALDO GIOVANI SILVA	EDVALDO TORRES	ADILSON JOSE CAVALHEIRO	NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	JOSE CARLOS PEREIRA FELIX	MARCIO OSNI KAROLAK	
HELIANE KECHNER	GUILHERME MATHEUS BRITO	EDINILSON COSTA DA SILVA	ROSALINO GONCALVES KLATCZAK	MARLENE APARECIDA LANGE	MARIA CRISTINA ROMANINI LEITE	ALVARO LEPRI RIBEIRO	EDSON GONCALVES MARQUES	PAULO ROBERTO GOMES	ACYR FERREIRA	
BEATRIZ BATISTA DE ARAUJO	WALDIR TRIANA	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE	43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE	46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE	49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE	
VALDINEI CORREIA DA SILVA	JULIO ALBERTO BUCKO NETO	NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE	MARCUS VINICIUS DE MORAES	JULIO CESAR CORDEIRO	ELIOTT DE SOUZA CABRAL	SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	ANTONIO SERGIO DA SILVA	JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	WALTER DE BRITO FERREIRA	
DONIZETE MIGUEL DA SILVA	DANIELLE BRIGOLA LUZ	PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR	GRAZIELA BONESSO LAGANA	ANA CLAUDIA MORO	PERCIVAL PRETTI	LAINE DE CASSIA FERNANDES DIAS	ADEMILSON VIEIRA TORREJAES	VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	HELDER PEDRONI DOS PASSOS	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
51ª LISTA TRÍPLICE	52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE	55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE	58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE	

MARCELO BETARELO VERDADE	RODRIGO BURGEL	RODRIGO ADRIANO BIFF	MARCELO BRAGA LACERDA FILHO	CASSIUS GIULIANO VANCO	VANDERLEI LUIZ MALINOSKI	ADALTON JOAO FOLADOR	LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	ADILOR POSSAMAI DOS SANTOS	PLATAO RIBEIRO DOS SANTOS
VALTEIR JOELCIO MENDER	EMERSON PAITER CARDOSO	DILMA FELIX RODRIGUES	CELIO PENS BARBOSA	MARCELO APARECIDO GALEGO	REGINA APARECIDA PAIM	DILSO BARBOSA	EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	ALEXANDRE MARCELO ZANETTI	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
61ª LISTA TRÍPLICE	62ª LISTA TRÍPLICE	63ª LISTA TRÍPLICE	64ª LISTA TRÍPLICE	65ª LISTA TRÍPLICE	66ª LISTA TRÍPLICE	67ª LISTA TRÍPLICE	68ª LISTA TRÍPLICE	69ª LISTA TRÍPLICE	70ª LISTA TRÍPLICE
MARCELO PANSOLIN CARDOSO	JOSE CARLOS DA SILVA	TATIANA DE CASTRO DUARTE	FERNANDO DORIA BARBOSA	RONALD REDES MARTINS	ALBERTO DE MELLO	CARLOS VENANCIO DA SILVA	AYRTON BEZELIN FILHO	CEZAR LUIZ HILLESHEIM	WANDERLEY FERREIRA MEDEIROS
ADILSON FERREIRA DE LIMA	JEFFERSON CABRAL NETTO RAVEDUTTI	CLEDERSON JOSUE FERREIRA	EDSON DE ALMEIDA RAZERA	CLOVIS PAULO WASTOWSKI	GLAUCIO ZBONIK	DONIZETE RODRIGUES LACERDA	JACKSON RENATO DA SILVA	CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES	JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
71ª LISTA TRÍPLICE	72ª LISTA TRÍPLICE	73ª LISTA TRÍPLICE	74ª LISTA TRÍPLICE	75ª LISTA TRÍPLICE	76ª LISTA TRÍPLICE	77ª LISTA TRÍPLICE	78ª LISTA TRÍPLICE	79ª LISTA TRÍPLICE	80ª LISTA TRÍPLICE
VALMIR VAZ DE SOUZA	VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	MARIA DE FATIMA MARZENTA	ANDRE GONCALVES FRANCA PEREIRA	CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA	VANDERLEI NERI DE BORBA	JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	JULIANA MOSCHETTA	SERGIO AUGUSTO LOPES
DEUDEDIT NOGUEIRA SILVA	MARINO ALVES PERON	ANTONIO JAIRO PORTO ALEGRE JUNIOR	EDSON BELEM TONIN	FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL	SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO	FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	LAURO ROMANIV	IZABEL CRISTINA HAMILKO FRIZZO	MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
81ª LISTA TRÍPLICE	82ª LISTA TRÍPLICE	83ª LISTA TRÍPLICE	84ª LISTA TRÍPLICE	85ª LISTA TRÍPLICE	86ª LISTA TRÍPLICE	87ª LISTA TRÍPLICE	88ª LISTA TRÍPLICE	89ª LISTA TRÍPLICE	90ª LISTA TRÍPLICE
UBIRAJARA DE LARA YARED	EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR	CLAUDIA REGINA HALLES	GENI ANTUNES TEIXEIRA	JOAO LAURENTINO FERREIRA	MARCIA CRISTINA ZAVATARO	JOELI PEREIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	ADEIR SIMIONI FLORES	JOSE ROBERTO VARGAS
AUGUSTO TREUFELDT	LUIZ CELSO ALVES RIBEIRO	JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	LAERCIO DE OLIVEIRA	CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE	ADAO CORREA DE LIMA	EMERSON PEDRO PROTICA	CLAUDIA MARIA STEMPOSKI	MARCELO FERREIRA LOBO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
91ª LISTA TRÍPLICE	92ª LISTA TRÍPLICE	93ª LISTA TRÍPLICE	94ª LISTA TRÍPLICE	95ª LISTA TRÍPLICE	96ª LISTA TRÍPLICE	97ª LISTA TRÍPLICE	98ª LISTA TRÍPLICE	99ª LISTA TRÍPLICE	100ª LISTA TRÍPLICE
MARCOS AURELIO BIALLI	EDU ULISSES TONET	REGINALDO DA SILVA	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MARCIO TUBIAS PINTO	FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS	ANEZIO APARICIO	ISRAEL BELIATO	JOAO LUIZ PAPA	JAIR ANTONIO WESSELING
TEREZA SACCOMORI HASS	CICERO MOREIRA BARBOZA	ALDO CESARIO DOS SANTOS	AILDO BARBOSA	SANDRO BISS	JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA	SANDRO CEZAR PELISSARI DA SILVA	ALTON DE OLIVEIRA SILVA	CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
101ª LISTA TRÍPLICE									
JORGE VITORIANO									
MARCIO ROBERTO DE LIMA									
SEM CONCORRENTE									

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1018/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA aptos a concorrerem à Promoção da 4ª para a 3ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de INVESTIGADOR de 4ª para a 3ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

ROHANITO NAVARRO DE GOES

JOSE ADEMIR CODONHO

JOAO MARCELO DOS SANTOS

GIOVANI FLORES

IVANIR BISSONI ANTONELLI

MAURICIO QUIMENTON COSTA

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1018/2016/CPC - INVESTIGADOR DE POLÍCIA DA 4ª PARA A 3ª CLASSE - CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL - PROMOÇÃO - 2015

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE
JUAREZ MEDEIROS	LEOMAR ROMANINI	JO LEMOS ROUSSENQ	CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	MARILZA DO ROCIO STOCO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	
GETULIO LISBOA VIEIRA	SERGIO RICARDO DELORENCI SANTOS	INES BISSONI	DANIEL FERNANDES	

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1019/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA aptos a concorrerem à Promoção da 5ª para a 4ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira de INVESTIGADOR de 5ª para a 4ª Classe, por Antiguidade abaixo e Merecimento, conforme ANEXO;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

GERALDO SILVIO IEKER

JANE REGINA CASSIANO DE OLIVEIRA

ULISSES MONTEIRO CARDOSO

JANDIR WOCHNICKI

LUIS GUSTAVO MULLER

CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA

LEONARDO MACHADO PINTO

LAURENCE PAZ DE CARVALHO

MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO

DIEGO ZONTA

ALTEMAR APARECIDO GIRARDI

LUIS FABIANO CHAGAS

LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA

ZOHAIR MOHAMED HUSSEIN

LEANDRO JOSE DE ANDRADE

FABIO ROGERIO DE CAMPOS

WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

FLAVIO NEVES DALLIGNA

NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA

OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR

NORMA BEATRIZ WATERKEMPER VOLPATO

HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ

FERNANDO KUGNHARSKI

LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE

NIOVALDO CORREA CARDOSO

FABIO VIEIRA DUQUE

RAFAEL WANDERLEY CAMARA

ANDRE LEANDRO KNAPPMANN

PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS

RAFAEL GUSTAVO STOCCO

FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

EWERTON MARCELO DA SILVA

LEO TANEI NAKAIE

VINICIUS NIMR DA SILVA

ENIO DE CARVALHO GUIMARAES
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA
RICARDO ANTONIO MENDES MARTINS
EDUARDO TURBIANI
LENO JOSE BALKE TOMASS
ANDERSON SERGIO PEREIRA
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA
MARCOS PAULO CELESTRINO
EDUARDO JOSE ATOLINI PFEILSTICKER SILVA
EVANDRO SOARES PRESTES
GUSTAVO MARTINS SOUSA
TATIANA MAY KOLTUM
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO
MARCOS MARCELO WATZKO
MARCELO NOVAES MONTEIRO
RODRIGO VRUBEL
RAFAEL MENDES BATISTA
STEFFENSON DOUGLAS PINI
JOSY ROMERO
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA
JOAO PAULO GURALH
EDSON LEANDRO DA SILVA
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA
FABIO RODRIGO DA SILVA
RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA
MARCOS TODISCO SILVEIRA
BRUNO ZORZIN CLAUDINO
ANDRE MARTINEZ SANCHES
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI
TIAGO STEFAN GARCIA
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO
CLAUDIOMAR PECATOSKI
RAMON PRADO BALADO
LUIZ CARLOS DONATO
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
EWERTON MARCELO DA SILVA
LEO TANEI NAKAIE
VINICIUS NIMR DA SILVA
ENIO DE CARVALHO GUIMARAES
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA
RICARDO ANTONIO MENDES MARTINS
EDUARDO TURBIANI
LENO JOSE BALKE TOMASS
ANDERSON SERGIO PEREIRA
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA
MARCOS PAULO CELESTRINO
EDUARDO JOSE ATOLINI PFEILSTICKER SILVA

EVANDRO SOARES PRESTES
GUSTAVO MARTINS SOUSA
TATIANA MAY KOLTUM
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO
MARCOS MARCELO WATZKO
MARCELO NOVAES MONTEIRO
RODRIGO VRUBEL
RAFAEL MENDES BATISTA
STEFFENSON DOUGLAS PINI
JOSY ROMERO
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA
JOAO PAULO GURALH
EDSON LEANDRO DA SILVA
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA
FABIO RODRIGO DA SILVA
RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA
MARCOS TODISCO SILVEIRA
BRUNO ZORZIN CLAUDINO
ANDRE MARTINEZ SANCHES
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI
TIAGO STEFAN GARCIA
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO
CLAUDIOMAR PECATOSKI
RAMON PRADO BALADO
LUIZ CARLOS DONATO
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA
WILSON FERDINANDO FAZIO
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA
ALESSANDRO GONCALVES
PATRICIA COCCIA PRUDENCIO
SERGIO RODRIGO FISCHER
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER
FABIANO DOS SANTOS BRECHA
LILIAN GIOVANELLA BAGGIO
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA
RODRIGO SASSI MARTINS
JULIANO MARCIO KISLER
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA
EVERTON KLAUSS
GUILHERME LOPES COSTA
PAULO LEANDRO FERREIRA
ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL
MICHEL PONTES BUZQUIA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

THIAGO KATSUHIKO MARUMO	JOÃO PEDRO DUTRA FILHO
MAUREL KRAMBECK JUNIOR	CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI
MATEUS CALABRESI LIUTTI	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ANA PAULA CARSINO	BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA
LUCINEZ SCHMITZ	LIANA CANELLAS DA COSTA
MARCIO EVARISTO GARCIA	DIOGO ALBINO BENOSKI
ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	IVAN MEDRE MONTREZORO
ANDRE LUIS MARTINS	LUCIANO EVERTON ZULKE
LUIZ RENATO BRAGIATO	CESAR DESINHO DA SILVA
HEMIO WILLIAM BRITOS	ANDERSON UYETAQUI XAVIER
CLAUDINEI DE MORAES	ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO
JULIO PENTEADO SAJNAJ	DIEGO BRONOSKI DE FREITAS
JOAO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA	ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR
LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI	HEITOR LEANDRO BOZA
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	MARCOS BLANK ALDRIGHI
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA	EDILSON SILVA DIOGO
GUSTAVO SOARES SCAPPINI	NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO
LEONARDO SKOREK	RONALDO LUIZ CASTRO SILVA
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO	WALTER SCHACTAI JUNIOR
JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO CERQUEIRA LIMA	JULIANO IZUKA TUNOUTI
JANDREI LOURENCI	THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA
DOUGLAS GONÇALVES LOPES	ELIZEU CORREIA SANTANA
EDUARDO CALIF BATISTA	MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS	DANIEL ANDRIANI
JOÃO MARIO NUNES DE GOES	ROSEONEL ALVES DA SILVA JUNIOR
MAURICIO CHOUITY IMAY	PAULO DE TARSO COSTA QUEIROZ
NILTON HARRY BRONEMANN JUNIOR	MARCELO CANDIDO DE FREITAS
RODRIGO DE LIMA LOPES	RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS
ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO	LUCIANO BENINI OLIVEIRA
FLAVIO DE ANDRADE PIRES	PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA
FLAVIO COTA VIANA	JEAN MEINHARDT
JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA	MARCOS COSTA DE CASTRO
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE	CRISTIANO PINHATTI
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	ANDERSON MEDEIROS VIEIRA
RODRIGO AUGUSTO PIRES	EDUARDO SADAMI DOMEN
LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
ROBERTO KUBOTA	MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES
NIZAR KATBEH	GEORGE KOTARO MATSUSHITA
ELEN MARA KRUIPEK KUHN	CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
JULIANA PIANTAVINI	GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA
MARCIO DOVALIBE	VINICIUS PINTO COELHO
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA	IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO
GERSON MIOTTO JUNIOR	HULAN MACHADO VALENTE
JACQUELINE FERNANDA FACCHI	CAMILA BOSCARDIN NAVARINI
LEANDRO JOSE SANTANA	LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONÇALVES
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA	CAMILO TEODORO CABRAL
THIAGO SONEGHETT COTTA	JOSIANE DE JESUS
JEAN RICARDO COSTA	LILIAN DENISE PIMENTEL
RENATO BASILIO MEDVID	VINICIUS PRESTO SANTANA
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	NICELLY ALESSANDRA BOHATCH
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI

MARCOS PAULO BEBICI
FABIO LEANDRO DOS SANTOS
ALEXANDRE INDIUKOV NETO
GUILHERME PINTO RIBEIRO
ANELYZE SANT'ANA
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI
ANDERSON CZAIKOWSKI
ALLEN PAIVA FERMON
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA
VALDENISIO HOFFMANN
JULIANO VALERIO FILARDO
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA
WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO
GIOVANI DA SILVA GONÇALVES
LUCAS CUNHA DRINKO
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA
GABRIEL PEIXER DA SILVA
ANDRE LUIZ REIS BATISTA
FABIA TERNES GARCIA
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA
THYAGO VARGAS FERREIRA
ELISEU GALVAO MOLINA
GILNEI HARTLEBEN DIEL
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES
PRISCILLA FERREIRA FREITAS
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ
LUIS GUSTAVO BERTUOL
AMABILE HEY BINSFELD
GABRIEL SANTOS LORENZI
KAREN GIANE BORGES
CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI MAKINO
FERNANDA GEMIN DE MELLO
FLAVIANO RAFAEL BOHACZUK
MILTON MARCELO FERREIRA
JORGE LUIS LOUREIRO
MARCIO JOSE KUKOWITSCH
NILMAR GONÇALVES STRAPASSON
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR
VANDERLEIA HEUKO
ADRIANO RODRIGUES SANTOS
CEZAR DE SOUZA TUPAN

ANGELO HALMENSCHLAGER
ANTONINHO DOMBROSKI
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN
ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA
ANDRE DA SILVA GALVÃO
MILSON COUTO FRIOZI
RODRIGO VALERIO DE PAULA
MARIANE CRISTINA GORRIS
MATHEUS ELIAS SCHUFFNER
FABIO BRAGANÇA MARTINS
DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA
ALISSON RODRIGUES SANTOS
RICARDO SEKI DE MORAIS
OELSON JOSE FELSKI
MARCELO KOPS
FERNANDO ALVARES FERNANDES
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES
MISAELE DE LIMA NEMECEK
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA
MARIEL STEDILE TORRES
FLAVIA SILVA PEREIRA
VALTER CEISLAK
ADRIANA GONÇALVES
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS
CLAUDIO MANSANO
CLEVERSON WEIBER
HERDRETTI CARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
WILLIAM DE PAULA COELHO
OSMAIR XAVIER DA COSTA
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO
ANDRE SEVERO FERRAZ
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI
DARCI RIBEIRO TENORIO
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA
ANDRE LUCIO OLIVATO
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI
CELSON RICARDO DE SOUZA
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA
GLADSON FABIAN MARQUES
SANDRO LEMANSKI DA SILVA
BRUNO SOGABE NAKAGAWA
EDERNEI HASS
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO
JULIANA FERNANDES BARBOSA

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA
3 -
5 - RIAD BRAGA FARHAT
7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO
4 -
6 - VALMIR SOCCIO
8 - BRUNO ASSONI

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 1019/2016/CPC – INVESTIGADOR DE POLÍCIA DA 5ª PARA A 4ª CLASSE – CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL – PROMOÇÃO - 2015										
1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE	4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE	7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE	10ª LISTA TRÍPLICE	
FABRICIO ANDRE JANKE	ROSANA CLAUDIA BOTELHO	RODRIGO JOSE DOS SANTOS	CHARLES FRIEDRICH	RONALDO JUNIOR BARBOSA	CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	RENATO BREGOLI DONDONI	SERGIO BITENCOURT SILVEIRA	FERNANDO BENELLI	EMANUEL FELICIO VINHAS	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE	13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE	16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE	19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	
LUIZ RENATO BLANCHET	LUIZ ANTONIO YASBICK	CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	FLAVIO ADRIANO BALAN	VIKTOR GUILHERME DE LIMA ROSSA	VANIELI TREVIZAN	THIAGO LUIS RAVEDUTTI MARQUES	LARISSA WEISHEIMER	ALEXANDRE CANETTE KLUG	ANDERSON ANDREI GROSSO	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
21ª LISTA TRÍPLICE	22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE	25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE	28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE	
DANILO BARRETO	RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	GUILHERME PAULINO	BRUNO GONÇALVES SOARES CHAVES	ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	GILSON ROBERTO HEIDE	CINTHIA GONCALEZ DA SILVA	LUCAS GEDEAO JUK BENKE	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	MARCELO VALERIO DE PAULA	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE	34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE	37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE	40ª LISTA TRÍPLICE	
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	THIAGO KRAVICZ	ANDRE BATISTA LUIZ	ROMULO SAMUEL CARDOSO	PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	ALCIONEY VALESKI FERREIRA	FABRICIO ARANHA CARRARO	RONÉ LEAO DE MACEDO	ANA RAFAELA BARCK DE ARAUJO	JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE	43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE	46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE	49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE	
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI	ANGELA MARIA TESSARO	CELSON RICARDO ALVES MOREIRA	RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	TAIANA DE LOYOLA HERIDES	ANDRE LOURENSETTI BOCCCHI	DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS	ALEXANDRE EL KADRI	SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
51ª LISTA TRÍPLICE	52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE	55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE	58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE	
PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA	KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	JOAO CARLOS VILAS BOAS	VITOR APARECIDO GALVAO	IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	MARCON RODOLFO MODOS	DENILSON PENTEADO	LARISSA CRISTINA PICETSKEI	THIAGO GRAFFETE LEMBERG	

[illegible]

111ª LISTA TRÍPLICE	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	112ª LISTA TRÍPLICE	RAFAEL SOUZA CRUZ	113ª LISTA TRÍPLICE	ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	114ª LISTA TRÍPLICE	LADAIR FERNANDES	115ª LISTA TRÍPLICE	JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	116ª LISTA TRÍPLICE	RAFAEL HIDEKI TERUYA	117ª LISTA TRÍPLICE	THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	118ª LISTA TRÍPLICE	GEIZA ANTUNES SANTANA	119ª LISTA TRÍPLICE	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	120ª LISTA TRÍPLICE	VANESSA MARIANY DIAS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
121ª LISTA TRÍPLICE	KATUCIA MENGUZZI DOS SANTOS	122ª LISTA TRÍPLICE	ANDERSON FRANCYS DA SILVA	123ª LISTA TRÍPLICE	SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	124ª LISTA TRÍPLICE	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	125ª LISTA TRÍPLICE	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	126ª LISTA TRÍPLICE	MARCIO SEMPREBOM	127ª LISTA TRÍPLICE	ANDRE ROCHA	128ª LISTA TRÍPLICE	FILIFE ANDRE DE SOUZA	129ª LISTA TRÍPLICE	PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	130ª LISTA TRÍPLICE	CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
131ª LISTA TRÍPLICE	JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	132ª LISTA TRÍPLICE	JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	133ª LISTA TRÍPLICE	MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	134ª LISTA TRÍPLICE	BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	135ª LISTA TRÍPLICE	LUANA CARLA RAMOS DE LIMA E SILVA	136ª LISTA TRÍPLICE	LUIZ MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	137ª LISTA TRÍPLICE	BRUNA MACEDO AMARAL	138ª LISTA TRÍPLICE	MARCOS ROBERTO BUBNA	139ª LISTA TRÍPLICE	JOAO GERALDO BIAZON	140ª LISTA TRÍPLICE	RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
141ª LISTA TRÍPLICE	MARCO AURELIO OGYSKO	142ª LISTA TRÍPLICE	CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	143ª LISTA TRÍPLICE	ALVARO JOSE MACHADO	144ª LISTA TRÍPLICE	FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	145ª LISTA TRÍPLICE	TATIANE FACHINI	146ª LISTA TRÍPLICE	BRUNO SCATOLIN	147ª LISTA TRÍPLICE	LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	148ª LISTA TRÍPLICE	ROBERTO ROMAN ROSS	149ª LISTA TRÍPLICE	ANDREIA FRANKLIN FERREIRA	150ª LISTA TRÍPLICE	TIAGO DURAES COELHO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
151ª LISTA TRÍPLICE	JOSE FERNANDO PATROCINIO	152ª LISTA TRÍPLICE	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	153ª LISTA TRÍPLICE	HENRIQUE KRAHEK JUNIOR	154ª LISTA TRÍPLICE	CRISTIANO SOARES	155ª LISTA TRÍPLICE	JUREMA SANDRA DE OLIVEIRA	156ª LISTA TRÍPLICE	SAMIR IBRAHIM	157ª LISTA TRÍPLICE	ALEXANDRE DA SILVA	158ª LISTA TRÍPLICE	ARIAN FERREIRA DA LUZ	159ª LISTA TRÍPLICE	JOSE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR	160ª LISTA TRÍPLICE	VALERIA JOAQUIM
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
161ª LISTA TRÍPLICE	GUSTAVO AUGUSTO GOMES	162ª LISTA TRÍPLICE	DORIAN DANIEL	163ª LISTA TRÍPLICE	ADRIANO MACHADO	164ª LISTA TRÍPLICE	RODRIGO KINOITE KAMIMURA	165ª LISTA TRÍPLICE	EDISON ROGERIO MERLINI	166ª LISTA TRÍPLICE	FERNANDA STELLE	167ª LISTA TRÍPLICE	CARLOS EDUARDO DECONTON NEVES	168ª LISTA TRÍPLICE	MARCOS KARNOSKI	169ª LISTA TRÍPLICE	SILVIA ELIS DE MEDEIROS	170ª LISTA TRÍPLICE	ELOISA CAMARGO SANTOS

[illegible]

221ª LISTA TRÍPLICE	DAYANA CARLA RODRIGUES	222ª LISTA TRÍPLICE	MARCOS PIDORODESKI	223ª LISTA TRÍPLICE	ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZUCHI	224ª LISTA TRÍPLICE	MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS	225ª LISTA TRÍPLICE	FRANCIELI PEOVEZAN	226ª LISTA TRÍPLICE	THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	227ª LISTA TRÍPLICE	CARLOS HENRIQUE RICHARTZ	228ª LISTA TRÍPLICE	CLEO TORRES DOS REIS	229ª LISTA TRÍPLICE	FABIO DE SOUZA	230ª LISTA TRÍPLICE	LEONARDO JOSE CARDOSO
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
231ª LISTA TRÍPLICE	MELINA SCHNEIDER BASTOS	232ª LISTA TRÍPLICE	ALTAIR BERNI PAÇO	233ª LISTA TRÍPLICE	THIAGO BUCCINI	234ª LISTA TRÍPLICE	SIMONE SOARES PEREIRA	235ª LISTA TRÍPLICE	ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL	236ª LISTA TRÍPLICE	CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	237ª LISTA TRÍPLICE	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	238ª LISTA TRÍPLICE	ANDREIA APARECIDA PINHEIRO YSHI	239ª LISTA TRÍPLICE	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	240ª LISTA TRÍPLICE	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
241ª LISTA TRÍPLICE	ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	242ª LISTA TRÍPLICE	EDER DIAS LAGE	243ª LISTA TRÍPLICE	JERUSA MAIA RODRIGUES	244ª LISTA TRÍPLICE	ELCIO PINTO ROQUE	245ª LISTA TRÍPLICE	RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	246ª LISTA TRÍPLICE	KARINA DE AMORIM PIRES	247ª LISTA TRÍPLICE	MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA	248ª LISTA TRÍPLICE	HELDER RAFAEL CUSTODIO	249ª LISTA TRÍPLICE	CLAUDINEI DELGADO	250ª LISTA TRÍPLICE	DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
251ª LISTA TRÍPLICE	LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	252ª LISTA TRÍPLICE	EVERALDO QUEMELO	253ª LISTA TRÍPLICE	VALDECI CORREIA DA SILVA	254ª LISTA TRÍPLICE	EDSON JOÃO PIZZATTO DE SOUZA	255ª LISTA TRÍPLICE	MARCELO DE CAMPOS	256ª LISTA TRÍPLICE	AMARILDO DEFANTE	257ª LISTA TRÍPLICE	FABIANO MURBACH GARCIA	258ª LISTA TRÍPLICE	JOCILAINE ROMUALDO	259ª LISTA TRÍPLICE	SAMANTA CARVALHO SANTANA	260ª LISTA TRÍPLICE	RENAN MENDES DE SOUZA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
261ª LISTA TRÍPLICE	GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	262ª LISTA TRÍPLICE	ANDERLEI LEANDRO	263ª LISTA TRÍPLICE	VINICIUS DUTRA GONÇALVES	264ª LISTA TRÍPLICE	MARCELO LUIS DARIO	265ª LISTA TRÍPLICE	JOAO PAULO FARAJ TORRENS	266ª LISTA TRÍPLICE	CLAYTON JOSE MARTINIACK	267ª LISTA TRÍPLICE	LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	268ª LISTA TRÍPLICE	SANYLEI WEBER BURCHARDT	269ª LISTA TRÍPLICE	ROBERTO PIERRE DA SILVA	270ª LISTA TRÍPLICE	CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
271ª LISTA TRÍPLICE	ODLANI DOS	272ª LISTA TRÍPLICE	MARCOS CESAR	273ª LISTA TRÍPLICE	DIEGO OLIVEIRA	274ª LISTA TRÍPLICE	JACKSON ROBERTO	275ª LISTA TRÍPLICE	CELYSE AUGUSTA	276ª LISTA TRÍPLICE	MACIEL VEZARO	277ª LISTA TRÍPLICE	LAZARO ESTEVAO	278ª LISTA TRÍPLICE	LUANA DE ALMEIDA	279ª LISTA TRÍPLICE	AMAUURI DE CAMPOS	280ª LISTA TRÍPLICE	CELINA

[illegible]

[illegible]

DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	WILSON NAKANISHI	CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	HERIC POSSO DA SILVEIRA	RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	CESAR TAKASHI OGASAWARA	PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	JUARI FELICIANO DE MATOS	DAVI GARCIA DA SILVA	REGIS YURI VITTI
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
391ª LISTA TRÍPLICE	392ª LISTA TRÍPLICE	393ª LISTA TRÍPLICE	394ª LISTA TRÍPLICE	395ª LISTA TRÍPLICE	396ª LISTA TRÍPLICE	397ª LISTA TRÍPLICE	398ª LISTA TRÍPLICE	399ª LISTA TRÍPLICE	400ª LISTA TRÍPLICE
MARCO AURELIO MOCELIN	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	ALESSANDER CABREIRA FURTADO	ROBERTO DA ROCHA	ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	HIPOLITO MATOS JUNIOR	REINALDO MONTEIRO SILOTO	RENAN APARECIDO ROCHA	PAULO GUSTAVO FARCHI	ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
401ª LISTA TRÍPLICE	402ª LISTA TRÍPLICE	403ª LISTA TRÍPLICE	404ª LISTA TRÍPLICE	405ª LISTA TRÍPLICE	406ª LISTA TRÍPLICE	407ª LISTA TRÍPLICE	408ª LISTA TRÍPLICE	409ª LISTA TRÍPLICE	410ª LISTA TRÍPLICE
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	REJANE DI LUCA MELANI	ANGELO LUIS PEDROSO	ADRIANA FERNANDES CUNHA ARCURI	JOAO PAULO AMERICO	LINCOLN FERNANDO DA LUZ	HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR	AMILTON NUNES PEREIRA	GUSTAVO DOS REIS ROSSI
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
411ª LISTA TRÍPLICE	412ª LISTA TRÍPLICE	413ª LISTA TRÍPLICE	414ª LISTA TRÍPLICE	415ª LISTA TRÍPLICE	416ª LISTA TRÍPLICE	417ª LISTA TRÍPLICE	418ª LISTA TRÍPLICE	419ª LISTA TRÍPLICE	420ª LISTA TRÍPLICE
ANDERSON MASQUIO BUSATTO	WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	RODRIGO ARANTES RODRIGUES	FABRICIO SOGABE KITANISHI	WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	EDISON EIDI KIHARA	CAROL DA SILVA LOBO	ANDERSON CASTAGNA	SANDRO AGARIE	VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
421ª LISTA TRÍPLICE	422ª LISTA TRÍPLICE	423ª LISTA TRÍPLICE	424ª LISTA TRÍPLICE	425ª LISTA TRÍPLICE	426ª LISTA TRÍPLICE	427ª LISTA TRÍPLICE	428ª LISTA TRÍPLICE	429ª LISTA TRÍPLICE	430ª LISTA TRÍPLICE
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	ROGERIO BITTAR REGATTIERI	LUIS GUSTAVO ORIBKA	RONY WALTER SODRE GALVES	LUCIANO MUZINOSKI	ALBERTO ADEZONE DOS SANTOS SILVA	EDSON LUIZ DA SILVA	LUIS CLAUDIO CALDEIRA	ALLAN DIEGO MACHADO	JEFFERSON SEREJO FREIRE DA SILVA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
431ª LISTA TRÍPLICE	432ª LISTA TRÍPLICE	433ª LISTA TRÍPLICE	434ª LISTA TRÍPLICE	435ª LISTA TRÍPLICE	436ª LISTA TRÍPLICE	437ª LISTA TRÍPLICE	438ª LISTA TRÍPLICE	439ª LISTA TRÍPLICE	
KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	MARCELO AUGUSTINHO VOICHKI	NILTON CESAR SANTOS	ADHEMAR DE LIMA ISSI	FABIO NUNES PIOVENSAN	ALAN GRUBA BARBOSA	RONALD BURITY VERRI FILHO	RICARDO GARCIA	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 1020/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando as listas de PROMOÇÃO DE AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS aptos a concorrerem à Promoção da 2ª para a 1ª Classe, elaborada pela Comissão de Promoções, protocolado Ref. nº 520/2015/CPC, em sessão ordinária realizada em data de seis de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - APROVAR a lista de promoções da carreira DE AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS de 2ª para a 1ª Classe, por Antiguidade e Merecimento;

II - ENCAMINHAR a referida lista à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública:

POR ANTIGUIDADE:

ROSANGELA HASS RAMOS

JONNY ANTONIO KRONE

POR MERECIMENTO:**1ª LISTA TRÍPLICE**

RENAUD NEGRAO JUNIOR

SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE

2ª LISTA TRÍPLICE

ANGELO MARCOS DAL NEGRO

SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 06 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

114105/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA N. 42/2016

Às quatorze horas do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a quadragésima segunda sessão – ordinária, sob a presidência do Dr. Júlio Cezar dos Reis, presentes os Conselheiros, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, Dr. Jairo Amódio Estorilo, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Valmir Soccio, Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha e Dr. Bruno Assoni. Também presente o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento 42, consoante foi afixada em Edital existente no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 18, do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Deliberação 593/2006, no dia 16 (dezesseis) de novembro, próximo passado para conhecimento dos interessados e, publicada no Diário Oficial nº 9821 de 11/11/16, bem como o sorteio de procedimentos e expedientes – **Prot. 1304/16/CPC**, publicado no Diário Oficial Nº 9833 de 01/12/2016, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 1257/13/CPC** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE, FLAVIO VASQUES OLIVETO, GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS (aposentado), JOÃO ALFREDO MEYER LOPES e MARCO LUCIANO MENDES, Investigadores de Polícia. ADVOGADO – DR LEONARDO BUCHMANN, DR NILTON RIBEIRO DE SOUZA-DR MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO e DRA DALVA CAMARGO. RELATOR – DR RIAD BRAGA FARHAT. **Presentes o acusado Gilberto Gonçalves dos Santos e os defensores Dr. Leonardo Buchmann, Dr. Nilton Ribeiro de Souza e o novo defensor Dr. José Doroti Borges, ausentes os demais.** Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez a apresentação do seu relatório e assim **proferiu o seu voto:** "Assim, diante das razões aqui apresentadas e das provas contidas nestes autos, voto pela rejeição da preliminar suscitada pela defesa dos acusados Marco Luciano Mendes e Gilberto Gonçalves dos Santos e: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, devido a prescrição da pretensão punitiva estatal, dos acusados André Luiz tavares Suzarte, João Alfredo Meyer Lopes, Marco Luciano Mendes e Gilberto Gonçalves dos Santos, quanto aos fatos que caracterizam a transgressão disciplinar descrita no artigo 210 c/c artigo 212 da Lei Complementar nº 14/82; II – pela absolvição do acusado João Alfredo Meyer Lopes, por não restar caracterizado nestes autos o cometimento da transgressão disciplinar descrita no artigo 213, inciso LXIV do Estatuto da Polícia Civil; III – pelo arquivamento dos autos quanto ao ex-servidor Flávio Vasques Oliveto, em razão de sua exoneração do cargo de investigador de polícia, com ressalva para desarquivamento em caso de reintegração ao quadro de pessoal da Polícia Civil". Após proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados, que se abstiveram de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria **colocada em discussão**, e após discutida, **colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar suscitada pelas defesas, na forma do voto apresentado; II - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em razão do evento prescricional, no que se refere à transgressão disciplinar definida no artigo 210, inciso V, combinado com o artigo 212 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores; III – pelo arquivamento dos autos no que se refere ao acusado Flávio Vasques Oliveto, em razão de sua exoneração, com ressalva de desarquivamento na hipótese de sua eventual reintegração no cargo policial civil que ocupava; IV – pela absolvição dos acusados André Luiz Tavares Suzarte, João Alfredo Meyer Lopes, Marco Luciano Mendes, Investigadores de Polícia, e Gilberto Gonçalves dos Santos, Investigador de Polícia aposentado, por não restar caracterizada a transgressão definida no artigo 213, inciso LXIV, da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações; V – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência. PROT. 814/15/CPC** - SINDICÂNCIA – ESTAGIO PROBATORIO. ACUSADO: MARCIA MIDON MARTINS, Escrivã de Polícia. ADVOGADO – DR NAOTO YAMASAKI. RELATOR – DR PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA. **Ausentes o sindicato e seu defensor.** Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha, que fez a apresentação do seu relatório e assim **proferiu o seu voto:** "Portanto, assim como votei pela absolvição da servidora Marcia Midon Martins, por falta de provas em Sindicância para apuração dos fatos narrados, voto pela confirmação da mesma no cargo de Escrivã de Polícia". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do sindicato para sustentação oral, foi a matéria **colocada em discussão**, e após discutida, **colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com revisão de voto do Conselheiro Relator: I – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência; II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEL, para as providências pertinentes. PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 1304/16/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados: 01 – 727/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 3 apensos) em desfavor de LUIZ ANTONIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha.** 02 – 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 2 apensos) em desfavor de ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha.** 03 – 688/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de DENISE FERREIRA DOS SANTOS, Investigadora de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.** 04 – 168/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 1 apenso) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAUJO, Investigador de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.** 05 – 1056/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de RENAN APARECIDO ROCHA, Investigador de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.** 06 – 789/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 1 apenso) em desfavor de PHILLIPE ARAUJO COSTA DA SILVA REGO e WOALTER COSTA, Investigadores de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.** 07 – 043/2015/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de BRUNO BARROS DA SILVA, Investigador de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.** 08 – 1305/2014/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apenso) em desfavor de WALTER SIDNEI MIQUELÃO, Escrivão de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.** 09 – 576/2013/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apenso) em desfavor de WALTER SIDNEI MIQUELÃO, Escrivão de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.** 10 – 886/2016/CPC – Sindicância (02 volumes e 3 apensos) em desfavor de THAYS HELAINE FERREIRA NUNES, Escrivã de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Jairo Amódio Estorilo.** 11 – 887/2016/CPC – Sindicância (01 volume e 1 apenso) em desfavor de LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA, Escrivã de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.** 12 – 1065/2016/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de AIRTON HAENISCH JUNIOR, Escrivão de Polícia. **Decidiu-se por sortear um Conselheiro Relator, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.** **Encerrada a sessão de julgamento**, o Senhor Presidente deu prosseguimento à sessão, para tratar de assuntos administrativos, pedindo ao Secretário para proceder à leitura da ata da sessão anterior, de nº 41/2016, o que, foi dispensado pelos Conselheiros, tendo em vista o seu encaminhamento anterior através do Expresso-Mail, sendo assim aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 1254/16/CPC** – Autos de Investigação Preliminar com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Disciplinar. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Disciplinar em desfavor do servidor Edmilson Pereira, Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 1306/16/CPC** - Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil no mês de janeiro do próximo ano, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias, "ad referendum" do Colegiado no retorno das suas atividades, devendo ser lavrada Deliberação em tal sentido. Prot. 1335/16/CPC** – Ofício e proposição verbal, com propostas de movimentação de servidores. **Considerando** que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; **Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores. REMOVER** o servidor MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, do 12º Distrito Policial da Capital, para exercer as funções de Delegado Adjunto do 5º Distrito Policial da Capital, conforme teor do Ofício nº 168/2016, da Divisão Policial da Capital. **REMOVER** o servidor SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer as funções de seu cargo no 1º Distrito Policial da Capital, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis. **Prot. 1326/16/CPC** – Ayrton Bezelin Filho, Investigador de Polícia, lotado no 10º Distrito Policial da Capital, requer revogação da Portaria nº 2235-DPC, que o lotou na Distrital, para manter sua lotação na Divisão de Infraestrutura/DPC, pelas razões que expõe. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por remover o servidor Ayrton Bezelin Filho, Investigador de Polícia, do 10º Distrito Policial da Capital para a Corregedoria Geral da Polícia Civil. OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 1251/16/CPC** – Ofício nº 231/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio

Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 329/16 de avaliação de servidor que reúne condições de ser declarado estável. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANTONI TADEU PANSARDI no cargo de Escrivão de Polícia. Prot. 1257/16/CPC** – Ofício nº 234/16, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, com solicitação para que seja tornada sem efeito a declaração de estabilidade dos servidores Eliane Cristina Soares de Lívio, Anelyse Araujo Eppinger e Celine Fátima Beraldo, no cargo de Escrivã de Polícia – Deliberações nº 925/2016 e nº 926/2016. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as razões apresentadas pela Presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, por tornar sem efeito a declaração de estabilidade dos servidores Eliane Cristina Soares de Lívio, Anelyse Araujo Eppinger e Celine Fátima Beraldo, no cargo de Escrivã de Polícia. Prot. Ref. 1252/13/CPC** – Ofício nº 771/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos de Ação de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.505.448-1, ação originária Mandado de Segurança da 4ª Vara da Fazenda Pública nº 0001361-34.2014.8.16.004, em que figura como impetrante Denis Giovanni Zortea Merino, Delegado de Polícia. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para anotações e posterior restituição à origem conforme solicitação. Prot. Ref. 842/16/CPC** – Ofício nº 011/2016 do Presidente do Conselho da Polícia Civil, encaminhando cópia do ofício nº 0537/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 1548442-3 (OE), em que figuram como impetrantes Diego Fernandes Valim e Lucas Mariano Mendes, candidatos do Concurso Público de Delegado de Polícia – Edital nº 001/2013. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivamento. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo arquivamento do protocolo em referência. Prot. Ref. 703/15/CPC** – Ofício nº 80/2016, do Presidente da Comissão de Concurso para Delegado de Polícia – Edital 01/2013, solicitando orientação à Procuradoria Geral do Estado sobre a nomeação definitiva da servidora Lucy Atena Aquino Santiago, Delegada de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberações nº 630/2016 e 891/2016. Anexada cópia do Decreto nº 4.880/2016. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivamento. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo arquivamento do protocolo em referência. Prot. 1248/16/CPC** – Ofício nº 3.463/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Plauto Miró, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Maringá. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela restituição do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Prot. 1249/16/CPC** – Ofício nº 3.578/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Ademar Luiz Traiano, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Umuarama. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela restituição do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Prot. 1250/16/CPC** – Ofício nº 3.488/16, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Plauto Miró, encaminhando solicitação de instalação de Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Cargas na cidade de Londrina. Com manifestação da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, Grupo Auxiliar de Planejamento, Divisão Policial do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Grupo Auxiliar Financeiro e Divisão de Infraestrutura. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as manifestações apresentadas, pela restituição do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Prot. Ref. 520/15/CPC** – Ofício nº 249/16 do Presidente do Conselho da Polícia Civil, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado cópia de decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 0001661-03.2016.8.16.9000, em que figura como Agravante Luciana Novaes, que determina a suspensão do encerramento da lista de aptos apresentada pela Deliberação 193/2016, bem como do processo de promoção instituído pela Deliberação 641/2015. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 193/2016. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências adotadas, pelo arquivamento do protocolo em referência. Prot. 1259/16/CPC** – Ofício nº 260/2016 da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré, comunicando ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária que as Notícias de Fatos Delituosos encaminhadas em 11 de julho de 2016, foram registradas com a determinação de instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais, sendo autuados de acordo com a listagem que acompanha. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise e providências pertinentes. REQUERIMENTOS: Prot. 950/16/CPC** – Jair Alves do Prado, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, nos termos do Decreto nº 5865 de 21/12/82 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições e Divisão de Infraestrutura. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. EXTRA PAUTA: Prot. 088/16/CPC** – Walter Sidnei Miquelão, Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia de Campo Largo, requer a restituição de conjunto documental, arma carga e colete balístico, pelas razões que expõe. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação e, após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e à Subdivisão Administrativa Auxiliar/DIE, para as providências pertinentes. Prot. Ref. 574/16/CPC** – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – SÍDEPOL interpõe recurso em favor de Luciana de Novaes, Delegada de Polícia 2ª Classe, para inclusão de seu nome em lista de aptos para promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Comissão de Promoções e reafirmando os termos da Deliberação nº 492/2016: I - pelo não conhecimento do pedido, por tratar-se de matéria já enfrentada pelo Colegiado, além de que a questão se encontra sub judice, conforme decisão proferida nos autos nº 0004293-24.2016.8.16.0004; II – pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado. Prot. 1266/16/CPC** – Stélio Machado, Delegado de Polícia 3ª Classe, interpõe recurso para inclusão de seu nome na lista de aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, apesar de sua intempestividade e acolhendo manifestação da Comissão de Promoções: I - pelo indeferimento do recurso; II – pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções para arquivamento, após ciência do interessado. Prot. Ref. 1217/16/CPC** – Ofício nº 678/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, encaminhando o Projeto nº 921/2016 – CURSO ESPECIAL DE OPERAÇÕES EMBARCADAS/NEPOM - NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA. **Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação do Projeto, na forma apresentada. PROMOÇÃO – DISCUSSÃO VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRIPLICES: Prot. 520/15/CPC – PROMOÇÃO 2015 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** Anunciada a matéria relacionada à promoção dos servidores integrantes das diversas carreiras policiais civis, passou-se à apreciação das seguintes matérias: Preliminarmente, e com fundamento nas disposições constantes do artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela exclusão dos servidores policiais civis que figuraram em lista anterior de promoção por merecimento, ante a inexistência de servidores que tivessem participado de listas anteriores por três vezes consecutivas ou cinco alternadas. Em seguida, vencidas as questões preliminares, passou-se à discussão e votação para: **PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das 09 (nove) vagas existentes, 05 (cinco) serão preenchidas pelo critério do merecimento e 04 (quatro) pelo critério da antiguidade, sendo que a primeira será preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, e ainda, considerando-se a existência de 4 (quatro) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 53 (cinquenta e três) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

ANTONIO ANGELO COLOMBO

SERGIO TABORDA

PAULO ROBERTO MACHADO

JOSE LUIS MORON

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tripla, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	GISELE MARA DURIGAN	95,45
2	ALEXANDRE RORATO MACIEL	94,42
3	ANA CLAUDIA MACHADO	84,75
4	FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN	79,50
5	FRANCISCO ALBERTO CARICATI	72,55
6	ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES	60,50
7	SILVIO JACOB ROCKEMBACH	53,50
8	SIVANEI DE ALMEIDA GOMES	52,80
9	PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO	51,75
10	VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO	50,50
11	ADRIANO CHOEFI	49,25
12	CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA	49,07
13	PAULA CHRISTIANE BRISOLA	48,65
14	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	48,00
15	OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR	47,25
16	ITALO BIANCARDI NETO	47,00
17	MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES	46,55
18	LANEVILTON THEODORO MOREIRA	46,50
19	EUNICE VIEIRA BONOME	46,25
20	VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA	46,25
21	RENATO COELHO DE JESUS	45,70
22	LUIZ CARLOS MANICA	45,50
23	DANILO CESTO	44,75
24	DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO	43,75
25	DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE	43,05
26	GIL ROCHA TESSEROLLI	40,50
27	WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO	40,25
28	DEOCLECIO DETROS	39,25
29	JOSE NUNES FURTADO	39,00
30	DEMETRIUS GONZAGA DE OLIVEIRA	39,00
31	HERCULANO AUGUSTO DE ABREU	38,75
32	ALAN HENRIQUE FLORE	37,00
33	LAERCIO CARDOSO FAHUR	36,75
34	ITALO CESAR SEGA	36,60
35	PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO	36,25

36	SORAYA MARIA MENDES DA SILVA	35,90
37	VANESSA ALICE	35,20
38	AMIR ROBERTO SALMEN	34,75
39	ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO	33,50
40	ELAINE APARECIDA RIBEIRO	32,25
41	OSMAR ANTONIO DECHICHE	32,00
42	DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO	29,12
43	CARLOS MARCELO SAKUMA	29,00
44	ARACI CARMEN COSTA VARGAS	28,00
45	ANTONIO DONIZETE BOTELHO	27,37
46	NILSON RODRIGUES DA SILVA	27,25
47	ALGACIR ANTONIO RAMOS	26,75
48	JAIME DA SILVA LUZ	25,75
49	PAULO ROBERTO MACHADO	25,25
50	HORMINIO DE PAULA LIMA NETO	24,75
51	PEDRO LUCENA	24,50
52	DIRCEU SCHACTAE	23,50
53	RICARDO GAIDA PERCEGONA	20,00

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE

GISELE MARA DURIGAN
ADAO VAGNER LOUREIRO RODRIGUES
ADRIANO CHOHI

2ª LISTA TRÍPLICE

ALEXANDRE RORATO MACIEL
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA

3ª LISTA TRÍPLICE

ANA CLAUDIA MACHADO
SIVANEI DE ALMEIDA GOMES
PAULA CHRISTIANE BRISOLA

4ª LISTA TRÍPLICE

FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN
PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

5ª LISTA TRÍPLICE

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO
OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR

PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE, considerando-se que das **51 (cinquenta e uma)** vagas existentes, 20 (vinte) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 31 (trinta e uma) pelo critério do merecimento, **sendo que a primeira será preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes serão preenchidas pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, e ainda, considerando-se a existência de **20 (vinte) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 70 (setenta) aptos pelo critério do merecimento**, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAIS
HELIO NUNES PIRES
JAIR DOS SANTOS
GEANNE APARECIDA FERNANDES FELICIO DOS SANTOS
DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS
RENATO BASTOS FIGUEIROA
VALDIR ADAO SAMPARO
ANTONIO SILVIO CARDOSO

DURVAL ATHAYDE FILHO
CASSIANO LOURENCO AUFIERO
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
MARCUS VINICIUS SEBASTIAO
FLAVIO DE ALMEIDA MEDINA
LUCIANO DE SOUZA PURCINO
ANA PAULA CUNHA CARVALHO
LEONARDO BUENO CARNEIRO
ANA CRISTINA FERREIRA SILVA
DANIEL PRESTES FAGUNDES
THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA
MATHEUS ARAUJO LAIOLA

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI	69,60
2	MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA	61,55
3	KLEUDSON MOREIRA TAVARES	58,60
4	ADILSON RICARDO DA SILVA	52,50
5	VALDERES LUIZ SCALCO	51,52
6	RAFAEL FERREIRA VIANNA	48,11
7	SANDRO SPADOTTO BARROS	46,87
8	MARCOS ARAGUARI DE ABREU	46,00
9	WILLIAM DOUGLAS SOARES	45,50
10	JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO	44,25
11	THAIZ FERNANDA CORONA	44,00
12	JAYME JOSE DE SOUZA FILHO	42,50
13	MAURICIO SOUZA DA LUZ	42,35
14	EMILENE LOCATELI	42,00
15	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	41,90
16	WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO	41,00
17	ERNANDES CEZAR ALVES	41,00
18	HELDER ANDRADE LAURIA	40,75
19	EDWARD FIGUEIRA FERRAZ	40,75
20	DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI	40,45
21	RUBENS JOSE PEREZ	40,32
22	JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL	39,25
23	CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO	37,95
24	JULIANO FONSECA	37,75
25	CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	37,70
26	ELISANDRO DE SOUZA CORREIA	36,75
27	SAMIA CRISTINA COSER	36,50

28	PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA	36,37
29	ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	35,25
30	RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO	35,25
31	MONICA FERRACIOLI	35,20
32	EDGAR DIAS SANTANA	34,75
33	ALESSANDRO ROBERTO LUZ	34,00
34	MARINO MARCELO DE OLIVEIRA	33,75
35	FABIO LOPES PEREIRA	33,50
36	RICARDO TEIXEIRA CASANOVA	33,50
37	REGINALDO CAETANO DA SILVA	33,35
38	JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY	33,25
39	JOSE VITOR SILVA PINHAO	33,25
40	MOZART ROCHA GONÇALVES	32,75
41	IARA LAUREK DECHICHE	32,25
42	GUSTAVO DE PINHO ALVES	31,75
43	ELMANO RODRIGUES CIRIACO	31,75
44	MARICY MORTAGUA SANTINELI	31,50
45	ALINE MANZATTO	31,20
46	MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA	31,00
47	EDUARDO KRUGER COSTA	30,50
48	RODRIGO DA SILVA CRUZ	30,25
49	TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	30,00
50	ERIC TUTIA GUEDES	30,00
51	MARIA NYSA MOREIRA NANNI	30,00
52	JOSIMAR ANTONIO DA SILVA	29,50
53	ALEXANDRE BONZATTO	29,50
54	FERNANDO TINO ZANONI	27,87
55	SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO	27,75
56	LUIS ROGERIO RAMOS SODRE	27,75
57	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	27,45
58	ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR	27,35
59	GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR	27,00
60	PAULO HENRIQUE COSTA	26,00
61	ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS	25,75
62	ROMULO CONTIN VENTRELLA	25,00
63	GUSTAVO VIEIRA BIANCHI	24,50

64	TRISTAO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO	23,62
65	EDGARD HILDEBRAND SORIANI	23,50
66	JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO	22,75
67	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR	21,50
68	FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	20,50
69	GUSTAVO DANTE DA SILVA	20,50
70	WELLINGTON YUJI DAIKUBARA	19,50

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplex** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE

TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI

EDGAR DIAS SANTANA

GUSTAVO VIEIRA BIANCHI

2ª LISTA TRÍPLICE

MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA

ALESSANDRO ROBERTO LUZ

TRISTAO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO

3ª LISTA TRÍPLICE

KLEUDSON MOREIRA TAVARES

MARINO MARCELO DE OLIVEIRA

EDGARD HILDEBRAND SORIANI

4ª LISTA TRÍPLICE

ADILSON RICARDO DA SILVA

FABIO LOPES PEREIRA

JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO

5ª LISTA TRÍPLICE

VALDERES LUIZ SCALCO

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA

OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

6ª LISTA TRÍPLICE

RAFAEL FERREIRA VIANNA

REGINALDO CAETANO DA SILVA

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO

7ª LISTA TRÍPLICE

SANDRO SPADOTTO BARROS

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY

GUSTAVO DANTE DA SILVA

8ª LISTA TRÍPLICE

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

JOSE VITOR SILVA PINHAO

WELLINGTON YUJI DAIKUBARA

9ª LISTA TRÍPLICE

WILLIAM DOUGLAS SOARES

MOZART ROCHA GONÇALVES

#N/DISP

10ª LISTA TRÍPLICE

JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO

IARA LAUREK DECHICHE

#N/DISP

11ª LISTA TRÍPLICE

THAIZ FERNANDA CORONA

GUSTAVO DE PINHO ALVES

#N/DISP

12ª LISTA TRÍPLICE

JAYME JOSE DE SOUZA FILHO

ELMANO RODRIGUES CIRIACO

#N/DISP

13ª LISTA TRÍPLICE

MAURICIO SOUZA DA LUZ

MARICY MORTAGUA SANTINELI

#N/DISP

14ª LISTA TRÍPLICE

EMILENE LOCATELI

ALINE MANZATTO

#N/DISP

15ª LISTA TRÍPLICE

IVO DYNIEWICZ JUNIOR

MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA

#N/DISP

16ª LISTA TRÍPLICE

WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO

EDUARDO KRUGER COSTA

#N/DISP

17ª LISTA TRÍPLICE

ERNANDES CEZAR ALVES

RODRIGO DA SILVA CRUZ

#N/DISP

18ª LISTA TRÍPLICE

HELDER ANDRADE LAURIA

TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO

#N/DISP

19ª LISTA TRÍPLICE

EDWARD FIGUEIRA FERRAZ

ERIC TUTIA GUEDES

#N/DISP

20ª LISTA TRÍPLICE

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI

MARIA NYSA MOREIRA NANNI

#N/DISP

21ª LISTA TRÍPLICE

RUBENS JOSE PEREZ

JOSIMAR ANTONIO DA SILVA

#N/DISP

22ª LISTA TRÍPLICE

JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL

ALEXANDRE BONZATTO

#N/DISP

23ª LISTA TRÍPLICE

CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO

FERNANDO TINO ZANONI

#N/DISP

24ª LISTA TRÍPLICE

JULIANO FONSECA

SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO

#N/DISP

25ª LISTA TRÍPLICE

CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE

#N/DISP

26ª LISTA TRÍPLICE

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA

ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

#N/DISP

27ª LISTA TRÍPLICE

SAMIA CRISTINA COSER

ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR

#N/DISP

28ª LISTA TRÍPLICE

PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR

#N/DISP

29ª LISTA TRÍPLICE

ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA

PAULO HENRIQUE COSTA

#N/DISP

30ª LISTA TRÍPLICE

RICARDO DE MIRANDA MONTEIRO

ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS

#N/DISP

31ª LISTA TRÍPLICE

MONICA FERRACIOLI

ROMULO CONTIN VENTRELLA

#N/DISP

PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE, considerando-se que das **90 (noventa)** vagas existentes, 36 (trinta e seis) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 54 (cinquenta e quatro) pelo critério de merecimento, **sendo que a primeira vaga será preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de apenas 08 (oito) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 13 (treze) aptos pelo critério do merecimento**, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

LUIZ ALBERTO VICENTE DE CASTRO

VALDIR BALAN

FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT

LEONARDO GUIMARÃES

LEANDRO ROQUE MUNIN

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

RODRIGO SILVA DE SOUZA

MARCELO MAGALHAES PEREIRA

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tríplice, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	FABIO MACHADO DOS SANTOS	87,25
2	FRANCIELA ALBERTON BIAVA	44,10
3	ERIK WERMELINGER BUSETTI	34,65
4	DANILO ZARLENGA CRISPIM	34,50
5	PEDRO DINI NETO	33,75
6	CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES	32,87
7	LEANDRO ROQUE MUNIN	32,50

8	IANE CARDOSO DO NASCIMENTO	28,87
9	DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO	26,50
10	DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA	26,45
11	CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	26,00
12	RENATO LACROIX LEAL	26,00
13	ISAIAS FERNANDES MACHADO	24,25

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE
FABIO MACHADO DOS SANTOS
#N/DISP
#N/DISP
2ª LISTA TRÍPLICE
FRANCIELA ALBERTON BIAVA
#N/DISP
#N/DISP
3ª LISTA TRÍPLICE
ERIK WERMELINGER BUSETTI
#N/DISP
#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE
DANILO ZARLENGA CRISPIM
#N/DISP
#N/DISP
5ª LISTA TRÍPLICE
PEDRO DINI NETO
#N/DISP
#N/DISP
6ª LISTA TRÍPLICE
CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES
#N/DISP
#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE
LEANDRO ROQUE MUNIN
#N/DISP
#N/DISP
8ª LISTA TRÍPLICE
IANE CARDOSO DO NASCIMENTO
#N/DISP
#N/DISP
9ª LISTA TRÍPLICE
DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO
#N/DISP
#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE
DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA
#N/DISP
#N/DISP
11ª LISTA TRÍPLICE
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

#N/DISP
#N/DISP
12ª LISTA TRÍPLICE
RENATO LACROIX LEAL
#N/DISP
#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE
ISAIAS FERNANDES MACHADO
#N/DISP
#N/DISP

Tendo em vista o adiantado da hora o Senhor Presidente suspendeu a sessão, convocando os Senhores Conselheiros para o seu prosseguimento para a manhã do dia seguinte. As 09:00 horas do dia 07/12/2016, presente os Senhores Conselheiros, o Sr Presidente reabriu a sessão, passando-se a discussão da **PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das 79 (setenta e nove) vagas existentes, 32 (trinta e duas) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 54 (cinquenta e quatro) pelo critério do merecimento, **sendo que a primeira vaga será preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 14 (quatorze) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 20 (vinte) aptos pelo critério do merecimento**, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

ALAN LEINDORF RODRIGUES
 WALNEY HEDHER RECCANELLO FACINA
 WELLINGTON ALVES
 RONIL ANTONIO COSTA
 MARCIO RAMALHO
 SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS
 MAGDA TOFOLETTE
 FRANCISCO CARLOS DA SILVA
 JEFFERSON LEOCADIO SUBTIL
 JOAO PAULO KEPES NORONHA
 PAULO CEZAR STERCHILLE
 PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS
 CLAUDINEY STEVANATO
 PAULA ADRIANA COUTINHO DOMINGOS

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	SERGIO MUCHENSKI TAVARES	72,00
2	ALCI AQUIMI OHARA	62,20
3	JOAO EMILIO SCARPIM	55,50
4	ALTAIR PEREIRA	52,50
5	ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER	48,90
6	JOAO BATISTA PRADO	45,00
7	DEVANILDO PARMA BASSI	43,50
8	ADEMIR FRANCISQUINHO	40,75
9	EDITE CHIARENTIN	39,25
10	JEAN CARLOS VAL CARNERI	38,50
11	GILMAR DO VALLE FEITOZA	36,00
12	JOSIANI APARECIDA VIANA	36,00
13	ROSELI ALVES FIGUEIREDO	35,75
14	EUGENIO COVALCHUK PRIMO	35,25

15	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	33,25
16	BIANCA JUSCELINE BUENO	30,75
17	DAVID JORGE	29,50
18	LEANDRO PINHEIRO	29,00
19	ROMUALDO CAMARGO	28,37
20	JOAO MARCOS ROGATO	28,12

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
SERGIO MUCHENSKI TAVARES	ALCI AQUIMI OHARA	JOAO EMILIO SCARPIM
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
ALTAIR PEREIRA	ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER	JOAO BATISTA PRADO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
DEVANILDO PARMA BASSI	ADEMIR FRANCISQUINHO	EDITE CHIARENTIN
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
JEAN CARLOS VAL CARNERI	GILMAR DO VALLE FEITOZA	JOSIANI APARECIDA VIANA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
ROSELI ALVES FIGUEIREDO	EUGENIO COVALCHUK PRIMO	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
BIANCA JUSCELINE BUENO	DAVID JORGE	LEANDRO PINHEIRO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	
ROMUALDO CAMARGO	JOAO MARCOS ROGATO	
#N/DISP	#N/DISP	
#N/DISP	#N/DISP	

PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE, considerando-se que das **123 (cento e vinte e três)** vagas existentes, 50 (cinquenta) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 73 (setenta e três) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras vagas serão preenchidas pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 12 (doze) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 17 (dezessete) aptos pelo critério do merecimento**, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE

JOAO DE LIMA BRAGA
LUIZ ROBERTO DE MELLO SANTOS
TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MARLENE HECKERT
JOHNY LOPES BUENO
LUCIANA PALINSKI
MARCIO ANTONIO FERREIRA
MAURO REIS VIDAL
PAULO CESAR GREIN MARIANO
LIGIA REGINA MOREIRA DE MIRANDA SAUER

LUCIANE BUENO

INEZ MARIA REZENDE

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tríplice, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	VLADEMIR VIANA	66,75
2	WILMAR GUILHERME DE OLIVEIRA GOMES	50,75
3	GLACI MANCE NOGARA	45,00
4	ARILSON ALBORGHETTI	40,76
5	RENATO ALENCAR DE MEIRA	40,50
6	IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA	40,50
7	VALDIR MAZZI MALDI	36,75
8	CEZAR NAPOLEAO CASIMIR RIBEIRO	36,50
9	HELIO DA COSTA	36,25
10	ELZA LUIZA PFAFFENZELLER	35,50
11	MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	33,25
12	JEAN RICARDO BIAZI	32,75
13	RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	32,50
14	JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO	31,75
15	ROSELI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	29,75
16	ISABEL BRAGA DE LACERDA	29,62
17	MARQUES ROBERTO MEDEIROS	29,00

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas trípliques** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
VLADEMIR VIANA	WILMAR GUILHERME DE OLIVEIRA GOMES	GLACI MANCE NOGARA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
ARILSON ALBORGHETTI	RENATO ALENCAR DE MEIRA	IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
VALDIR MAZZI MALDI	CEZAR NAPOLEAO CASIMIR RIBEIRO	HELIO DA COSTA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
ELZA LUIZA PFAFFENZELLER	MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	JEAN RICARDO BIAZI
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	JULIANA ANDREIA DE PAULA RUSSO	ROSELI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	

ISABEL BRAGA DE LACERDA	MARQUES ROBERTO MEDEIROS
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE
SEM CONCORRENTE	SEM CONCORRENTE

PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE, considerando-se que das **220 (duzentas e vinte)** vagas existentes, 88 (oitenta e oito) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 132 (cento e trinta e duas) pelo critério do merecimento, **sendo que as 03 (três) primeiras vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 26 (vinte e seis) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 42 (quarenta e dois) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:**

POR ANTIGUIDADE:

EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI
 FABIANO PESSINE
 LUCIANO JORGE CABREIRA
 LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO
 THIAGO PEREIRA LIMA
 BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO
 MARCOS VENICIO ROHR
 RAFAELA GAZOLA FERNANDES
 CLAUDIO FOGAÇA SANGALETI
 CAROLINA ZARA DANTAS
 LUCIMAR GOUVEIA SANTANA
 LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO
 RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA
 LUDEMAR DE OLIVEIRA
 ADRIANA PROENÇA NOCCHI MANZOTTI
 WALLACE ALVES NUNES
 KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA
 LUIZ CARLOS BIESEK
 PRISCILA PACHECO
 INAYE DE SOUZA E SILVA
 GISELE CALDAS DE ARAUJO
 REGIANE CRISTINA MENCK CABRAL
 ENEDIR DE PROENÇA
 JACKSON DA FONSECA CARNEIRO
 ANA PAULA PIGNATA TORAL
 LEONARDO NADOLNY

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tripla, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	RAFAEL JAMUR CONTIN	42,50
2	MARISSONIA BORTOLOTO	42,50
3	KELLEN CAROLINE CAMPANINI	41,75
4	ANDRE MARTY LIBANO DE SOUZA	41,00
5	LARISSA XAVIER SIMOES	39,25
6	NELSON BERNASKI HORBUCZ	38,75
7	MARIA JOSE DE ARAUJO	38,25
8	CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	35,87
9	CRISTIANE KOSAK	35,00
10	KARLA BEATRIZ BATISTA	34,50

11	TIAGO COUSSEAU	34,25
12	SERGIO LUIS RIGOLI	33,75
13	MARCELO GARCIA DA COSTA	33,50
14	MARCELO GOMES DE SOUZA	32,75
15	PATRICIA PORTELLA	31,25
16	MADALEINE FERNANDES	31,00
17	JESIEL GERSON KAVROKOV JUNIOR	30,75
18	JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO	30,25
19	GRAZIELA LOPES	30,00
20	NILCE TEREZA RAMBO	29,75
21	LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI	29,50
22	GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	29,12
23	JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR	29,00
24	LILIAN SOMENCI PELOI	29,00
25	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	29,00
26	RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK	28,25
27	ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	28,00
28	IRINEU MORI	27,50
29	VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	27,00
30	MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	27,00
31	BRUNO CARLEONES ROMAO BATISTA	26,75
32	TATIANA VIVIANE ALEIXO	26,37
33	SUZANA DA SILVA MORAIS	26,25
34	FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	26,25
35	ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	26,00
36	ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	26,00
37	CAROLINA LEONE	26,00
38	TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	25,75
39	ELISABETE NUNES DOS SANTOS GOMES	25,75
40	BENEDITO DA SILVA	25,50
41	JOSUE GIMENES	25,50
42	MARCIO DE GOIS NECHER	25,50

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL JAMUR CONTIN	MARISSONIA BORTOLOTO	KELLEN CAROLINE CAMPANINI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
ANDRE MARTY LIBANO DE SOUZA	LARISSA XAVIER SIMOES	NELSON BERNASKI HORBUCZ

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
MARIA JOSE DE ARAUJO	CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	CRISTIANE KOSAK
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
KARLA BEATRIZ BATISTA	TIAGO COUSSEAU	SERGIO LUIS RIGOLI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
MARCELO GARCIA DA COSTA	MARCELO GOMES DE SOUZA	PATRICIA PORTELLA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
MADALEINE FERNANDES	JESIEL GERSON KAVROKOV JUNIOR	JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE
GRAZIELA LOPES	NILCE TEREZA RAMBO	LUIZA MANOELA CRUZ LIMA NAREZI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR	LILIAN SOMENCI PELOI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK	ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
IRINEU MORI	VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE
BRUNO CARLEONES ROMAO BATISTA	TATIANA VIVIANE ALEIXO	SUZANA DA SILVA MORAIS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	ROBSON DA FONSECA CARNEIRO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE
CAROLINA LEONE	TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	ELISABETE NUNES DOS SANTOS GOMES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
40ª LISTA TRÍPLICE	41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE
BENEDITO DA SILVA	JOSUE GIMENES	MARCIO DE GOIS NECHER
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE, considerando-se que das **23 (vinte e três)** vagas existentes, 08 (oito) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 15 (quinze) pelo critério do merecimento, **sendo que as 03 (três) primeiras serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-**

se a existência de 08 (oito) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 38 (trinta e oito) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

ANNA CRISTINA ALVES LANCONI
NAZIRA DE ANDRADE DE SANTANNA
MIRTES SUELI SCHNEIDER ZOTTI
VERA REGINA MUGINOSKI
VANJA ADELINA TEIXEIRA RAVAL
CASSIA MARGARETE CAPRIOTTI
JOSE ROBERTO LASKOS
VIVIAN CARVALHO RUZIK

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes **pontuações**:

	NOME	TOTAL
1	REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO	54,50
2	MOACIR ALEIXO DO PRADO	49,87
3	NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA	49,25
4	DENIZE FRANCO DE CAMPOS	49,00
5	LAIS SCHULZ DALLEDONE	47,00
6	CASSIANA GABOARDI RAMOS	47,00
7	OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA	45,50
8	MARCIA TEREZINHA LANDUCHA GAESKI	45,00
9	SUELI APARECIDA ABREU ZANONI	45,00
10	JOSE FAUSTINO VIEIRA	44,90
11	JOAO LEONEL DOS SANTOS	42,87
12	CARLOS DE SOUZA FREIRE	42,25
13	KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	42,20
14	ANDRE XAVIER OURIVES	40,75
15	CEZARINO AGUINELO DOI	39,50
16	ARGEMIRA BARBOSA DE SOUZA	39,25
17	ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	36,50
18	EDSON DE LIMA COSTA	35,20
19	ZILDA MAGDA DO AMARAL	34,50
20	JORGE LUIZ DE LIMA	34,40
21	IEDA MARA SALGADO	34,00
22	ILCE TEREZINHA SGIUSARDI SANTOS	34,00
23	CARLOS ALBERTO DARIVA	33,62
24	JULIO CESAR NOGUEIRA	32,75
25	LUCIANA NASCIMENTO	31,12
26	ESEQUIEL PINTO DA SILVA	31,00
27	MARILDA DE JESUS RODRIGUES	31,00
28	ANA PAULA GRUS	30,50

29	ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	29,87
30	EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	29,00
31	MANOEL OSNY SOARES DA COSTA	28,75
32	AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	28,75
33	DANIELLE AIRAM KUZMICZ	28,00
34	NELSON SPRENGER BODNAR	27,37
35	JOCELIA DE CAMARGO	27,12
36	MEIRE SILVIA GARCIA	27,12
37	IVONE BARBADO CARABELLI	27,00
38	LUCIANA ELIANE STANKE COUTINHO	26,87

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO	MOACIR ALEIXO DO PRADO	NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA
ARGEMIRA BARBOSA DE SOUZA	ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	EDSON DE LIMA COSTA
MANOEL OSNY SOARES DA COSTA	AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	DANIELLE AIRAM KUZMICZ
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
DENIZE FRANCO DE CAMPOS	LAIS SCHULZ DALLEDONE	CASSIANA GABOARDI RAMOS
ZILDA MAGDA DO AMARAL	JORGE LUIZ DE LIMA	IEDA MARA SALGADO
NELSON SPRENGER BODNAR	JOCELIA DE CAMARGO	MEIRE SILVIA GARCIA
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA	MARCIA TEREZINHA LANDUCHA GAESKI	SUELI APARECIDA ABREU ZANONI
ILCE TEREZINHA SGIUSARDI SANTOS	CARLOS ALBERTO DARIVA	JULIO CESAR NOGUEIRA
IVONE BARBADO CARABELLI	LUCIANA ELIANE STANKE COUTINHO	#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
JOSE FAUSTINO VIEIRA	JOAO LEONEL DOS SANTOS	CARLOS DE SOUZA FREIRE
LUCIANA NASCIMENTO	ESEQUIEL PINTO DA SILVA	MARILDA DE JESUS RODRIGUES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	ANDRE XAVIER OURIVES	CEZARINO AGUINELLO DOI
ANA PAULA GRUS	ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	EURIDES DOS SANTOS JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE, considerando-se que das **35 (trinta e cinco)** vagas existentes, 14 (quatorze) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 21 (vinte e um) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras serão preenchidas pelo critério de antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 14 (quatorze) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 74 (setenta e quatro) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:**

POR ANTIGUIDADE:

SERGIO ANTONIO MILANI NEIVA DE LIMA
 ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA
 JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE
 LORAIN SPARK
 CAMILA GOMES PEREIRA
 FABIOLA CARLIN BITTENCOURT
 JULIANE RUSSI
 JEFFERSON COOPER FLORIANI
 MARCIA MORAES CARRARO
 CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES
 MARLA CRISTINA FRANÇA LIZIERO

JENIFER EHLKE DA SILVA

EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE

CINTIA ZANONI GAMBARO

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tríptica, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	DOUGLAS FRIEDRICH	86,20
2	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	61,00
3	VERONICA LIA RAMBO	60,75
4	EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	56,37
5	PATRICIA VILLA COSTA VAZ	55,25
6	JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	55,00
7	MAGDA ANTONIA MENDES	52,00
8	MILENE VOLPATO GRACIOTTO	46,65
9	LUCAS SAIKI TOYOSHIMA	45,90
10	ELENICE BUNICK DE BRITO	45,50
11	ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER	45,25
12	FRANCIELI SCHLOGL DOROCINSKI	44,20
13	LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA	44,00
14	TATHIANA CARLA HONORATO	43,50
15	FABIO TADEU DAMBROS	43,00
16	FERNANDA GOMES TANFERRE	41,00
17	JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	40,75
18	ELLY ASTRID VEDAM	39,00
19	SERGIO COUTINHO	38,75
20	HALIMA WAHAB DUJE	38,00
21	DANILO LEMOS PEREIRA	37,75
22	AMAURI KAMINSKI JUNIOR	37,30
23	ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	37,25
24	RONALDO CANDIDO ALMEIDA	37,20
25	RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	36,75
26	ROSANE DE MELO CAMPANHARO	35,75
27	AMANDA RODRIGUES DE MELLO	35,65
28	PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	35,00
29	SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	34,75
30	KATIA DIAS MARTINS	34,25
31	ALFREDO MARCOS DO PRADO	34,00
32	KARINE KAPP	33,75
33	THIAGO FREITAS DE MEDEIROS	33,50

34	GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	33,00
35	RODRIGO BERTUOL	32,25
36	CLAYTON CEZAR GOBETTI	32,25
37	CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT	32,12
38	EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	31,00
39	ANGELA MARIA ILTON ROSENAU	30,75
40	SCHEILA RUARO	30,50
41	DANIELE LEPIESZYNSKI	30,50
42	ORLANDO ERTAL KEPPPEL	30,25
43	LIZ FRANCIELI KOBAY	30,25
44	FRANCIELI DORO DA SILVA	29,00
45	DELMAR FERRONATO	29,00
46	LEANDRO LARGER RODRIGUES	28,70
47	KARINE MORETTI	28,45
48	EVELYN TIEMI KIKUCHI	28,35
49	SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	28,25
50	GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	28,25
51	CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA	28,25
52	BARBARA ERTAL PEREIRA	27,75
53	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	27,50
54	CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE	27,50
55	ARTHUR ATOLINI	27,25
56	ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	26,87
57	PATRICIA BRANDT SILVA	26,25
58	KATIUSCIA MARMOL RIFFEL	25,62
59	SUELEN DE CASSIA SILVA	25,50
60	JULIANE CORREA FREGATTO	25,25
61	GUSTAVO MARTINS LEONCIO	25,12
62	PAULO ROBERTO KAWASHINA CARVALHO	24,75
63	ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR	24,60
64	ANDREZA NATALINA OGASAWARA GIMENEZ	24,50
65	RAUL FERREIRA MARINHO	23,75
66	DAVID RAFAEL FLECK	23,50
67	JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA	23,25
68	ALEX MANTOVANI RAMOS	22,75
69	ALAN DIEGO MARQUES SOARES	22,75
70	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	22,25

71	ALESSANDRO MAIKON NOGARA	21,75
72	LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	21,25
73	FABRICIO MARQUES SEVERINO	20,75
74	RICARDO FERNANDO BONI	20,75

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas triplíce**s assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
DOUGLAS FRIEDRICH	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO	VERONICA LIA RAMBO
AMAURI KAMINSKI JUNIOR	ANDRESSA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	RONALDO CANDIDO ALMEIDA
LIZ FRANCIELI KOBAY	FRANCIELI DORO DA SILVA	DELMAR FERRONATO
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	PATRICIA VILLA COSTA VAZ	JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO
RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	ROSANE DE MELO CAMPANHARO	AMANDA RODRIGUES DE MELLO
LEANDRO LARGER RODRIGUES	KARINE MORETTI	EVELYN TIEMI KIKUCHI
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
MAGDA ANTONIA MENDES	MILENE VOLPATO GRACIOTTO	LUCAS SAIKI TOYOSHIMA
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	KATIA DIAS MARTINS
SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
ELENICE BUNICK DE BRITO	ANA LIBERA SABADIN CAVALLI WEBER	FRANCIELI SCHLOGL DOROCINSKI
ALFREDO MARCOS DO PRADO	KARINE KAPP	THIAGO FREITAS DE MEDEIROS
BARBARA ERTAL PEREIRA	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA	TATHIANA CARLA HONORATO	FABIO TADEU DAMBROS
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	RODRIGO BERTUOL	CLAYTON CEZAR GOBETTI
ARTHUR ATOLINI	ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	PATRICIA BRANDT SILVA
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
FERNANDA GOMES TANFERRE	JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	ELLY ASTRID VEDAM
CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO BECKERT	EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	ANGELA MARIA ILTON ROSENAU
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL	SUELEN DE CASSIA SILVA	JULIANE CORREA FREGATTO
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE
SERGIO COUTINHO	HALIMA WAHAB DUJE	DANILO LEMOS PEREIRA
SCHEILA RUARO	DANIELE LEPIESZYNSKI	ORLANDO ERTAL KEPPEL
GUSTAVO MARTINS LEONCIO	PAULO ROBERTO KAWASHINA CARVALHO	ANTONIO LOURENÇO MARTINS JUNIOR

PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE, considerando-se que das **32 (trinta e duas)** vagas existentes, 13 (treze) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 19 (dezenove) pelo critério do merecimento, **sendo que a primeira vagas será preenchida pelo critério de merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério de antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 10 (dez) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 16 (dezesseis) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:**

POR ANTIGUIDADE:

ISIS BERTALHA YAEGASHI MAIA
SANDRO ROGERIO GARCIA
REGINALDO FABRICIO DE LIMA
WALLIS DEWES ABDEL
FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA
MACIRLENE LIMA DE LEITE QUEIROZ
RENATA MAGALHAES BOHRER
THIAGO ARANDA DE CAMPOS
SUZAN GONÇALVES FRANCO
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes **pontuações**:

	NOME	TOTAL
1	ROGERIO CARDOSO SANTANA	40,75
2	AMANDA SANTOS FINATO	34,25
3	ANA FLAVIA FRIZZO	33,75
4	LUCIANO RICHARD TORRES	33,12
5	ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	31,5
6	GUILHERME SILVA	30,5
7	JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	30
8	FABIO LUIZ BATTIN MACAN	29,75
9	EDILSON HIEDA	28,5
10	GUILHERME SILVEIRA	28,25
11	ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	27,25
12	AMARILIS LOPES MANSSANO	26,5
13	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	26,25
14	SIMONE GUERRA	25,75
15	HELIDAH ANDRADE PATZER	24,12
16	WAGNER ROBERTO HAISI	21,75

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
ROGERIO CARDOSO SANTANA	AMANDA SANTOS FINATO	ANA FLAVIA FRIZZO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
LUCIANO RICHARD TORRES	ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	GUILHERME SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	FABIO LUIZ BATTIN MACAN	EDILSON HIEDA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
GUILHERME SILVEIRA	ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	AMARILIS LOPES MANSSANO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	SIMONE GUERRA	HELIDAH ANDRADE PATZER
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
16ª LISTA TRÍPLICE		
WAGNER ROBERTO HAISI		
#N/DISP		
#N/DISP		

PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE, considerando-se que das 112 (cento e doze) vagas existentes, 44 (quarenta e quatro) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 68 (sessenta e oito) pelo critério do merecimento, **sendo que as 03 (três) primeiras serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, e ainda, considerando-se a existência de 44 (quarenta e quatro) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 163 (cento e sessenta e três) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES
ANTONIO JOSE DA SILVA
JAMUR JUSTUS MARTIN
ONOFRE MAXIMO DOS SANTOS
DANIEL JORGE JURKEVYTHZ
JOAO CARLOS GONCALVES DA ROCHA
JURANDIR BASTOS DE OLIVEIRA
CLAYTON AUGUSTO NEVES
ERACLIDES CAMARGO
FABIO MARQUES AGOSTINHO
ARIONEI MEDEIROS DA SILVA
CELSON PEREIRA DA SILVA
PAULO ROBERTO KNUPP
ELIEZER BARBOSA ARRUDA
ELI DE OLIVEIRA SOUZA
AIRTON MARTINS COSTA
EMECYER ALVES DE CAMPOS
HELICIO PIASSETTA
PAULO NOGUEIRA
MARCELO SHINJIO KAIMOTO
OSCAR MACHADO DE CAMARGO
ISRAEL DE SOUZA BRITO
ALCY CONSTANTINO DA ROCHA JUNIOR
CHARLES FABIANO FLORES
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO
CALEBE SANTOS GARCIA
ALEXANDRE POSSAMAI
MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA
SAMIRA FIGUEIREDO HACHEM
LUIZ WALT
LUIZA HELENA DOS SANTOS PINTO
EDSON LUIZ LEMES FRANCO
CELSON PEREIRA DE SOUZA
MARCOS FRANCISCO ARAUJO
OSNI NASCIMENTO
JOSE MAURICIO RODRIGUES
JOSE CARLOS SANADA
ACIR VIANA DE CAMPOS
ROSANGELA MORAIS RIBEIRO
ANDERSON LUIZ MAGALHAES PINTO
JOSE LUIZ DA SILVA
SILVANA LEWIN PAULI
CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
ANTONIO MAURO DE SENE

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes **pontuações**:

	NOME	TOTAL
1	JUSELI ZUCCO	123,75
2	JOSE JAIR DOS SANTOS	85,00
3	VALDIR ALBERTO KRIEGER	76,25

4	TITO LEMOS ROUSSENQ	67,75
5	JAIME PACIFICO URDIALES	63,50
6	MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA	63,00
7	PRISCILA MARIA ALCANTARA MARTINS	60,25
8	JANETE MARIA DALLANORA	60,00
9	ELIZABETH LEMOS LEAL	60,00
10	CLAUDEMIR FERREIRA MENDES	54,75
11	STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	53,62
12	DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENÇO	53,00
13	GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	53,00
14	MAURO BERNARDO DA SILVA	51,75
15	VERA GALLEGO	51,75
16	ERCI JILMAR BUSNELLO	51,62
17	DANIEL PAIM	51,00
18	MARCO AUGUSTO PENHARBEL	50,25
19	MARLON JULIANO MONTEIRO	49,50
20	RODRIGO SOLOTORIW	49,50
21	LUIZ FERNANDO PALUCH	49,00
22	CESAR AUGUSTO GASPARI	48,50
23	RODRIGO MULLER	48,25
24	MAURICIO ANDERSON PINATTI	48,25
25	MARCIO FANK	48,00
26	ALESSANDRO LUIS PINI	47,50
27	JERRY ADRIANI FAVARO	47,00
28	FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	46,75
29	ADILSON JOSE DOMINGUES	46,00
30	CLAUDIO LEANDRO COSTA	45,75
31	CRISTIANE DE FATIMA BARCELOS	45,75
32	CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	45,50
33	JOSEMAR FAGUNDES DA SILVA	45,50
34	MARCOS ROBERTO FELIPE	45,25
35	EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	45,25
36	FERNANDO DE MORAES NEJM	45,00
37	CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	44,75
38	REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	44,75
39	PEDRO MILSTED	44,25
40	GERSON ALMEIDA MACEDO	42,50

41	LIZETE MARLI MARCONDES	42,25
42	OSMAIR GELSON DE LIMA	41,75
43	EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	41,75
44	JOAO BATISTA DIAS MARTINS	41,25
45	EDIU ROBERTO FERNANDES	41,25
46	RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	41,00
47	RAQUEL PORTO FRANCO DE QUEIROZ	40,50
48	MARCOS ASSIS GONCALVES	40,00
49	MARILI CAVALHEIRO MENDES	40,00
50	VANESSA CRISTINA SOTTOMAIOR	40,00
51	AUBER JORGE AMARAL	39,75
52	ADRIANO ZULMIRES ELIAS	39,55
53	DILSO MORGEROT	39,50
54	ALEXANDRE GUILHERME WICTHOFF	39,50
55	MONICA GOMES BOECHAT	39,00
56	MARISTELA DUENHAS BRASIL	39,00
57	VALDECIR BOTEGA NEVES	38,75
58	PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	38,50
59	WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	38,50
60	JOSE CARLOS MENDES	37,75
61	MARIA CICERA FERREIRA	37,75
62	OLGA DE OLIVEIRA VARGAS	37,25
63	SERGIO KAMINSKI	37,25
64	VIDAL PADILHA CHAGAS	37,00
65	FABIO LACERDA GUSMAO	36,50
66	IARA MARQUES DRAPALSKI	36,25
67	FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	36,00
68	SHEILA DENIS PIQUERAS	35,75
69	SONIA MARIA PIRES	35,50
70	NOEL DIAS DUARTE	35,25
71	MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ	35,00
72	APARECIDO OSCAR MOMESSO	34,50
73	FRANCISCO EXPEDITO FONSECA PAES DA SILVA SOUTO	34,25
74	CLAUDIO VICENTE DE FARIA	34,12
75	EVERSON CESAR HAISI	34,00
76	SIRLEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	33,50
77	SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	33,00

78	MANOEL DA SILVA SILVESTRE	32,75
79	ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	32,75
80	AUGUSTO STELVIO STRICTAR	32,50
81	GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS	32,25
82	ANA PAULA DAGOSTIN	32,00
83	ANTONIO MARCOS KREDENS	32,00
84	HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ	31,75
85	NATALINO BATISTA DE SOUZA	31,50
86	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	31,25
87	EDILSON VALENTE DA COSTA	31,25
88	JOAO BATISTA ALVES GONZAGA	31,25
89	BENEDITO OLINTO MAYER GARCIA	30,50
90	SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA DE CAMARGO	30,25
91	CINTIA KELLY TIETZ LAIBIDA	30,00
92	CESAR DE JESUS HOLUB	29,75
93	WILSON PEREIRA DE LIMA	29,25
94	SILVIO COSTA DA RESSURREICAO	29,00
95	ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	29,00
96	FERNANDO CESAR TEIXEIRA	29,00
97	ROBSON ADRIANO SANTANA	28,75
98	LUCIA SILVEIRA	28,75
99	IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF	28,50
100	MARCIO JOSE CARVALHEIRO	28,50
101	CARLOS AILTON RODRIGUES SILVA	28,50
102	ANGELA MARIA JUNIOR	28,00
103	NARCISO CESAR CACERES	28,00
104	NILSON FERREIRA LOPES	27,87
105	DEVANI ANTUNES DA SILVA	27,75
106	MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	27,75
107	LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA	27,50
108	ANTONIO CARLOS BALLA	27,50
109	LUIZ ANTONIO FLAUZINO	27,25
110	CARLOS ALBERTO PEREIRA VANES	27,00
111	MARIO LUCIO VIEIRA	27,00
112	ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA	27,00
113	ENEIAS ANTONIO BASILIO	26,75
114	SILVIO DOS SANTOS TRINDADE	26,75

115	JORGE DA SILVA	26,50
116	EUNICE STEVANATTO	26,50
117	WILSON LUIZ HALLES	26,50
118	ANDRE APARECIDO DE SOUZA	26,50
119	ALTAIR QUINTINO DA SILVA	26,50
120	LIZANDRO BORBA	26,25
121	LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO	26,00
122	MILENE HESPAHA TRIVINHO	26,00
123	CARLOS ROBERTO CANTAGALLI	25,75
124	MAURICIO GEBERT BASSI	25,75
125	SORAIA TEREZINHA PINTO	25,50
126	VOLNEI RODRIGUES APPEL	25,50
127	LUIZ FERNANDO DE ABREU	25,25
128	LUIS CARLOS HAMBRUSCH	25,25
129	NOROALDO DARCI PRESTES	25,12
130	MARIO FERREIRA LIMA	25,00
131	FRANCISCO LOURIVAL CAMARGO DE LIMA	25,00
132	EUGENIO AUGUSTO RUBIN	25,00
133	NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	25,00
134	MARCIA KARACH GRANADO SILVA	24,75
135	NATANAELTTO ANSELMO DE CRISTO	24,75
136	CARLA MARIA BITTENCOURT	24,75
137	SHEILA DA ROCHA FERREIRA	24,75
138	SERGIO SANTOS MORAES	24,25
139	EDILEUSA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	24,00
140	LUIZ ANTONIO VARASQUIM	23,87
141	JORGE LUIZ ANTONIO	23,62
142	JOAO CARLOS GRANADO SILVA	23,50
143	ELCIO JOSE BUCOSKI	23,50
144	IRACELE CYRINO	23,50
145	MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO	23,00
146	RUBENS PEREIRA DA SILVA	23,00
147	JOSE CARLOS FAGUNDES	23,00
148	WILSON RAIMUNDO DAMASIO	23,00
149	EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA	23,00
150	GUALTER JOSE RIBEIRO	22,75
151	RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	22,75

152	SANDRO CARLOS DA ROCHA	22,62
153	MARIA ANTONIA CIPRIANO DE FARIA	22,50
154	FERNANDO LUIZ FERREIRA	22,25
155	UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	22,25
156	GIANCARLO BYTNER	22,25
157	EVANDIRO DO NASCIMENTO	22,00
158	MANOEL JORGE DIAS	22,00
159	SILVIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS ZARDO	22,00
160	LUCIO CARLOS FERREIRA	21,00
161	WAGNER FERREIRA NUNES	21,00
162	LUIZ CARLOS DOS SANTOS I	20,87
163	ADEMILSON ANTONIO ALVES BATISTA	19,75

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
JUSELI ZUCCO	JOSE JAIR DOS SANTOS	VALDIR ALBERTO KRIEGER
SONIA MARIA PIRES	NOEL DIAS DUARTE	MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	SERGIO SANTOS MORAES	EDILEUSA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
TITO LEMOS ROUSSENQ	JAIME PACIFICO URDIALES	MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA
APARECIDO OSCAR MOMESSO	FRANCISCO EXPEDITO FONSECA PAES DA SILVA SOUTO	CLAUDIO VICENTE DE FARIA
LUIZ ANTONIO VARASQUIM	JORGE LUIZ ANTONIO	JOAO CARLOS GRANADO SILVA
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
PRISCILA MARIA ALCANTARA MARTINS	JANETE MARIA DALLANORA	ELIZABETH LEMOS LEAL
EVERSON CESAR HAISI	SIRLEY JOSE DA SILVA RODRIGUES	SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO
ELCIO JOSE BUCOSKI	IRACELE CYRINO	MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
CLAUDEMIR FERREIRA MENDES	STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENÇO
MANOEL DA SILVA SILVESTRE	ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	AUGUSTO STELVIO STRICTAR
RUBENS PEREIRA DA SILVA	JOSE CARLOS FAGUNDES	WILSON RAIMUNDO DAMASIO
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	MAURO BERNARDO DA SILVA	VERA GALLEG0
GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS	ANA PAULA DAGOSTIN	ANTONIO MARCOS KREDENS
EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA	GUALTER JOSE RIBEIRO	RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
ERCI JILMAR BUSNELLO	DANIEL PAIM	MARCO AUGUSTO PENHARBEL
HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ	NATALINO BATISTA DE SOUZA	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA
SANDRO CARLOS DA ROCHA	MARIA ANTONIA CIPRIANO DE FARIA	FERNANDO LUIZ FERREIRA
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE
MARLON JULIANO MONTEIRO	RODRIGO SOLOTORIW	LUIZ FERNANDO PALUCH
EDILSON VALENTE DA COSTA	JOAO BATISTA ALVES GONZAGA	BENEDITO OLINTO MAYER GARCIA
UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	GIANCARLO BYTNER	EVANDIRO DO NASCIMENTO
22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE
CESAR AUGUSTO GASPARI	RODRIGO MULLER	MAURICIO ANDERSON PINATTI
SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA DE CAMARGO	CINTIA KELLY TIETZ LAIBIDA	CESAR DE JESUS HOLUB
MANOEL JORGE DIAS	SILVIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS ZARDO	LUCIO CARLOS FERREIRA
25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE

MARCIO FANK	ALESSANDRO LUIS PINI	JERRY ADRIANI FAVARO
WILSON PEREIRA DE LIMA	SILVIO COSTA DA RESSURREICAO	ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
WAGNER FERREIRA NUNES	LUIZ CARLOS DOS SANTOS I	ADEMILSON ANTONIO ALVES BATISTA
28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	ADILSON JOSE DOMINGUES	CLAUDIO LEANDRO COSTA
FERNANDO CESAR TEIXEIRA	ROBSON ADRIANO SANTANA	LUCIA SILVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE
CRISTIANE DE FATIMA BARCELOS	CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	JOSEMAR FAGUNDES DA SILVA
IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF	MARCIO JOSE CARVALHEIRO	CARLOS AILTON RODRIGUES SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE
MARCOS ROBERTO FELIPE	EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	FERNANDO DE MORAES NEJM
ANGELA MARIA JUNIOR	NARCISO CESAR CACERES	NILSON FERREIRA LOPES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE
CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	PEDRO MILSTED
DEVANI ANTUNES DA SILVA	MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
40ª LISTA TRÍPLICE	41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE
GERSON ALMEIDA MACEDO	LIZETE MARLI MARCONDES	OSMAIR GELSON DE LIMA
ANTONIO CARLOS BALLA	LUIZ ANTONIO FLAUZINO	CARLOS ALBERTO PEREIRA VANES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE
EDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA	JOAO BATISTA DIAS MARTINS	EDIU ROBERTO FERNANDES
MARIO LUCIO VIEIRA	ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA	ENEIAS ANTONIO BASILIO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	RAQUEL PORTO FRANCO DE QUEIROZ	MARCOS ASSIS GONCALVES
SILVIO DOS SANTOS TRINDADE	JORGE DA SILVA	EUNICE STEVANATTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE	51ª LISTA TRÍPLICE
MARILI CAVALHEIRO MENDES	VANESSA CRISTINA SOTTOMAIOR	AUBER JORGE AMARAL
WILSON LUIZ HALLES	ANDRE APARECIDO DE SOUZA	ALTAIR QUINTINO DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE
ADRIANO ZULMIREL ELIAS	DILSO MORGEROT	ALEXANDRE GUILHERME WICHTHOFF
LIZANDRO BORBA	LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO	MILENE HESPANHA TRIVINHO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE
MONICA GOMES BOECHAT	MARISTELA DUENHAS BRASIL	VALDECIR BOTEGA NEVES
CARLOS ROBERTO CANTAGALLI	MAURICIO GEBERT BASSI	SORAIA TEREZINHA PINTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	JOSE CARLOS MENDES
VOLNEI RODRIGUES APPEL	LUIZ FERNANDO DE ABREU	LUIS CARLOS HAMBRUSCH
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
61ª LISTA TRÍPLICE	62ª LISTA TRÍPLICE	63ª LISTA TRÍPLICE
MARIA CICERA FERREIRA	OLGA DE OLIVEIRA VARGAS	SERGIO KAMINSKI
NOROALDO DARCI PRESTES	MARIO FERREIRA LIMA	FRANCISCO LOURIVAL CAMARGO DE LIMA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
64ª LISTA TRÍPLICE	65ª LISTA TRÍPLICE	66ª LISTA TRÍPLICE
VIDAL PADILHA CHAGAS	FABIO LACERDA GUSMAO	IARA MARQUES DRAPALSKI
EUGENIO AUGUSTO RUBIN	NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	MARCIA KARACH GRANADO SILVA

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
67ª LISTA TRÍPLICE	68ª LISTA TRÍPLICE	
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	SHEILA DENIS PIQUERAS	
NATANAELTTO ANSELMO DE CRISTO	CARLA MARIA BITTENCOURT	
#N/DISP	#N/DISP	

PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE, considerando-se que das **169 (cento e sessenta e nove)** vagas existentes, 68 (sessenta e oito) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 101 (cento e uma) pelo critério do merecimento, **sendo as 02 (duas) primeiras vagas preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, **e ainda, considerando-se a existência de 68 (sessenta e oito) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 234 (duzentos e trinta e quatro) aptos pelo critério do merecimento**, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

ISALTINO ZENI SANTANA
SERGIO LUIZ PERSIKE
REINALDO SIDUOVSKI
MARIA APARECIDA DA COSTA
OLAVO PIRES DE MATOS FILHO
LINDAMIR DO CARMO BRANDINO
EDER ANTONIO BONACIN
CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA
CLEUDIR TELLES
ELUIR OLIVEIRA DA COSTA
CLAUDEMIR COCO GARCIA
ELSIRA WAGNER ANTONIO
SOLANGE MARIA PRIAMO
MARA CRISTINI FERREIRA NUNES
MARILENE RIBEIRO FERNANDES CORREA
SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE
MARCELO KUTIANSKI
MOZART EMERSON PODGURSKI
MARCOS ANTONIO GOMES
PAULO HENRIQUE ROSA
ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA
MARCELO DA SILVA GANCEDO
ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA
PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES
RITA DE CASSIA BETIN
WILLIAM MIRANDA DE SOUZA
CARLOS ALBERTO CABRAL
CLAUDER TEODORO
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA
JOAO CARLOS BATISTA LEITE
SILMARA TESSAROLI ROTH
CLAUDIO MARCIO SILVA
MARCILIO IAROSSI
GIOVANA CATANEO MARTINS
JURIZ BRUNO RIBEIRO
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO
PAULO BILLY MENDONCA PEIXOTO
FABRICIO RODRIGUES ADALTINO
ALESSANDRA HELENA DIOGO
TATIANA VIEIRA PERLY
MIRIAN MARIZA LARSEN
MADALIM WEIGERT SOBRINHO
CATIA MARIA CHAVES TAETS GARCIA
RODRIGO PEREIRA TEOTONIO
MARLOS CAEL BELO
EDMAR INACIO DE MELO
GISELIA ALARCON XIMENES DE LIMA
JOSE IDINEU DE OLIVEIRA
AMILTON LUIS PUGSLEY
LOURIVAL DE OLIVEIRA GODOI
CELSE BOREL GODOIS
PAULO SERGIO MOTA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
WALDIR FERREIRA DE FREITAS
JOSE CARLOS FERREIRA
ANTONIO SERGIO PZEBOWSKI
ELIAS NUNES CHAVES
AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO
WILSON HENRIQUES
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO
BOAVENTURA GOMES NETO
APARECIDO PINTO DA SILVA
EDVALDO APARECIDO ROMANO
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
OESLEI DE CARVALHO
CYRO JOSE VICELLI
MARIZA TORRES DE ALMEIDA

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tríplice, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

NOME	TOTAL
------	-------

1	JAIR ZUCCO	119,00
2	SILMAR JOAO ZANETTE	69,50
3	MARCOS AURELIO MINOTTO	63,25
4	ELTER TAETS GARCIA	55,75
5	PAULO ANTONIO BRESSAN	53,75
6	EMERSON ANTONIO FELIX	53,00
7	FLAVIA FREIRE	51,25
8	JOSE CARLOS FERNANDES	50,50
9	JORGE HIROSHI UNOKI	50,25
10	ADEJAIR JOSE FLAVIO DE CARVALHO	49,87
11	NICE RIBAS KRUGER	48,75
12	CICERO CESAR KLAMMER	45,25
13	SERGIO MANZANO VERRI	44,75
14	JAIME LOPES FRANÇA	44,50
15	ANA VERGINIA BRINKER	43,50
16	MARLI STRAITEMBERG PIRES	43,25
17	SUZANA EDY AMATNECKS	43,25
18	CIRON CESAR CORREA	43,00
19	ACHER DE SOUZA	42,75
20	MOHAMED ABIDIN	42,50
21	MAURICIO FERRER MARTINS	42,37
22	VALDIR MACHADO	41,75
23	EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	41,75
24	GILMAR DUENHA BELINI	41,00
25	ANTONIO CARLOS BORGES	41,00
26	SALIM LEMOS ROUSSENQ	40,75
27	PAULO JOSE DE FRAGA	40,75
28	GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN	40,25
29	ALISSON HENRIQUE ORTES	39,75
30	ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA	39,75
31	JAIME SINGO	39,00
32	ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS	39,00
33	CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	38,75
34	RONALDO GIOVANI SILVA	37,75
35	EDVALDO TORRES	37,50
36	ADILSON JOSE CAVALHEIRO	37,00
37	NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	37,00

38	GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	37,00
39	JOSE CARLOS PEREIRA FELIX	36,75
40	MARCIO OSNI KAROLAK	36,50
41	VALDINEI CORREIA DA SILVA	36,25
42	JULIO ALBERTO BUCKO NETO	36,25
43	NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE	36,12
44	MARCUS VINICIUS DE MORAES	35,75
45	JULIO CESAR CORDEIRO	35,75
46	ELIOTT DE SOUZA CABRAL	35,75
47	SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	35,50
48	ANTONIO SERGIO DA SILVA	35,25
49	JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	35,25
50	WALTER DE BRITO FERREIRA	35,00
51	MARCELO BETARELO VERDADE	35,00
52	RODRIGO BURGEL	35,00
53	RODRIGO ADRIANO BIFF	35,00
54	MARCELO BRAGA LACERDA FILHO	34,75
55	CASSIUS GIULIANO VANCO	34,75
56	VANDERLEI LUIZ MALINOSWIKI	34,50
57	ADALTON JOAO FOLADOR	34,50
58	LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	34,25
59	ADILOR POSSAMAI	34,00
60	PLATAO RIBEIRO DOS SANTOS	33,75
61	MARCELO PANSOLIN CARDOSO	33,50
62	JOSE CARLOS DA SILVA	33,50
63	TATIANA DE CASTRO DUARTE	33,25
64	FERNANDO DORIA BARBOSA	33,00
65	RONALD REDES MARTINS	33,00
66	ALBERTO DE MELLO	33,00
67	CARLOS VENANCIO DA SILVA	32,75
68	AYRTON BEZELIN FILHO	32,50
69	CEZAR LUIZ HILLESHEIM	32,50
70	WANDERLEY FERREIRA MEDEIROS	32,25
71	VALMIR VAZ DE SOUZA	32,25
72	VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	32,25
73	MARIA DE FATIMA MARZENTA	32,00
74	ANDRE GONCALVES FRANCA PEREIRA	32,00

75	CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA	32,00
76	VANDERLEI NERI DE BORBA	31,75
77	JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	31,75
78	FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	31,50
79	JULIANA MOSCHETTA	31,50
80	SERGIO AUGUSTO LOPES	31,50
81	UBIRAJARA DE LARA YARED	31,25
82	EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR	31,25
83	CLAUDIA REGINA HALLES	31,25
84	GENI ANTUNES TEIXEIRA	31,25
85	JOAO LAURENTINO FERREIRA	31,00
86	MARCIA CRISTINA ZAVATARO	31,00
87	JOELI PEREIRA DE JESUS	30,75
88	LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	30,50
89	ADEIR SIMIONI FLORES	30,50
90	JOSE ROBERTO VARGAS	30,25
91	MARCOS AURELIO BIALLI	30,25
92	EDU ULISSES TONET	30,25
93	REGINALDO DA SILVA	30,25
94	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	30,00
95	MARCIO TUBIAS PINTO	30,00
96	FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS	30,00
97	ANEZIO APARICIO	30,00
98	ISRAEL BELIATO	29,75
99	JOAO LUIZ PAPA	29,75
100	JAIR ANTONIO WESSELING	29,75
101	JORGE VITORIANO	29,75
102	CLAUDINEI FERNANDES	29,50
103	DEL CIR DE SOUZA LIMA	29,50
104	LUDEMILA LEITES	29,37
105	ROSANA FROELICH	29,25
106	NELSON DE RESENDE FERREIRA	29,25
107	MIRANDA ANTONIO BENTO	29,12
108	VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	29,00
109	LUIZ ROGERIO PODEGURSKI	29,00
110	VERA LUCIA RODRIGUES DENES	28,75
111	ULISSES RIBEIRO DA SILVA	28,75

112	MARILENE DA SILVA	28,50
113	ELIZEU VEJAN	28,50
114	FERNANDO SERPE GARCIA	28,50
115	WILSON MIGUEL RUDNIK	28,25
116	EMERSON JOSE LOURENCO	28,25
117	ELCIO LOPES	28,25
118	NILSON LANCONI	28,12
119	JOSE CARLOS GONÇALVES DIAS	28,00
120	MARCIO CESAR BONACHE	28,00
121	MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA E LIMA	28,00
122	MANOEL DE JESUS FERREIRA	28,00
123	CARLA MARIA BAYESTORFF	27,75
124	NILSON AMERICO	27,75
125	SERGIO LUIZ POMPEO	27,75
126	VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR	27,75
127	LUCIANO MARCOS PATSKO	27,50
128	ISAC EXPEDITO BARBOSA	27,50
129	MANOEL LUIZ NOCHI	27,50
130	MARCO AURELIO SAUCEDO PAIM	27,37
131	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	27,25
132	HELIANE KECHNER	27,25
133	GUILHERME MATHEUS BRITO	27,25
134	EDINILSON COSTA DA SILVA	27,25
135	ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK	27,25
136	MARLENE APARECIDA LANGE	27,00
137	MARIA CRISTINA ROMANINI LEITE	27,00
138	ALVARO LEPRI RIBEIRO	27,00
139	EDSON GONCALVES MARQUES	27,00
140	PAULO ROBERTO GOMES	27,00
141	ACYR FERREIRA	27,00
142	DONIZETE MIGUEL DA SILVA	27,00
143	DANIELLE BRIGOLA LUZ	26,87
144	PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR	26,75
145	GRAZIELA BONESSO LAGANA	26,75
146	ANA CLAUDIA MORO	26,75
147	PERCIVAL PRETTI	26,75
148	LAINE DE CASSIA FERNANDES DIAS	26,75

149	ADEMILSON VIEIRA TORREJAES	26,62
150	VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	26,50
151	HELDER PEDRONI DOS PASSOS	26,50
152	VALTEMIR JOELCIO MENDER	26,50
153	EMERSON PAITER CARDOSO	26,50
154	DILMA FELIX RODRIGUES	26,50
155	CELIO PENS BARBOSA	26,50
156	MARCELO APARECIDO GALEGO	26,50
157	REGINA APARECIDA PAIM	26,25
158	DILSO BARBOSA	26,25
159	EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	26,25
160	LAERCIO PRIMON	26,25
161	ALEXANDRE MARCELO ZANETTI	26,25
162	ADILSON FERREIRA DE LIMA	26,12
163	JEFFERSON CABRAL NETTO RAVEDUTTI	26,00
164	CLEDERSON JOSUE FERREIRA	26,00
165	EDSON DE ALMEIDA RAZERA	26,00
166	CLOVIS PAULO WASTOWSKI	26,00
167	GLAUCIO ZBONIK	26,00
168	DONIZETTE RODRIGUES LACERDA	25,75
169	JACKSON RENATO DA SILVA	25,75
170	CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES	25,75
171	JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS	25,75
172	DEUSEDIT NOGUEIRA SILVA	25,50
173	MARINO ALVES PERON	25,50
174	ANTONIO JAIRO PORTO ALEGRE JUNIOR	25,50
175	EDSON BELEM TONIN	25,37
176	FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL	25,25
177	SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO	25,25
178	FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	25,25
179	LAURO ROMANIV	25,12
180	IZABEL CRISTINA HAMILKO FRIZZO	25,00
181	MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	25,00
182	AUGUSTO TREUFELDT	25,00
183	LUIZ CELSO ALVES RIBEIRO	25,00
184	JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	25,00
185	ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	25,00

186	LAERCIO DE OLIVEIRA	25,00
187	CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE	24,75
188	ADAO CORREA DE LIMA	24,62
189	EMERSON PEDRO PROTICA	24,62
190	CLAUDIA MARIA STEMPOSKI	24,50
191	MARCELO FERREIRA LOBO	24,50
192	TEREZA SACCOMORI HASS	24,50
193	CICERO MOREIRA BARBOZA	24,50
194	ALDO CESARIO DOS SANTOS	24,50
195	AILDO BARBOSA	24,50
196	SANDRO BISS	24,25
197	JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA	24,25
198	SANDRO CEZAR PELISSARI DA SILVA	24,12
199	AILTON DE OLIVEIRA SILVA	24,00
200	CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	24,00
201	MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER	24,00
202	MARCIO ROBERTO DE LIMA	24,00
203	AMILTON ADAO DO NASCIMENTO	24,00
204	GILMAR JOSE PIRES	24,00
205	NEIDE APARECIDA DE CASTILHO	23,87
206	MARIO SHIBAZAKI	23,87
207	VALDIR DA SILVA	23,75
208	SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI	23,75
209	ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	23,75
210	NILSON APARECIDO LAMARE	23,50
211	REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA	23,50
212	MARCOS ANTONIO PORTELA	23,50
213	REGINA MARIA GONCALVES	23,50
214	HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	23,37
215	ARNALDO MURADOR CAIEIRO	23,25
216	ALDEMIR FERREIRA LIMA	23,00
217	ANDRE LUIZ NOGUEIRA GONCALVES	23,00
218	ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	23,00
219	CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI	22,75
220	LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES	22,75
221	ADELMO CARLOS SCHIANO DI COLA	22,75
222	RODRIGO DE PAULA MARTINS	22,50

223	MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	22,50
224	ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	22,50
225	LUIZ RENATO MARTINS	22,25
226	JOAO FREITAS DA SILVA	22,12
227	JUARES ROVARIS	22,00
228	CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO	22,00
229	EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	21,75
230	ADILSON FERREIRA GOMES	21,75
231	DILSON DOMINGUES DO NASCIMENTO	21,50
232	JOSE CARDOSO	20,75
233	BEATRIZ BATISTA DE ARAUJO	19,50
234	WALDIR TRIANA	18,00

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
JAIR ZUCCO	SILMAR JOAO ZANETTE	MARCOS AURELIO MINOTTO
CLAUDINEI FERNANDES	DELCIR DE SOUZA LIMA	LUDEMILA LEITES
AMILTON ADAO DO NASCIMENTO	GILMAR JOSE PIRES	NEIDE APARECIDA DE CASTILHO
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
ELTER TAETS GARCIA	PAULO ANTONIO BRESSAN	EMERSON ANTONIO FELIX
ROSANA FROELICH	NELSON DE RESENDE FERREIRA	MIRANDA ANTONIO BENTO
MARIO SHIBAZAKI	VALDIR DA SILVA	SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
FLAVIA FREIRE	JOSE CARLOS FERNANDES	JORGE HIROSHI UNOKI
VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	LUIZ ROGERIO PODEGURSKI	VERA LUCIA RODRIGUES DENES
ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	NILSON APARECIDO LAMARE	REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
ADEJAIR JOSE FLAVIO DE CARVALHO	NICE RIBAS KRUGER	CICERO CESAR KLAMMER
ULISSES RIBEIRO DA SILVA	MARILENE DA SILVA	ELIZEU VEJAN
MARCOS ANTONIO PORTELA	REGINA MARIA GONCALVES	HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
SERGIO MANZANO VERRI	JAIME LOPES FRANÇA	ANA VERGINIA BRINKER
FERNANDO SERPE GARCIA	WILSON MIGUEL RUDNIK	EMERSON JOSE LOURENCO
ARNALDO MURADOR CAIEIRO	ALDEMIR FERREIRA LIMA	ANDRE LUIZ NOGUEIRA GONCALVES
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
MARLI STRAITEMBERG PIRES	SUZANA EDY AMATNECKS	CIRON CESAR CORREA
ELCIO LOPES	NILSON LANCONI	JOSE CARLOS GONÇALVES DIAS
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI	LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE
ACHER DE SOUZA	MOHAMED ABIDIN	MAURICIO FERRER MARTINS
MARCIO CESAR BONACHE	MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA E LIMA	MANOEL DE JESUS FERREIRA
ADELMO CARLOS SCHIANO DI COLA	RODRIGO DE PAULA MARTINS	MARCIA BARBOSA DOS SANTOS
22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE
VALDIR MACHADO	EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	GILMAR DUENHA BELINI
CARLA MARIA BAYESTORFF	NILSON AMERICO	SERGIO LUIZ POMPEO
ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	LUIZ RENATO MARTINS	JOAO FREITAS DA SILVA
25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE

ANTONIO CARLOS BORGES	SALIM LEMOS ROUSSENQ	PAULO JOSE DE FRAGA
VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR	LUCIANO MARCOS PATSKO	ISAC EXPEDITO BARBOSA
JUARES ROVARIS	CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO	EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS
28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN	ALISSON HENRIQUE ORTES	ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA
MANOEL LUIZ NOCHI	MARCO AURELIO SAUCEDO PAIM	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES
ADILSON FERREIRA GOMES	DILSON DOMINGUES DO NASCIMENTO	JOSE CARDOSO
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE
JAIME SINGO	ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS	CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA
HELIANE KECHNER	GUILHERME MATHEUS BRITO	EDINILSON COSTA DA SILVA
BEATRIZ BATISTA DE ARAUJO	WALDIR TRIANA	#N/DISP
34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE
RONALDO GIOVANI SILVA	EDVALDO TORRES	ADILSON JOSE CAVALHEIRO
ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK	MARLENE APARECIDA LANGE	MARIA CRISTINA ROMANINI LEITE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE
NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	JOSE CARLOS PEREIRA FELIX
ALVARO LEPRI RIBEIRO	EDSON GONCALVES MARQUES	PAULO ROBERTO GOMES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
40ª LISTA TRÍPLICE	41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE
MARCIO OSNI KAROLAK	VALDINEI CORREIA DA SILVA	JULIO ALBERTO BUCKO NETO
ACYR FERREIRA	DONIZETE MIGUEL DA SILVA	DANIELLE BRIGOLA LUZ
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE
NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE	MARCUS VINICIUS DE MORAES	JULIO CESAR CORDEIRO
PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR	GRAZIELA BONESSO LAGANA	ANA CLAUDIA MORO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE
ELIOTT DE SOUZA CABRAL	SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	ANTONIO SERGIO DA SILVA
PERCIVAL PRETTI	LAINE DE CASSIA FERNANDES DIAS	ADEMILSON VIEIRA TORREJAES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE	51ª LISTA TRÍPLICE
JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	WALTER DE BRITO FERREIRA	MARCELO BETARELO VERDADE
VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	HELDER PEDRONI DOS PASSOS	VALTE MIR JOELCIO MENDER
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE
RODRIGO BURGEL	RODRIGO ADRIANO BIFF	MARCELO BRAGA LACERDA FILHO
EMERSON PAITER CARDOSO	DILMA FELIX RODRIGUES	CELIO PENS BARBOSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE
CASSIUS GIULIANO VANCO	VANDERLEI LUIZ MALINOSWIKI	ADALTON JOAO FOLADOR
MARCELO APARECIDO GALEGO	REGINA APARECIDA PAIM	DILSO BARBOSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE
LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	ADILOR POSSAMAI	PLATAO RIBEIRO DOS SANTOS
EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	LAERCIO PRIMON	ALEXANDRE MARCELO ZANETTI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
61ª LISTA TRÍPLICE	62ª LISTA TRÍPLICE	63ª LISTA TRÍPLICE
MARCELO PANSOLIN CARDOSO	JOSE CARLOS DA SILVA	TATIANA DE CASTRO DUARTE
ADILSON FERREIRA DE LIMA	JEFFERSON CABRAL NETTO RAVEDUTTI	CLEDERSON JOSUE FERREIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
64ª LISTA TRÍPLICE	65ª LISTA TRÍPLICE	66ª LISTA TRÍPLICE

FERNANDO DORIA BARBOSA	RONALD REDES MARTINS	ALBERTO DE MELLO
EDSON DE ALMEIDA RAZERA	CLOVIS PAULO WASTOWSKI	GLAUCIO ZBONIK
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
67ª LISTA TRÍPLICE	68ª LISTA TRÍPLICE	69ª LISTA TRÍPLICE
CARLOS VENANCIO DA SILVA	AYRTON BEZELIN FILHO	CEZAR LUIZ HILLESHEIM
DONIZETTE RODRIGUES LACERDA	JACKSON RENATO DA SILVA	CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
70ª LISTA TRÍPLICE	71ª LISTA TRÍPLICE	72ª LISTA TRÍPLICE
WANDERLEY FERREIRA MEDEIROS	VALMIR VAZ DE SOUZA	VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA
JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS	DEUSDEDIT NOGUEIRA SILVA	MARINO ALVES PERON
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
73ª LISTA TRÍPLICE	74ª LISTA TRÍPLICE	75ª LISTA TRÍPLICE
MARIA DE FATIMA MARZENTA	ANDRE GONCALVES FRANCA PEREIRA	CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA
ANTONIO JAIR PORTO ALEGRE JUNIOR	EDSON BELEM TONIN	FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
76ª LISTA TRÍPLICE	77ª LISTA TRÍPLICE	78ª LISTA TRÍPLICE
VANDERLEI NERI DE BORBA	JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS
SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO	FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	LAURO ROMANIV
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
79ª LISTA TRÍPLICE	80ª LISTA TRÍPLICE	81ª LISTA TRÍPLICE
JULIANA MOSCHETTA	SERGIO AUGUSTO LOPES	UBIRAJARA DE LARA YARED
IZABEL CRISTINA HAMILKO FRIZZO	MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	AUGUSTO TREUFELDT
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
82ª LISTA TRÍPLICE	83ª LISTA TRÍPLICE	84ª LISTA TRÍPLICE
EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR	CLAUDIA REGINA HALLES	GENI ANTUNES TEIXEIRA
LUIZ CELSO ALVES RIBEIRO	JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
85ª LISTA TRÍPLICE	86ª LISTA TRÍPLICE	87ª LISTA TRÍPLICE
JOAO LAURENTINO FERREIRA	MARCIA CRISTINA ZAVATARO	JOELI PEREIRA DE JESUS
LAERCIO DE OLIVEIRA	CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE	ADAO CORREA DE LIMA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
88ª LISTA TRÍPLICE	89ª LISTA TRÍPLICE	90ª LISTA TRÍPLICE
LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	ADEIR SIMIONI FLORES	JOSE ROBERTO VARGAS
EMERSON PEDRO PROTICA	CLAUDIA MARIA STEMPOSKI	MARCELO FERREIRA LOBO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
91ª LISTA TRÍPLICE	92ª LISTA TRÍPLICE	93ª LISTA TRÍPLICE
MARCOS AURELIO BIALLI	EDU ULISSES TONET	REGINALDO DA SILVA
TEREZA SACCOMORI HASS	CICERO MOREIRA BARBOZA	ALDO CESARIO DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
94ª LISTA TRÍPLICE	95ª LISTA TRÍPLICE	96ª LISTA TRÍPLICE
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MARCIO TUBIAS PINTO	FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS
AILDO BARBOSA	SANDRO BISS	JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
97ª LISTA TRÍPLICE	98ª LISTA TRÍPLICE	99ª LISTA TRÍPLICE
ANEZIO APARICIO	ISRAEL BELIATO	JOAO LUIZ PAPA
SANDRO CEZAR PELISSARI DA SILVA	AILTON DE OLIVEIRA SILVA	CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
100ª LISTA TRÍPLICE	101ª LISTA TRÍPLICE	
JAIR ANTONIO WESSELING	JORGE VITORIANO	
MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER	MARCIO ROBERTO DE LIMA	
#N/DISP	#N/DISP	

PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE, considerando-se que das **461 (quatrocentos e sessenta e uma)** vagas existentes, 184 (cento e oitenta e quatro) vagas a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 377 (trezentos e setenta e sete) vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento, **sendo as 03 (três) primeiras vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade,

com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente e ainda, considerando-se a existência de 6 (seis) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 9 (nove) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

ROHANITO NAVARRO DE GOES

JOSE ADEMIR CODONHO

JOAO MARCELO DOS SANTOS

GIOVANI FLORES

IVANIR BISSONI ANTONELLI

MAURICIO QUIMENTON COSTA

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tríplice, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	JUAREZ MEDEIROS	43,75
2	LEOMAR ROMANINI	37,62
3	JO LEMOS ROUSSENQ	37,50
4	CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	36,00
5	MARILZA DO ROCIO STOCO	31,50
6	GETULIO LISBOA VIEIRA	30,50
7	SERGIO RICARDO DELORENCI SANTOS	28,75
8	INES BISSONI	27,75
9	DANIEL FERNANDES	26,75

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas trílices** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
JUAREZ MEDEIROS	LEOMAR ROMANINI	JO LEMOS ROUSSENQ
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	MARILZA DO ROCIO STOCO	GETULIO LISBOA VIEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
SERGIO RICARDO DELORENCI SANTOS	INES BISSONI	DANIEL FERNANDES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 5ª PARA A 4ª CLASSE, considerando-se que das 732 (setecentos e trinta e duas vagas) vagas existentes, 298 (duzentos e noventa e duas) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 440 (quatrocentos e quarenta) pelo critério do merecimento, sendo as 02 (duas) primeiras vagas preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, e ainda, considerando-se a existência de 292 (duzentos e noventa e dois) servidores aptos pelo critério da antiguidade e de 439 (quatrocentos e trinta e nove) aptos pelo critério do merecimento, ficando assim constituída a lista de:

POR ANTIGUIDADE:

GERALDO SILVIO IEKER

JANE REGINA CASSIANO DE OLIVEIRA

ULISSES MONTEIRO CARDOSO

JANDIR WOCHNICKI

LUIS GUSTAVO MULLER

CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA

LEONARDO MACHADO PINTO

LAURENCE PAZ DE CARVALHO

MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO

DIEGO ZONTA
ALTEMAR APARECIDO GIRARDI
LUIS FABIANO CHAGAS
LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA
ZOHAIR MOHAMED HUSSEIN
LEANDRO JOSE DE ANDRADE
FABIO ROGERIO DE CAMPOS
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
FLAVIO NEVES DALLIGNA
NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA
OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR
NORMA BEATRIZ WATERKEMPER VOLPATO
HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ
FERNANDO KUGNHARSKI
LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE
NIOVALDO CORREA CARDOSO
FABIO VIEIRA DUQUE
RAFAEL WANDERLEY CAMARA
ANDRE LEANDRO KNAPPMANN
PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS
RAFAEL GUSTAVO STOCCO
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
EWERTON MARCELO DA SILVA
LEO TANEI NAKAIE
VINICIUS NIMR DA SILVA
ENIO DE CARVALHO GUIMARAES
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGAÇA
RICARDO ANTONIO MENDES MARTINS
EDUARDO TURBIANI
LENO JOSE BALKE TOMASS
ANDERSON SERGIO PEREIRA
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA
MARCOS PAULO CELESTRINO
EDUARDO JOSE ATOLINI PFEILSTICKER SILVA
EVANDRO SOARES PRESTES
GUSTAVO MARTINS SOUSA
TATIANA MAY KOLTUM
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO
MARCOS MARCELO WATZKO
MARCELO NOVAES MONTEIRO
RODRIGO VRUBEL
RAFAEL MENDES BATISTA
STEFFENSON DOUGLAS PINI
JOSY ROMERO
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA
JOAO PAULO GURALH
EDSON LEANDRO DA SILVA
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA
FABIO RODRIGO DA SILVA
RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA

RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA
MARCOS TODISCO SILVEIRA
BRUNO ZORZIN CLAUDINO
ANDRE MARTINEZ SANCHES
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI
TIAGO STEFAN GARCIA
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO
CLAUDIOMAR PECATOSKI
RAMON PRADO BALADO
LUIZ CARLOS DONATO
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA
WILSON FERDINANDO FAZIO
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA
ALESSANDRO GONCALVES
PATRICIA COCCIA PRUDENCIO
SERGIO RODRIGO FISCHER
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER
FABIANO DOS SANTOS BRECHA
LILIAN GIOVANELLA BAGGIO
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA
RODRIGO SASSI MARTINS
JULIANO MARCIO KISLER
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA
EVERTON KLAUSS
GUILHERME LOPES COSTA
PAULO LEANDRO FERREIRA
ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL
MICHEL PONTES BUZQUIA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
THIAGO KATSUHIKO MARUMO
MAUREL KRAMBECK JUNIOR
MATEUS CALABRESI LIUTTI
ANA PAULA CARSINO
LUCINEZ SCHMITZ
MARCIO EVARISTO GARCIA
ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ANDRE LUIS MARTINS
LUIZ RENATO BRAGIATO
HEMIO WILLIAM BRITOS
CLAUDINEI DE MORAES
JULIO PENTEADO SAJNAJ
JOAO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA
LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA
GUSTAVO SOARES SCAPPINI
LEONARDO SKOREK
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO

JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO CERQUEIRA LIMA
JANDREI LOURENCI
DOUGLAS GONÇALVES LOPES
EDUARDO CALIF BATISTA
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS
JOÃO MARIO NUNES DE GOES
MAURICIO CHOUITY IMAY
NILTON HARRY BRONEMANN JUNIOR
RODRIGO DE LIMA LOPES
ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO
FLAVIO DE ANDRADE PIRES
FLAVIO COTA VIANA
JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
RODRIGO AUGUSTO PIRES
LADY LEIA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
ROBERTO KUBOTA
NIZAR KATBEH
ELEN MARA KRUEK KUHN
JULIANA PIANTAVINI
MARCIO DOVALIBE
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA
GERSON MIOTTO JUNIOR
JACQUELINE FERNANDA FACCHI
LEANDRO JOSE SANTANA
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA
THIAGO SONEGHETT COTTA
JEAN RICARDO COSTA
RENATO BASILIO MEDVID
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO
JOÃO PEDRO DUTRA FILHO
CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA
LIANA CANELLAS DA COSTA
DIOGO ALBINO BENOSKI
IVAN MEDRE MONTREZORO
LUCIANO EVERTON ZULKE
CESAR DESINHO DA SILVA
ANDERSON UYETAQUI XAVIER
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR
HEITOR LEANDRO BOZA
MARCOS BLANK ALDRIGHI
EDILSON SILVA DIOGO
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA
WALTER SCHACTAI JUNIOR

JULIANO IZUKA TUNOUTI
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA
ELIZEU CORREIA SANTANA
MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS
DANIEL ANDRIANI
ROSEONEL ALVES DA SILVA JUNIOR
PAULO DE TARSO COSTA QUEIROZ
MARCELO CANDIDO DE FREITAS
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS
LUCIANO BENINI OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA
JEAN MEINHARDT
MARCOS COSTA DE CASTRO
CRISTIANO PINHATTI
ANDERSON MEDEIROS VIEIRA
EDUARDO SADAMI DOMEN
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES
GEORGE KOTARO MATSUSHITA
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO
GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA
VINICIUS PINTO COELHO
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA
IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO
HULAN MACHADO VALENTE
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI
LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONÇALVES
CAMILO TEODORO CABRAL
JOSIANE DE JESUS
LILIAN DENISE PIMENTEL
VINICIUS PRESTO SANTANA
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI
MARCOS PAULO BEBICI
FABIO LEANDRO DOS SANTOS
ALEXANDRE INDIUKOV NETO
GUILHERME PINTO RIBEIRO
ANELYZE SANT'ANA
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI
ANDERSON CZAIKOWSKI
ALLEN PAIVA FERMON
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA
VALDENISIO HOFFMANN
JULIANO VALERIO FILARDO
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA
WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO
GIOVANI DA SILVA GONÇALVES
LUCAS CUNHA DRINKO

EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA
GABRIEL PEIXER DA SILVA
ANDRE LUIZ REIS BATISTA
FABIA TERNES GARCIA
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA
THYAGO VARGAS FERREIRA
ELISEU GALVAO MOLINA
GILNEI HARTLEBEN DIEL
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES
PRISCILLA FERREIRA FREITAS
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ
LUIS GUSTAVO BERTUOL
AMABILE HEY BINSFELD
GABRIEL SANTOS LORENZI
KAREN GIANE BORGES
CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI MAKINO
FERNANDA GEMIN DE MELLO
FLAVIANO RAFAEL BOHACZUK
MILTON MARCELO FERREIRA
JORGE LUIS LOUREIRO
MARCIO JOSE KUKOWITSCH
NILMAR GONÇALVES STRAPASSON
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR
VANDERLEIA HEUKO
ADRIANO RODRIGUES SANTOS
CEZAR DE SOUZA TUPAN
ANGELO HALMENSCHLAGER
ANTONINHO DOMBROSKI
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN
ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA
ANDRE DA SILVA GALVÃO
MILSON COUTO FRIOZI
RODRIGO VALERIO DE PAULA
MARIANE CRISTINA GORRIS
MATHEUS ELIAS SCHUFFNER
FABIO BRAGANÇA MARTINS
DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA
ALISSON RODRIGUES SANTOS
RICARDO SEKI DE MORAIS
OELSON JOSE FELSKI
MARCELO KOPS
FERNANDO ALVARES FERNANDES
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES
MISAELE DE LIMA NEMECEK
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA
MARIEL STEDILE TORRES
FLAVIA SILVA PEREIRA
VALTER CEISLAK
ADRIANA GONÇALVES
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA

RAPHAELA SCHMIDT DYBAS
CLAUDIO MANSANO
CLEVERSON WEIBER
HERDRETTI CARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
WILLIAM DE PAULA COELHO
OSMAIR XAVIER DA COSTA
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO
ANDRE SEVERO FERRAZ
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI
DARCI RIBEIRO TENORIO
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA
ANDRE LUCIO OLIVATO
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI
CELSON RICARDO DE SOUZA
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA
GLADSON FABIAN MARQUES
SANDRO LEMANSKI DA SILVA
BRUNO SOGABE NAKAGAWA
EDERNEI HASS
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO
JULIANA FERNANDES BARBOSA

A seguir, passou-se à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista tripla, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	FABRICIO ANDRE JANKE	61,50
2	ROSANA CLAUDIA BOTELHO	50,25
3	RODRIGO JOSE DOS SANTOS	47,00
4	CHARLES FRIEDRICH	46,50
5	RONALDO JUNIOR BARBOSA	44,00
6	CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	41,00
7	RENATO BREGOLI DONDONI	40,37
8	SERGIO BITENCOURT SILVEIRA	39,25
9	FERNANDO BENELLI	39,00
10	EMANUEL FELICIO VINHAS	38,75
11	LUIZ RENATO BLANCHET	38,25
12	LUIZ ANTONIO YASBICK	38,12
13	CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	38,00
14	FLAVIO ADRIANO BALAN	37,75
15	VIKTOR GUILHERME DE LIMA ROSSA	37,50
16	VANIELI TREVIZAN	37,50
17	THIAGO LUIS RAVEDUTTI MARQUES	37,25
18	LARISSA WEISHEIMER	37,25
19	ALEXANDRE CANETTE KLUG	37,00

20	ANDERSON ANDREI GROSSO	36,75
21	DANILO BARRETO	36,75
22	RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	36,50
23	GUILHERME PAULINO	36,25
24	BRUNO GONÇALVES SOARES CHAVES	36,25
25	ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	36,25
26	GILSON ROBERTO HEIDE	35,50
27	CINTHIA GONCALEZ DA SILVA	35,25
28	LUCAS GEDEAO JUK BENKE	35,25
29	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	35,00
30	MARCELO VALERIO DE PAULA	35,00
31	JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	34,75
32	THIAGO KRAVICZ	34,75
33	ANDRE BATISTA LUIZ	34,75
34	ROMULO SAMUEL CARDOSO	34,75
35	PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	34,75
36	ALCIONEY VALESKI FERREIRA	34,75
37	FABRICIO ARANHA CARRARO	34,75
38	RONE LEAO DE MACEDO	34,50
39	ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	34,25
40	JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	34,25
41	BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	34,00
42	PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI	34,00
43	ANGELA MARIA TESSARO	34,00
44	CELSON RICARDO ALVES MOREIRA	34,00
45	RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	34,00
46	TAIANA DE LOYOLA HERIDES	34,00
47	ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	34,00
48	DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS	34,00
49	ALEXANDRE EL KADRI	33,75
50	SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	33,75
51	PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA	33,75
52	KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	33,75
53	WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	33,72
54	JOAO CARLOS VILAS BOAS	33,50
55	VITOR APARECIDO GALVAO	33,25

56	IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	33,25
57	MARCON RODOLFO MODOS	33,25
58	DENILSON PENTEADO	33,12
59	LARISSA CRISTINA PICETSKEI	33,00
60	THIAGO GRAFFETE LEMBERG	33,00
61	FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	33,00
62	MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	33,00
63	JULIANA GONÇALVES MORETTI SHIRAISHI	33,00
64	WILLIAM DIEGO VITAL	32,75
65	LEANDRO MARCHINI	32,75
66	SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	32,75
67	RODRIGO ALAM MORETO	32,75
68	DENER ZEIDEL	32,75
69	ADRIANO DA SILVA	32,75
70	JOAO MARCUS BEZERRA	32,75
71	LUCIANO GISLERY MACHADO	32,50
72	FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	32,50
73	LUCIANO DIAS DE ARAUJO	32,25
74	FLAVIO BANDEIRA SANCHES	32,25
75	MARCIO TEXEIRA	32,25
76	THIAGO HENRIQUE STAHLKE	32,25
77	SANDRO CORREIA PELEGRINO	32,12
78	ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	32,12
79	CLEVERSON PEREIRA DE LIMA	32,00
80	LUIZ MAURICIO MACEDO	31,75
81	RICARDO PONTES DE ALMEIDA	31,75
82	HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	31,75
83	CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	31,75
84	RODRIGO JONES HECH	31,75
85	EDSON LUIZ REZENDE	31,75
86	DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	31,50
87	MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	31,50
88	VANDERLEI SHUINDT	31,25
89	EDER DE OLIVEIRA	31,25
90	FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	31,00
91	MARIANA MARTINS DUARTE	31,00
92	ELQUISSON SIDNEY GOMES ROCHA	31,00

93	LUCIANO CALDEIRA SASTRE	31,00
94	DIEGO PAVIANI CORREIA	30,75
95	AIRTON CAVALER DESIDERIO	30,75
96	DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	30,75
97	EDSON FREITAS LUIZ	30,75
98	CRISTIANO LINHARES	30,75
99	URSULA CORREA MANENTI	30,75
100	RONEY JOSE ALBERTI	30,75
101	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA	30,75
102	DEYVES SABOTO	30,50
103	RENAN FELIPE ALVES	30,50
104	LUIZ RODOLFO MICHALOUSKI	30,50
105	ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE	30,50
106	JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	30,50
107	CRISTIANO RODRIGUES ALVES	30,50
108	VIVIANE GOMES BARBOSA	30,50
109	FLAVIA ROBERTA BENITES	30,50
110	VALDOMIRO DONIZETE PAULINO FILHO	30,25
111	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	30,25
112	RAFAEL SOUZA CRUZ	30,25
113	ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	30,25
114	LADAIR FERNANDES	30,25
115	JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	30,25
116	RAFAEL HIDEKI TERUYA	30,25
117	THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	30,00
118	GEIZA ANTUNES SANTANA	30,00
119	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	30,00
120	VANESSA MARIANY DIAS	30,00
121	KATIUCIA MENGUZZI DOS SANTOS	29,87
122	ANDERSON FRANCYS DA SILVA	29,75
123	SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	29,75
124	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	29,75
125	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	29,75
126	MARCIO SEMPREBOM	29,75
127	ANDRE ROCHA	29,75
128	FILIPPE ANDRE DE SOUZA2	29,75
129	PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	29,75

130	CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	29,75
131	JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	29,75
132	JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	29,75
133	MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	29,75
134	BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	29,50
135	LUANA CARLA RAMOS DE LIMA E SILVA	29,50
136	LUIZ MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	29,25
137	BRUNA MACEDO AMARAL	29,25
138	MARCOS ROBERTO BUBNA	29,00
139	JOAO GERALDO BIAZON	29,00
140	RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	29,00
141	MARCO AURELIO OGRYSKO	29,00
142	CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	29,00
143	ALVARO JOSE MACHADO	28,75
144	FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	28,75
145	TATIANE FACHINI	28,75
146	BRUNO SCATOLIN	28,75
147	LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	28,75
148	ROBERTO ROMAN ROSS	28,75
149	ANDREIA FRANKLIN FERREIRA	28,75
150	TIAGO DURAES COELHO	28,75
151	JOSE FERNANDO PATROCINIO	28,75
152	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	28,75
153	HENRIQUE KRAHEK JUNIOR	28,75
154	CRISTIANO SOARES	28,75
155	JUREMA SANDRA DE OLIVEIRA	28,75
156	SAMIR IBRAHIM	28,62
157	ALEXANDRE DA SILVA	28,50
158	ARIAN FERREIRA DA LUZ	28,50
159	JOSE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR	28,50
160	VALERIA JOAQUIM	28,50
161	GUSTAVO AUGUSTO GOMES	28,25
162	DORIAN DANIEL	28,25
163	ADRIANO MACHADO	28,25
164	RODRIGO KINOITE KAMIMURA	28,12
165	EDISON ROGERIO MERLINI	28,00
166	FERNANDA STELLE	28,00

167	CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	28,00
168	MARCOS KARNOSKI	27,75
169	SILVIA ELIS DE MEDEIROS	27,75
170	ELOISA CAMARGO SANTOS	27,75
171	ALEXANDRE MARQUES	27,75
172	JAIR MIRANDA NETO	27,75
173	ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHL	27,75
174	JOSE CARLOS ALVES	27,75
175	DIRCEU PEDRALLI JUNIOR	27,75
176	ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	27,75
177	ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	27,75
178	RENATA CRISTINA MENDES	27,75
179	CAROLINE MANTOVANI	27,75
180	DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO	27,75
181	GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	27,75
182	JOSE APARECIDO DA SILVA	27,75
183	HELTON KLETENBERG	27,75
184	LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	27,75
185	SUELLEN CHAVES BORGES	27,75
186	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS	27,75
187	EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	27,75
188	MAURICIO DIANA DE SOUZA	27,62
189	JOELSON DE ALENCAR DEGASPARI	27,50
190	DANILO HENRIQUE LEITE	27,50
191	KENEDY DE BRITO	27,50
192	CARLOS HENRIQUE BEDETI	27,50
193	FERNANDO HIDALGO PEREIRA	27,50
194	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	27,50
195	ROBERTO LOURENÇO AUFIERO	27,50
196	VANESSA CRISTINE MARTINS	27,37
197	DANIEL HONORIO DA SILVA	27,37
198	VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI	27,25
199	ROSALDO DOS SANTOS DIAS	27,25
200	JOSE CARLOS LEITE	27,25
201	RAFAEL ISSAO OGINO	27,00
202	FERNANDO NUNES DO AMARANTE	27,00
203	TIAGO AUGUSTO WOLKER	27,00

204	EMILSON JOSE DA SILVA	27,00
205	ALISON MARTINS GOMES	27,00
206	PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA	27,00
207	ANILSON GOUVEIA DE SOUZA	27,00
208	MARCOS IGOR MARTINS CONTE	27,00
209	LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES	26,75
210	RAFAEL ACS	26,75
211	CLAUDINEI DA SILVEIRA	26,75
212	WESLEY PISIOLO	26,75
213	TIAGO ROBERTO CIOTTI	26,75
214	WANDERLEY MOREIRA MARTINS	26,75
215	MARCELO LIMOEIRO	26,75
216	MARCIO PAROLIN	26,75
217	LEONARDO SABA	26,75
218	FERNANDO FURTUOSO	26,75
219	BRUNO DA COSTA FUENTES	26,75
220	CLERECI NEVES GALVAO	26,75
221	DAYANA CARLA RODRIGUES	26,75
222	MARCOS PIDORODESKI	26,75
223	ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZUCHI	26,75
224	MARIO HENRIQUE ANUNCIAÇÃO LEMOS	26,75
225	FRANCIELI PEOVEZAN	26,75
226	THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	26,75
227	CARLOS HENRIQUE RICHARTZ	26,75
228	CLEO TORRES DOS REIS	26,75
229	FABIO DE SOUZA	26,75
230	LEONARDO JOSE CARDOSO	26,75
231	MELINA SCHENEIDER BASTOS	26,62
232	ALTAIR BERNI PAÇO	26,62
233	THIAGO BUCCINI	26,50
234	SIMONE SOARES PEREIRA	26,50
235	ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL	26,50
236	CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	26,50
237	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	26,37
238	ANDREIA APARECIDA PINHEIRO YSHI	26,25
239	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	26,25
240	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	26,25

241	ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	26,12
242	EDER DIAS LAGE	26,00
243	JERUSA MAIA RODRIGUES	26,00
244	ELCIO PINTO ROQUE	26,00
245	RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	26,00
246	KARINA DE AMORIM PIRES	26,00
247	MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA	25,87
248	HELDER RAFAEL CUSTODIO	25,87
249	CLAUDINEI DELGADO	25,75
250	DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	25,75
251	LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	25,75
252	EVERALDO QUEMELO	25,75
253	VALDECI CORREIA DA SILVA	25,75
254	EDSON JOÃO PIZZATTO DE SOUZA	25,75
255	MARCELO DE CAMPOS	25,75
256	AMARILDO DEFANTE	25,75
257	FABIANO MURBACH GARCIA	25,75
258	JOCILAINE ROMUALDO	25,75
259	SAMANTA CARVALHO SANTANA	25,75
260	RENAN MENDES DE SOUZA	25,75
261	GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	25,75
262	ANDERLEI LEANDRO	25,75
263	VINICIUS DUTRA GONÇALVES	25,75
264	MARCELO LUIS DARIO	25,75
265	JOAO PAULO FARAJ TORRENS	25,75
266	CLAITON JOSE MARTINIAK	25,75
267	LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	25,75
268	SANYLEI WEBER BURCHARDT	25,75
269	ROBERTO PIERRE DA SILVA	25,75
270	CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	25,75
271	ODLANI DOS SANTOS MENDES	25,75
272	MARCOS CESAR DOS SANTOS	25,75
273	DIEGO OLIVEIRA MALDONADO	25,75
274	JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	25,75
275	CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	25,75
276	MACIEL VEZARO	25,75
277	LAZARO ESTEVAO DE PAULA	25,75

278	LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	25,62
279	AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR	25,62
280	CELINA GONÇALVES	25,62
281	JOHNNY SANTOS COSTA	25,62
282	GUSTAVO WILIGANCHUKI	25,62
283	LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	25,50
284	LEANDRO VERLY LOPES DOMINGUES	25,50
285	JOAO PAULO CORREA PINHEIRO	25,50
286	TIAGO RAMOS DE PAULA	25,50
287	AMANDA BIRELLO MONARI	25,25
288	LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE	25,25
289	WILSON LUCIANO JUNIOR	25,25
290	MARIANA WLADYKA	25,12
291	JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	25,12
292	RAFAEL COLOMBELLI BISS	25,00
293	ADRIANA RITTER DOS SANTOS	25,00
294	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	25,00
295	SANDRO AKIYOSHI ITAMI	25,00
296	CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA	24,87
297	ESTOR LESME	24,75
298	PRISCILA NARDO MARQUES	24,75
299	VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	24,75
300	FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	24,75
301	FABIANA CERDA BASTIDAS	24,75
302	DIOGO FANTI SILVA	24,75
303	FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO	24,75
304	RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	24,75
305	JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES	24,75
306	RAFAELLA CRISTINA MULLER	24,75
307	EMERSON OLIMPIO ROQUE	24,75
308	FABIO VERDASCA PEREIRA	24,75
309	KATIUSCIA VALIENTE URNAU	24,75
310	IVANDO PAIVA DA CUNHA	24,75
311	RENE DE SA FERMO	24,75
312	PETERSON RODRIGUES DA SILVA	24,75
313	MELISSA RUFINO VIEIRA	24,75
314	FABRICIO EIDY MIYAZAKI	24,75

315	ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICIK	24,75
316	MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	24,75
317	POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	24,75
318	ALLAN CHRISTIAN HECKERT	24,75
319	DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	24,75
320	CLAUDIO VERLE	24,75
321	PERCI CESAR DE FARIA	24,75
322	PEDRO CEREN	24,75
323	FERNANDO BASSAN DISSENHA	24,75
324	SERGIO WILLIAN BECHER MORAES	24,75
325	ALVIMAR PINTO	24,75
326	ADRIANO MESTRINER DETOMINI	24,75
327	CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA	24,75
328	JULIANA DE SOUZA KARAS	24,75
329	SANDRA CRISTINA BAZANA	24,75
330	BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL	24,75
331	SIDGLEI MARCIO JOSLIN	24,62
332	SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	24,50
333	ROBERTO DOS ANJOS	24,50
334	SILVIO HERNANI QUOOS	24,50
335	ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	24,50
336	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	24,50
337	MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	24,50
338	BRUNO MARIANO E SILVA	24,50
339	DENISE LIMA DE ARAUJO	24,25
340	OSVALDO RANUCCI NETTO	24,25
341	QUEZIA RADKE TAVARES	24,25
342	JOCYLAINE CORREA BRAZ	24,25
343	DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	24,25
344	DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	24,00
345	THIAGO ALVES CUNHA	24,00
346	CESAR DO NASCIMENTO LINO	24,00
347	FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON	24,00
348	LUCIMEIA SWIECH	23,75
349	REGINALDO LIMA DA SILVA	23,75
350	EDIO PEREIRA DA SILVA	23,75
351	ADALTON CURSINO DE BRITO	23,75

352	ROMULO RIBEIRO FOGAÇA	23,75
353	LUIZ FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	23,75
354	CICERO DANTAS DE SOUSA	23,75
355	LUZANA FUMAUX COELHO	23,75
356	IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA	23,75
357	MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	23,75
358	DANILO RAFAEL DA SILVA CARVALHO	23,75
359	GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	23,75
360	ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA	23,75
361	RODRIGO GONÇALVES	23,75
362	ARNALDO BORGES BONINI FILHO	23,75
363	BRUNO HIRAYAMA BUENO	23,75
364	KARINA DELURDES CASTANHO	23,75
365	FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	23,75
366	SANDRONEY PEREIRA VARELA	23,75
367	RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	23,75
368	EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	23,62
369	RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO	23,50
370	CELSO BENTO CARNEIRO	23,37
371	GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	23,25
372	FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	23,25
373	SILVIO ALEXANDRE CORSO	23,25
374	ADALBERTO NUNES	23,25
375	RODRIGO TIAGO DA SILVA	23,25
376	MARCUS BARBOSA ANDRADE	23,00
377	RICARDO DORNELAS VILAÇA	22,75
378	BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	22,75
379	CLEITON LOPES GOMES	22,75
380	ANNDRI KAPPKE	22,75
381	DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	22,75
382	WILSON NAKANISHI	22,75
383	CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	22,75
384	HERIC POSSO DA SILVEIRA	22,75
385	RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	22,75
386	CESAR TAKASHI OGASAWARA	22,75
387	PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	22,75
388	JUARI FELICIANO DE MATOS	22,75

389	DAVI GARCIA DA SILVA	22,75
390	REGIS YURI VITTI	22,75
391	MARCO AURELIO MOCELIN	22,75
392	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	22,75
393	ALESSANDER CABREIRA FURTADO	22,75
394	ROBERTO DA ROCHA2	22,75
395	ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	22,75
396	HIPOLITO MATOS JUNIOR	22,75
397	REINALDO MONTEIRO SILOTO	22,75
398	RENAN APARECIDO ROCHA	22,75
399	PAULO GUSTAVO FARCHI	22,62
400	ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS	22,62
401	PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	22,50
402	HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	22,50
403	REJANE DI LUCA MELANI	22,50
404	ANGELO LUIS PEDROSO	22,25
405	ADRIANA FERNANDES CUNHA ARCURI	22,25
406	JOAO PAULO AMERICO	22,25
407	LINCOLN FERNANDO DA LUZ	22,25
408	HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR	21,75
409	AMILTON NUNES PEREIRA	21,75
410	GUSTAVO DOS REIS ROSSI	21,75
411	ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO	21,75
412	WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	21,75
413	RODRIGO ARANTES RODRIGUES	21,75
414	FABRICIO SOGABE Kitanishi	21,75
415	WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	21,75
416	EDISON EIDI KIHARA	21,75
417	CAROL DA SILVA LOBO	21,75
418	ANDERSON CASTAGNA	21,75
419	SANDRO AGARIE	21,75
420	VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE	21,62
421	ROGERIO BURKOT PIETROSKI	21,50
422	ROGERIO BITTAR REGATTIERI	21,50
423	LUIS GUSTAVO ORIBKA	21,50
424	RONY WALTER SODRE GALVES	21,50
425	LUCIANO MUZINOSKI	21,50

426	ALBERTO ADEZONE DOS SANTOS SILVA	21,37
427	EDSON LUIZ DA SILVA	21,00
428	LUIS CLAUDIO CALDEIRA	21,00
429	ALLAN DIEGO MACHADO	20,75
430	JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	20,75
431	KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	20,75
432	EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	20,50
433	MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI	20,50
434	NILTON CESAR SANTOS	20,37
435	ADHEMAR DE LIMA ISSI	20,00
436	FABIO NUNES PIOVENSAN	19,75
437	ALAN GRUBA BARBOSA	19,50
438	RONALD BURITY VERRI FILHO	18,75
439	RICARDO GARCIA	18,50

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas tríplexes** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE	2ª LISTA TRÍPLICE	3ª LISTA TRÍPLICE
FABRICIO ANDRE JANKE	ROSANA CLAUDIA BOTELHO	RODRIGO JOSE DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
4ª LISTA TRÍPLICE	5ª LISTA TRÍPLICE	6ª LISTA TRÍPLICE
CHARLES FRIEDRICH	RONALDO JUNIOR BARBOSA	CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
7ª LISTA TRÍPLICE	8ª LISTA TRÍPLICE	9ª LISTA TRÍPLICE
RENATO BREGOLI DONDONI	SERGIO BITENCOURT SILVEIRA	FERNANDO BENELLI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
10ª LISTA TRÍPLICE	11ª LISTA TRÍPLICE	12ª LISTA TRÍPLICE
EMANUEL FELICIO VINHAS	LUIZ RENATO BLANCHET	LUIZ ANTONIO YASBICK
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
13ª LISTA TRÍPLICE	14ª LISTA TRÍPLICE	15ª LISTA TRÍPLICE
CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	FLAVIO ADRIANO BALAN	VIKTOR GUILHERME DE LIMA ROSSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
16ª LISTA TRÍPLICE	17ª LISTA TRÍPLICE	18ª LISTA TRÍPLICE
VANIELI TREVIZAN	THIAGO LUIS RAVEDUTTI MARQUES	LARISSA WEISHEIMER
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
19ª LISTA TRÍPLICE	20ª LISTA TRÍPLICE	21ª LISTA TRÍPLICE
ALEXANDRE CANETTE KLUG	ANDERSON ANDREI GROSSO	DANILO BARRETO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
22ª LISTA TRÍPLICE	23ª LISTA TRÍPLICE	24ª LISTA TRÍPLICE
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	GUILHERME PAULINO	BRUNO GONÇALVES SOARES CHAVES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

25ª LISTA TRÍPLICE	26ª LISTA TRÍPLICE	27ª LISTA TRÍPLICE
ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	GILSON ROBERTO HEIDE	CINTHIA GONCALEZ DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
28ª LISTA TRÍPLICE	29ª LISTA TRÍPLICE	30ª LISTA TRÍPLICE
LUCAS GEDEAO JUK BENKE	MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	MARCELO VALERIO DE PAULA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
31ª LISTA TRÍPLICE	32ª LISTA TRÍPLICE	33ª LISTA TRÍPLICE
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	THIAGO KRAVICZ	ANDRE BATISTA LUIZ
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
34ª LISTA TRÍPLICE	35ª LISTA TRÍPLICE	36ª LISTA TRÍPLICE
ROMULO SAMUEL CARDOSO	PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	ALCIONEY VALESKI FERREIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
37ª LISTA TRÍPLICE	38ª LISTA TRÍPLICE	39ª LISTA TRÍPLICE
FABRICIO ARANHA CARRARO	RONE LEAO DE MACEDO	ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
40ª LISTA TRÍPLICE	41ª LISTA TRÍPLICE	42ª LISTA TRÍPLICE
JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
43ª LISTA TRÍPLICE	44ª LISTA TRÍPLICE	45ª LISTA TRÍPLICE
ANGELA MARIA TESSARO	CELSO RICARDO ALVES MOREIRA	RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
46ª LISTA TRÍPLICE	47ª LISTA TRÍPLICE	48ª LISTA TRÍPLICE
TAIANA DE LOYOLA HERIDES	ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
49ª LISTA TRÍPLICE	50ª LISTA TRÍPLICE	51ª LISTA TRÍPLICE
ALEXANDRE EL KADRI	SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
52ª LISTA TRÍPLICE	53ª LISTA TRÍPLICE	54ª LISTA TRÍPLICE
KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	JOAO CARLOS VILAS BOAS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
55ª LISTA TRÍPLICE	56ª LISTA TRÍPLICE	57ª LISTA TRÍPLICE
VITOR APARECIDO GALVAO	IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	MARCON RODOLFO MODOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
58ª LISTA TRÍPLICE	59ª LISTA TRÍPLICE	60ª LISTA TRÍPLICE
DENILSON PENTEADO	LARISSA CRISTINA PICETSKEI	THIAGO GRAFFETE LEMBERG
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
61ª LISTA TRÍPLICE	62ª LISTA TRÍPLICE	63ª LISTA TRÍPLICE
FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	JULIANA GONÇALVES MORETTI SHIRAIISHI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
64ª LISTA TRÍPLICE	65ª LISTA TRÍPLICE	66ª LISTA TRÍPLICE
WILLIAM DIEGO VITAL	LEANDRO MARCHINI	SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
67ª LISTA TRÍPLICE	68ª LISTA TRÍPLICE	69ª LISTA TRÍPLICE
RODRIGO ALAM MORETO	DENER ZEIDEL	ADRIANO DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
70ª LISTA TRÍPLICE	71ª LISTA TRÍPLICE	72ª LISTA TRÍPLICE
JOAO MARCUS BEZERRA	LUCIANO GISLERY MACHADO	FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
73ª LISTA TRÍPLICE	74ª LISTA TRÍPLICE	75ª LISTA TRÍPLICE
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	FLAVIO BANDEIRA SANCHES	MARCIO TEXEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
76ª LISTA TRÍPLICE	77ª LISTA TRÍPLICE	78ª LISTA TRÍPLICE
THIAGO HENRIQUE STAHLKE	SANDRO CORREIA PELEGRINO	ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
79ª LISTA TRÍPLICE	80ª LISTA TRÍPLICE	81ª LISTA TRÍPLICE
CLEVERSON PEREIRA DE LIMA	LUIZ MAURICIO MACEDO	RICARDO PONTES DE ALMEIDA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
82ª LISTA TRÍPLICE	83ª LISTA TRÍPLICE	84ª LISTA TRÍPLICE
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	RODRIGO JONES HECH
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
85ª LISTA TRÍPLICE	86ª LISTA TRÍPLICE	87ª LISTA TRÍPLICE
EDSON LUIZ REZENDE	DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
88ª LISTA TRÍPLICE	89ª LISTA TRÍPLICE	90ª LISTA TRÍPLICE
VANDERLEI SHUINDT	EDER DE OLIVEIRA	FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
91ª LISTA TRÍPLICE	92ª LISTA TRÍPLICE	93ª LISTA TRÍPLICE
MARIANA MARTINS DUARTE	ELQUISSON SIDNEY GOMES ROCHA	LUCIANO CALDEIRA SASTRE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
94ª LISTA TRÍPLICE	95ª LISTA TRÍPLICE	96ª LISTA TRÍPLICE
DIEGO PAVIANI CORREIA	AIRTON CAVALER DESIDERIO	DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
97ª LISTA TRÍPLICE	98ª LISTA TRÍPLICE	99ª LISTA TRÍPLICE
EDSON FREITAS LUIZ	CRISTIANO LINHARES	URSULA CORREA MANENTI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
100ª LISTA TRÍPLICE	101ª LISTA TRÍPLICE	102ª LISTA TRÍPLICE
RONEY JOSE ALBERTI	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA	DEYVES SABOTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
103ª LISTA TRÍPLICE	104ª LISTA TRÍPLICE	105ª LISTA TRÍPLICE
RENAN FELIPE ALVES	LUIZ RODOLFO MICHALOUSKI	ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
106ª LISTA TRÍPLICE	107ª LISTA TRÍPLICE	108ª LISTA TRÍPLICE
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	CRISTIANO RODRIGUES ALVES	VIVIANE GOMES BARBOSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
109ª LISTA TRÍPLICE	110ª LISTA TRÍPLICE	111ª LISTA TRÍPLICE
FLAVIA ROBERTA BENITES	VALDOMIRO DONIZETE PAULINO FILHO	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
112ª LISTA TRÍPLICE	113ª LISTA TRÍPLICE	114ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL SOUZA CRUZ	ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	LADAIR FERNANDES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
115ª LISTA TRÍPLICE	116ª LISTA TRÍPLICE	117ª LISTA TRÍPLICE
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	RAFAEL HIDEKI TERUYA	THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
118ª LISTA TRÍPLICE	119ª LISTA TRÍPLICE	120ª LISTA TRÍPLICE
GEIZA ANTUNES SANTANA	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	VANESSA MARIANY DIAS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
121ª LISTA TRÍPLICE	122ª LISTA TRÍPLICE	123ª LISTA TRÍPLICE
KATIUCIA MENGUZZI DOS SANTOS	ANDERSON FRANCYS DA SILVA	SIDNEY SCHMIDLIN VAZ
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
124ª LISTA TRÍPLICE	125ª LISTA TRÍPLICE	126ª LISTA TRÍPLICE
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	MARCIO SEMPREGOM
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
127ª LISTA TRÍPLICE	128ª LISTA TRÍPLICE	129ª LISTA TRÍPLICE
ANDRE ROCHA	FILIFE ANDRE DE SOUZA	PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
130ª LISTA TRÍPLICE	131ª LISTA TRÍPLICE	132ª LISTA TRÍPLICE
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
133ª LISTA TRÍPLICE	134ª LISTA TRÍPLICE	135ª LISTA TRÍPLICE
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	LUANA CARLA RAMOS DE LIMA E SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
136ª LISTA TRÍPLICE	137ª LISTA TRÍPLICE	138ª LISTA TRÍPLICE
LUIZ MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	BRUNA MACEDO AMARAL	MARCOS ROBERTO BUBNA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
139ª LISTA TRÍPLICE	140ª LISTA TRÍPLICE	141ª LISTA TRÍPLICE
JOAO GERALDO BIAZON	RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	MARCO AURELIO OGRYSKO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
142ª LISTA TRÍPLICE	143ª LISTA TRÍPLICE	144ª LISTA TRÍPLICE
CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	ALVARO JOSE MACHADO	FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
145ª LISTA TRÍPLICE	146ª LISTA TRÍPLICE	147ª LISTA TRÍPLICE

TATIANE FACHINI	BRUNO SCATOLIN	LUCIANO CAETANO DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
148ª LISTA TRÍPLICE	149ª LISTA TRÍPLICE	150ª LISTA TRÍPLICE
ROBERTO ROMAN ROSS	ANDREIA FRANKLIN FERREIRA	TIAGO DURAES COELHO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
151ª LISTA TRÍPLICE	152ª LISTA TRÍPLICE	153ª LISTA TRÍPLICE
JOSE FERNANDO PATROCINIO	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	HENRIQUE KRAHEK JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
154ª LISTA TRÍPLICE	155ª LISTA TRÍPLICE	156ª LISTA TRÍPLICE
CRISTIANO SOARES	JUREMA SANDRA DE OLIVEIRA	SAMIR IBRAHIM
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
157ª LISTA TRÍPLICE	158ª LISTA TRÍPLICE	159ª LISTA TRÍPLICE
ALEXANDRE DA SILVA	ARIAN FERREIRA DA LUZ	JOSE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
160ª LISTA TRÍPLICE	161ª LISTA TRÍPLICE	162ª LISTA TRÍPLICE
VALERIA JOAQUIM	GUSTAVO AUGUSTO GOMES	DORIAN DANIEL
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
163ª LISTA TRÍPLICE	164ª LISTA TRÍPLICE	165ª LISTA TRÍPLICE
ADRIANO MACHADO	RODRIGO KINOITE KAMIMURA	EDISON ROGERIO MERLINI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
166ª LISTA TRÍPLICE	167ª LISTA TRÍPLICE	168ª LISTA TRÍPLICE
FERNANDA STELLE	CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	MARCOS KARNOSKI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
169ª LISTA TRÍPLICE	170ª LISTA TRÍPLICE	171ª LISTA TRÍPLICE
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	ELOISA CAMARGO SANTOS	ALEXANDRE MARQUES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
172ª LISTA TRÍPLICE	173ª LISTA TRÍPLICE	174ª LISTA TRÍPLICE
JAIR MIRANDA NETO	ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAH	JOSE CARLOS ALVES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
175ª LISTA TRÍPLICE	176ª LISTA TRÍPLICE	177ª LISTA TRÍPLICE
DIRCEU PEDRALI JUNIOR	ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
178ª LISTA TRÍPLICE	179ª LISTA TRÍPLICE	180ª LISTA TRÍPLICE
RENATA CRISTINA MENDES	CAROLINE MANTOVANI	DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
181ª LISTA TRÍPLICE	182ª LISTA TRÍPLICE	183ª LISTA TRÍPLICE
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	JOSE APARECIDO DA SILVA	HELTON KLETENBERG
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
184ª LISTA TRÍPLICE	185ª LISTA TRÍPLICE	186ª LISTA TRÍPLICE
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	SUELLEN CHAVES BORGES	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
187ª LISTA TRÍPLICE	188ª LISTA TRÍPLICE	189ª LISTA TRÍPLICE
EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	MAURICIO DIANA DE SOUZA	JOELSON DE ALENCAR DEGASPARI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
190ª LISTA TRÍPLICE	191ª LISTA TRÍPLICE	192ª LISTA TRÍPLICE
DANILO HENRIQUE LEITE	KENEDY DE BRITO	CARLOS HENRIQUE BEDETI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
193ª LISTA TRÍPLICE	194ª LISTA TRÍPLICE	195ª LISTA TRÍPLICE
FERNANDO HIDALGO PEREIRA	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	ROBERTO LOURENÇO AUFIERO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
196ª LISTA TRÍPLICE	197ª LISTA TRÍPLICE	198ª LISTA TRÍPLICE
VANESSA CRISTINE MARTINS	DANIEL HONORIO DA SILVA	VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
199ª LISTA TRÍPLICE	200ª LISTA TRÍPLICE	201ª LISTA TRÍPLICE
ROSALDO DOS SANTOS DIAS	JOSE CARLOS LEITE	RAFAEL ISSAO OGINO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
202ª LISTA TRÍPLICE	203ª LISTA TRÍPLICE	204ª LISTA TRÍPLICE
FERNANDO NUNES DO AMARANTE	TIAGO AUGUSTO WOLKER	EMILSON JOSE DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
205ª LISTA TRÍPLICE	206ª LISTA TRÍPLICE	207ª LISTA TRÍPLICE
ALISON MARTINS GOMES	PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA	ANILSON GOUVEIA DE SOUZA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
208ª LISTA TRÍPLICE	209ª LISTA TRÍPLICE	210ª LISTA TRÍPLICE
MARCOS IGOR MARTINS CONTE	LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES	RAFAEL ACS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
211ª LISTA TRÍPLICE	212ª LISTA TRÍPLICE	213ª LISTA TRÍPLICE
CLAUDINEI DA SILVEIRA	WESLEY PISIOLO	TIAGO ROBERTO CIOTTI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
214ª LISTA TRÍPLICE	215ª LISTA TRÍPLICE	216ª LISTA TRÍPLICE
WANDERLEY MOREIRA MARTINS	MARCELO LIMOEIRO	MARCIO PAROLIN
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
217ª LISTA TRÍPLICE	218ª LISTA TRÍPLICE	219ª LISTA TRÍPLICE
LEONARDO SABA	FERNANDO FURTUOSO	BRUNO DA COSTA FUENTES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
220ª LISTA TRÍPLICE	221ª LISTA TRÍPLICE	222ª LISTA TRÍPLICE
CLERECI NEVES GALVAO	DAYANA CARLA RODRIGUES	MARCOS PIDORODESKI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
223ª LISTA TRÍPLICE	224ª LISTA TRÍPLICE	225ª LISTA TRÍPLICE
ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZOCHI	MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS	FRANCIELI PEOVEZAN
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
226ª LISTA TRÍPLICE	227ª LISTA TRÍPLICE	228ª LISTA TRÍPLICE
THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	CARLOS HENRIQUE RICHARTZ	CLEO TORRES DOS REIS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
229ª LISTA TRÍPLICE	230ª LISTA TRÍPLICE	231ª LISTA TRÍPLICE
FABIO DE SOUZA	LEONARDO JOSE CARDOSO	MELINA SCHENEIDER BASTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
232ª LISTA TRÍPLICE	233ª LISTA TRÍPLICE	234ª LISTA TRÍPLICE
ALTAIR BERNI PAÇO	THIAGO BUCCINI	SIMONE SOARES PEREIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
235ª LISTA TRÍPLICE	236ª LISTA TRÍPLICE	237ª LISTA TRÍPLICE
ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL	CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
238ª LISTA TRÍPLICE	239ª LISTA TRÍPLICE	240ª LISTA TRÍPLICE
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO YSHI	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
241ª LISTA TRÍPLICE	242ª LISTA TRÍPLICE	243ª LISTA TRÍPLICE
ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	EDER DIAS LAGE	JERUSA MAIA RODRIGUES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
244ª LISTA TRÍPLICE	245ª LISTA TRÍPLICE	246ª LISTA TRÍPLICE
ELCIO PINTO ROQUE	RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	KARINA DE AMORIM PIRES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
247ª LISTA TRÍPLICE	248ª LISTA TRÍPLICE	249ª LISTA TRÍPLICE
MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA	HELDER RAFAEL CUSTODIO	CLAUDINEI DELGADO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
250ª LISTA TRÍPLICE	251ª LISTA TRÍPLICE	252ª LISTA TRÍPLICE
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	EVERALDO QUEMELO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
253ª LISTA TRÍPLICE	254ª LISTA TRÍPLICE	255ª LISTA TRÍPLICE
VALDECI CORREIA DA SILVA	EDSON JOÃO PIZZATTO DE SOUZA	MARCELO DE CAMPOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
256ª LISTA TRÍPLICE	257ª LISTA TRÍPLICE	258ª LISTA TRÍPLICE
AMARILDO DEFANTE	FABIANO MURBACH GARCIA	JOCILAINE ROMUALDO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
259ª LISTA TRÍPLICE	260ª LISTA TRÍPLICE	261ª LISTA TRÍPLICE
SAMANTA CARVALHO SANTANA	RENAN MENDES DE SOUZA	GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
262ª LISTA TRÍPLICE	263ª LISTA TRÍPLICE	264ª LISTA TRÍPLICE
ANDERLEI LEANDRO	VINICIUS DUTRA GONÇALVES	MARCELO LUIS DARIO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

265ª LISTA TRÍPLICE	266ª LISTA TRÍPLICE	267ª LISTA TRÍPLICE
JOAO PAULO FARAJ TORRENS	CLAITON JOSE MARTINIAK	LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
268ª LISTA TRÍPLICE	269ª LISTA TRÍPLICE	270ª LISTA TRÍPLICE
SANYLEI WEBER BURCHARDT	ROBERTO PIERRE DA SILVA	CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
271ª LISTA TRÍPLICE	272ª LISTA TRÍPLICE	273ª LISTA TRÍPLICE
ODLANI DOS SANTOS MENDES	MARCOS CESAR DOS SANTOS	DIEGO OLIVEIRA MALDONADO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
274ª LISTA TRÍPLICE	275ª LISTA TRÍPLICE	276ª LISTA TRÍPLICE
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	MACIEL VEZARO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
277ª LISTA TRÍPLICE	278ª LISTA TRÍPLICE	279ª LISTA TRÍPLICE
LAZARO ESTEVAO DE PAULA	LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
280ª LISTA TRÍPLICE	281ª LISTA TRÍPLICE	282ª LISTA TRÍPLICE
CELINA GONÇALVES	JOHNNY SANTOS COSTA	GUSTAVO WILIGANCHUKI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
283ª LISTA TRÍPLICE	284ª LISTA TRÍPLICE	285ª LISTA TRÍPLICE
LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	LEANDRO VERLY LOPES DOMINGUES	JOAO PAULO CORREA PINHEIRO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
286ª LISTA TRÍPLICE	287ª LISTA TRÍPLICE	288ª LISTA TRÍPLICE
TIAGO RAMOS DE PAULA	AMANDA BIRELLO MONARI	LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
289ª LISTA TRÍPLICE	290ª LISTA TRÍPLICE	291ª LISTA TRÍPLICE
WILSON LUCIANO JUNIOR	MARIANA WLADYKA	JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
292ª LISTA TRÍPLICE	293ª LISTA TRÍPLICE	294ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL COLOMBELLI BISS	ADRIANA RITTER DOS SANTOS	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
295ª LISTA TRÍPLICE	296ª LISTA TRÍPLICE	297ª LISTA TRÍPLICE
SANDRO AKIYOSHI ITAMI	CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA	ESTOR LESME
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
298ª LISTA TRÍPLICE	299ª LISTA TRÍPLICE	300ª LISTA TRÍPLICE
PRISCILA NARDO MARQUES	VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
301ª LISTA TRÍPLICE	302ª LISTA TRÍPLICE	303ª LISTA TRÍPLICE
FABIANA CERDA BASTIDAS	DIOGO FANTI SILVA	FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
304ª LISTA TRÍPLICE	305ª LISTA TRÍPLICE	306ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES	RAFAELLA CRISTINA MULLER

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
307ª LISTA TRÍPLICE	308ª LISTA TRÍPLICE	309ª LISTA TRÍPLICE
EMERSON OLIMPIO ROQUE	FABIO VERDASCA PEREIRA	KATIUSCIA VALIENTE URNAU
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
310ª LISTA TRÍPLICE	311ª LISTA TRÍPLICE	312ª LISTA TRÍPLICE
IVANDO PAIVA DA CUNHA	RENE DE SA FERMO	PETERSON RODRIGUES DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
313ª LISTA TRÍPLICE	314ª LISTA TRÍPLICE	315ª LISTA TRÍPLICE
MELISSA RUFINO VIEIRA	FABRICIO EIDY MIYAZAKI	ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICIK
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
316ª LISTA TRÍPLICE	317ª LISTA TRÍPLICE	318ª LISTA TRÍPLICE
MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	ALLAN CHRISTIAN HECKERT
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
319ª LISTA TRÍPLICE	320ª LISTA TRÍPLICE	321ª LISTA TRÍPLICE
DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	CLAUDIO VERLE	PERCI CESAR DE FARIA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
322ª LISTA TRÍPLICE	323ª LISTA TRÍPLICE	324ª LISTA TRÍPLICE
PEDRO CEREN	FERNANDO BASSAN DISSENHA	SERGIO WILLIAN BECHER MORAES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
325ª LISTA TRÍPLICE	326ª LISTA TRÍPLICE	327ª LISTA TRÍPLICE
ALVIMAR PINTO	ADRIANO MESTRINER DETOMINI	CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
328ª LISTA TRÍPLICE	329ª LISTA TRÍPLICE	330ª LISTA TRÍPLICE
JULIANA DE SOUZA KARAS	SANDRA CRISTINA BAZANA	BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
331ª LISTA TRÍPLICE	332ª LISTA TRÍPLICE	333ª LISTA TRÍPLICE
SIDGLEI MARCIO JOSLIN	SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	ROBERTO DOS ANJOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
334ª LISTA TRÍPLICE	335ª LISTA TRÍPLICE	336ª LISTA TRÍPLICE
SILVIO HERNANI QUOOS	ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
337ª LISTA TRÍPLICE	338ª LISTA TRÍPLICE	339ª LISTA TRÍPLICE
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	BRUNO MARIANO E SILVA	DENISE LIMA DE ARAUJO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
340ª LISTA TRÍPLICE	341ª LISTA TRÍPLICE	342ª LISTA TRÍPLICE
OSVALDO RANUCCI NETTO	QUEZIA RADKE TAVARES	JOCYLAINA CORREA BRAZ
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
343ª LISTA TRÍPLICE	344ª LISTA TRÍPLICE	345ª LISTA TRÍPLICE
DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	THIAGO ALVES CUNHA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP

346ª LISTA TRÍPLICE	347ª LISTA TRÍPLICE	348ª LISTA TRÍPLICE
CESAR DO NASCIMENTO LINO	FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON	LUCIMEIA SWIECH
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
349ª LISTA TRÍPLICE	350ª LISTA TRÍPLICE	351ª LISTA TRÍPLICE
REGINALDO LIMA DA SILVA	EDIO PEREIRA DA SILVA	ADALTON CURSINO DE BRITO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
352ª LISTA TRÍPLICE	353ª LISTA TRÍPLICE	354ª LISTA TRÍPLICE
ROMULO RIBEIRO FOGAÇA	LUIZ FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	CICERO DANTAS DE SOUSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
355ª LISTA TRÍPLICE	356ª LISTA TRÍPLICE	357ª LISTA TRÍPLICE
LUZANA FUMAUX COELHO	IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA	MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
358ª LISTA TRÍPLICE	359ª LISTA TRÍPLICE	360ª LISTA TRÍPLICE
DANILO RAFAEL DA SILVA CARVALHO	GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
361ª LISTA TRÍPLICE	362ª LISTA TRÍPLICE	363ª LISTA TRÍPLICE
RODRIGO GONÇALVES	ARNALDO BORGES BONINI FILHO	BRUNO HIRAYAMA BUENO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
364ª LISTA TRÍPLICE	365ª LISTA TRÍPLICE	366ª LISTA TRÍPLICE
KARINA DELURDES CASTANHO	FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	SANDRONEY PEREIRA VARELA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
367ª LISTA TRÍPLICE	368ª LISTA TRÍPLICE	369ª LISTA TRÍPLICE
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
370ª LISTA TRÍPLICE	371ª LISTA TRÍPLICE	372ª LISTA TRÍPLICE
CELSO BENTO CARNEIRO	GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	FERNANDO RUFINO LEITE MORAES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
373ª LISTA TRÍPLICE	374ª LISTA TRÍPLICE	375ª LISTA TRÍPLICE
SILVIO ALEXANDRE CORSO	ADALBERTO NUNES	RODRIGO TIAGO DA SILVA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
376ª LISTA TRÍPLICE	377ª LISTA TRÍPLICE	378ª LISTA TRÍPLICE
MARCUS BARBOSA ANDRADE	RICARDO DORNELAS VILAÇA	BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
379ª LISTA TRÍPLICE	380ª LISTA TRÍPLICE	381ª LISTA TRÍPLICE
CLEITON LOPES GOMES	ANNDRY KAPPKE	DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
382ª LISTA TRÍPLICE	383ª LISTA TRÍPLICE	384ª LISTA TRÍPLICE
WILSON NAKANISHI	CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	HERIC POSSO DA SILVEIRA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
385ª LISTA TRÍPLICE	386ª LISTA TRÍPLICE	387ª LISTA TRÍPLICE

RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	CESAR TAKASHI OGASAWARA	PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
388ª LISTA TRÍPLICE	389ª LISTA TRÍPLICE	390ª LISTA TRÍPLICE
JUARI FELICIANO DE MATOS	DAVI GARCIA DA SILVA	REGIS YURI VITTI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
391ª LISTA TRÍPLICE	392ª LISTA TRÍPLICE	393ª LISTA TRÍPLICE
MARCO AURELIO MOCELIN	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	ALESSANDER CABREIRA FURTADO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
394ª LISTA TRÍPLICE	395ª LISTA TRÍPLICE	396ª LISTA TRÍPLICE
ROBERTO DA ROCHA	ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	HIPOLITO MATOS JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
397ª LISTA TRÍPLICE	398ª LISTA TRÍPLICE	399ª LISTA TRÍPLICE
REINALDO MONTEIRO SILOTO	RENAN APARECIDO ROCHA	PAULO GUSTAVO FARCHI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
400ª LISTA TRÍPLICE	401ª LISTA TRÍPLICE	402ª LISTA TRÍPLICE
ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS	PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
403ª LISTA TRÍPLICE	404ª LISTA TRÍPLICE	405ª LISTA TRÍPLICE
REJANE DI LUCA MELANI	ANGELO LUIS PEDROSO	ADRIANA FERNANDES CUNHA ARCURI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
406ª LISTA TRÍPLICE	407ª LISTA TRÍPLICE	408ª LISTA TRÍPLICE
JOAO PAULO AMERICO	LINCOLN FERNANDO DA LUZ	HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
409ª LISTA TRÍPLICE	410ª LISTA TRÍPLICE	411ª LISTA TRÍPLICE
AMILTON NUNES PEREIRA	GUSTAVO DOS REIS ROSSI	ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
412ª LISTA TRÍPLICE	413ª LISTA TRÍPLICE	414ª LISTA TRÍPLICE
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	RODRIGO ARANTES RODRIGUES	FABRICIO SOGABE KITANISHI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
415ª LISTA TRÍPLICE	416ª LISTA TRÍPLICE	417ª LISTA TRÍPLICE
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	EDISON EIDI KIHARA	CAROL DA SILVA LOBO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
418ª LISTA TRÍPLICE	419ª LISTA TRÍPLICE	420ª LISTA TRÍPLICE
ANDERSON CASTAGNA	SANDRO AGARIE	VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
421ª LISTA TRÍPLICE	422ª LISTA TRÍPLICE	423ª LISTA TRÍPLICE
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	ROGERIO BITTAR REGATTIERI	LUIS GUSTAVO ORIBKA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
424ª LISTA TRÍPLICE	425ª LISTA TRÍPLICE	426ª LISTA TRÍPLICE
RONY WALTER SODRE GALVES	LUCIANO MUZINOSKI	ALBERTO ADEZONE DOS SANTOS SILVA

#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
427ª LISTA TRÍPLICE	428ª LISTA TRÍPLICE	429ª LISTA TRÍPLICE
EDSON LUIZ DA SILVA	LUIS CLAUDIO CALDEIRA	ALLAN DIEGO MACHADO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
430ª LISTA TRÍPLICE	431ª LISTA TRÍPLICE	432ª LISTA TRÍPLICE
JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
433ª LISTA TRÍPLICE	434ª LISTA TRÍPLICE	435ª LISTA TRÍPLICE
MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI	NILTON CESAR SANTOS	ADHEMAR DE LIMA ISSI
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
436ª LISTA TRÍPLICE	437ª LISTA TRÍPLICE	438ª LISTA TRÍPLICE
FABIO NUNES PIOVENSAN	ALAN GRUBA BARBOSA	RONALD BURITY VERRI FILHO
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
#N/DISP	#N/DISP	#N/DISP
439ª LISTA TRÍPLICE		
RICARDO GARCIA		
#N/DISP		
#N/DISP		

PROMOÇÃO DE AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE, considerando-se **04 (quatro)** vagas existentes, e que a primeira vaga será **preenchidas pelo critério do merecimento**, e as 02 (duas) seguintes pelo critério da antiguidade, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, **e ainda, considerando-se a existência de 4 (quatro) servidores aptos** ficando assim constituída a lista de Promoção:

ANTIGUIDADE:

ROSANGELA HASS RAMOS

JONNY ANTONIO KRONE

Após à discussão, avaliação e votação dos nomes dos servidores em condições de concorrer à promoção por merecimento, para composição da lista triplíce, tendo os servidores concorrentes obtido as seguintes pontuações:

	NOME	TOTAL
1	RENAUD NEGRAO JUNIOR	28,50
2	ANGELO MARCOS DAL NEGRO	27,13

Procedida a avaliação e observando-se os critérios das maiores pontuações, em cumprimento às disposições do artigo 17 do Decreto nº 1770, de 28 de agosto de 2003, ficaram as **listas triplíces** assim constituídas:

1ª LISTA TRÍPLICE
RENAUD NEGRAO JUNIOR
#N/DISP
#N/DISP
2ª LISTA TRÍPLICE
ANGELO MARCOS DAL NEGRO
#N/DISP
#N/DISP

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

01 Naylor Gustavo Robert de Lima

05 Riad Braga Farht

02 Jairo Amodio Estorilio

06 Valmir Soccio

03

07 Paulo Ernesto Araújo Cunha

04

08 Bruno Assoni

Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico

Marcus Venicius de Figueiredo
Secretário Geral.-

Secretaria de Infraestrutura e Logística**RESOLUÇÃO Nº 037/2016**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8485/1987, e tendo em vista a Resolução nº 038/2014-SEIL,

RESOLVE:

Designar os servidores **MARIA DO CARMO CATTANI**, RG nº 4.408.658-1, **SERGIO MOREIRA GOMES**, RG nº 1.261.260-5, e **GINO SCHLESINGER**, RG nº 7.321.122-0, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório, tendo como avaliada a servidora **PAULA CRISTINA DE CARVALHO ROCHA PIECHNIK**, RG nº 10.352.925-5, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Civil, Classe III – Referência 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitida em 6 de janeiro de 2014.

Curitiba, 7 de dezembro de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114338/2016

RESOLUÇÃO Nº 038/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8485/1987, e tendo em vista a Resolução nº 038/2014-SEIL,

RESOLVE:

Designar os servidores **LIDIO AKIO SASAKI**, RG nº 1.887.591-8, **LORREINE SANTOS VACCARI**, RG nº 9.989.226-9, e **LUCIMARA FERREIRA DE LIMA**, RG nº 8.396.241-0, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório, tendo como avaliada a servidora **LUCIANA BRUEL PEREIRA**, RG nº 6.671.031-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Civil, Classe III – Referência 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitida em 6 de janeiro de 2014.

Curitiba, 7 de dezembro de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114341/2016

RESOLUÇÃO Nº 039/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

Art. 1º - Os servidores, **FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO**, RG nº 10.274.943-0, e **IVALDO RODRIGUES DE BARROS**, RG nº 3.261.930-4, como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 04/2016 - SEIL GMS nº 2390/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 867/2015 – SRP - SEAP/DEAM, conforme protocolado nº 13.774.439-2.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114342/2016

RESOLUÇÃO Nº 040/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

Art. 1º - Os servidores, **FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO**, RG nº 10.274.943-0, e **IVALDO RODRIGUES DE BARROS**, RG nº 3.261.930-4, como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 05/2016 - GMS nº 2692/2016, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2016, conforme protocolado nº 14.234.607-9.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114344/2016

RESOLUÇÃO Nº 041/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, e em atendimento ao Artigo 118, da Lei 15.608/2007, resolve,

DESIGNAR,

Art. 1º - Os servidores, **GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG nº 1.317.892-5, e **FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO**, RG nº 10.274.943-0, como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 003/2016-GMS nº 2355/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 815/2016 - SEAP/DEAM, objeto do protocolado nº 14.094.553-6.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114349/2016

Departamento de Estradas de Rodagem - DER**PORTARIA Nº 347-2016**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem as Comissões de Controle de Estoque da Superintendência Regional Noroeste.

Superintendência Regional Noroeste

Ademar Batista da Silveira	RG. 1.666.172-4	Presidente
Lucineia Rodrigues	RG. 4.509.699-8	Membro
Elinton Luis da Costa	RG. 1.260.380-0	Membro

Escritório Regional Entre Rios

Carlos Alberto da Silva	RG. 1.601.907-0	Presidente
Claudinei Pinto	RG. 2.247.755-2	Membro
Claudio José da Silva	RG. 2.264.952-3	Membro

Escritório Regional Centro

Izidoro Bueno	RG. 3.179.527-3	Presidente
Juarez Lima dos Santos	RG. 1.574.361-1	Membro
Olívio Moura	RG. 3.347.075-4	Membro

Escritório Regional Caiuá

Lauro Cezar Pepler	RG. 735.884-9	Presidente
Derli Rodrigues da Rocha	RG. 1.943.026-0	Membro
Aírtton Ferreira de Lima	RG. 3.329.076-4	Membro

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

113768/2016

PORTARIA Nº 350-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para comporem as Comissões de Controle de Estoque da Superintendência Regional Campos Gerais.

Superintendência Regional Campos Gerais

Paulo Roberto Nacke	RG. 1.168.702-4	Presidente
Eraldo Cordeiro Silvestre	RG. 1.316.011-2	Membro
Moises Antonio Soares	RG. 3.397.410-8	Membro

Escritório Regional Cerne

Sônia Aparecida Ruivo	RG. 3.765.327-6	Presidente
Sirlene Mainardes Rodrigues	RG. 4.602.233-5	Membro
Jair Pereira Alves	RG. 3.221.582-3	Membro

Escritório Regional Centro Oeste

Adilson Luiz de Lima	RG. 3.722.391-3	Presidente
Ademar Sebastião de Oliveira	RG. 2.041.510-0	Membro
Vanderley Mendes de Oliveira	RG. 1.048.977-6	Membro

Escritório Regional Centro Sul

Lucimara Aparecida Andrade Farias	RG. 3.337.855-6	Presidente
Angelo Augusto de Oliveira	RG. 3.837.729-9	Membro
Joel Soares	RG. 4.071.895-8	Membro

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

113771/2016

PORTARIA Nº 351-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão dos mesmos terem sido transferidos para a Reserva Remunerada.

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
Subten. QPM 1-2	Amarildo Pereira da Silva	4.254.774-3	305/2011
2º Sgt. QPM 1-0	Odair Guimarães de Souza	4.309.521-8	317/2014
Cb. QPM 1-0	Revail Ferreira	3.411.265-7	305/2011

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

113773/2016

PORTARIA Nº 352-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão dos mesmos terem sido transferidos para outra unidade policial militar.

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
1º Tenente QOPM	Flares Frederico Böel	8.042.579-1	018/2014
Subten. QPM 1-0	Claudio Henrique Chardulo Cavazzani	4.969.044-4	305/2011

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

113774/2016

PORTARIA Nº 353-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a **Comissão de Avaliação de Desapropriação na PR-218 – trecho Paranavaí - Graciosa KM-365,565 – obra de recomposição de erosão e drenagem com contrato CO072/2016DOP**, de acordo com a Instrução Normativa nº 021 de 07/05/2001.

Superintendência Regional Noroeste

Fábio de Souza RG. 5.650.803-1
Kleber Deleon de Oliveira RG. 8.674.228-4
William Borelli Polzl RG. 10.585.758-6

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

113829/2016

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 015/2016 – S. R. NOROESTE

O Engenheiro Chefe da Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

R E S O L V E:

Designar os funcionários: Lenira Rodrigues do Prado, R.G.3.372.690-2, ocupante do Cargo de Agente de Execução - Técnico Administrativo, Ariovaldo Luiz de Andrade, R.G. Nº 4.063.315-4, ocupante do Cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, Marcos Antônio Bertinotti, R.G. Nº 4.226.109-2, ocupante do Cargo de Agente de Apoio – Motorista, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os atos de indisciplina, tais como ameaças a colegas de trabalho, efetuar disparos com arma de fogo nas dependências da Superintendência e agressão física contra a senhora Vera Lusía Alves Debossan, funcionária da Empresa Terceirizada Liderança, que presta serviços para S.R. Noroeste.

Dê-se conhecimento,

Cumpra-se,
Maringá, 12 de dezembro de 2016.

João Luiz Goltz de Almeida
Superintendente Regional

113882/2016

DESPACHO : 1974/2016-DG

PROTOCOLO : 14.021.352-7 e anexos

- HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 141/2016-PJR-SRNoroeste, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 07/2016-DER/DOP/SRNOROESTE e **ADJUDICO** à empresa WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a execução dos serviços de adequação de trevo na Interseção da PR-218 com a PR-454 (Granada), localizada entre os Municípios de Iguaçu e Astorga, através da execução de novos dispositivos de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal e vertical, no importe de R\$ 1.042.375,79.
- À DG/GAB para publicação e encaminhamento à Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 12 de dezembro de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

113971/2016

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 214/2016

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR o fiscal Engenheiro Civil Afonso Cassiano da Rocha - CREA – 80852-D – CPF : 043.985.189-08, pelo fiscal Engenheiro Civil Zenon Silva Neto - CREA – 10583-D – CPF: 254.918.909-44, na Portaria nº 211/2016.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Luiz Fernando de Souza Jamur,
Diretor Geral da Paraná Edificações

113917/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 249 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016 e:

- Considerando** o disposto na Lei nº 6.174/70, artigos 307 a 341;
- Considerando** o disposto no Decreto nº 5.792/2012, RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.018.118-0, referente à possível irregularidade ou falha funcional na instrução do AIA nº107341, a qual será constituída pelos servidores nominados:

PRESIDENTE	MARIO DO ROCIO KULYK	RG. 3.241.718-3
MEMBRO	EMIR BOSA	RG. 1.301.999-1
MEMBRO	ADROALDO ANTONIO ROCHA	RG. 1.234.361-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 220/2016.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

113950/2016

PORTARIA IAP Nº 250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, sendo os dois primeiros prioritariamente, para representarem o IAP no Programa Oeste em Desenvolvimento, que tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico do Oeste do Paraná por meio da sinergia das instituições e integração de iniciativas, projetos e ações, em especial para participação nas Câmaras Técnicas de Meio Ambiente e Energias.

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA – ERUMU
MARIA GLÓRIA GENARI POZZOBON – ERTOL
ROSSANA BALDANZI – DIMAP
IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES- DIMAP
EDILAINE VIEIRA DA SILVA - DIALE

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

113946/2016

PORTARIA IAP Nº 239 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOAO CARLOS DIANA**, portador do RG. 731.056-0, para exercer a função de Diretor de Restauração e Monitoramento da Biodiversidade - DIREB, no período de 12 de dezembro a 24 de dezembro de 2016, por motivo de gozo de saldo de férias da titular, **MARIESE CARGNIN MUCHAILH**, portadora do RG. 3.614063-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

114028/2016

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Agência Paraná de Desenvolvimento

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições estatutárias resolve:

EXONERAR do cargo de livre nomeação:

Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros RG: 4.730.087-8
Assessor Jurídico II
Cezar Jorge Souza Prado RG: 6.216.578-2
Assessor técnico IV
Cristina Podolan Marochi RG: 5.902.041-2
Assessor técnico I
Daniel Mauricio Dall'Agnol RG: 7.714.899-0
Assessor Especial II
Jean Carlos Alberini RG: 5.502.799-2
Gerente Desenvolvimento Empresarial
Lorena Menetrier RG: 3.094.932-3
Assessora
Maria Cecília Flores Cordeiro RG: 6.408.746-0
Assessor técnico IV
Marina Formighieri Sperafico RG: 6.312.500-8
Assessor técnico I
Mario Jorge Siegrist RG: 3.239.487-6
Supervisor Administrativo/RH
Michele Abujamra RG: 6.181.571-6
Gerência Administrativa Financeira
Onildo Benvenho RG 1.173.910-5
Assessor Especial I

A partir de 30/11/2016.

ADALBERTO NETTO
Diretor – Presidente

114300/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 121/2016

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 12 de dezembro de 2016 até às 24:00 horas do dia 18 de dezembro de 2016 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 164,5000 CONILLON 153,5000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 9 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

113648/2016



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00050/2016

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

ABR COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90243365-11 - 03168856-6 - ICMS - PAF 6611929-7 - 1.380.849,32 - 03168857-4 - ICMS - PAF 6611930-0 - 547,66 - **ACOS SUL NORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO L - 90463523-59** - 03168858-2 - ICMS - PAF 6613198-0 - 1.073.771,62 - **ACQUA GELATA IND COM APAR REFRIGERACAO LTDA - 70119161-76** - 03168881-7 - ICMS - PAF 6602827-5 - 632.729,79 - **ADAIZE APARECIDA DOS SANTOS - 928370349-91** - 10266153-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709266995/2013 - 460,90 - 10266154-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709266995/2014 - 1.044,65 - **ADENILSON VIEIRA DOS SANTOS - 047189085-58** - 10266308-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337194866/2015 - 248,19 - 10266309-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337194866/2016 - 226,32 - **ADILSON DOS SANTOS FAGUNDES - 078327349-57** - 10266222-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2010 - 117,01 - 10266223-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2011 - 209,92 - 10266224-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2016 - 191,97 - 10266230-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2012 - 191,54 - 10266231-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2015 - 213,05 - 10266251-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2013 - 184,94 - 10266252-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254112137/2014 - 172,22 - **ADRIANO DOS SANTOS MOTA - 056135499-58** - 10266315-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2011 - 149,17 - 10266316-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2012 - 463,33 - 10266317-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2013 - 424,88 - 10266318-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2014 - 358,81 - 10266319-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2015 - 433,45 - 10266320-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390721530/2016 - 378,14 - **ALEX SANDRO DE FRANCA MOREIRA - 088348159-63** - 10266310-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2011 - 107,04 - 10266311-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2012 - 215,54 - 10266312-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2013 - 208,29 - 10266313-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2014 - 181,45 - 10266314-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2015 - 210,78 - 10266321-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344668479/2016 - 189,37 - **ANA PAULA MACHADO - 977807829-72** - 10266172-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2010 - 242,51 - 10266173-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2011 - 210,18 - 10266174-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2012 - 188,55 - 10266175-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2013 - 186,51 - 10266176-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2014 - 154,40 - 10266177-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2015 - 192,57 - 10266178-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00154643645/2016 - 173,27 - **ANDALI OPERACOES INDUSTRIAIS S.A. - 02227264/0004-50** - 03168846-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10130 - 2.340,41 - **ANDERSON OZORIO TOMAZ - 066578059-18** - 10266232-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2011 - 221,40 - 10266233-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2012 - 195,84 - 10266234-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2013 - 189,28 - 10266235-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2014 - 164,90 - 10266236-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2015 - 190,12 - 10266237-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257284699/2016 - 170,77 - **ANGELITIA APARECIDA FARTOS MOREIRA - 054534079-99** - 10266243-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00247101567/2014 - 179,54 - 10266244-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00247101567/2015 - 214,88 - 10266245-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00247101567/2016 - 193,41 - **ANTONIO BLAZIUS - 297578279-91** - 03168866-3 - ICMS - PAF 6408274-4 - 11.962,521,16 - **ARMANDO LOPES JUNIOR - 897042589-68** - 03168872-8 - ITCMD - PAF 6612787-7 - 1.324,38 - **BARREIRA DE ARAUJO E CIA LTDA - 02286909/0001-83** - 03168861-2 - CONTRATOS - PROTOCOLO 116302059-2 - 4.843,77 - **BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 75118869/0001-34** - 03168850-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 01458 - 1.986,18 - **C P BRUZINGA - ME - 16835215/0001-62** - 03168860-4 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13026833-1 - 1.187,59 - **CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - 90351440-02** - 03168859-0 - ICMS - PAF 6548255-0 - 873.042,74 - **CELSON LUIZ URBAN - 279818601-30** - 10266297-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627139302/2014 - 253,97 - **CLAUDINEI JOSE SOARES - 034857899-76** - 10266202-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209720018/2015 - 190,12 - 10266203-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209720018/2016 - 170,77 - 10266210-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209720018/2013 - 189,28 - 10266211-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209720018/2014 - 164,90 - **CLEVERSON JIHEI ANRAKU - 036567909-73** - 10266165-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2010 - 284,57 - 10266166-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2011 - 248,72 - 10266167-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2012 - 219,84 - 10266168-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2013 - 208,04 - 10266169-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2014 - 175,74 - 10266170-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2015 - 215,41 - 10266171-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127779990/2016 - 188,41 - **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CIMENPIU LTDA-ME - 90489230-00** - 03168870-1 - ICMS - PAF 6612321-9 - 3.477,24 - **CRISTIANI GONCALVES CUNHA - 063604999-08** - 10266218-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228605040/2012 - 123,47 - 10266219-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228605040/2013 - 115,43 - 10266220-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228605040/2014 - 102,60 - 10266221-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228605040/2015 - 127,31 - 10266229-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228605040/2016 - 112,78 - **DAMARIS SILVA KARPOVICZ - 066413459-98** - 10266249-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119105713/2015 - 798,67 - **DANIEL PENEDO DA SILVA RINALDI - 465868488-81** - 10266331-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257567852/2015 - 2.229,18 - **DIOGO WALTER THIEL - 082315789-00** - 10266340-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459267710/2014 - 173,70 - 10266341-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459267710/2015 - 209,97 - 10266342-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459267710/2016 - 181,48 - **DIVA GONCALVES PECINI - 527708859-87** - 03168879-5 - ITCMD - PAF 6613210-2 - 12.179,33 - **ELIEUDO GOMES MARTINS - 053924863-04** - 10266336-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451433599/2013 - 208,29 - 10266337-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451433599/2014 - 181,45 - 10266338-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451433599/2015 - 210,78 - 10266339-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451433599/2016 - 189,37 - **ELVIS ALENCAR QUINTANA LOPES - 084366939-06** - 10266155-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2010 - 223,72 - 10266156-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2011 - 195,53 - 10266157-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2012 - 175,48 - 10266158-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2013 - 169,61 - 10266159-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2014 - 147,75 - 10266160-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2015 - 180,37 - 10266161-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178133949/2016 - 162,02 - **ERICK BRUNO CORDEIRO - 082235379-23** - 10266198-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209593792/2012 - 195,84 - 10266199-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209593792/2014 - 164,90 - 10266200-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209593792/2015 - 190,12 - 10266201-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209593792/2016 - 170,77 - 10266209-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209593792/2013 - 189,28 - **F BERTONCELLO CONSTRUT DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 04947783/0001-76** - 03168863-9 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13080917-0 - 81.260,59 - 03168864-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 11630733-2 - 49.547,89 - **FABIO FRANCO CARVALHO - 734054429-15** - 03168851-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 06444 - 5.635,14 - **FABIO LOFRANO - 063842519-06** - 10266259-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284344494/2012 - 215,54 - 10266260-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284344494/2013 - 208,29 - 10266261-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284344494/2014 - 181,45 - 10266262-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284344494/2015 - 210,78 - 10266263-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284344494/2016 - 189,37 - **FLAVIO DANIEL OSIK - 009493229-89** - 10266144-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2010 - 264,17 - 10266145-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2011 - 223,89 - 10266146-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2012 - 194,42 - 10266147-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2013 - 183,31 - 10266148-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2014 - 161,58 - 10266149-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2015 - 204,77 - 10266150-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2016 - 186,97 - **G P VIEIRA CARNES EPP - 03204411/0001-97** - 03168847-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1109190-2 - 10.257,04 - **GECI MORAES - 876377589-15** - 10266212-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2011 - 221,40 - 10266213-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2012 - 195,84 - 10266214-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2013 - 189,28 - 10266215-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2014 - 164,90 - 10266216-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2015 - 190,12 - 10266217-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214805158/2016 - 170,77 - **GENI MARIA AGUITONI - 440511909-00** - 03168869-8 - ICMS - PAF 6610844-9 - 6.007,53 - **HORIZONTE FABRICACAO E DISTRIBUICAO IMPORT E EXPORTACAO - 09901997-28** - 03168855-8 - ICMS - PAF 6604084-4 - 543.692,75 - **IDIVALE SUCHEK - 027627739-20** - 10266162-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623556162/2010 - 344,59 - **IPE INFORMATICA EIRELI - 90277191-36** - 03168882-5 - ICMS - PAF 6611901-7 - 15.427.580,68 - 03168883-3 - ICMS - PAF 6611905-0 - 1.128.589,02 - **JONATHAN DE GOES CIT SANTOS - 041497059-41** - 10266326-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419906266/2012 - 326,49 - 10266327-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419906266/2013 - 315,12 - 10266328-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419906266/2014 - 274,14 -

10266329-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419906266/2015 - 340,73 - 10266330-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419906266/2016 - 301,81 - **JOSE ONORIO DOS SANTOS - 387020292-00** - 10266281-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333924088/2013 - 239,87 - 10266282-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333924088/2014 - 203,93 - 10266283-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333924088/2015 - 248,19 - 10266284-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333924088/2016 - 226,32 - **JOSIAS DOS SANTOS SIMAO - 831959809-59** - 10266191-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2010 - 260,08 - 10266192-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2011 - 187,41 - 10266193-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2012 - 204,65 - 10266194-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2015 - 216,56 - 10266195-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2016 - 197,72 - 10266204-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2013 - 192,98 - 10266205-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205359094/2014 - 170,08 - **JOSIMAR GOMES DE SOUZA - 089197134-30** - 10266249-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119105713/2015 - 798,67 - 10266250-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119105713/2016 - 716,85 - **JUAN CARLOS AFONSO DA ROCHA - 054367039-25** - 10266302-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623655462/2010 - 319,43 - 10266303-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623655462/2011 - 279,39 - 10266304-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623655462/2012 - 256,97 - 10266305-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623655462/2013 - 209,00 - 10266306-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623655462/2014 - 189,67 - **JULIO ANTONIO BEAL - 368634839-04** - 03168867-1 - ITCMD - PAF 6603398-8 - 49.271,03 - **JULIO CESAR LEONARDI & CIA LTDA - 04297400/0001-61** - 03168854-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1109120-0 - 9.037,15 - **JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS SOBRINHO - 611394599-53** - 03168869-8 - ICMS - PAF 6610844-9 - 6.007,53 - **LEANDRO VASQUES DA SILVA - 076046929-66** - 10266144-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2010 - 264,17 - 10266145-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2011 - 223,89 - 10266146-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2012 - 194,42 - 10266147-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2013 - 183,31 - 10266148-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2014 - 161,58 - 10266149-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2015 - 204,77 - 10266150-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184957834/2016 - 186,97 - **LENON HENRIQUE ROCHA DA CRUZ - 068600229-65** - 10266225-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2015 - 190,12 - 10266238-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2011 - 221,40 - 10266239-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2012 - 195,84 - 10266240-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2013 - 189,28 - 10266241-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2014 - 164,90 - 10266242-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268634866/2016 - 170,77 - **LEONARDO PEREIRA MARIANO - 009734859-73** - 10266186-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174604408/2012 - 278,16 - 10266187-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174604408/2013 - 278,85 - 10266188-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174604408/2014 - 239,67 - 10266189-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174604408/2015 - 297,13 - 10266190-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174604408/2016 - 266,95 - **LMCA-COM DE EQUIP PARA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA - 04739806/0001-57** - 10266152-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00164685421/2016 - 718,85 - **LUANA BATISTA DOS SANTOS - 064143839-70** - 10266285-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2010 - 168,73 - 10266286-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2011 - 152,66 - 10266287-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2012 - 129,10 - 10266288-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2013 - 126,08 - 10266289-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2014 - 109,85 - 10266290-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2015 - 137,06 - 10266291-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881418706/2016 - 123,15 - **LUCAS AUGUSTO ANSELMO MINGOTT - 082746049-03** - 10266275-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2011 - 180,38 - 10266276-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2012 - 215,54 - 10266277-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2013 - 208,29 - 10266278-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2014 - 181,45 - 10266279-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2015 - 210,78 - 10266280-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331829193/2016 - 189,37 - **LUCIANO DE OLIVEIRA - 044996819-79** - 10266298-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933659040/2012 - 112,58 - 10266299-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933659040/2013 - 102,00 - 10266300-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933659040/2014 - 90,41 - 10266301-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933659040/2015 - 109,64 - 10266307-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933659040/2016 - 95,54 - **LUIZ ALBERTO GOMEZ BARRETO - 019346399-74** - 10266334-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158389760/2015 - 192,57 - **MADU PROMOCOES S/S LTDA - ME - 02426379/0001-21** - 03168862-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13026719-0 - 15.574,36 - **MARCELINA MARTINS GARCIA - 101066859-53** - 03168871-0 - ITCMD - PAF 6612135-6 - 14.972,18 - **MARCELO APARECIDO RAIMUNDO - 883710699-87** - 03168853-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1108010-0 - 2.959,09 - **MARCELO MOREIRA ALVES - 051706829-05** - 10266253-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2011 - 243,52 - 10266254-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2012 - 200,64 - 10266255-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2013 - 183,75 - 10266256-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2014 - 151,80 - 10266257-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2015 - 190,12 - 10266258-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279948727/2016 - 163,37 - **MARCOS PAULO RAMOS ALVES - 020500119-03** - 10266334-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158389760/2015 - 192,57 - 10266335-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158389760/2016 - 173,27 - **MARIA HELENA CORREIA - 079016017-01** - 10266196-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207758182/2013 - 184,94 - 10266197-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207758182/2014 - 172,22 - 10266206-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207758182/2015 - 213,05 - 10266207-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207758182/2016 - 191,97 - 10266208-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207758182/2012 - 191,54 - **MARIA ODILA DE SOUZA LIMA - 350528489-00** - 10266243-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00247101567/2014 - 179,54 - 10266244-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00247101567/2015 - 214,88 - **MICHELE DE SOUZA RAMOS - 027675479-44** - 10266348-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123382920/2016 - 816,49 - **O J DE SOUZA - ALIMENTOS - 90495454-33** - 03168868-0 - ICMS - PAF 6607316-5 - 1.889.924,24 - **ODAIR AUGUSTO BISCOSKI - 354171029-20** - 03168875-2 - ITCMD - PAF 6612745-1 - 2.776,31 - 03168876-0 - ITCMD - PAF 6612746-0 - 2.776,31 - 03168877-9 - ITCMD - PAF 6612747-8 - 56,03 - 03168878-7 - ITCMD - PAF 6612752-4 - 463,89 - **ODAZIR CARLOS ROSNER JUNIOR - 053221519-23** - 10266179-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2010 - 220,17 - 10266180-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2011 - 193,34 - 10266181-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2012 - 169,23 - 10266182-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2013 - 163,28 - 10266183-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2014 - 142,85 - 10266184-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2015 - 180,04 - 10266185-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178138150/2016 - 155,62 - **OLIZANDRO JOSE FERREIRA - 348590719-72** - 03168848-5 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0744/2016 - 2.890,91 - **OSVALDO SOSTER - 088353814-87** - 10266322-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407104798/2013 - 208,29 - 10266323-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407104798/2014 - 181,45 - 10266324-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407104798/2015 - 210,78 - 10266325-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407104798/2016 - 189,37 - **PALMEIRAS TECIDOS E ARMARINHOS EM GERAL LTDA - 90219856-32** - 03168866-3 - ICMS - PAF 6408274-4 - 11.962.521,16 - **PAULO CEZAR RODRIGUES DOS ANJOS - 555846400-34** - 10266296-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127555986/2016 - 173,27 - **PEDRO BEAL - 119541839-68** - 03168867-1 - ITCMD - PAF 6603398-8 - 49.271,03 - **PRISCILA ALEIXO FERREIRA - 049893159-52** - 10266343-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475005627/2012 - 384,11 - 10266344-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475005627/2013 - 334,56 - 10266345-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475005627/2014 - 287,56 - 10266346-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475005627/2015 - 351,98 - 10266347-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475005627/2016 - 316,23 - **QUEIJOS CALIFORNIA LTDA - 07849414/0001-39** - 03168849-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1109010-0 - 3.135,99 - **RAFAEL DA SILVA - 088833169-08** - 10266163-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177209399/2015 - 192,57 - 10266164-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177209399/2016 - 173,27 - **RAQUEL SOARES DE LIMA - 045266959-63** - 03168873-6 - ITCMD - PAF 6611953-0 - 771,64 - **ROSILENE NANTES DA SILVA OLIVEIRA - 048908709-46** - 10266332-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127712534/2015 - 189,41 - 10266333-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127712534/2016 - 170,68 - **SCALONE E ROCHA LTDA - 09070154/0001-24** - 10266292-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00616322399/2011 - 146,16 - 10266293-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00616322399/2012 - 136,31 - 10266294-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00616322399/2013 - 111,17 - 10266295-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00616322399/2014 - 104,11 - **SEBASTIAO GALDINO - 941530869-91** - 10266270-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331133156/2012 - 133,42 - 10266271-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331133156/2013 - 219,92 - 10266272-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331133156/2014 - 182,10 - 10266273-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331133156/2015 - 227,81 - 10266274-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331133156/2016 - 204,95 - **SENHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 03635913/0001-72** - 10266246-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825961823/2014 - 246,16 - 10266247-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825961823/2015 - 222,37 - 10266248-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825961823/2016 - 197,99 - **SERRA DO MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI M - 06695773/0001-16** - 03168845-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1109050-8 - 3.641,80 - **TERRA E GRAO AGROPECUARIA LTDA - 02039293/0003-08** - 03168852-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 12204 - 5.429,72 - **TIM CELULAR S.A. - 04206050/0001-80** - 03168865-5 - JUSTICA - PROTOCOLO 14367894-6 - 2.955,07 - **TORLIM ALIMENTOS S/A - 90472022-45** - 03168880-9 - ICMS - PAF 6602775-9 - 379.851,80 - **VANESSA PASSOS TEIXEIRA - 028621399-04** - 03168874-4 - ITCMD - PAF 6612673-0 - 2.401,77 - **VILSON CEZAR DE SOUZA - 054299809-27** - 10266264-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2011 - 290,99 - 10266265-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2012 - 235,14 - 10266266-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2013 - 221,87 - 10266267-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2014 - 195,55 - 10266268-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2015 - 248,94 - 10266269-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694110/2016 - 231,80 - **VINICIUS MATIAS - 097417009-70** - 10266226-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209639733/2014 - 207,26 - 10266227-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209639733/2015 - 256,88 - 10266228-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00209639733/2016 - 234,93 - WILMARA DE F CHARNESKI - 086377119-01 - 10266349-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854624945/2010 - 1.371,82 .

Curitiba, 11 de dezembro de 2016 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00050/2016

114188/2016

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº434/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
MARIA GORETTI BASILIO	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2015 A 31/12/2015	09/01/2017	07/02/2017

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

114180/2016

PORTARIA Nº428/2016 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução DPG nº 183/2016, resolve RETIFICAR a Portaria nº 224/2016, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 17/12/2016, marcadas para o período de 23/11/2016 a 22/12/2016, referentes o período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 6 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ISABELLA BEZ MELO	ASSISTENTE TÉCNICO	17/12/2016

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 02/12/2016, marcadas para o período de 23/11/2016 a 22/12/2016, referentes o período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 21 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ISABELLA BEZ MELO	ASSISTENTE TÉCNICO	02/12/2016

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

114193/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 288, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza Defensoras Públicas à atuarem em atividades que especifíca

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos XIV e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Considerando o pedido contido no memorando 77/2016, oriundo da Unidade da Defensoria Pública da Comarca de Londrina, bem como o disposto no art. 2º da Deliberação CSDP nº 01/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar as Defensoras Públicas, **Elisabete Aparecida Arruda Silva, Gabriela Lopes Pinto e Renata Tsukada**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a realizarem o ajuizamento das ações de vaga em creche cujo atendimento prévio fora realizado pelo Defensor Público **Gabriel Fiel Lutz** anteriormente à fruição de licença médica, bem como a acompanharem as demandas já ajuizadas, todas referentes a área da Infância e Juventude Cível, em favor dos usuários dos serviços da Defensoria Pública abaixo relacionados:

1. AGATA LARISSA FURTUOSO DE CARVALHO
2. ÁGATHA GANGINI DOS REIS SANTOS
3. AGATHA PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
4. ALERRANDRO RIBEIRO DE SOUZA
5. ALEXANDRE DE SIQUEIRA RODRIGUES
6. ALEXANDRE VALENÇA BERNARDES
7. ALICE ALMEIDA PASSARONI
8. ALICE APOLONIO FRANCO
9. ALICE BAZILIO ALCANTARA
10. ALICE CAVALARI MARANDOLA
11. ALICE FERNANDA SANTOS FORNELLI
12. ALICE MARIA CERRI DE OLIVEIRA
13. ALICIA ARAUJO CARNEIRO
14. ALICIA NASCIMENTO SAMPAIO
15. ALLAN HENRIQUE TORRES SOUZA
16. ALLICE GABRIELLY SANTOS DELOTÉRIO
17. ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
18. ANA CLARA CUBAS ANDRADE
19. ANA CLARA LOURENÇO DA SILVA
20. ANA LAURA BEZERRA DE BARROS
21. ANA LAURA JORGE MOREIRA
22. ANA LUIZA ALVES DA SILVA DE SOUZA
23. ANA LUIZA MORENO DE OLIVEIRA
24. ANA VITORIA DINIS SODRE
25. ANA VITORIA FARIAS ALVES DOS SANTOS
26. ANA VITORIA MACEDO DOS SANTOS
27. ANDREY KAUAN COUTINHO MOTTA
28. ANGELA CANDIDA PEREIRA DE MIRANDA
29. ANNA CLARA MEDEIROS DOS SANTOS
30. ANNA CLARA SOUZA NOGUEIRA
31. ANNA LUIZA LOPES DE SOUZA
32. ANTONIO GABRIEL LIMA EDUARDO
33. ARTHUR ANTHONY DOS SANTOS LIMA
34. ARTHUR CAMARGO DOS SANTOS
35. ARTHUR CARVALHO DE OLIVEIRA
36. ARTHUR CARVALHO GOES
37. ARTHUR HENRIQUE VIEIRA DE MORAES
38. ARTHUR KENJIRO SILVA TANAKARA FERREIRA
39. ASHELEY IZABELLY OLIVEIRA
40. AYLA ISABELLA BARBARA FERREIRA
41. AYLLA EMANUELI SOARES BRUZAFERRO
42. BEATRIZ LUZ GARBOSI
43. BEATRIZ SCHMIT TEIXEIRA
44. BENJAMIN MORETTO POIATO
45. BERNARDO ALVES DA SILVA
46. BERNARDO ANTÔNIO SOARES PEREIRA
47. BIANCA LORENÇO SILVA
48. BRENO LICHESKI SOUZA
49. BRENO THIAGO AFONSO
50. BRUNA SILVA DE LIMA
51. BRUNA VITÓRIA MENDES PEREIRA
52. BRUNO COSME DOS SANTOS FILHO
53. BRYAN SILVA SIMAO
54. CARLOS EDUARDO BUENO
55. CAUAN JOSÉ DA SILVA
56. DANIEL ARIELLO SILVA
57. DANTE ISRAEL NAZARKO LIVEIRA
58. DAVI CORDON DOS SANTOS
59. DAVI DE OLIVEIRA DOS SANTOS PESCUOMO
60. DAVI GABRIEL COGORN
61. DAVI GROBER RIBEIRO
62. DAVI HIROSHI MANOEL MILIAN
63. DAVI LUCAS DE MELO
64. DAVI LUIS BISPO BARBOSA DA SILVA
65. DAVI MARINO LUCIANO
66. DAVI MATOCANOVIC DOARTE
67. DAVI RODRIGO OLIVEIRA FRANÇA GALHARDI
68. DAVI SILVA VASCONCELOS
69. DAVI SOUZA LOPES
70. DAVY CICERO MUNIZ PERES
71. DÉBORA LAÍS SANTOS DE NOVAES
72. DENIS ROGERIO MARTINS
73. EDUARDA MARIA CERRI DE OLIVEIRA
74. ELIAS DANIEL EUFRASIO DE SOUZA
75. ELOA CAMPOS BRITO
76. EMANUEL PEREIRA DA COSTA SOEIRO
77. EMANUELLE DA SILVA MOTTA
78. EMANUELLE MATOCANOVIC
79. EMANUELLY RAMOS DA SILVA
80. EMILLY VICTÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
81. EMILY BEATRIZ DA SILVA PROENÇA
82. ENZO DANIEL PINHEIRO COSTA
83. ENZO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
84. ENZO GABRIEL AMORIN SANT'ANA
85. ENZO GABRIEL BORDIN PEREIRA
86. ENZO MARINO LUCIANO
87. ENZO RAFAEL DOS SANTOS
88. FABIANY FREITAS CORDEIRO
89. FELIPE ALVES HILARIO FERREIRA
90. GABRIEL HENRIQUE MOURA NOGUEIRA
91. GABRIEL JOSÉ DA SILVA
92. GABRIEL PELINCER
93. GABRIEL WILLIAM SOARES
94. GABRIELA CARVALHO DE OLIVEIRA
95. GABRIELA TSUKAMOTO
96. GABRIELLY SOARES ALEXANDRE
97. GAEL LUCATTO SOUZA DE JESUS
98. GEORGES ROCHA VIEIRA
99. GIOVANA MACHADO DA SILVA
100. GIOVANNA GABRIELLY OLIVEIRA DO AMARAL
101. GREGORY LICHESKI SOUZA
102. GUILHERME MARTINS REZENDE QUINA FILHO
103. GUSTAVO CARLOS NASCIMENTO
104. GUSTAVO GUARNIEI AGUILAR
105. GUSTAVO PEREIRA SANTANA DE SOUZA
106. GUSTAVO SAINT JEAN DE ARAUJO
107. HEITOR BERTOLA DOS SANTOS MACEDO
108. HEITOR FERREIRA ALVES HILARIO
109. HELLEN CAROLINA DOS SANTOS MESSIAS
110. HELLOYZA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
111. HELOISA CARVALHO REIS
112. HELOISA OLIVEIRA FAGUNDES
113. HELOYSA SANTOS DE OLIVEIRA
114. HENRIQUE DOS SANTOS TOMEZAK
115. HENRIQUE MARTINS LINO DA SILVA
116. HUGO VINICIUS ALMEIDA GARCIA
117. IRIS LORENA SOUZA
118. ISABELLA BASSO RODRIGUES
119. ISABELLE HELOISE TACCONI
120. ISABELLY BEATRIZ FONTES
121. ISADORA MIEKO SATO MARCONDES
122. ISADORA REIS ALVES
123. ISIS RAMOS DOS SANTOS
124. ITALO ROBERTO DA SILVA
125. JHONY WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS
126. JOÃO FILIPE DA SILVA AGUIAR
127. JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS
128. JOÃO ISAC MANTOVANI SOUZA
129. JOÃO LUCAS CORREA ALVES
130. JOÃO MIGUEL MELCHIOR GANGINI
131. JOAO MIGUEL TEIXEIRA
132. JOÃO MIGUEL VENTURA MARQUES
133. JOÃO PEDRO NOVAES BITTENCOURT
134. JOÃO VITOR SILVA DEL VALE
135. JOSÉ FELIPE RIBEIRO DE MELO
136. JOSHUA CARDOSO PINAR
137. JULIA BEATRIZ NADIN FLORENTINO
138. JULIA CAETANO RANGEL
139. JULIA DUARTE LIMA
140. JULIA HILÁRIO
141. JULIA MARIA GOMES RIBEIRO
142. JULIA VICTORIA SILVA DE CASTILHO
143. JULYA FREITAS CORDEIRO
144. KAUÃ DOMINGUES CLARO
145. KAUE FELIPE LINO DA SILVA
146. KAUE RODRIGUES GIMENEZ
147. KAYO KIMIO SUGAWARA
148. KEMILY REBECA DA SILVA
149. LAÍS SUZANNO DA SILVA
150. LARA VICTORIA MIRA DA SILVA
151. LARISSA EMANUELLY DO NASCIMENTO GONÇALVES
152. LARISSA YUKARI AZEVEDO MIYAMOTO
153. LAURA CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA
154. LAURA FERREIRA ESTERCIO
155. LAURA HELOISE DA SILVA
156. LAURA PACHECO DOS SANTOS
157. LEONARDO RIBEIRO REZENDE
158. LORENA ALVES LEDIN
159. LORENA DO CARMO TORRES
160. LORENA ZEFA FRANCISCHINI
161. LUCAS KALÉO RIBEIRO LOPES
162. LUIS EDUARDO ROCHA VIEIRA
163. LUIS FELIPE ALVES DE SOUZA
164. LUÍSA ALVES LEDIN
165. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
166. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA FELIX
167. LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA

168. LUIZ HENRIQUE XAVIER DE MENDONÇA
169. LUIZA GABRIELY SILVA FRANÇA BONFIM
170. LUIZA OLIVEIRA VIOTTO DE LIMA
171. MARCELLI ROCHA GARCIA
172. MARIA CLARA DA COSTA ABRANCHES
173. MARIA CLARA MACEDO DOS SANTOS
174. MARIA CLARA SILVA BORANGA
175. MARIA EDUARDA SANT'ANA DE FREITAS
176. MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO BRITO
177. MARIA FERNANDA OLIVEIRA SILVA
178. MARIA JULIA LOURENÇO DE FREITAS
179. MARIA VITORIA ALVES LEÃO
180. MARINA RILLER CONSULO
181. MATHEUS GUILHERME DOS SANTOS SILVA
182. MATHEUS HENRIQUE TARELHO GUEDES
183. MIGUEL AUGUSTO SANTOS DELOTÉRIO
184. MIGUEL BERNARDO CAMPOS TOSQUETI
185. MIGUEL CARLOS NASCIMENTO
186. MIGUEL DE SOUZA RISSI CAMPOS
187. MIGUEL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
188. MIGUEL HENRIQUE DA SILVA ROSA
189. MIGUEL HENRIQUE MAIA CASARIM
190. MIGUEL HILÁRIO
191. MIGUEL MARTINS GAVIOLI
192. MIGUEL PRADO DOS SANTOS
193. MURILLO FELIPE TEIXEIRA NASCIMENTO DA SILVA
194. MURILO COLOMBO ALVES
195. MURILO GABRIEL CORREA GOMES
196. MURYLLO FABIANO DE SOUZA
197. MYGUEL MATTEUS MORASTICO DA SILVA
198. MYLLAINE VITÓRIA MACHADO
199. NATHALIA CAROLINE DA SILVA
200. NAYARA SIDNEY ALMENARA
201. NICOLAS ARIELLO SILVA
202. NICOLAS DE SIQUEIRA RODRIGUES
203. NICOLAS HENRIQUE SANTOS PEREIRA
204. NICOLAS HENSON SILVA COSTA
205. NICOLE GABRIELA NASCIMENTO
206. NOAH GOMES FIGUEIREDO
207. NYCOLLAS FABIANO DE SOUZA
208. OTAVIO RIBEIRO SANTO
209. PEDRO BERNARDO VITORIO
210. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
211. PEDRO HENRIQUE TASCA STANTE DIAS
212. PEDRO RAFAEL ARRIQUE FERRAZ
213. PIETRO ALMEIDA VERGARA
214. PIETRO GARCIA MIGUEL
215. PIETRO PELINCER
216. POLIANA DOS SANTOS DOMINGOS
217. PRISCILA HARUMI DA SILVA FERREIRA
218. PRYSCLA SOARES BUENO
219. PYETRA LARocca DE OLIVEIRA
220. RAFAELA LEITE DOS SANTOS OLIVEIRA
221. RAFAELLA CRISTINA DA SILVA
222. RAFAELLA RODRIGUES DE SOUZA
223. RONALD DA SILVA SCHINEGOWSKI
224. RYAN CAMPOS DE OLIVEIRA
225. SAMUEL AUGUSTO SILVA BORANGA
226. SAMUEL HENRIQUE BARBOSA SOARES
227. SAMUEL ROBSON FONSECA RODRIGUES
228. SAMUEL SANTOS OLIVEIRA
229. SARAH RAMOS DA SILVA
230. SOFIA MIYABE FORTUNATO
231. SOFIA RODRIGUES FONSECA
232. SOPHIA CRISTINA MENEGHETTI PEREIRA
233. SOPHIA EMANUELLY DOS SANTOS RAMOS
234. SOPHIA EMANUELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA
235. SOPHIA MANOELLA OLIVEIRA SOUZA
236. SOPHIA NEVES DUARTE
237. SOPHIA SCHMIT TEIXEIRA
238. STEPHANIE CAMILLY DE SOUZA PEREIRA
239. STHEFFANY RHAYANE DO PRADO RODRIGUES
240. THALLES MIGUEL ASTUM CHIMENTON
241. THEO LIMA FERREIRA
242. TIAGO EMANUEL DA SILVA AGUIAR
243. VALENTINA ALMEIDA PASSARONI
244. VALENTINA VERONEZI DUARTE GONZAGA
245. VICTOR GABRIEL BIANCHI DE SOUZA
246. VICTOR HUGO MATOS RAVANHANI
247. VINICIUS DOMINGUES CLARO
248. VITOR EMANUEL DIAS
249. VITOR GUSTAVO FIRMINO
250. YAN ALVES MACHADO
251. YAN VENTURA MARQUES
252. YASMIN MARIA GARCIA DE SOUZA
253. YASMIN NICOLLE SILVA SANTOS
254. YASMIN TATIANA PINHEIRO DOS SANTOS
255. YHASMIN GABRIELLY SILVA SOUZA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

114179/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6029

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24828/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 2822/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ARAPOTI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6038

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 0000158-12.2006.8.16.0006, a ser realizada no dia 06 de dezembro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6039

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos Autos de Ação Penal nº 0026496-31.2013.8.16.0021, a ser realizada no dia 08 de dezembro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6043

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6044

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **IVANDECI JOSE CABRAL JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5841/16, atuar na 11ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6045

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2ª Promotora de Justiça junto à 7ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos dias 05, 06 e 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6046

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 964-10.2016.8.16.0196 e 2579-41.2012.8.16.0013, em trâmite na 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6050

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26003/16-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **GILBERTO GACIOIA** 02 (dois) dias de férias, sendo 01 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 2012 e 01 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 2013, assegurados pela Resolução nº 5847/16, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6053

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25604/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **DANILLO PAZ LEME** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2753/16, atuar nos processos da 8ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no período de 06 a 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6054

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25950/16-PGJ, na Portaria Judiciária nº 019/2016, na Lei Municipal nº 160/79 e no Decreto Municipal nº 12460/2016, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **DOIS VIZINHOS**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6055

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25935/16-PGJ, resolve

C O N C E D E R

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **GEORGIA TAUIL NOBRE** para tratamento de sua saúde, nos dias 07, 15 e 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6056

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26016/16-PGJ, resolve

C A S S A R

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** por intermédio da Resolução nº 4120/16, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6057

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25956/16-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora de Justiça **MIRIAM DE FREITAS SANTOS** 21 (vinte e um) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 10 de janeiro de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6058

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25913/16-PGJ, resolve

C A S S A R

10 (dez) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI** por intermédio da Resolução nº 4615/16, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6059

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26034/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 5277/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 08 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras Substitutas **MARINA ZILBERKNOP MENDES** e **THAYZ NUNES FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6060

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26040/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 25/09/95 a 25/09/00, assegurada pela Resolução nº 4089/16, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6061

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26030/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIA LUIZA CORREA DE MELLO** para tratamento de sua saúde, no dia 14 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO BASSO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6062

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26013/16-PGJ, resolve

CONCEDER

20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **MURILO CEZAR SOARES E SILVA**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6063

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26075/16-PGJ, no Decreto nº 219/16 e na Portaria Judiciária nº 07/16, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **MANGUEIRINHA**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à comemoração ao dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6064

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25986/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 24 de janeiro de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6065

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26090/16-PGJ, resolve

CASSAR

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** por intermédio da Resolução nº 4900/16, a partir de 07 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6066

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25678/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 02 de março de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6067

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25891/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ROGER GALINO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JAGUARIAÍVA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6068

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25629/16-PGJ, resolve

CONC EDER

à Procuradora de Justiça **ROSANGELA GASPARI** 17 (dezesete) dias da licença especial referente ao período de 13/12/09 a 13/12/14, assegurada pela Resolução nº 148/15, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6069

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25319/16-PGJ, resolve

CONC EDER

à Promotora de Justiça **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** 120 (cento e vinte) dias de licença especial, sendo 03 (três) referentes ao período de 13/06/93 a 13/06/98, assegurados pela Resolução nº 2865/11, 68 (sessenta e oito) referentes ao período de 13/06/98 a 13/06/03, assegurados pela Resolução nº 2153/15, e 49 (quarenta e nove) referentes ao período de 13/06/03 a 13/06/08, para serem usufruídos a partir de 18 de março de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6070

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25985/16-PGJ, resolve

CONC EDER

ao Promotor de Justiça **RENATO DE LIMA CASTRO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2017, para serem usufruídos nos períodos de 16 a 31 de janeiro e de 19 de junho a 02 de julho de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6071

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24648/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **LAIS LETCHACOVSKI** e **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, fiscalizarem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** – Regional Tatuquara, a ser realizado no dia 19 de março de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6072

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 34/13 do Colégio de Procuradores de Justiça e no protocolo nº 25160/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular atuação junto ao 10º Gabinete do 2º Grupo Criminal, decorrente da vaga do Procurador de Justiça Fábio Andre Guaragni, a partir de 29 de novembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6073

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para, sem prejuízo das atribuições do titular e do contido na Resolução nº 5841/16, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no período de 23 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6074

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25813/16-PGJ, resolve

CONC EDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **LAIS LETCHACOVSKI** para tratamento de sua saúde, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6075

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26081/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FÁBIO CIRINO DOS SANTOS** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0014922-44.2014.8.16.0031, em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de **GUARAPUAVA**, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0296/16.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6076

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CHOPINZINHO**, no dia 06 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6077

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN RAFAEL SCHOLZ** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5897/16, atuar na Comarca de **MANGUEIRINHA**, no dia 06 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6078

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na Comarca de **CLEVELÂNDIA**, no dia 06 de dezembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5975/16.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6079

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26044/16-PGJ e na Portaria Judiciária nº 018/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **MATINHOS**, no dia 12 de dezembro do ano em curso (segunda-feira), em virtude da data alusiva à comemoração da instalação da comarca.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6080

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25377/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** 04 (quatro) dias das férias relativos ao saldo do 2º período de 2008, assegurados pela Resolução nº 4196/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 21 de fevereiro de 2017.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ANA PAULA MARTINS CESCO NETTO BRANCO** e **HENRIQUE BOLZANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3º Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6081

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25911/16-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **HIDERALDO JOSE REAL** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir 05 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6082

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26036/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** 02 (dois) dias das férias relativos ao saldo do 2º período de 2015, assegurados pela Resolução nº 4901/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em*

razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN RAFAEL SCHOLZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CHOPINZINHO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6083

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26027/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCOS JOSE PORTO SOARES** 03 (três) dias das férias relativos ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3971/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DANILLO PINHO NOGUEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6084

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26012/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** para tratamento de sua saúde, nos dias 07 e 08 de dezembro do ano em curso.

II – CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 17/01/03 a 17/01/08, assegurada pela Resolução nº 4582/16, para serem usufruídos nos dias 06 e 12 de dezembro do ano em curso.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as licenças do respectivo titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6085

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26108/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS** 30 (trinta) dias das férias relativos ao 1º período de 2017, para serem usufruídos nos períodos de 13 a 27 de janeiro e de 17 a 31 de maio de 2017.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6086

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25635/16-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 12 a 16 de dezembro do ano em curso e de 21 a 30 de junho de 2017, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FUAD CHAFIC ABI FARAJ** por intermédio da Resolução nº 2979/16, que seriam usufruídos de 01 a 15 de dezembro do fluente.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HENRIQUE CESAR ALVES CLETO** e **LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 1ª Vara de Falência e de Recuperação Judicial e nos feitos falimentares e de Recuperação Judicial vinculados à 1ª Vara de Executivos Municipais e Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6087

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24936/16-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MARCEL DE ALEXANDRE COELHO** relativos ao 2º período de 2016, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6088

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25042/16-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ANTONIO MURAT NETO** relativos ao 2º período de 2016, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6089

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25186/16-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** relativos ao 2º período de 2016, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6090

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24735/16-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ELIANE MIYAMOTO FORTES** relativos ao 2º período de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6092

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12723/16-PGJ e na Portaria Judiciária nº 20/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PATO BRANCO**, no dia 14 de dezembro do ano em curso (quarta-feira), em virtude da data alusiva à comemoração da Emancipação Política do Município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6093

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26105/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **RAYANNE HAGGE**, a partir de 01 de dezembro do ano em curso.

II – INTERROMPER

a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 5901/16, a partir de 01 de dezembro do fluente.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DANILLO PINHO NOGUEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6094

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26065/16-PGJ e na Lei Municipal nº 60/97, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PONTAL DO PARANÁ**, no dia 20 de dezembro do ano em curso (terça-feira), em virtude da data alusiva ao aniversário do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6095

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26112/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** 01 (um) dia de licença especial referente ao período de 29/06/95 a 29/06/00, assegurada pela Resolução nº 5931/16, para ser usufruído em 08 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6097

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2617716-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO**, a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **CAMPINA DA LAGOA**, durante a licença do respectivo titular

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6098

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26073/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de janeiro de 2017.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6099

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26067/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor Substituto **ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 5320/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6100

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26170/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI** para, como representante deste Ministério Público, atuar no evento do Projeto Justiça no Bairro, a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6101

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23460/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0006134-06.2012.8.16.0130, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **PARANAVAÍ**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 4375/16.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6102

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23460/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUSY MARA DE OLIVEIRA** para atuar nos Autos de Improbidade Administrativa nº 0012342-35.2014.8.16.0130, em trâmite na Comarca de **PARANAVAÍ**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6103

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26130/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS** 04 (quatro) dias das férias relativos ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 5794/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6104

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26130/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS** 10 (dez) dias das férias relativos ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de janeiro de 2017.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** e **ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAÚJO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6105

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26158/16-PGJ e na Lei Municipal nº 475/68 e na Portaria Judiciária nº 79/16, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **TOLEDO**, no dia 14 de dezembro do ano em curso (quarta-feira), em virtude da data alusiva ao aniversário da emancipação político-administrativa do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6107

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26204/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 26/04/11 a 26/04/16, para serem usufruídos a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos contra a Vida junto às Varas do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6108

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 38ª Sessão Ordinária – Ano 2016 – do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DANIELLE GONÇALVES THOME** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.001137-5, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6109

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25812/16-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOELSON LUIS PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 2753/16, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6110

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26164/16-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6111

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24968/16, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0003516-46.2015.8.16.0013, em trâmite na 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6112

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 5841/16, na parte em que designou o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6113

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25329/16-PGJ, resolve

T R A N S F E R I R

para o período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017, as férias concedidas ao Procurador de Justiça **WALDIR FRANCO FELIX** por intermédio da Resolução nº 5771/16, que seriam usufruídas de 01 a 30 de março de 2017.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6114

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24834/16, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0000321-95.2014.8.16.0075, em trâmite na Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6115

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25038/16, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006989-19.2013.8.16.0075, em trâmite na Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6116

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25037/16, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0013640-96.2015.8.16.0075, em trâmite na Comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6117

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para atuar na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data da publicação do Ato nº 700/16 até 02 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CLAUDIO CESAR CORTESIA** e **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 03 de dezembro do ano em curso até que assumam novo titular, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 5891/16.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6118

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26015/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5891/16, atuar na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 05 de dezembro do ano em curso até que assumam novo titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6119

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26261/16-PGJ, no Decreto nº 152/16 e na Portaria Judiciária nº 14/16, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **PORECATU**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao 69º Aniversário de Emancipação Política do Município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6120

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26263/16-PGJ, na Lei Municipal nº 008/83 e na Portaria Judiciária nº 20/16, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à data de instalação do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6121

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 25560/16-MPPR, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 4372/16, passando a constar a cassação de 16 (dezesesseis) dias de férias concedidas à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE**, e não como restou consignado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6122

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26264/16-PGJ, na Lei Municipal nº 53/14 e na Portaria Judiciária nº 08/16, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **BANDEIRANTES**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo à Assunção de Nossa Senhora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6123

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26155/16-PGJ, na Lei Municipal nº 130/75 e na Portaria Judiciária nº 12/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **SÃO JOÃO**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia da Imaculada Conceição.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6124

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26268/16-PGJ, na Lei Municipal nº 921/70 e na Portaria Judiciária nº 015/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **SANTA MARIANA**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6125

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26262/16-PGJ, na Lei Municipal nº 25/48 e na Portaria Judiciária nº 03/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **MALLET**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia da Imaculada Conceição.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26266/16-PGJ, na Lei Municipal nº 645/84 e na Portaria Judiciária nº 13/2016, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **TEIXEIRA SOARES**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6128

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26267/16-PGJ, na Lei Municipal nº 17/62 e na Portaria Judiciária nº 19/2016, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **CORBÉLIA**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao aniversário do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6129

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26253/16-PGJ e na Portaria Judiciária nº 04/2016, resolve

I – S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **IPIRANGA**, no dia 07 de dezembro do ano em curso (quarta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao aniversário do município.

II – S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **IPIRANGA**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6130

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26257/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** 01 (um) dia das férias relativos ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 24 de janeiro de 2017.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 18ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6131

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26229/16-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FLÁVIO CALIRI SCHMIDT** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 2781/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6133

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26221/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 16/12/09 a 16/12/14, assegurada pela Resolução nº 3687/16, para serem usufruídos a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** e **LEANDRA FLORES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6134

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25176/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** 01 (um) dia das férias relativos ao 2º período de 2016, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 24 de janeiro de 2017.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6135

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26244/16-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO** 01 (um) dia das férias relativos ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 5241/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 08 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** e **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6136

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26307/16-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 27/06/00 a 27/06/05, assegurada pela Resolução nº 5619/16, para ser usufruído em 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6137

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26223/16-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para tratamento de sua saúde, no período matutino do dia 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6138

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26224/16-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **ELDER TEODOROVICZ** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras Substitutas **MARINA ZILBERKNOP MENDES** e **THAYZ NUNES FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **QUEDAS DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6139

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26225/16-PGJ, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Justiça **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN** por intermédio da Resolução nº 2753/16, em 07 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6140

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26222/16-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **MAURICIO KALACHE** as férias relativas ao 2º período de 2016 e 1º período de 2017, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6141

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 40ª Sessão Ordinária – Ano 2016 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SANDRA REGINA KOCH** para atuar nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0078.16.003471-2, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6142

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26322/16-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO** 09 (nove) dias das férias relativos ao 2º período de 2015, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6144

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25924/16-PGJ, resolve

CASSAR

60 (sessenta) dias de férias do Promotor de Justiça **CLAUDIO FRANCO FELIX** relativos ao 1º e 2º períodos de 2016, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6146

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26203/16-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **BRUNO FERNANDES FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de **ANDARAÍ**, no dia 08 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6147

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26278/16-PGJ, no Decreto Municipal nº 7777/2016 e na Portaria Judiciária nº 17/2016, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, no dia 08 de dezembro do ano em curso (quinta-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 8275/2016-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor ANTONIO VALERIANO ANTUNES LOPES, RG n.º 1.270.060-1/PR, Auditor, para efeito de aposentadoria, o tempo de 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, referente aos períodos de 01/07/1973 a 09/07/1974, 01/08/1974 a 21/12/1974, 08/01/1976 a 07/02/1976, 03/05/1976 a 30/12/1976, 12/04/1977 a 11/04/1978, 18/07/1978 a 27/06/1979, 11/03/1980 a 30/05/1980, 02/06/1980 a 15/10/1982, 01/11/1982 a 28/01/1984, 01/03/1984 a 17/08/1984, 01/08/1994 a 31/08/1994, 01/09/1994 a 30/04/1995, 01/05/1995 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 30/09/2000 e 01/10/2000 a 30/09/2001, em que prestou serviços à iniciativa privada, em conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

113924/2016

ATO Nº 730/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 678, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25447/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, do Doutor MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA, RG nº 1.643.889-8/PR, 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de MARIALVA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0336.2.06.086, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 11º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0320.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 731/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 679, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25448/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, do Doutor JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, RG nº 11252470/MG, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de TOLEDO (Código Identificador 0746.7.49.148, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO (Código Identificador 0738.3.49.148, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 732/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 680, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25448/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor IVAN BARBOSA MENDES, RG nº 11074702/MG, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (Código Identificador 0708.3.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da

SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final de TOLEDO, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 733/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 681, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25449/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, do Doutor ALEXEY CHOI CARUNCHO, RG nº 19.899.022/SP, 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0126.2.01.010, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 51 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0221.4.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 734/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 681, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25450/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES, RG nº 331.584.748/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATINHOS. (Código Identificador 0603.3.59.090, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ (Código Identificador 0623.3.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 735/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 683, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25459/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, do Doutor RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, RG nº 4.449.043-7/SC, Promotor de Justiça Substituto (2) junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0241.6.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3º Promotor de Justiça junto ao Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0772.2.01.022, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 736/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 684, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolo nº 25459/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor DANILLO PINHO NOGUEIRA, RG nº 7439619/MG, Promotor de Justiça Substituto (1) da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO (Código Identificador

0412.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 737/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 685, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25460/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS**, RG nº 4.745.984-2/PR, Promotor de Justiça Substituto (12) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0182.4.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0056.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 738/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 686, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25460/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **CAROLINE CHIAMULERA**, RG nº 3702081/SC, 8ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA (Código Identificador 0535.3.04.059, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 739/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 687, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25462/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, do Doutor **LUCAS CAVINI LEONARDI**, RG nº 292013723/SP, Promotor de Justiça Substituto (2) junto aos Foros Regionais de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** e de **CAMPO LARGO** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0235.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0054.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 740/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 688, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25465/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, da Doutora **ANDRESSA**

CHIAMULERA, RG nº 8.626.221-5/PR, Promotora de Justiça Substituta (1) junto aos Foros Regionais de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** e de **CAMPO LARGO** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0230.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3ª Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0167.2.01.135, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 741/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 689, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25466/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **RAYANNE HAGGE**, RG nº 5.967.345-9/PR, Promotora de Justiça Substituta (2) da Comarca de entrância final de **CAMPO MOURÃO** (Código Identificador 0413.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 8ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU** (Código Identificador 0496.3.03.053, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 742/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 690, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25468/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, do Doutor **FELLIPE JOSÉ GEHR**, RG nº 6.623.175-5/PR, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA** (Código Identificador 0533.3.04.059, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA** (Código Identificador 0537.3.04.059, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 743/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 691, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25468/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **JULIANO MARCONDES PAGANINI**, RG nº 7.069.578-2/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL** (Código Identificador 0697.3.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 744/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 692, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25470/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **ELAINE PALAZZO AYRES**, RG nº 6.165.145-4/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca

de entrância intermediária de **SÃO MATEUS DO SUL** (Código Identificador 0719.3.67.136, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 5ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **PARANAGUÁ** (Código Identificador 0627.3.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 745/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 693, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25461/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES**, RG nº 27.275.900-4/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IBAITI** (Código Identificador 0546.3.31.061, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CORNÉLIO PROCÓPIO** (Código Identificador 0471.3.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 746/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 694, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25463/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **SARAH DREHER RIBAS PAIVA**, RG nº 5.930.005-9/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PIRAÍ DO SUL** (Código Identificador 0654.3.70.110, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ** (Código Identificador 0520.3.29.055, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 747/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 695, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25452/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **MARIANA GOMES RIBEIRO BERTONCINI MENEZES**, RG nº 7.744.684-2/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TERRA RICA** (Código Identificador 0735.3.37.145, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTO PARANÁ** (Código Identificador 0358.3.39.002, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 748/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 696, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25453/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES**, RG nº 44.074.489-1/SP, Promotora Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL** (Código Identificador 0700.8.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça

da Comarca de entrância inicial de **TEIXEIRA SOARES** (Código Identificador 0727.3.33.142, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 749/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 697, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25471/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK**, RG nº 5.915.177-0/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTO PIQUIRI** (Código Identificador 0359.3.20.003, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TERRA BOA** (Código Identificador 0734.3.63.144, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 750/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 698, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25472/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **JOÃO LUIZ MARQUES FILHO**, RG nº 8.074.447-1/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **REALEZA** (Código Identificador 0691.3.56.118, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANGUEIRINHA** (Código Identificador 0592.3.65.083, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 751/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 697, de 12 de dezembro de 2016, proferida no protocolado nº 25473/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **DANILLO PAZ LEME**, RG nº 8.116.803-2/PR, Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND** (Código Identificador 0390.8.20.012, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ANDIRÁ** (Código Identificador 0364.8.54.005, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 12 de dezembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

113264/2016

PROCESSO Nº: 1.460.043-2 TJ/PR
CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDO: R.R.D. E OUTRO

AVISO Nº 152/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 1.460.043-2 TJ/PR, instaurados em face de magistrado conforme especifica.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

113790/2016



Lista de Ramais

DIRETORIA	Secretária	41 3313.3221	marielifelipe@dioe.pr.gov.br
ADMINISTRATIVO	Contratos	41 3313.3247	jfernando@dioe.pr.gov.br
	Contratos Prefeituras	41 3313.3221	marielifelipe@dioe.pr.gov.br
	Licitação	41 3313.3261	jeandesantanna@dioe.pr.gov.br
FINANCEIRO	Contabilidade	41 3313.3262 3313.3226	contabilidade@dioe.pr.gov.br
	Faturamento	41 3313.3243 3313.3242	faturamento@dioe.pr.gov.br
PRODUÇÃO GRÁFICA	Gerência	41 3313.3208 3313.3231	diretoriapro@dioe.pr.gov.br
	Orçamento Gráfico	41 3313.3293 3313.3259 (fax)	orcamento@dioe.pr.gov.br
	Impressos Escolares	41 3313.3224	pedidos@dioe.pr.gov.br
	Computação Gráfica	41 3313.3260 3313.3257	computacaografica@dioe.pr.gov.br
	Expedição de Materiais	41 3313.3265	expedicaodemateriais@dioe.pr.gov.br
PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Central de Atendimento	41 3200.5002	atendimento@dioe.pr.gov.br
RECURSOS HUMANOS	Recursos Humanos	41 3313.3241 3313.3209	rh@dioe.pr.gov.br

Central de Atendimento - Publicações Oficiais
41 3200.5002

www.imprensaoficial.pr.gov.br

